

Antonio Wardison C. Silva
Eduardo A. Capucho Gonçalves
Sérgio A. Baldin Júnior
(Organizadores)

EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ÉTNICO-RACIAL E EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

UNISAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO

ADONIS
EDITORA

Copyright © 2020
Centro Universitário Salesiano de São Paulo

Capa
Marcus Vinicius Serra

Projeto Editorial
Marcela Comelato

Projeto Gráfico
Paula Leite

Revisão
Marcilene Rodrigues Pereira Bueno

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

E26

Educação ambiental, étnico-racial e em direitos humanos [recurso eletrônico] : políticas públicas e ações afirmativas / organização Antonio Wardison C. Silva, Eduardo A. Capucho Gonçalves, Sérgio A. Baldin Júnior. - 1. ed. - Americana [SP] : Adonis, 2020.

recurso digital ; 2 MB Formato: epub

Requisitos do sistema: adobe digital editions

Modo de acesso: world wide web

ISBN 978-65-86844-23-8 (recurso eletrônico)

1. Educação ambiental. 2. Ética. 3. Direitos humanos. 4. Livros eletrônicos. I. Silva, Antonio Wardison C. II. Gonçalves, Eduardo A. Capucho. III. Baldin Júnior, Sérgio A.

20-67324

CDD: 363.7

CDU: 502.14:342.7

Leandra Felix da Cruz Candido - Bibliotecária - CRB-7/6135

29/10/2020 03/11/2020

ADONIS

www.editoraadonis.com.br

“A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos da criação, re-criação e decisão, vai dinamizando o seu mundo. E, na medida em que cria, recria e decide, vão se transformando as épocas históricas (...) Por isso, desde já saliente-se a necessidade de uma permanente atitude crítica, único modo pelo qual o homem realizará a sua vocação natural para integrar-se. Necessitávamos de uma educação para a decisão, para a responsabilidade social e política. Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o identificasse com métodos e processos científicos”.

Paulo Freire

Sumário

Prefácio	9
PARTE I – Educação Ambiental	13
1 – A trajetória da preservação ambiental em âmbito internacional: breves reflexões.....	13
<i>Amós Santiago de Carvalho Mendes, Fátima Medeiros, Francisco Gabriel López González, Guilherme de Freitas e Sérgio Augusto Baladin Júnior</i>	
2 – Aspectos fundamentais do desenvolvimento da preservação ambiental no Brasil	35
<i>Andressa Luzia Coelho, Mileny Carmo Garcia, Moacir Pereira e Renata Planello Juliani</i>	
3 – Expansão de Políticas Públicas sobre a preservação ambiental no Brasil	49
<i>Adriana Nunes Rodrigues, Fábio Henrique Rodrigues da Silva, Graziela Oste Graziano Cremonesi e Vagner Cavalcanti Ribeiro</i>	
4 - Educação Ambiental e Educação Popular: algumas articulações	63
<i>Valéria Oliveira de Vasconcelos, Eduardo Kulik e Caroline Cunha Belomo</i>	
5 – UNISAL: Ações Afirmativas e perspectivas sobre a preservação ambiental.....	79
<i>Fábia de Oliveira Rodrigues Maruco, Jarbas José dos Santos Domingos e Patrícia Bianchi</i>	
PARTE II – Educação Étnico-Racial	95
6 – O regime internacional para as questões étnico-raciais: um não à discriminação.....	95
<i>Celina de Souza Miamoto, César Augusto Artusi Babler, Maria Eduarda Ozorio Lu e Regiane Rossi Hilkner</i>	

7 – Panorama histórico sobre a questão étnico-racial no Brasil	109
<i>Antonio Tadeu de Miranda Alves, Carolina Maria Motta Cassiano dos Santos, Laisse Amanda Quiorato de Souza, Maria Eduarda Castilho do Carmo, Matheus Custódio Souza e Vitória dos Santos Castilho</i>	
8 – Políticas públicas para a promoção da igualdade racial no Brasil: avanços e desafios	125
<i>Maisa Elena Ribeiro, Amanda Aparecida Frazão de Oliveira, Ana Carolina Silva dos Santos, Carla Rayane dos Santos, Helena Maia Braga e Rafael Felipe Oliveira da Silva</i>	
9 – As Perspectivas étnico-raciais nas Ações Afirmativas no Brasil	147
<i>Denize Ramos Ferreira e Josias Pereira Miranda</i>	
10 – UNISAL: Ações Afirmativas e perspectivas sobre a questão étnico-racial	159
<i>Antonio Tadeu M. Alves, Antonio Wardison C. Silva, Francisco Evangelista, Lucineia Chrispim P. Micaela, Maisa Elena Ribeiro e Regiane Aparecida R. Hilkner</i>	
PARTE III – Educação em Direitos Humanos	181
11 – Desenvolvimento dos Direitos Humanos no âmbito internacional.....	181
<i>Nasser Mahmoud Hasan, Diana Karoline dos Santos, Jeferson Gerry Batista Santos, Clife Kemble Saintilus e Caio Fernando Galindo Ribeiro</i>	
12 – Panorama histórico sobre a democratização dos Direitos Humanos no Brasil	211
<i>Gleysson Felipe Nogueira Pinto, Milena Zampieri Sellmann e Paulo Sérgio Araújo Tavares</i>	
13 – Onde afinal começam os Direitos Humanos? O papel das Políticas Públicas para a efetivação da educação “em” e “para” os direitos humanos no Ensino Superior	229
<i>Felipe Chiarello de Souza Pinto, Michelle Asato Junqueira e Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci</i>	

14 – Algumas Ações Afirmativas sobre Direitos Humanos no Brasil.....	247
<i>Daisy Rafaela da Silva, Jéssica Terezinha do Carmo Carvalho e Marcela de Cássia Andrade</i>	
15 – UNISAL: Ações Afirmativas e perspectivas para a Educação em Direitos Humanos.....	261
<i>Daisy Rafaela da Silva</i>	
PARTE IV – O humano diante da pandemia	273
16 – Educação em Direitos Humanos em tempos de pandemia: quais perspectivas?.....	273
<i>Daisy Rafaela da Silva, Davi Dias Ribeiro Arantes e Ronnaldh Alexandre Rebouças de Oliveira</i>	
17 – Acesso e permanência no Ensino Superior: Políticas Públicas e Ações Afirmativas na perspectiva dos Direitos Humanos	287
<i>Fabiana Rodrigues de Sousa e Ilca Freitas Nascimento</i>	
18 – O real valor da vida em tempos de pandemia e a crise humanitária.....	309
<i>José Marcos Miné Vanzela</i>	
19 – A inviolabilidade da pessoa humana segundo o Direito Constitucional	327
<i>Anna Melissa Marcondes Nascimento, Antonio Wardison C. Silva, Maria Rita Cerqueira Hudson e Meire Hellen Cristini da Silva</i>	
20 – Uma proposta cristã em tempos de pandemia: a opção preferencial de Jesus e o cuidado integral para uma comunidade em saída.....	349
<i>Ana Carolina Stefanini Leone, Gabriela Serpa Bertazzoli Guzman e Robert Soares do Nascimento</i>	
Posfácio	365

Prefácio

No período clássico da filosofia grega surgiu um pensador chamado Aristóteles. Ele foi um dos vários ex-alunos de Platão, mas não necessariamente seu discípulo. É comum encontrar nos livros de história da filosofia articulistas apresentando Aristóteles como antítese ou rival de Platão. Talvez a principal representação desta disputa seja a arte *Escola de Atenas* do pintor italiano Rafael.

Apesar de suas diferenças do ponto de partida reflexivo em relação ao método filosófico desenvolvido por cada um, ambos buscavam o mesmo: a *essência das coisas*. Para eles em tudo há algo que é verdadeiro, necessário, bom e belo. Por isso, algo permanece apesar de todas as transformações, e por esta essência, permanente, vale a pena dedicar uma vida, ou na busca do seu conhecimento ou em sua defesa. Isto eles chamavam de *essência*. Ao mesmo tempo, em todas as coisas existem aspectos transitórios, desnecessários, e em si mesmos passageiros. A estes aspectos eles davam o nome de *acidentes*.

Cara leitora ou caro leitor, você provavelmente não irá em sua vida enveredar pelos caminhos muitas vezes tortuosos da filosofia, mas algo você como eu podemos aprender destes dois sábios gregos: há ideias, princípios, conceitos e coisas mais importantes do que outras.

Para melhor compreender os textos deste livro intitulado *Educação Ambiental, Étnico-Racial e em Direitos Humanos: Políticas Públicas e Ações Afirmativas* se faz necessário algumas vezes parar e pensar: o que é essencial e o que é acidental, ou seja, distinguir aquilo que é importante daquilo que não é assim tão importante.

Você terá a oportunidade de ler vinte textos nos quais há conceitos subjacentes. Por diversas vezes, cara leitora e caro

leitor, há isto em alguns trabalhos da presente coletânea: o **não dito** que toma mais força do que aquilo que foi escrito. Parece ser uma contradição em uma obra escrita, mas não, o **não dito**, às vezes, abre a possibilidade para o essencial se expressar.

Decerto, o primeiro “não dito” significativo é a conjunção de três temas inicialmente distintos, a saber: educação ambiental, educação étnico-racial e educação em direitos humanos. O “não dito” é: um tema depende do outro para ter sentido, para ter *essência*.

Em sua encíclica *Laudato Si*, o Papa Francisco apresenta esta dinâmica desde o início, pois a educação ambiental é de interesse de toda a humanidade. Quanto mais relegada a questão ambiental, mais preterida é a humanidade em sua essência. Quanto mais relegada a questão ambiental, mais reforçada é a humanidade em seus aspectos acidentais.

Na relação entre educação ambiental e educação étnico-racial surge a força da educação em direitos humanos. Novamente desponta a força do “não dito”: direitos humanos praticamente emergem como uma necessidade lógica da relação entre educação ambiental e educação étnico-racial. Prezada leitora e prezado leitor, as próximas páginas descortinam relações entre dimensões de um todo.

Ainda na esteira da *Laudato Si*, a humanidade experimenta a pandemia de viver *no acidente existencial*, ou seja, na busca sempre daquilo que é acidental e não do essencial. O Papa Francisco, na citada encíclica, já demonstra a pandemia na qual a humanidade vive, porém, os mais pobres economicamente sofrem as principais consequências. A atual pandemia COVID-19 atinge outros grupos sociais ainda não atingidos pela pandemia da falta da educação ambiental, da ausência da educação étnico-racial e do desrespeito pelos direitos humanos. O COVID-19 universalizou as consequências da pandemia que

os mais pobres economicamente já vivem, porém agravou ainda mais a situação deles.

Por fim, entre tantos “não ditos”, cada leitor poderá se indagar sobre mais um: quem ou o que é a humanidade? Cada ser humano é expressão da humanidade, cada um de nós em suas experiências pessoais já é expressão da humanidade, tanto em sua benevolência e magnanimidade, bem como em sua mesquinhaz e mediocridade.

Como foi escrito acima, o caminho entre o essencial e o acidental já foi aberto por pessoas antes de nós, mas é uma escolha sempre atual e sempre constante, escolha decidida sempre em primeira pessoa. Como na oração do Creio da Missa, cada pessoa reza “eu creio” sempre em primeira pessoa, ninguém pode rezar “ele crê”. É sempre uma decisão pessoal tomada em comunidade.

Os autores e organizadores da presente obra possuem a consciência dos limites da mesma, porém esperam inculcar nos leitores a íntima relação entre educação ambiental, educação étnico-racial e educação em direitos humanos, em vista de que a humanidade possa enfrentar com dignidade as pandemias de hoje e as do futuro.

P. Eduardo A. Capucho Gonçalves

Reitor

Centro Universitário Salesiano de São Paulo

PARTE I

Educação Ambiental

1 – A trajetória da preservação ambiental em âmbito internacional: breves reflexões

*Amós Santiago de Carvalho Mendes*¹

*Fátima Medeiros*²

*Francisco Gabriel López González*³

*Guilherme de Freitas*⁴

*Sérgio Augusto Baldin Júnior*⁵

Introdução

A temática da preservação ambiental, embora muito recorrente nas últimas três décadas, tem marcado a sua trajetória, ao menos no campo filosófico, deste o início do século XX, principalmente pelas críticas já amadurecidas em relação ao tecnocracismo fruto da revolução científica e da revolução industrial e que, vinculados a um racionalismo extremo, fruto da modernidade cartesiana, plasmaram parte do pensamento ocidental contemporâneo.

1 Aluno do Curso de Filosofia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL. Advogado e Técnico em Serviços Públicos.

2 Especialista em Gestão Universitária pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL.

3 Aluno do Curso de Filosofia do UNISAL.

4 Aluno do Curso de Filosofia do UNISAL.

5 Mestre em Filosofia pela Università Pontificia Salesiana de Roma; Docente em Cursos de Graduação e Pós-Graduação e Coordenador da Missão Institucional (CMI) do UNISAL, Unidade Lorena, *Campus* São Joaquim.

Destarte, uma parcela da população mundial e dos agentes econômicos e sociais começam a perceber a urgência de se tratar da temática com imensa seriedade, visto que o contexto de degradação ambiental é cada vez mais amplo e com aspectos de “não retorno”, ou seja, biomas e ecossistemas já incapazes de recuperação por suas próprias forças e meios.

Assim, este capítulo propõe um percurso pelo processo histórico da revolução industrial, as questões conceituais deste processo e os movimentos ambientais decorrentes dele, bem como as relações entre o direito ambiental e o direito internacional, culminando com alguns avanços alcançados até o momento, em vista de uma mudança da cultura ambiental global.

1. A Revolução Industrial e a regressão ambiental

O ser humano, em todo o seu processo histórico, manteve uma relação com o meio ambiente, usufruindo dele para sua sobrevivência e desenvolvimento. Em meados dos séculos XVII e XVIII iniciou-se na Inglaterra a Revolução Industrial com o surgimento da primeira máquina a vapor. Tal inovação gerou um impacto de transformação mundial, deixando para trás as produções agrícolas e manuais, utilizando agora as máquinas para auxiliar nos trabalhos e ações do homem.

Tal processo de industrialização acelerou a produção e consumo, bem como a urbanização. Estes e outros processos geraram um grande retrocesso na forma como o ser humano lida com a natureza. Com a industrialização o homem passou a ter uma relação de domínio e exploração dos ambientes naturais e suas matérias-primas, impulsionado principalmente por conta do consumismo desenfreado.

Acreditava-se a natureza daria conta de acompanhar todo este processo vivenciado pelo ser humano e não foram consideradas com seriedade as várias agressões feitas ao meio ambiente e que somente foram percebidas quase três séculos depois. Entre

as grandes catástrofes deste processo estão o aumento da temperatura média global, a diminuição do nível de neve e gelo e consequente aumento do nível do mar e o aumento da emissão de CO₂, conforme apontam estudos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.⁶

Somente na metade do século XX é que se deu início à discussão sobre os impactos causados no meio ambiente, oriundos do processo de industrialização que já possuía proporções mundiais. Vinculado ao desenvolvimento industrial, observou-se também um crescimento na vida da população, desde o avanço da medicina que possibilitou uma maior expectativa de vida até o crescimento da população mundial, impactando de forma direta na saúde ambiental, conforme afirmam Goldemberg e Barbosa.⁷

Muitos foram os impactos sofridos pelo meio ambiente ao redor de todo o mundo por conta do chamado desenvolvimento da indústria e da tecnologia. Impactos estes que geraram grandes eventos desastrosos no meio ambiente por conta da poluição atmosférica, o que levou o homem a se preocupar com a reação da natureza frente a todo este desenvolvimento.

Em uma busca por descrever as grandes primeiras catástrofes, ou ao menos aquelas que fizeram o ser humano despertar pela necessidade de preservação ambiental, Hogan⁸ apresenta eventos causados pela poluição atmosférica. Um destes casos é o de Londres quando, no ano de 1952, devido à inversão térmica e à poluição, quatro mil pessoas morreram. Foi preciso um longo período para que se percebesse que as mortes eram causadas

6 Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mudanca-climatica/>. Acesso em: 17 agos. 2020.

7 GOLDEMBERG, J.; BARBOSA, L. M. A legislação ambiental no Brasil e em São Paulo. *Revista Eco 21*, Rio de Janeiro, n. 96, nov. 2004. Disponível em: <http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=954>. Acesso em: 17 agos. 2020.

8 HOGAN, D. J. População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudos. In: HOGAN D. J. (Org.) *Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o desenvolvimento brasileiro*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2007. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/livro_dinamica%20%281%29.pdf. Acesso em: 17 agos. 2020.

pelo impacto ambiental da poluição causada pelas indústrias e a urbanização.

Depois dessa época desenvolveram-se vários estudos e preocupações acerca do meio ambiente e da relação da industrialização e a preservação ambiental. Vários outros eventos desastrosos ocorreram ao redor do mundo, o que levou à preocupação de vários estudiosos, demonstrando assim aos governos a necessidade de se criar leis e estatutos que adequassem o desenvolvimento industrial e tecnológico ao cuidado e preservação do meio ambiente.

1.1 Conflitos conceituais

Com o enfoque voltando-se cada vez mais para o meio ambiente por conta dos muitos impactos causados na natureza, muitas áreas de estudo voltaram também seus olhares para estes eventos. Entretanto, como a preservação ambiental até então não fora foco de preocupação, surgiram várias perspectivas acerca do que é a natureza, da relação do homem com ela. Estes estudos estiveram permeados pelo desenvolvimento industrial e tecnológico.

Observando a realidade em que a sociedade e homem já estavam inseridos, pode-se apontar que a relação que existia entre o homem e a natureza estava pautada na busca de sobrevivência da espécie humana. Assim sendo, o ser humano se serviu da natureza para suprir as suas necessidades, sem feri-la de maneira intensa e irreversível.

Quando o foco do homem passou a estar no desenvolvimento das tecnologias, ele tornou a natureza submissa às suas necessidades, mas não somente para sobrevivência como era antes, pois o que entrava em jogo era o seu papel de desenvolvedor e criador diante da industrialização que ganhava impulso. Nessa perspectiva, encontra-se a relação pautada por uma ética social, porque aqui o homem deve cumprir seus deveres para com a

sociedade e não tanto para com a natureza, passando assim a explorá-la a qualquer custo, tendo em mente o bem-estar social e a melhor qualidade de vida, independente das consequências.

Faz-se essencial não ter como perspectiva a relação do homem somente no que toca este âmbito, pois aí se pode fundamentar a utilização da natureza como acontecera, considerando o fato de que o homem é superior e dono do meio onde está inserido e assim poder utilizar dele como achar melhor. Para que isso não ocorra é necessário evocar outras perspectivas, como uma reflexão filosófica e até biológica, em que o homem passe de um mero usuário/explorador para uma relação de troca.

Outra perspectiva que se pode apontar é a científica e esta, por sua vez, não se pauta nestes aspectos éticos, pois eles não fazem parte do considerado patrimônio genético que diz da forma de sobrevivência biológica das espécies vegetais e animais. Aqui, além da exclusão dos comportamentos éticos, também são desconsideradas perspectivas morais, religiosas e políticas, dado o fato de que o embasamento das ciências está vinculado ao desenvolvimento biológico da história evolutiva das espécies que garantiram, até o presente momento, a sua sobrevivência.

O que precisa existir é um equilíbrio e uma busca de diálogo entre essas e outras perspectivas do que é o meio ambiente e como o ser humano se relaciona com ele. Realizando tal movimento poder-se-á encontrar a relação do homem com a natureza na mesma perspectiva em que um embrião se relaciona com o ventre materno, de maneira que o embrião se origina do ventre, utilizando todos os seus recursos para o seu desenvolvimento, mas sem provocar desgastes significativos e irreversíveis, pois se assim o fizer deixa de ser um embrião e passa a ser um câncer, como fora apresentado pelo professor Samuel Branco.⁹

9 BRANCO, Samuel Murgel. Conflitos conceituais nos estudos sobre o meio ambiente. *Estudos Avançados*, v. 9, n. 23, p. 217-233, 1995. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100014&script=sci_arttext. Acesso em :17 agos. 2020.

Com esta exemplificação, demonstra-se a possibilidade de vincular perspectivas diferentes acerca do meio ambiente, demonstrando que é natural do homem a busca pelo seu desenvolvimento, bem como da utilização dos meios de onde está inserido. Contudo, não pode o homem desconsiderar que é parte de um todo, pois se assim o fizer, acaba pendendo pelos seus próprios interesses e desconsiderando as demais espécies viventes da natureza.

1.2 Movimentos internacionais de preservação ambiental

Com a mudança de mentalidade acerca do que é o meio ambiente e também de como o ser humano se relaciona com ele, junto com o grande desenvolvimento industrial e tecnológico, gerou-se a percepção de que o mundo ficara menor e a população maior, estreitando assim as fronteiras. A preocupação com o meio ambiente, que antes se manifestava em uma perspectiva de manutenção da natureza diante dos problemas que apareciam, acabou se transformando na preocupação da sobrevivência do planeta Terra.

Os desastres que antes pareciam atingir somente uma certa região passaram a ser vistos dentro de uma perspectiva mais global e até universal, de maneira que a conservação do meio ambiente deixou de ser preocupação de um ou outro país e tornou-se objeto de observação e preservação com movimentos globais.

A Conferência de Estocolmo de 1972, que fora denominada I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, foi um dos primeiros movimentos a orientar a movimentação global na discussão sobre a preocupação com o meio ambiente. Além de gerar dispositivos institucionais e financeiros para a preservação do meio ambiente, criou também o Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente (PNUMA).¹⁰

¹⁰ BRUMMER, Simone. Histórico dos movimentos internacionais de proteção ao meio ambiente. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, v. 15, 2010.

Este evento é um marco histórico no que tange às discussões acerca da preservação ambiental, de modo especial em confronto com os questionamentos sobre o desenvolvimento industrial e tecnológico provocado pelo ser humano sem se preocupar com os recursos advindos do meio ambiente, bem como do cuidado e preservação dos ecossistemas.

É válido ressaltar que outros encontros e debates aconteceram depois da Conferência de Estocolmo e esta, por sua vez, também influenciou na construção de políticas ambientais em diversos países, entre eles o Brasil, que fora influenciado de maneira enfática por estas discussões na redação do texto constitucional de 1988. Os vinte e seis princípios contidos na Declaração de Estocolmo estão presentes no artigo 225 da Constituição Federativa, dando efetividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida ao homem.

2. Relações entre os Direitos Humanos e o Direito Ambiental Internacional

Após uma abordagem inicial de cunho conceitual e histórico, a fim de melhor se compreender o Direito Ambiental Internacional e suas implicações na atualidade, o presente capítulo passa a estabelecer um paralelo entre o relevante arcabouço internacional relativo ao meio ambiente e as garantias fundamentais atreladas aos chamados direitos humanos.

Longe da pretensão de abordar todas as diversas possibilidades legislativas expressas ao longo desta construção de décadas ao redor destes sistemas jurídicos, serão trazidos à baila os aspectos mais significativos para o recorte temático do estudo em tela. De uma forma especial, a abordagem culminará na afirmação de uma profunda vinculação entre os direitos relativos ao ser humano e os direitos ambientais.

2.1 O advento dos Direitos Humanos

Em se tratando da temática dos direitos humanos, não se pode deixar de trazer à tona alguns aspectos do pensamento de *Immanuel Kant* (1724-1804), uma vez que suas proposições filosóficas foram reconhecidas como fundamento do conceito de dignidade humana. Entre suas colaborações relevantes, neste sentido, podem ser citadas as obras *Crítica da razão pura* (1781) e *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785).

A partir do pensamento kantiano, principalmente com a concepção de um imperativo categórico resultante das ideias relativas à autonomia, à vontade e à liberdade do indivíduo, tornou-se possível identificar uma dignidade intrínseca ao homem. Prevalendo a razão como diferencial da natureza humana e munindo-se de tais concepções, de um modo *a priori*, o ser humano passou a ser visto como fim em si mesmo e não como um meio para o uso arbitrário de outrem.¹¹

Através dessa assertiva, não somente se reforça a finalidade da pessoa humana, em detrimento de toda tentativa de aviltamento, como também se insere uma noção de universalização, afirmando-se máximas que se convertem em leis e diretrizes para a edificação de um “reino dos fins”. O papel da humanidade, que é distinto do restante da natureza, consiste em estabelecer fins e, ao estabelecê-los, o homem fundamenta a liberdade do seu agir, sendo que essa ação livre é que funda as bases do direito.¹²

Partindo-se da ideia de que a dignidade equivale a um valor íntimo que faz o homem ser o que ele é, pode-se inferir que tudo o que tem um fim em si mesmo é humanidade e toda humanidade tem valor. Ter humanidade significa ser racional ou, no mínimo razoável, sendo que, ao passo que se constróem leis universais, os homens se tornam membros de um reino dos fins.¹³

11 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007, p. 68.

12 LIMA, Ítalo Clay Tavares de. *O conceito de dignidade em Kant*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2015, p. 73.

13 *Ibid.*

Tais noções de direito, relacionadas à moralidade e aos elementos de caráter universal que assomam do imperativo categórico e da dignidade, terminam por fundamentar, à luz do pensamento de Kant, uma certa teoria geral de direitos em torno da pessoa. De forma universal e categoricamente, essa noção geral, em seu contexto, não demoraria a alcançar a dimensão político-jurídica e, para além da modernidade, chegaria à contemporaneidade.

Ora, fora exatamente este o horizonte consolidado na reconhecida *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, documento adotado e promulgado mediante a Assembleia Geral das Nações Unidas ocorrida em Paris em 10 de dezembro de 1948, o qual preconiza, entre tantos artigos, que todo ser humano, em todos os lugares, tem o direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei. Ademais, no documento se considera que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.¹⁴

Em outras palavras, com Kant, a primazia do valor da dignidade humana se tornou um verdadeiro princípio, um paradigma e referencial ético a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, doando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido. Isso significou a internacionalização dos direitos da pessoa resultante de um movimento recente na história, sobretudo como esforço de reconstrução humana após as grandes guerras. Logo, se o contexto bélico significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra significou sua reconstrução.¹⁵

Essa reconstrução é plenamente reconhecível quando se identifica a integridade que se atribui ao ser humano já no preâmbulo da própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, no qual se reconhece a dignidade inerente a todos os membros da família

14 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

15 PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2007.

humana, sendo seus direitos iguais e inalienáveis, concebidos como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Ademais, o mesmo preâmbulo considera ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão.¹⁶

A partir desses documentos de cunho geral e alcance planetário é que foi possível estabelecer debates em diversas instâncias sobre a condição humana, desde os espaços regionais até as assembleias internacionais, a ponto de se falar em direitos universais, ou seja, independentes de qualquer fronteira nacional. O que decorreu de tudo isso foram diversos outros documentos que, considerando o ser humano e seus diversos contextos, passaram a se debruçar e buscar legitimar as suas garantias fundamentais.

2.2 Vinculação entre os direitos humanos e o direito internacional do meio ambiente

Sem embargo, mesmo com o advento dos direitos humanos e o reconhecimento da dignidade da pessoa, resultando em uma proteção dos aludidos direitos diante de massacres, regimes totalitários e as diversas tentativas de minimizá-los, nem tudo restou pacificado como se formalizou acima. O cenário da efetivação dos direitos humanos, largamente difundidos na contemporaneidade, ainda é inseguro e coberto de sombras.

Vêm ao encontro destas perspectivas os recentes posicionamentos do cientista político *Norberto Bobbio* (1909-2004), ao afirmar reiteradamente que proclamar o direito dos indivíduos, não importando onde se encontrem esses, posto que os direitos do homem são por si mesmos universais, não significa mais do que expressar a aspiração de lograr uma futura legislação. Destarte, tal significado pode não representar muito na prática,

16 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

pois uma coisa é proclamar o direito do indivíduo, outra coisa é desfrutá-lo efetivamente.¹⁷

Perante isso, embora ricamente fundada e paulatinamente confirmada nas novas constituições de diversos países – a exemplo da América Latina em suas últimas décadas – é possível argumentar que a teoria geral dos direitos humanos, por assim dizer, não sobejaria completa, pois lhe estaria faltando aplicabilidade. Tal aplicabilidade consistiria justamente no fato de existirem direitos que, embora declarados legalmente, não alcançaram ainda eficácia na realidade do indivíduo ou dos indivíduos a quem se destinam.

Deveras, ainda há existência humana envolta em sombras de vulnerabilidades, das mais variadas. Tudo leva a crer que, na realidade do tecido humano, em suas mais diversificadas necessidades e na pluralidade cultural atual, o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Tal proteção, no atual mundo globalizado, muito mais que um problema de cunho filosófico, é um problema de natureza política.¹⁸

Depara-se, destarte, com um problema de larga dimensão ao redor do tema, sendo que, para se esboçar uma possível solução, tornar-se-ia imprescindível um diálogo que considere uma interdisciplinaridade de conteúdos e métodos, estudos e experiências, uma vez que neste processo estariam sendo envolvidas diversas ciências e caminhos transversais, inclusive as questões relativas à proteção ambiental. É exatamente neste íterim que se faz mister trazer à tona o Direito Ambiental Internacional.

Para leigos no assunto, pode parecer não haver qualquer relação entre as duas temáticas que doravante se tangenciam. No entanto, conforme tem sido profundamente acentuado pelo moderno direito internacional público, a proteção internacional

17 BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

18 *Ibid.*

dos direitos humanos e o direito internacional do meio ambiente são, juntamente com a democracia, os primeiros grandes temas da globalidade, uma vez que do desfecho deles depende o futuro da espécie humana.¹⁹

Ao se debruçar sobre as diversas legislações e convenções do âmbito das relações internacionais contemporâneas pertinentes, Valerio de Oliveira Mazzuoli elencou, a partir de diversos outros estudiosos do tema em voga, que as questões ligadas à proteção do meio ambiente vão muito além da preocupação com a poluição advinda da industrialização. A problemática é muito mais ampla e complexa, uma vez que tem dimensão planetária e pode colocar em risco a saúde mundial. Tal constatação foi decisiva para a inserção do tema “meio ambiente” na esfera de proteção do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo que a proteção ambiental deve figurar no bojo dos direitos sociais, e ser considerada vertente dos *direitos fundamentais da pessoa humana*.²⁰

A proteção do meio ambiente não é matéria reservada ao domínio exclusivo das legislações de cada Estado, mas se trata de um dever de toda a sociedade internacional, uma vez que a globalização requer mecanismos de proteção amplos e ações integrais. Conscientes disso, a Assembleia Geral (Resolução n. 37/189A, de 1982) e a Comissão de Direitos Humanos da ONU (Resoluções n. 1982/7, de 1982, e 1983/43, de 1983) consolidaram o entendimento de que o direito à vida engloba o exercício pleno dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de forma extensiva a todos os indivíduos, povos, etnias e grupos humanos. Nesse sentido, o direito ao acesso ao meio ambiente sadio se configura como extensão do direito à vida.²¹

19 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi*. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117/117>>. Acesso em: 15 agos. 2020.

20 *Ibid.*

21 TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos e o meio ambiente*, p. 179-180.

Nessa perspectiva é que houve reconhecimento no plano internacional pela Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida de 5 a 16 de junho de 1972, em Estocolmo. Os 26 princípios da aludida declaração têm a mesma relevância para os Estados que teve a Declaração Universal dos Direitos Humanos servindo como referencial para toda a sociedade internacional, tomando a proteção ambiental como um direito à sadia qualidade de vida, portanto, um direito humano fundamental de todos.²²

O que se observa é que, internacionalmente, o meio ambiente era tratado como algo dissociado da humanidade. Tal perspectiva foi modificada com a Declaração de Estocolmo de 1972 que, mesmo não se revestindo da qualidade de tratado internacional e se enquadrando no âmbito daquilo que convencionalmente se chama de *soft law* (direito flexível), figura paradigmaticamente ao lado de outras declarações das Nações Unidas na defesa do direito ambiental internacional e, necessariamente, dos direitos humanos.²³

Todo o exposto não apenas ratifica como atribui maior sentido aos diversos princípios do Direito Internacional Ambiental, consolidados ao longo dos eventos da seara ambiental das últimas décadas. Entre tais princípios, citem-se: o Princípio da Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais, o Princípio da Responsabilidade Comum, o Princípio do Dever de Não Causar Dano Ambiental, o Princípio do Poluidor-pagador, o Princípio da Precaução, além do Princípio do Desenvolvimento Sustentável.²⁴

22 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente*. Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117/117>>. Acesso em: 15 agos. 2020.

23 *Ibid.*

24 BRANCHER, Deise Salton. A emergência do Direito Ambiental Internacional. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, v. 2, n. 1, 2012.

No centro de todos estes princípios está bem mais que o Estado, o qual é permeado de poder e responsabilidades, o ser humano e sua vida a ser resguardada em um ambiente seguro e igualmente passível de proteção, por ser igualmente vulnerável. No entanto, nem sempre procede assim, pois muito se observa o desprezo aos direitos fundamentais e, conseqüentemente uma realidade de devastação humana e ambiental. É por isso que se torna pertinente observar melhor aspectos em torno dos avanços e retrocessos do tema em estudo.

3. Avanços nos estudos da problemática do meio ambiente

Com a discussão apresentada anteriormente, podemos compreender o quão difícil e complexo é compreender o cenário social e ambiental que o planeta apresenta. Ao mesmo tempo em que se observa o desenvolvimento e progresso no campo tecnológico e científico, tanto como a consolidação de diversos sistemas políticos e a maior consciência em relação aos direitos humanos, se tem também a outra cara da moeda que vislumbra a devastação dos recursos naturais.²⁵

“Esta simples observação nada tem a ver com pessimismo cultural, embora certamente tampouco com otimismo: porque o escurecimento do mundo, a fuga dos deuses, a destruição da Terra”²⁶ demonstram a realidade do homem. Nesse horizonte, o pensamento filosófico se encontra em uma perspectiva pós-metafísica.

25 HEIDEGGER, M. *La pregunta Por La Técnica*. Trad. Eustaquio Barjau. Barcelona: Ediciones del Serbal, 1994.

26 HEIDEGGER, M. *Introdução à metafísica*. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1969, p. 43.

Evidentemente, a questão ambiental e ecológica tem se expandido no mundo em diversas vertentes epistemológicas. É, de fato, a partir da Conferência de Estocolmo, em 1972,²⁷ que ganha destaque a busca de uma educação ambiental e a preservação da natureza, através de várias organizações, estratégias políticas e econômicas.

Entre os elementos inovadores que marcam o avanço na educação ambiental no Brasil se encontram as estratégias de desenvolvimento sustentável enraizadas no Relatório *Brundtland* ou “*Nosso Futuro Comum*”, publicado em 1987 na Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Em âmbito internacional ressaltam instrumentos jurídicos como a Carta Mundial da Natureza publicada pelas Nações Unidas. Do mesmo modo, já no século XXI, na Bolívia, é apresentada a proposta da *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra*. O intuito desses dias internacionais é sensibilizar e apontar que existe um problema mundial não resolvido.

Essas diversas reações sociais supracitadas constituem uma tentativa de resposta à deterioração ambiental, pois colocaram a complexa questão ambiental no campo dos direitos humanos; junto com o reconhecimento da importância da conservação da biodiversidade do planeta, tentou-se legitimar as demandas das comunidades indígenas e camponesas pela preservação de seu patrimônio de recursos naturais e culturais.²⁸

Enfim, a evolução do pensamento de preservação ambiental ganhou envergadura de pensamento filosófico constituindo-se em matriz do discurso político da sociedade pós-moderna, visando o diálogo entre o orgânico, o tecnológico e o simbólico para a ressignificação do sentido ontológico do meio ambiente, embora, por vezes, dita tentativa só encontre realização no mero discurso.

27 DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO. 1972. Disponível em: https://apambiente.pt/_zdata/Politicais/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 21 agos. 2020.

28 LEFF, ENRIQUE. *Racionalidad ambiental - La reapropiación social de la naturaleza*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

3.1 Retrocessos no campo da problemática ambiental

Na esteira da preservação ambiental emergem vantagens e desvantagens, principalmente na perspectiva política e econômica. Apesar de que o desenvolvimento sustentável traz consigo possibilidades benéficas, a situação dos países tropicais e do Sul tem sofrido efeitos perversos por causa dos desastres ecológicos e humanos.

Um ponto chave para entender o retrocesso na tentativa de uma solução aos problemas ambientais é a não superação dessa razão instrumental, tão criticada por Heidegger, e a aparição da economia instrumental que leva à coisificação da natureza até chegar aos limites de uma crise ambiental.²⁹

No Brasil, a regressão dos empreendimentos de sustentabilidade e preservação ambiental é causada pela globalização econômica e pelo neoliberalismo. “Após décadas de avanços, o Direito Ambiental brasileiro passou a sofrer abalos e retrocessos normativos nos últimos anos, demonstrando uma verdadeira tendência de diminuição, descaracterização ou eliminação dos padrões de proteção ambiental já alcançados.”³⁰

Acompanhando os processos legais estabelecidos em âmbito mundial, o governo brasileiro apostou à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) e ao capítulo sobre Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988.³¹ Mas, com isto, apareceram em cena uma fração de poluidores que estavam sendo prejudicados com a aplicação dessas leis.

A esse respeito, começaram a ser apresentados, no Congresso Nacional, projetos de lei federal que visam favorecer comportamentos que criam exceções às regras de proteção ambiental. “Quando o retrocesso ambiental estiver em jogo a questão que se coloca é se uma geração humana tem o direito de impedir a

²⁹ *Ibid.*

³⁰ REVISTA Direitos Humanos e Democracia. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 21 agos. 2020.

³¹ *Ibid.*

vida com qualidade de outra geração e de que maneira os mais modernos sistemas democráticos seriam capazes de validar uma decisão desta natureza”.³²

Sem dúvidas, a economia instrumental que dá poder total à técnica gera uma má gestão de recursos naturais, assim se tem outro exemplo de desastre tecnológico natural de evolução lenta. Dessa forma, embora as inundações possam inicialmente parecer um fenômeno natural, há evidências de que as ações humanas contribuem para o agravamento dos efeitos.³³

Nota-se como o problema escapa das mãos do homem, trazendo também acontecimentos de risco que se refletem no campo sociológico. A esse respeito, Bauman contribui afirmando que o sentimento atual de incerteza se deve ao surgimento de um conjunto de elementos e fenômenos que estão na origem do risco e que não foram levados em consideração como: problemas ambientais e tecnológicos.³⁴

Em nome de um progresso global da economia, a sociedade caiu em um discurso ambientalista de uma cultura ecológica falsa, com projetos de sustentabilidade e marketing verde, cada vez mais rotineiros que estabeleceram uma consciência ambiental e uma nova perspectiva para se pensar as sociedades contemporâneas, com a perspectiva de que toda a sociedade mobiliza-se em torno do projeto de criar um cotidiano confortável e fácil, sinônimo de felicidade, mas termina por submergir na cilada de um problema ambiental real e cada vez mais incontrolável.³⁵

32 *Ibid.*

33 TUR, A. Aledo; GONEZ, J. A. Domínguez. *Sociología ambiental. Alicante*: Grupo Editorial Universitario. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/2725>. Acesso em 21 agos. 2020.

34 BAUMAN, Zigmunt. *Danos colaterais*: desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

35 LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal*: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Lisboa: Edições 70, 2007.

3.2 Atualidade do problema ambiental

O contexto contemporâneo da sociedade não escapa da realidade do século passado. A cultura do descartável tem-se tornado uma constante no cotidiano dos povos. O Papa Francisco se constitui em uma voz que grita no deserto apelando ao desafio urgente de proteger a casa comum, que abrange a preocupação por unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral que exige renovar o diálogo da maneira como somos, construindo o futuro do nosso planeta.

Do dia 6 ao dia 27 de outubro de 2019 aconteceu o Sínodo da Amazônia, na ocasião, Francisco chamou novamente a atenção. “Não haverá uma ecologia sã e sustentável, capaz de transformar seja o que for, se não mudarem as pessoas, se não forem incentivadas a adotar outro estilo de vida, menos voraz, mais sereno, mais respeitador, menos ansioso, mais fraterno”.³⁶

Como resposta ao apelo constante do Papa e em consonância com o Sínodo, se efetuou o Pacto de Leticia para a Amazônia³⁷, através do qual os países da região se comprometem a promover ações concretas para garantir a proteção da floresta tropical. Dessa forma, o aproveitamento da sustentabilidade e a união entre os países sul-americanos demonstram uma tentativa de solução aos problemas atuais do meio ambiente.

Mas, não pode passar despercebido um dos fatos mais significativos do ano de 2020 e que além de ter uma repercussão na área da saúde, deixará sequelas na sociologia, na economia e no meio ambiente: a pandemia que acabou com a vida de uma parte da humanidade.

Quando se deu no mundo, “a dispersão do coronavírus adquiriu outro patamar, tornando-se uma questão efetivamente

36 PAPA FRANCISCO. Exortação Apostólica Pós-sinodal *Querida Amazônia*. Roma, 2019. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia.pdf. Acesso em: 21 agos. 2020.

37 *Pacto de Leticia pela Amazônia*. Disponível em: <https://id.presidencia.gov.co/Documents/190906-Pacto-Leticia-Amazonia-Espanol.pdf>. Acesso em 24 agos. 2020.

ambiental, na medida em que a circulação do micro-organismo nos espaços naturais e artificiais que abrigam a população em geral passou a consubstanciar risco biológico sistêmico e agravado”.³⁸

Evidentemente, os desastres ecológicos com efeitos globais que constantemente acontecem no mundo fazem pensar que não parece absurdo acreditar que a sociedade caminha para algum tipo de “suicídio coletivo”, mais ainda com a pandemia, que deixou uma realidade econômica com déficit.

O homem parece estar em um sono letárgico, sem capacidade de resposta ante tamanha situação difícil. É inevitável reconhecer que o panorama da educação ambiental para os dias de hoje é uma luta contracorrente em busca de uma solução que até agora não existe.

Considerações finais

Mais do que nunca, a questão ambiental é uma preocupação que precisa ultrapassar as fronteiras de cada nação e de cada grupo ideológico e alçar voos mais longos e altos, tendo em vista a preservação da casa comum para todos, o próprio planeta. Isto se torna um desafio ainda maior diante de prerrogativas populistas, tecnocratas ou negacionistas que tem borbilhado por todos os cantos. É cada vez mais urgente compreender a autonomia dos povos e nações, e da diversidade contida em cada uma destas, mas ao mesmo tempo, chamadas a crescer em corresponsabilidade diante das outras e de todo o planeta, principalmente as nações que mais exploram e usufruem dos bens e recursos que são, para todos, inclusive, prioritariamente, para as próximas gerações.

38 Identificaram-se, até este momento, sete variedades de coronavírus humanos (HCoV), entre eles o SARS-COV (causador da SARS, ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), o MERS-COV (causador da MERS, ou Síndrome Respiratória do Oriente Médio) e o SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19). *Folha informativa* - COVID 19, 14.5.2020. Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=85. Acesso em: 21 agos. 20.

Referências

- BAUMAN, Zigmunt. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRANCHER, Deise Salton. A emergência do Direito Ambiental Internacional. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, v. 2, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3700/2123>>. Acesso em: 18 agos. 2020.
- TRINDADE, Antônio Augusto Calçado. *Direitos humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.
- DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO. 1972. Disponível em: https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 21 agos. 2020.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2020.
- GOLDEMBERG, J.; BARBOSA, L. M. A legislação ambiental no Brasil e em São Paulo. *Revista Eco 21*, Rio de Janeiro, n. 96, nov. 2004. Disponível em: <http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=954>. Acesso em 17 agos. 2020.
- HEIDEGGER, M. *Introdução à metafísica*. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1969, p. 43.
- _____. *La pregunta Por La Técnica*. Trad. Eustaquio Barjauen. Barcelona: Ediciones del Serbal, 1994.
- HOGAN, D. J. População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudos. In: HOGAN D. J. (Org.) *Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o desenvolvimento brasileiro*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2007. Disponível em https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/livro_dinamica%20%281%29.pdf. Acesso em: 17 agos. 2020.

- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.
- LEFF, ENRIQUE. *Racionalidad ambiental - La reapropiación social de la naturaleza*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.
- LIMA, Ítalo Clay Tavares de. *O conceito de dignidade em Kant*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Caxias do Sul. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/1098>> Acesso em: 24 jun. 2019.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Lisboa: Edições 70, 2007.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi*. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117/117>>. Acesso em: 15 agos. 2020.
- PACTO DE LETÍCIA PELA AMAZÔNIA. Disponível em: <https://id.presidencia.gov.co/Documents/190906-Pacto-Leticia-Amazonia-Espanol.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2020.
- ONU. *Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mudanca-climatica/> Acesso em: 17 agos. 2020.
- PAPA FRANCISCO. Exortação Apostólica *Querida Amazônia*. Roma, 2019. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia.pdf. Acesso em 21 agos. 2020.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- REVISTA de Direitos Humanos e Democracia. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 21 agos. 2020.
- TUR, A. Aledo; GONEZ, J. A. Domínguez. *Sociología ambiental. Alicante*: Grupo Editorial Universitario. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/2725>. Acesso em 21 agos. 2020.

2 – Aspectos fundamentais do desenvolvimento da preservação ambiental no Brasil

Andressa Luzia Coelho¹

Mileny Carmo Garcia²

Moacir Pereira³

Renata Planello Juliani⁴

Introdução

O tema preservação ambiental está focado, em grande parte, na conscientização das pessoas com relação ao ambiente em que estão inseridas. Essa conscientização é fundamental para a compreensão de que o desenvolvimento sustentável é qualidade, quer dizer, é necessária a redução da utilização de matérias-primas, como também de insumos na produção de bens e serviços. Qualquer dano ao meio ambiente pode proporcionar desequilíbrios na natureza climática, como chuvas excessivas ou secas duradouras; no solo, desertificação e/ou esterilidade, afetando diretamente toda a população no entorno dessas áreas.

Além do prejuízo à natureza, que pode não se recuperar adequadamente ou necessitar de vários anos para recomposição, o ecossistema é o mais afetado, por ficar exposto a situações inóspitas. Preservar o meio ambiente significa restaurar,

1 Aluna do Curso de Administração do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

2 Aluna do Curso de Administração do UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

3 Doutor e Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Metodista de Piracicaba; Pós-Doutor em Logística Reversa de Equipamentos Eletromédico pelo Centro de Tecnologia da Informação (CTI) Renato Archer; docente no UNISAL; Unidade Campinas, *Campus* São José; Membro do Núcleo de Educação Ambiental.

4 Aluna do Curso de Administração do UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

na medida do possível, a natureza “ofendida”, quando da retirada de água, madeira, minério etc. Percebe-se, pois, que o homem, muitas vezes, retira os recursos naturais sem controle, e sem qualquer reparo do ambiente explorado.

Este capítulo tem o intuito de mostrar a necessidade da preservação ambiental no Brasil, focando ações governamentais, seja estadual, seja federal, de forma que conscientizem a população para obedecer a critérios mínimos e fundamentais de preservação e conservação da natureza.

Para tanto, o trabalho irá abordar o histórico da preservação ambiental, mostrando que a preocupação com o meio ambiente existe há considerável tempo; com isso, buscará apontar não só ações locais do Estado brasileiro, como a criação de Secretarias e Institutos em prol da preservação do meio ambiente, mas, também, ações mundiais, como Conferências, Encontros, Reuniões, etc.

Busca-se, também, apresentar alguns pontos relativos à Preservação Ambiental e Sustentabilidade, no sentido de mostrar necessidade de equilíbrio entre os aspectos econômicos, retirada de recursos da natureza; social, inserindo o homem no contexto da utilização dos recursos extraídos da natureza; e ambiental, que deve ser preservado a todo custo para evitar seu esgotamento. Será apresentada uma série de legislações criadas para que todo o contexto de preservação siga critérios pensados e estruturados, formando uma base mínima para o contínuo desenvolvimento econômico, mas sem corromper a natureza.

A compreensão dos códigos de conduta e legislações inerentes ao desenvolvimento da preservação ambiental no país deve reunir esforços de toda a sociedade para que tenhamos, cada vez mais, um meio ambiente limpo, proporcionando bem-estar a toda comunidade.

1. História da preservação ambiental

Entende-se por política ambiental o conjunto de normas, leis e ações públicas visando à preservação do meio ambiente em um dado território. No Brasil, essa prática passou a ser adotada a partir da década de 1930.⁵

O período compreendido entre 1930 a 1950 é caracterizado pela industrialização focada na substituição de importação de material. Instrumentos legais e Órgãos relacionados às áreas de interesse, de alguma forma, estavam ligados ao meio ambiente, como: Código de Águas (Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1934); Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS); Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS); e a Patrulha Costeira e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).

Entretanto, as primeiras ações de governo, com maior efetividade, visando à preservação ambiental, pautaram-se na criação de parques nacionais em pontos nos quais ocorriam expansões agrícolas e os consequentes processos de desmatamento. Em 1934, foi elaborado o primeiro Código Florestal Brasileiro com a intenção de regulamentar o uso da terra, buscando a preservação do meio natural.

Na década de 1960, algumas ações foram realizadas com a promulgação do Novo Código Florestal Brasileiro, o qual estabelecia novos parâmetros, como a criação das Áreas de Proteção Permanente (APP's) e a responsabilização dos produtores rurais sobre a criação de reservas florestais em seus territórios (propriedades).

Por meio de pressões de movimentos ambientalistas, juntamente com a realização da Conferência de Estocolmo, em 1972, o Brasil toma a decisão de criar, em 1973, a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), cuja orientação visava à

5 PENA, Rodolfo F. Alves. *Política Ambiental no Brasil*. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilestela.uol.com.br/brasil/politica-ambiental-no-brasil.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.

preservação do meio ambiente e da manutenção dos recursos naturais no país.

Na década de 1980, o governo brasileiro cria outros Órgãos relacionados, quais sejam: Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e um terceiro órgão voltado para a fiscalização, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Em 1988 é promulgada a nova Constituição Federal, e a política ambiental no Brasil conhece os seus maiores avanços com a elaboração de uma das leis ambientais mais avançadas em todo mundo, o artigo 225 (que será explorado no tópico 3).

Em 2010, o Governo Federal promulga um Novo Código Florestal. Esse, no entanto, é considerado, pelos grupos ambientalistas, como um retrocesso na legislação com relação ao meio ambiente.

1.1 A preocupação ambiental em uma perspectiva mundial

A preocupação com a qualidade de vida da população de países ricos fez com que as matrizes de grandes empresas enviassem suas unidades poluidoras para alguns países subdesenvolvidos.⁶

Os países receptores, atualmente classificados como países emergentes, receberam essas empresas em prol de políticas públicas desenvolvimentistas e da ideia de progresso. Tal cenário provocou ações em âmbito mundial com o propósito de debater a preservação do meio ambiente, iniciando, desta forma, encontros, conferências e reuniões, conforme a cronologia a seguir.

Clube de Roma (1968): encontro que reuniu cientistas, economistas, empresários, intelectuais e alguns representantes governamentais para discutir os principais problemas ambientais.

⁶ *Ibid.*

Desse encontro resultou a obra “Os limites do crescimento”, em 1972. Livro sobre meio ambiente que vendeu mais exemplares em todo o mundo.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – Conferência de Estocolmo (1972): foi o primeiro evento ambiental organizado pela ONU. A conferência ficou conhecida pelas declarações diplomáticas, porém sem definição de grandes metas. A contribuição visível foi o estabelecimento de um debate político mundial sobre o meio ambiente.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – Rio 92 ou ECO 92 (1992): nesta conferência foram formulados os princípios gerais sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, criado em 1987 pelo Relatório Brundtland. Durante a Rio 92 foi apresentada a Agenda 21, composta de uma série de recomendações para as nações alcançarem o desenvolvimento sustentável.

Protocolo de Kyoto (1997): nessa reunião foi determinada a redução de 5% nas emissões de CO₂, tomando como referência o ano de 1990, com validade até 2012. A novidade é que o protocolo apresentou possibilidades para os países se adaptarem às metas acordadas, o que ficou conhecido como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, com os créditos de carbono.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – Rio +20 (2012): a conferência procurou debater o conceito de Economia Verde para alcançar o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, assim como o papel das instituições nesse processo. Devido a divergências entre países desenvolvidos e países emergentes, a reunião produziu muitas recomendações, porém com poucos avanços no estabelecimento de metas. É notória a preocupação das nações, em todo o mundo, em mitigar os efeitos de lançamentos agressivos no ambiente.

2. Preservação ambiental e sustentabilidade

Entender o significado de Meio Ambiente é fundamental para se aguçar e estimular qualquer atitude em favor do ecossistema. Segundo Aurélio, “ambiente é tudo que rodeia ou envolve os seres vivos e ou as coisas”.⁷ Viver no mesmo meio com outros seres vivos traz responsabilidades e consequências.

Foi por meio do Decreto 23.793/34 que surgiu o primeiro Código Florestal Brasileiro, editado em 23.01.1934, com uma exposição de caráter técnico e um conceito de conservação das funções fundamentais e essenciais dos ecossistemas e toda a vegetação nativa.

Atualmente, vivem-se momentos de grande angústia e preocupação com a preservação da vida humana diante de uma pandemia mundial, causada por um inimigo invisível, porém letal. Toda essa preocupação trouxe um recolhimento e isolamento necessários para salvar vidas humanas e permitiu a outras espécies compartilhar do mesmo meio ambiente, ainda que este esteja devastado por um inimigo também invisível, a ganância humana. Respeitar os espaços comuns é vital para gerar equilíbrio entre todas as criaturas e seres do planeta Terra, permitindo assim que todas as espécies revelem sua beleza, sob o mesmo sol que aquece e mantém todo o ecossistema.

É importante salientar que cada atitude positiva ou negativa conta, e o respeito é o início para tudo. Segundo Aurélio, ainda, preservar é “livrar-se de algum mal, resguardar-se, defender”.⁸ Somos e vivemos no mesmo meio ambiente e preservá-lo significa também nos preservar.

Pensar em preservação leva a um relacionamento com sustentabilidade. De acordo com Bowersox *et al.*,⁹ sustentabilidade é um conceito relacionado ao desenvolvimento sustentável, ou

7 Ferreira, A. B. de H. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014, p. 40.

8 *Ibid.*, p. 608.

9 BOWERSOX *et al.* *Gestão logística da cadeia de suprimentos*. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2014, p. 412.

seja, formado por um conjunto de ideias, estratégias e demais atitudes entendidas como ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas. Etimologicamente, a palavra sustentável tem origem no latim ‘*sustentare*’, que significa “sustentar”, “apoiar” e “conservar”.

A sustentabilidade ambiental e ecológica é a manutenção do meio ambiente do planeta, proporcionando a qualidade de vida e os ecossistemas em harmonia com as pessoas. A sustentabilidade ambiental ainda é cuidar para não poluir águas (em geral); separar resíduos – sólidos, orgânicos e recicláveis; evitar e mitigar desastres ecológicos, entre outras ações.

De acordo com Silveira, “os fundamentos do crescimento ilimitado estão diretamente vinculados à busca do máximo lucro, sendo que esse comportamento dos agentes econômicos entra radicalmente em contradição com os princípios que governam a natureza e a vida”.¹⁰

Portanto, a promulgação de leis, portarias e a criação de secretarias e institutos regulatórios, por parte do governo federal, tornam-se fundamentais para o modelo de preservação ambiental no Brasil.

3. As legislações-base da preservação do meio ambiente no Brasil

De acordo com Silveira, “as perturbações no meio ambiente físico e a deterioração dos recursos naturais são as consequências mais visíveis e contundentes de modelos industriais, econômicos e políticos contrários ao bem comum que vêm sendo adotados em larga escala há séculos”.¹¹

A extração indiscriminada de recursos naturais para sustentar os diversos modelos produtivos de ofertas de produtos e serviços aos mercados consumidores gera uma agressiva

10 SILVEIRA, M.A. *Gestão da sustentabilidade organizacional: desenvolvimento de ecossistemas colaborativos*. V. 1. Campinas: CTI, 2011, p. 25.

11 *Ibid.*, p. 24.

investida a todo ecossistema de recursos para obtenção de matérias-primas.

Silveira¹² comenta sobre o Clube de Roma, encontro que reuniu diversas autoridades e pensadores para discutir, em 1968, os principais problemas ambientais. Nesse encontro, ficou evidenciado que, se continuássemos crescendo exponencialmente, os bens econômicos deveriam se multiplicar por 500 até 2100.

Por esse motivo, as discussões do Clube de Roma foram no sentido de propor não a estagnação ou “crescimento zero”, mas sim a noção de crescimento diferenciado e qualitativo: um reajuntamento do crescimento em escala mundial em busca do equilíbrio e da recuperação progressiva dos mais necessitados.¹³

O que sempre foi “apenas” um ideal utópico de pensadores e humanistas, atualmente deve ser tema central na agenda de todo líder e governante consciente: a busca do bem comum como caminho para um país economicamente viável, ambientalmente equilibrado e socialmente justo.¹⁴

Portanto, ao lançar, já em 1934, o Primeiro Código Florestal Brasileiro, o governo federal não se furtou às preocupações internas e externas com relação à preservação ambiental.

O rol de legislações emitidas doravante será mostrado para que fiquem claros os aspectos que fundamentam as regulações de retiradas de recursos naturais do meio ambiente e haja, ainda que por meio das leis, um mínimo de preservação ambiental no Brasil. Os sistemas organizacionais saudáveis, que possuem virtudes de Estados mais evoluídos, tendem a ser aqueles nos quais o sistema se torna mais eficiente e eficaz no atendimento a seus propósitos.

¹² *Ibid.*, 25.

¹³ *Ibid.*, 26.

¹⁴ *Ibid.*, 26.

Dessa forma, neste tópico são mostradas as diversas legislações do Estado Brasileiro fundamentando aspectos importantes de preservação ambiental no país.

Primeiro Código Florestal Brasileiro: Decreto nº 23.793/34, que obriga os donos de terras a manterem 25% da área de seus imóveis com a cobertura de mata original. Era a chamada quarta parte, na época. É interessante comentar que, em meio à forte expansão cafeeira, na decretação do código florestal, estava a maior preocupação com o distanciamento das florestas em relação às cidades, dificultando e encarecendo o transporte de lenha. Esse decreto, entretanto, não proporcionava qualquer orientação sobre em qual parte das terras (margens de rios ou outras) a floresta deveria ser preservada. Segundo o site “Em Discussão”¹⁵, do Senado Federal, a lei até incentivava a retirada total das matas nativas desde que pelo menos os 25% de reserva de lenha fossem replantadas. Enfim, não importava a espécie e nem a variedade de árvores, mas apenas a garantia de produção de madeira para lenha e carvão. Com o advento dos novos combustíveis e fontes de energia, como hidrelétricas, a lenha foi deixando progressivamente de ter importância econômica. Crescia na área política a consciência do papel que representavam o meio ambiente e as florestas. Dessa forma, em 1960, o Legislativo começa a se mobilizar para alterar a lei de 1934.

Novo Código Florestal Brasileiro: Decreto nº 4771/65, de 15 Setembro 1965. Nesta fase, a lei transforma a “quarta parte” em reserva legal, já com vistas e objetivo de preservar os diferentes biomas. Na Amazônia, metade da área dos imóveis rurais devia ser reservada para essa finalidade e, no restante do país, 20%. Entretanto, a floresta poderia ser 100% desmatada, desde que fosse replantada, mesmo com espécies estranhas àquele

¹⁵ EM DISCUSSÃO. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/senado-oferece-um-projeto-equilibrado-para-o-novo-codigo-florestal-brasileiro/codigo-florestal-de-1934.aspx>. Acesso em: 11 mai. 2020.

bioma. Neste decreto, surge o conceito da Área de Preservação Permanente (APP's), o qual visa a proteção de área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora; e de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

De acordo com o site “Em Discussão”,¹⁶ do Senado Federal, a aprovação do código coincidiu com o início do regime militar, que tinha como uma de suas estratégias a ocupação da Amazônia, onde, nas décadas seguintes, foram feitos assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O termo de posse da terra determinava que os colonos desmatassem 50% dos lotes.

Se o fiscal do INCRA observasse que a cobertura vegetal permanecia intacta, a interpretação era de que o colono não havia ocupado a terra e a área poderia ser retomada pela União. Assim, até mesmo os que desmatavam mais que os 50% estabelecidos em lei não raro ganhavam outro lote do tamanho necessário para recompor os 50% de reserva legal definidos em lei.

Ao mesmo tempo, nas demais regiões do Brasil, pela ausência de sanções e de supervisão, os donos de terra usavam a maior extensão possível de seus imóveis para produzir. Na mesma década, a Lei 7.511/86 impediu o desmatamento das áreas nativas, mesmo se houvesse a recuperação da vegetação original. Os limites das APP's nas margens dos rios também foram aumentados (de 5 para 30 metros), como reação do Congresso às enchentes no rio Itajaí, que deixaram dezenas de mortos em 1983 e 1984.

Três anos mais tarde, a Lei 7.803/89 determinou que a reposição das florestas fosse feita prioritariamente com espécies nativas. O tamanho das APP's nas margens dos rios voltou a

¹⁶ *Ibid.*

ser alterado, com a criação de áreas protegidas ao redor de nascentes, bordas de chapadas ou em áreas em altitude superior a 1.800 metros.

Criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente: Decreto nº 73030, de 30 de outubro 1973. A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) é criada no âmbito do Ministério do Interior. À SEMA compete: acompanhar as transformações do ambiente através de técnicas de aferição direta e sensoriamento remoto, identificando as ocorrências adversas, e atuando no sentido de sua correção; assessorar órgão e entidades incumbidas da conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais; promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, que assegurem o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento econômico e social; realizar diretamente ou colaborar com órgãos especializados no controle e fiscalização das normas e padrões estabelecidos; promover, em todos os níveis, a formação e treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relativos à preservação do meio ambiente; atuar junto aos agentes financeiros para concessão de financiamentos a entidades públicas e privadas com vista à recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores.

De acordo com o site Portal Educação,¹⁷ a criação da SEMA tinha como proposta discutir junto à opinião pública a questão ambiental, fazendo com que as pessoas se preocupassem mais com o meio ambiente e evitassem atitudes predatórias. No entanto, a SEMA não contava com nenhum poder policial para atuar na defesa do meio ambiente. Posteriormente, várias medidas legais foram tomadas com o objetivo de preservar e conservar os recursos ambientais e de controlar as diversas formas de poluição. A SEMA dedicou-se a defender dois grandes

17 PORTAL EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/biologia/a-legislacao-ambiental-brasileira/61804>. Acesso em: 13 mai. 2020.

objetivos: estar atenta à poluição, principalmente a de caráter industrial, mais visível; e proteger a natureza.

Em 1981, o Governo Federal, por intermédio da SEMA, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, pela qual foi criado o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e instituído o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. Foi criado, também, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que tem poderes regulamentadores e estabelece padrões de meio ambiente.

Ainda de acordo com o mesmo site, a SEMA propôs, o que seria de fato, a primeira lei ambiental, no país, destinada à proteção da natureza: Lei nº 6902, de 1981. Destaca-se a criação dos parques nacionais, reservas biológicas, reservas ecológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e áreas de relevante interesse ecológico.

Em outubro de 1988 é promulgada a nova Constituição do Brasil com um passo decisivo para a formulação da política ambiental brasileira. No Título VIII – Da Ordem Social – capítulo VI do Meio Ambiente, prescreve o artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações”.¹⁸

Pela primeira vez na história de uma nação, uma constituição dedicou um capítulo inteiro ao meio ambiente, dividindo entre o Governo e a Sociedade a responsabilidade pela sua preservação e conservação.

Promulgação da Lei 9605 – Crimes Ambientais, de 1998: essa lei define que é crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado à flora, à fauna, aos recursos naturais e ao patrimônio cultural. Também define as sanções penais e admi-

18 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp#:~:text=225.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 03 out. 2020.

nistrativas a serem aplicadas contra pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem condutas lesivas ao meio ambiente.

Antes de sua criação, as leis e normas eram obscuras e apresentavam contradições, como por exemplo, matar um animal da fauna silvestre, mesmo que para se alimentar, era crime inafiançável, enquanto maus tratos a animais e desmatamento eram simples contravenções punidas com multa.

Considerações finais

Muito tem sido debatido sobre a proteção ambiental relacionada ao seu aspecto natural. Habitualmente, as pessoas são movidas como se a natureza fosse o único enfoque ambiental. Deve-se considerar também aspectos que tem como foco a saúde, a segurança, a moradia, a educação, bem como o bem-estar social e o desenvolvimento intelectual. Esses atributos, na verdade, se identificam com a própria existência do homem, contribuindo para uma vida saudável, perfeitamente em harmonia com a natureza e com a utilização racional dos recursos naturais.

Entretanto, pensando na preservação ambiental, o legislador constitucional, almejando a defesa dos ecossistemas, determinou que fosse de atribuição do Poder Público prevenir e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e do meio ambiente em geral. Um dos aspectos fundamentais do patrimônio ambiental preservado é justamente o legado que a natureza nos destina apenas exigindo em troca que se adotem meios e recursos para cuidar deste acervo. Só assim teremos o direito a uma qualidade de vida em recompensa à nossa atuação, sempre procurando ajudar e beneficiar a natureza. Entretanto, é importante salientar que não foi pretensão deste capítulo esgotar o assunto sobre a preservação da natureza, pois muito há que se fazer pela preservação do Meio Ambiente.

Referências

- BOWERSOX *et al.* *Gestão logística da cadeia de suprimentos*. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp#:~:text=225.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 03 out. 2020.
- EM DISCUSSÃO. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/senado-oferece-um-projeto-equilibrado-para-o-novo-codigo-florestal-brasileiro/codigo-florestal-de-1934.aspx>. Acesso em: 11 mai. 2020.
- FERREIRA, A. B. de H. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.
- PENA, Rodolfo F. Alves. *Política Ambiental no Brasil*. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/politica-ambiental-no-brasil.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- PORTAL EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/biologia/a-legislacao-ambiental-brasileira/61804>. Acesso em: 13 mai. 2020.
- SILVEIRA, M.A. *Gestão da sustentabilidade organizacional: desenvolvimento de ecossistemas colaborativos*. V. 1. Campinas: CTI, 2011.

3 – Expansão de Políticas Públicas sobre a preservação ambiental no Brasil

*Adriana Nunes Rodrigues*¹

*Fábio Henrique Rodrigues da Silva*²

*Graziela Oste Graziano Cremonesi*³

*Vagner Cavalcanti Ribeiro*⁴

Introdução

As últimas décadas registraram o ressurgimento da importância das políticas públicas no Brasil. Observou-se que algumas variáveis foram responsáveis por esta retomada, tais como a adoção de políticas restritivas de gasto e a nova visão sobre as funções do governo. A abertura política proporcionou, principalmente a partir dos anos oitenta, a reconstrução da sociedade civil brasileira, criando a expectativa de uma nova sociabilidade, conferindo maior importância à discussão sobre direitos e cidadania.⁵

Ao direcionar as políticas públicas para a preservação ambiental, enfatiza-se a preocupação com o meio ambiente diante da redução dos recursos naturais, que ao longo dos anos vem

1 Aluna do curso de Gestão de Recursos Humanos do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, Unidade Piracicaba, *Campus* Assunção.

2 Aluno do curso de Administração de Empresas do UNISAL, Unidade Piracicaba, *Campus* Assunção.

3 Doutora em Administração pela UNINOVE; professora e coordenadora dos cursos de Administração e Gestão de Recursos Humanos do UNISAL.

4 Mestre em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul; coordenador dos cursos de Pós-Graduação em Gestão e Negócios e Diretor de Operações do UNISAL.

5 SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* Políticas Públicas e Meio Ambiente: reflexões preliminares. *Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, n.1, 2009, p. 13.

umentando. Diante dessa situação, tornou-se responsabilidade política da administração pública coordenar a utilização dos recursos de forma sustentável. A preocupação com a preservação dos recursos naturais tem se intensificado em todas as esferas da atuação humana, por meio da busca por soluções e políticas que possam, ao mesmo tempo, impedir a crescente destruição da natureza e criar condições para o desenvolvimento de atividades de forma sustentável.⁶

As políticas públicas ambientais preconizam a primazia do crescimento econômico, condicionando a qualidade de vida aos indicadores de produção, padrões de consumo e valores utilitaristas associados ao uso ainda predatório dos recursos naturais.⁷

Sendo assim, a gestão ambiental quando organizada, formulada e implementada pelos municípios, facilita sobremaneira as ações de preservação do meio ambiente, tornando-as mais ágeis e efetivas, uma vez que esta fica mais próxima do cidadão.⁸

Diante do exposto, centra-se a discussão sobre o Art. 225 da Constituição Federal, onde se tem que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.⁹ No § 3º, deste artigo, ressalta-se: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.¹⁰

6 MARENA, Rita Cristina Fernandes *et al.* Instrumentos de Políticas Públicas de Preservação Ambiental no município de Ariquemes/RO. *Anais do Congresso Nacional de Mestrados Profissionais em Administração Pública*, 2016, p. 3.

7 SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* *Políticas Públicas e Meio Ambiente*, p. 12.

8 MARENA, Rita Cristina Fernandes *et al.* Instrumentos de Políticas Públicas de Preservação Ambiental no município de Ariquemes/RO, p. 2.

9 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp#:~:text=225.,as%20presentes%20e%20futures%20gera%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 03 out. 2020.

10 *Ibid.*

1. Breve histórico sobre as Políticas Públicas brasileiras

A política pública como área do conhecimento e disciplina nasce nos Estados Unidos. Já na Europa a área surge como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o papel do Estado e o governo. Nos Estados Unidos o foco da área foi no setor acadêmico, sem estabelecer relações com o papel do Estado. Os fundadores da área de políticas públicas foram 4: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton. Em 1936, H. Laswell defende que as pesquisas voltadas para as políticas públicas devem estar alinhadas com a atuação dos governos. Já Simon, em 1957, aprofunda a relação com a racionalidade, na qual limitava as decisões por problemas por falta de informações, interesses próprios e outros. Lindblom, em 1959, defende que o conhecimento deve ser inserido na relação de poder e nas suas fases decisórias para o conceito de política pública. Easton, em 1965, entende a política pública como um sistema integrado com formulação, resultados e ambiente; ressaltou que o sistema recebe interferência da mídia e das classes de interesse, influenciando as decisões finais.¹¹

Ao pensar em uma definição, não existe uma única e melhor. Muitas definições enfatizam o papel das políticas públicas na solução de problemas. A política pública implica em ações que devem ser estruturadas pelas informações, vontades, atos públicos do governo que beneficiam um povo como um todo. Refere-se a uma questão de escolhas, de prioridades governamentais, de formação de processos e suas etapas, que constitui a relação direta de sociedade e município, estado ou nação. Para a eficiência e eficácia da aplicação, deve-se ter a harmonia dos recursos materiais, humanos, tecnológicos, financeiros, entre outros na execução das políticas, como também a sincronia do

11 SOUZA, Celina. Estado da Arte em Pesquisa de Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETICHE, Marta; MARQUES, Eduardo. *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006, p. 4.

planejamento com as ações dos responsáveis diretos e indiretos para a sua realização.¹² O Quadro 1 busca comparar conceitos de políticas públicas:

Quadro 1. Comparação dos conceitos de Políticas Públicas

Autor	Definição de política pública
Rose (1984)	Transformação e combinação que organizações governamentais fazem de recursos normativos, humanos, financeiros e tecnológicos para enfrentar os problemas dos cidadãos, satisfazer suas demandas e, assim, alcançar impactos sociais, políticos e econômicos.
Subirats (1989)	Atividades de instituições governamentais, agindo diretamente ou através de agentes, e que visam ter certa influência na vida das pessoas.
Lahera (1999)	Cursos de ação ou fluxos de informação relacionados a um objetivo público, desenvolvido pelo setor público com a participação frequente da comunidade ou do setor privado.
Repetto (2000)	Resultado da interação entre atores sociais e estatais, moldados por marcos institucionais.
Piñango (2003)	Propostas do governo sobre a melhor maneira de alcançar determinados objetivos sociais. Ideias que contêm todas as forças e fraquezas dessas, podendo até gerar efeitos indesejáveis.

Fonte: Maggiolo; Perozo Maggiolo, 2007, p. 375 *apud* RIGOLDI, 2019.

Destarte, em relação ao objeto das políticas públicas, foca-se o “Estado em ação”, estudando os programas de governo, suas condições, mecanismos de operações e seus prováveis impactos sociais e econômicos. Ao direcionar para o processo de formulação das políticas públicas, os governos, por meio desses processos, traduzem seus propósitos em programas e ações,

12 RIGOLDI, Aracelis Gois Moraes Rigoldi. Gestão das Políticas Públicas de Turismo nas Es-tâncias Turísticas do Estado de São Paulo: Análise da Aplicação dos Recursos do DADETUR. Tese de Doutorado – Universidade Metodista de Piracicaba, 2019, p. 17.

que virão a produzir resultados ou as mudanças desejadas.¹³

Nos itens a seguir serão descritas as políticas ambientais brasileiras, influenciadas pelos conceitos acima apresentados, em especial a participação do Estado.

2. Órgãos de Gestão Ambiental

Nos últimos anos, houve um gigantesco aumento da conscientização sobre as questões ambientais em todo o mundo, por parte dos governos, empresas e público em geral. Isso ocorre diante dos problemas ambientais globais amplamente reconhecidos, decorrentes de mais de um século de desenvolvimento industrial.¹⁴

Observa-se hoje que as empresas que buscam se manter competitivas ou mesmo sobreviver no mundo dos negócios veem, diante das questões ambientais, a necessidade de voltar a gestão para os cuidados com o ambiente natural, bem como, com o atendimento às demandas dos diversos públicos com os quais se relacionam.¹⁵ É nesse contexto que surge a importância da gestão ambiental, ganhando atenção tanto de pesquisadores quanto de gestores organizacionais, tendo como principal motivo o potencial da responsabilidade socioambiental de contribuir para a constituição de diferencial competitivo sustentável.¹⁶

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), criado pela Lei 6.938/1981, regulamentado pelo Decreto 99274/1990, tem a seguinte estrutura voltada para a gestão ambiental no Brasil:

13 MARENA, Rita Cristina Fernandes *et al.* Instrumentos de Políticas Públicas de Preservação Ambiental no município de Ariquemes/RO, p. 3.

14 SALGADO, Camila Cristina Rodrigues; COLOMBO, Ciliana Regina; AIRES, Renan Felinto de Farias. Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no Setor Hoteleiro Um Estudo de Caso. *Desenvolvimento em questão*, ano 16, n. 44, jul./set. 2018, p. 6.

15 *Ibid.*, p. 6.

16 FAGUNDES, C.; SCHREIBER, D.; ASHTON, M. S. G. Gestão Ambiental, Turismo Sustentável e Produção Orgânica: Tripé de Êxito em Organização do Sul do Brasil. *Rosa dos Ventos - Turismo e Hospitalidade*, v. 10, n. 2, p. 370-387, 2018, p. 3.

- Órgão Superior – Conselho de Governo
- Órgão Deliberativo e Consultivo – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente)
- Órgão Central – MMA (Ministério do Meio Ambiente)
- Órgãos Executores – Ibama (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente) e ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade)
- Órgãos Seccionais – Estados
- Órgãos Locais - Municípios

3. Instrumentos de Políticas Públicas para a preservação do meio ambiente

O debate sobre instrumentos de política ambiental no Brasil é recente, ao contrário do que ocorre em outros países. O Brasil só adotou políticas de preservação ambiental por causa de pressões políticas e econômicas internacionais, após os dirigentes brasileiros se posicionarem a favor do crescimento econômico a qualquer custo, na Conferência de Estocolmo (1972).¹⁷

Apenas em 1981, com a Lei n.º 6.938, ocorreu a concretização de um sistema legal, em que se estabeleceram os objetivos, as ações e os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente:¹⁸ o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Para a eficaz gestão das políticas ambientais para a preservação do meio ambiente, alguns instrumentos podem ser levados em consideração, como o SGA – Sistema de Gestão Ambiental, que facilita a instituição de políticas ambientais,

17 IBRACAM. Instituto Brasileiro de Certificação Ambiental. Disponível em: <https://ibracam.com.br/> Acesso em: 08 ago. 2020.

18 NASCIMENTO, Vanessa; NASCIMENTO, Marcelo; BELLEN, Hans Michael Van. Instrumentos de políticas públicas e seus Impactos para a Sustentabilidade. *Gestão & Regionalidade*, vol. 29, n. 86, mai-ago/2013, p. 80.

utilizando uma metodologia onde as organizações atuam de maneira estruturada sobre suas operações, definindo os impactos de suas atividades, propondo ações para reduzi-los e assegurando a proteção do meio ambiente.¹⁹

Segundo as informações do site do Ministério do Meio Ambiente,²⁰ são apresentados alguns programas que podem ser utilizados para a preservação do meio ambiente, conforme abaixo:

- Agenda 21: programa de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.
- Água Doce: ação que visa o acesso à água de boa qualidade para o consumo humano, promovendo e disciplinando a implantação, a recuperação e a gestão de sistemas de dessalinização ambiental e socialmente sustentáveis para atender, prioritariamente, as populações de baixa renda em comunidades difusas do semiárido.
- Águas Subterrâneas: programa voltado para os mecanismos de articulação entre os entes envolvidos com as águas subterrâneas e a gestão integrada deste recurso, haja vista que os aquíferos quase sempre extrapolam os limites das bacias hidrográficas, estados e países, embora a legislação determine que o domínio seja dos estados. Nesse contexto, também se considera o papel dos municípios na gestão de recursos hídricos, pois são os responsáveis pela política de uso e ocupação do solo, que tem relação direta com a proteção das águas subterrâneas.
- ARPA: o Programa Áreas Protegidas da Amazônia é o maior de conservação de florestas tropicais do Planeta e

19 SALGADO, Camila Cristina Rodrigues; COLOMBO, Ciliana Regina; AIRES, Renan Felinto de Farias. Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no Setor Hoteleiro Um Estudo de Caso, p. 4.

20 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis.html>. Acesso em 08 ago. 2020.

tem como objetivo proteger 60 milhões de hectares da Amazônia brasileira. A iniciativa combina biologia da conservação com as melhores práticas de planejamento e gestão para criar, equipar e consolidar unidades de conservação.

- Bolsa Verde: o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde concede, a cada trimestre, um benefício de R\$ 300,00 às famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas consideradas prioritárias para conservação ambiental.
- Cadastro Ambiental Rural – CAR: o Cadastro Ambiental Rural é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.
- Cerrado Sustentável: tem o objetivo de promover a conservação, a recuperação e o manejo sustentável de ecossistemas naturais, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações locais, buscando condições para reverter os impactos socioambientais negativos no bioma Cerrado.
- Combate à Desertificação: busca identificar os fatores que contribuem para a desertificação e as medidas de ordem prática necessárias ao seu combate e à mitigação dos efeitos da seca.
- Corredores Ecológicos: projeto voltado para efetiva proteção da natureza, reduzindo ou prevenindo a fragmentação de florestas existentes na Amazônia e na Mata Atlântica, por meio da conexão entre diferentes modalidades de áreas protegidas e outros espaços com

diferentes usos do solo, que possuem ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício.

- **Educação Ambiental:** programa destinado a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade – ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do país, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população brasileira, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.
- **Florestas:** o Programa Nacional de Florestas foi criado com o objetivo de articular as políticas públicas setoriais para promover o desenvolvimento sustentável, conciliando o uso com a conservação das florestas brasileiras.
- **Projeto Orla:** uma ação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que busca o ordenamento dos espaços litorâneos sob domínio da União, aproximando as políticas ambiental e patrimonial, com ampla articulação entre as três esferas de governo e a sociedade.
- **Proteção das Florestas Tropicais:** é uma iniciativa do governo brasileiro em parceria com a comunidade internacional na procura por soluções que combinem a conservação da floresta Amazônica e da Mata Atlântica com o uso sustentável de seus recursos naturais, ao mesmo tempo em que melhoraram as condições de vida da população local.

- Revitalização de Bacias: o Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas em situação de vulnerabilidade e degradação tem ações voltadas às bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Tocantins-Araguaia, Paraíba do Sul, Alto Paraguai, Parnaíba e Paranaíba, que visam o desenvolvimento de ações integradas e permanentes para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, da melhoria das condições socioambientais, do aumento da quantidade e da melhoria da qualidade da água para os diversos usos.
- Zoneamento Ecológico Econômico: é um instrumento de gestão territorial e ambiental com a pretensão de integrar aspectos naturais e sociais na gestão do território. Busca planejar e ordenar o território brasileiro, harmonizando as relações econômicas, sociais e ambientais que nele acontecem, demandando efetivo esforço de compartilhamento institucional, voltado para a integração das ações e políticas públicas territoriais, bem como articulação com a sociedade civil, congregando seus interesses em torno de um pacto pela gestão do território.

4. Políticas Públicas de preservação ambiental

Em razão da degradação do meio ambiente, faz-se necessária a estruturação de políticas públicas de preservação ambiental. E, de fato, devido à expansão econômico-industrial e à intervenção humana no meio ambiente, tais políticas adquirem um papel incisivo e decisivo no modo de vida e nos modos de produção, pois visam garantir a preservação de recursos às futuras gerações.²¹

As políticas públicas ambientais devem buscar um melhor ordenamento do ambiente urbano, primando pela qualidade de vida e sustentabilidade da população. Assim, melhorar a mobi-

21 SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* *Políticas Públicas e Meio Ambiente*, p. 13.

lidade urbana, a poluição sonora e atmosférica, o descarte de resíduos sólidos, a eficiência energética, a economia de água, entre outros aspectos, contribuem para tornar uma cidade mais sustentável.²²

A correta destinação dos resíduos sólidos é condição primordial para uma cidade sustentável. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada em agosto de 2010, trouxe importantes instrumentos para que os municípios de todo o Brasil iniciassem o enfrentamento aos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.²³

Vale aqui destacar que as transformações sociais impulsionaram a criação do IBAMA, que marcou a história do país frente ao impedimento de queimadas na Amazônia. Juntamente a isso, a Política Nacional de Meio Ambiente foi criada para apresentar significativas mudanças nas ações da sociedade em relação ao meio ambiente.²⁴

Segundo informações do site do IBRACAM,²⁵ as medidas a serem tomadas pelo poder público para a conservação do ambiente podem estar focadas no trabalho dos gestores ambientais municipais, para que consigam reestruturar as atividades exercidas em cada local. O IBRACAM²⁶ sugere, também, um planejamento urbano adequado, que poderá evitar a degradação de áreas verdes dos municípios, diminuindo a poluição do ar.

22 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis.html>. Acesso em 08.ago.2020.

23 *Ibid.*

24 IBRACAM. Instituto Brasileiro de Certificação Ambiental. Disponível em: <https://ibracam.com.br/>. Acesso em: 08 ago. 2020.

25 *Ibid.*

26 *Ibid.*

Considerações Finais

A preocupação com a preservação dos recursos naturais tem se intensificado em todas as esferas da atuação humana, por meio da busca por soluções e políticas que possam, ao mesmo tempo, impedir a crescente destruição da natureza e criar condições para o desenvolvimento de atividades de forma sustentável.²⁷

Nesse sentido, as políticas públicas ambientais são de extrema importância, pois têm como objetivo proteger o meio ambiente, integrando sua proteção aos demais objetivos da vida em sociedade, como forma, inclusive, de proporcionar qualidade de vida.

A questão ambiental foi reconhecida e ganhou força nos últimos anos, o que se reflete nas ações voltadas para um tripé: poder público, empresas e sociedade civil. Mesmo com o desafio permanente de equacionar os problemas ambientais frente ao crescimento econômico, no Brasil a questão ambiental encontra-se incorporada à agenda política.²⁸

Por fim, neste contexto, onde a informação tem um papel cada vez mais importante, a educação para a cidadania deve levar em conta a conscientização para a preservação ambiental, ação a ser despertada e promovida em prol da qualidade de vida de todos.

27 MARENA, Rita Cristina Fernandes *et al.* Instrumentos de Políticas Públicas de Preservação Ambiental no município de Ariquemes/RO, p. 3.

28 PECCATIELLO, Ana Flávia Oliveira. Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 24, jul./dez., 2011, p. 6.

Referências

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp#:~:text=225.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 03 out. 2020.
- FAGUNDES, C.; SCHREIBER, D.; ASHTON, M. S. G. Gestão Ambiental, Turismo Sustentável e Produção Orgânica: Tripé de Êxito em Organização do Sul do Brasil. *Rosa dos Ventos - Turismo e Hospitalidade*, v. 10, n. 2, p. 370-387, 2018.
- FERREIRA, Marcus Bruno Malaquias; SALLES, Alexandre Ottoni Teatini. Política Ambiental Brasileira: análise histórico-institucionalista das principais abordagens estratégicas. *Revista de Economia*, v. 43, n. 2 (ano 40), mai./ago. 2016.
- IBRACAM. Instituto Brasileiro de Certificação Ambiental. Disponível em: <https://ibracam.com.br/> Acesso em: 08 ago. 2020.
- MARENA, Rita Cristina Fernandes *et al.* Instrumentos de Políticas Públicas de Preservação Ambiental no município de Ariquemes/RO. *Anais do Congresso Nacional de Mestrados Profissionais em Administração Pública*, 2016.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis.html>. Acesso em 08 ago. 2020.
- NASCIMENTO, Vanessa; NASCIMENTO, Marcelo; BELLEN, Hans Michael Van. Instrumentos de políticas públicas e seus Impactos para a Sustentabilidade. *Gestão & Regionalidade*, vol. 29, n. 86, mai-ago/2013.
- PECCATIELLO, Ana Flávia Oliveira. Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 24, jul./dez., 2011.
- RIGOLDI, Aracelis Gois Morales Rigoldi. Gestão das Políticas Públicas de Turismo nas Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo: Análise da Aplicação dos Recursos do DADETUR. Tese de Doutorado – Universidade Metodista de Piracicaba, 2019.

- SALGADO, Camila Cristina Rodrigues; COLOMBO, Ciliana Regina; AIRES, Renan Felinto de Farias. Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no Setor Hoteleiro Um Estudo de Caso. *Desenvolvimento em questão*, ano 16, n. 44, jul./set. 2018.
- SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* Políticas Públicas e Meio Ambiente: reflexões preliminares. *Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, n.1, 2009.
- SOUZA, Celina. Estado da Arte em Pesquisa de Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

4 - Educação Ambiental e Educação Popular: algumas articulações

*Valéria Oliveira de Vasconcelos*¹

*Eduardo Kulik*²

*Caroline Cunha Belomo*³

Introdução

No presente capítulo pretendemos trazer algumas reflexões emergidas de pesquisas científicas realizadas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, em que a Educação Ambiental (EA) e a Educação Popular (EP) serviram de alicerce e horizonte investigativo.

1 Educadora Popular. Mestre em Educação Especial (Universidade Federal de São Carlos/UFSCar). Doutora em Educação pela UFSCar em co-tutela com a Universidade de Salamanca-Espanha. Pós-doutorado no departamento de pós-graduação em Educação Escolar da Universidade Júlio de Mesquita Filho (UNESP/Araraquara - 2010) e no Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar (2016). Docente do Programa de Mestrado em Educação do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL); pesquisadora do Grupo de Pesquisa CNPq/UFSCar Práticas Sociais e Processos Educativos, do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Ambiental (GEPEA-CNPq/UFSCar) e do Grupo Conhecimento e análise das intervenções na práxis educativa sociocomunitária (CAIPE-CNPq/UNISAL).

2 Técnico em Edificações e Informática; graduado em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda pelo UNISAL; Pós-Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas; mestre em Educação pelo UNISAL; docente dos Cursos Técnicos de Comunicação Visual e Desenvolvimento de Sistemas da ETEC Polivalente de Americana; professor Orientador do Programa Aprendiz Paulista do Centro Paula Souza.

3 Graduada em Tecnologia em Marketing - Fatec Internacional; MBA em Gestão estratégica de Negócios pela Anhanguera Educacional; Mestre em Educação Sociocomunitária pelo UNISAL. Atualmente cursando a Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado. Trabalhou como docente no UNISAL (Americana), no Senac (Piracicaba); docente na Faculdade de Americana.

Há nas práticas educativas uma forte conexão entre os campos da educação “ambiental” e “popular”. Pois o legado da Educação Popular (EP) e da teoria crítica na América Latina proporcionaram o surgimento de uma Educação Ambiental (EA) amplamente focada na problemática social, apoiada em uma visão emancipatória, de onde emergiu a EA Crítica.⁴

Nessa perspectiva, existem inúmeras aproximações entre a EP e a EA no sentido de buscar a formação de sujeitos conscientes de sua própria história e, portanto, capazes de intervir nela.⁵ Nada mais urgente, nos tempos atuais, do que encontrar formas de fomentar processos educativos que emanem de ações articuladas entre perspectivas críticas e participativas de educação, com vistas à transformação da realidade necrofílica em que nos encontramos. A necrofília, para Freire,⁶ é a antítese da biofilia. Enquanto esta última preserva e promove a vida, a primeira banaliza e instaura a morte.

Tanto a EP quanto a EA são práxis educativas que lutam por preservar a vida, em suas mais diferentes expressões. Somos seres no mundo e, por conta dessa condição, capazes de “erguer e destruir coisas belas”, como canta Caetano Veloso.

Por meio da EA *emancipatória, transformadora, crítica e popular*, busca-se articular todos os níveis e modalidades do processo educativo em educação ambiental, formal ou não-formal, e fazer com que as visões de mundo sejam discutidas, compreendidas, problematizadas e incorporadas em todo tecido social e suas manifestações simbólicas e materiais, colocando homem e ambiente *pari passu* e reconhecendo as inter-relações que necessariamente precisam

4 CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. O sujeito ecológico e identidade social: a juventude nas trilhas da reinvenção de si e da política. In: DEBONI, Fabio. *Juventude, cidadania e meio ambiente*: subsídios para a elaboração de políticas públicas. Brasília, Ministério do Meio Ambiente/Diretoria de Educação Ambiental, 2006.

5 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

6 *Ibid.*

ser estabelecidas para o equilíbrio das duas dimensões⁷.

Tanto a Educação Popular quanto a Educação Ambiental crítica emanam da prática, do cotidiano, e possuem um caráter processual, como toda forma de educação, uma vez considerando a incompletude humana. Suas premissas fundamentais se assentam no diálogo, na participação, na autonomia e na emancipação com vistas à transformação social. É na relação dialética entre ação e reflexão que todas as pessoas se educam no processo de ensinar-e-aprender. Como acentuado por Vasconcelos, reportando-se ao que-fazer da Educação Popular:

A primeira dessas pistas (que retomo, emprestada de Freire) é que somos seres humanos e, portanto, inconclusos. Dessa forma, nossa educação – popular ou não – tem um caráter processual. Assim, a EP também somente pode conceber-se e conduzir-se como um processo, como uma atividade temporal com sentido e perspectiva de continuidade, não limitada a eventos ou ações pontuais. Aprender a fazer Educação Popular, como a maior parte das coisas que nós, humanos, aprendemos a fazer, se aprende *fazendo*.⁸

Não é novo o apelo de que se não houver uma mudança drástica na forma de vida do ser humano, o Planeta Terra não resistirá a tanta predação. Isto posto, acreditamos ser fundamental partilhar experiências e práticas investigativas que propõem um (re)pensar projetos, ações e práticas que envolvem a Educação Ambiental.

Organizamos o texto em quatro partes. Partimos dessa breve introdução, em que são traçadas considerações sobre algumas convergências entre a EA e a EP. No item 2 – “Olhares

7 PICCOLI, Andrezza de Souza; KLIGERMAN, Débora Cynamon; COHEN; Simone Cynamon; ASSUMPCÃO, Rafaela Facchetti. A Educação Ambiental como estratégia de mobilização social para o enfrentamento da escassez de água. *Ciênc. saúde colet.* 21 (3) Mar 2016, p. 800.

8 VASCONCELOS, Valéria Oliveira de. Entre a utopia e a concretude da Educação Popular: proposições para uma formação crítica. In: VILLAGÓMEZ, M. S. R.; SOFFNER, R; ROCCHI A; MARQUES, L. *Desafios de la educación salesiana: experiencias y reflexiones desde las IUS.* Quito/Ecuador: Editorial Universitaria Abya-Yala, 2020, p. 510.

de jovens sobre o meio ambiente”, resgatamos os objetivos e principais resultados de pesquisa realizada por Belomo, em que foram levantadas percepções de jovens sobre a temática ambiental. No item 3 - “Saberes populares, saberes ancestrais”, trazemos para o debate a pesquisa que Kulik desenvolveu tomando a meliponicultura (criação de abelhas sem ferrão) como uma perspectiva de Educação Popular. No item 4 finalizamos com algumas considerações, sempre transitórias, enfatizando a responsabilidade humana no momento histórico atual, em que a pandemia do coronavírus assola o planeta e convoca a todas as pessoas a repensar suas práticas com relação à natureza.

1. Olhares de jovens sobre o meio ambiente

Esta reflexão terá como base a pesquisa de Mestrado desenvolvida por Caroline Cunha Frutuoso Belomo, em 2014, com jovens estudantes do nono ano do Ensino Fundamental I e primeiro, segundo e terceiro anos do Ensino Médio de duas escolas (uma estadual e outra particular) no interior do estado de São Paulo, no município de Sertãozinho.

A pesquisa foi realizada em uma abordagem quali-quantitativa por meio de aplicação de questionário com a participação de 136 alunos/as na qual se buscou verificar coerências/incoerências entre as concepções ambientais e as ações cotidianas praticadas pelos/as jovens. Em linhas gerais, foi investigado o entendimento das relações que os estudantes estabeleciam entre os problemas ambientais e sociais em seu município. Os resultados principais apontaram para a necessidade de uma Educação Ambiental emancipatória que possibilita aos jovens se identificarem com as questões sociais e ambientais, agirem e refletirem diante dos problemas que eles mesmos apontaram, bem como, gerar seu comprometimento como cidadãos e protagonistas da vida, de modo a garantir a sustentabilidade.

Os assuntos, daquele momento, que mais chamaram a atenção dos sujeitos da pesquisa foram: Meio Ambiente (70%), Educação (70%), Direitos Humanos (56%), Juventude (54%) e Política (47%). Importante ressaltar que todo instrumento de pesquisa infere em escolhas e apresenta limites e possibilidades. Segundo Gunther⁹, uma pesquisa quantitativa não permite, explicitamente, apontar as influências de crenças e valores dos sujeitos. No entanto, foi possível constatar que, conforme Carvalho¹⁰, os jovens são sensíveis a ações coletivas e afirmativas, e o tema do meio ambiente favorece um espaço de expressão política, o que permite a visibilidade e a participação em uma esfera pública e, ao mesmo tempo, rito importante de passagem para a vida adulta. Além disso, o município de Sertãozinho possui 40% de sua área usada para a agricultura, o que pode justificar o interesse dos sujeitos da pesquisa quanto aos impactos que a agricultura local causa no meio ambiente.

Com relação aos Direitos Humanos, esse é um tema muito vasto e que se relaciona ao bem-estar social dos indivíduos. Segundo Gorender:¹¹ “os direitos humanos nos afetam a todos, como indivíduos e cidadãos. Protegê-los significa proteger a nós mesmos – o que independe do regime político e econômico-social”. Tanto a violência urbana (54%) e a precariedade do sistema de saúde pública (44%) indicados como possíveis maiores problemas do município, estão relacionados aos Direitos Humanos, o que sugere que estes jovens estão atentos ou interessados nas questões sociais do seu município, bem como, com os impactos ambientais que as usinas e plantios de cana-de-açúcar causam.

9 GUNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa versus Pesquisa Quantitativa: esta é a questão? *Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 22, n. 2, Mai-Ago. 2006, p. 201-210.

10 CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. O sujeito ecológico e identidade social: a juventude nas trilhas da reinvenção de si e da política. In: DEBONI, Fabio. *Juventude, cidadania e meio ambiente*: subsídios para a elaboração de políticas públicas. Brasília, Ministério do Meio Ambiente/Diretoria de Educação Ambiental, 2006.

11 GORENDER, Jacob. *Atualidade dos direitos humanos e seus antecedentes históricos*, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/jacob_gorender.htm#atualidade. Acesso em: 01 agos. 2020.

Além disso, outros assuntos foram apontados pelas jovens: o desperdício de água, poluição das águas e falta de conservação das áreas naturais.

Segundo Carvalho, embora os jovens encontrem diversos meios pelos quais podem se aproximar dos valores ecológicos, quando não apresentam adesão às lutas, ou ações, pode significar uma falta de aproximação dos ideais ecológicos. No entanto, embora a maioria dos sujeitos não tenha participado de iniciativas coletivas para resolver os problemas socioambientais, o “trabalho voluntário”, a participação em manifestações e passeatas e em reuniões comunitárias, tiveram algum destaque nas respostas. Com esses dados é possível refletir, no âmbito da educação sociocomunitária, a busca por autonomia desses sujeitos, que pode promover a socialização e a solidariedade, visando o desenvolvimento e a preocupação com a mudança social. Esses tipos de iniciativas favorecem a formação de espaços fora da escola, que são espaços pouco formalizados e pouco hierarquizados; proporcionam a investigação e projetos de desenvolvimento e, ainda, têm formas de participação descentralizadas.¹²

Pôde-se observar também que os sujeitos associavam a ideia de meio ambiente a elementos da natureza. Para Ribeiro¹³ isso se deve ao fato de que os jovens, tendo a ideia de meio ambiente diretamente vinculada à biologia com abordagem marcadamente naturalista e conservacionista, não encontram relação do meio ambiente com a produção de bens, com o consumo e com os impactos no meio ambiente. Para o autor, o espaço da escola não tem contribuído para que a visão sobre o meio ambiente se torne sistêmica.

12 AFONSO, A. J. *Sociologia da educação não formal*. Reatualizar um objeto ou construir uma nova problemática? In: ESTEVES, A. J.; STOER S. R. *A Sociologia na escola*. Porto: Afrontamento, 1989.

13 RIBEIRO, Antonio Geraldo Alves. *Concepções sobre educação ambiental e as contribuições da educação popular [dissertação de mestrado]*. Uberaba: Universidade de Uberaba; 2012.

Então, mesmo os professores tendo uma concepção sistêmica, eles trabalham com os alunos na concepção naturalista. Isto acontece porque os professores, em suas aulas, não relacionam problemas ambientais com a população e a cidade. As questões ambientais são mostradas somente a partir dos pontos geradores de impacto (indústrias, agricultura e pecuária).¹⁴

A falta de entendimento sobre as concepções de meio ambiente em uma perspectiva social, ou seja, a falta de uma visão sistêmica sobre essas concepções pode comprometer o entendimento sobre as relações que envolvem o ser humano com o meio em que vive, da importância de defender o meio ambiente em sua totalidade e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Como o ser humano poderá compreender as emergências do meio ambiente em sua comunidade se o mesmo se sente socialmente excluído da sociedade em que vive? Como ele pode compreender o quanto suas atitudes impactam o meio em que vive se os seus direitos humanos são violados? Estas entre outras questões emergiram durante a pesquisa de Belomo e, de certa forma, algumas pistas são apontadas por Kulik, na investigação que será detalhada abaixo.

2. Saberes populares, saberes ancestrais

Eduardo Kulik desenvolveu uma investigação denominada “A meliponicultura como uma perspectiva de educação popular: rompendo barreiras epistemológicas”, no ano de 2019, cuja metodologia se baseou em duas estratégias: a pesquisa bibliográfica (a partir da qual foram levantados os dados referentes à meliponicultura na América Latina); e a Pesquisa-ação, como forma de trabalhar *com* as pessoas, lado a lado, compartilhando

14 RIBEIRO, Antonio Geraldo Alves. *Concepções sobre educação ambiental e as contribuições da educação popular* [dissertação de mestrado]. Uberaba: Universidade de Uberaba; 2012, p. 64.

experiências, conhecimentos e saberes. Para Oliveira *et. al*:¹⁵

O(a) pesquisador(a) que almeja ser coerente com a prática educativa dialógica reconhece os participantes de sua pesquisa como sujeitos capazes de produzir cultura e conhecimento em suas relações como os outros no mundo. O autor reafirma que não se deve tomar o ser humano como objeto da investigação, mas sim seu pensamento-linguagem referido à realidade, sua percepção da realidade, sua visão de mundo, em que se encontram envolvidos seus temas geradores.

O objetivo geral da investigação foi o de compreender alguns dos saberes sobre a meliponicultura entre moradores/as de um assentamento da Reforma Agrária no interior do Estado de São Paulo. Para tanto, o autor buscou identificar entre moradores/as do assentamento pessoas interessadas em participar da pesquisa, propor estratégias práticas de formação com as técnicas da meliponicultura e analisar esse processo à luz da Educação Popular (EP).

Como justificativa da pesquisa, é importante ressaltar que no Brasil existem mais de 300 espécies de abelhas nativas (melíponas – abelhas sem ferrão), grande parte delas sob o risco de extinção¹⁶ uma vez que vêm sendo dizimadas, principalmente pelo desmatamento e pelo uso indiscriminado de agrotóxicos. De acordo com Kerr,¹⁷ as abelhas sem ferrão são responsáveis pela polinização de 40 a 90% das árvores nas florestas brasileiras, contribuindo assim com a manutenção das florestas. A diminuição ou eliminação destas abelhas pode modificar drasticamente a estrutura destas florestas causando um desequilíbrio nos ecossistemas.

15 OLIVEIRA, Maria Waldenez et al. Pesquisando processos educativos em práticas sociais: reflexões e proposições teórico-metodológicas. In: OLIVEIRA, Maria Waldenez; SOUSA, Fabiana (Orgs.). *Processos educativos em práticas sociais: pesquisas em educação*. São Carlos: EdUFSCar, 2014, p. 122.

16 VELTHUIS, H. H. W. *Biologia das abelhas sem ferrão*. São Paulo: Edusp, 1997.

17 KERR, Warwick Estevam. *Biologia e manejo da tíuba: a abelha do Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 1996, p. 156.

A meliponicultura é uma das poucas atividades no mundo que se encaixa nos quatro grandes eixos da sustentabilidade. É geradora de impacto ambiental positivo, é economicamente viável, é socialmente aceita e culturalmente importante pela proposta educacional que desempenha no convívio com a sociedade.¹⁸

Com vistas a identificar quem foram os povos que deram início à criação de abelhas sem ferrão, Kulik traçou um panorama histórico sobre a influência da Meliponicultura dos Maias em diferentes povos latino-americanos, analisando peças de ouro, esculturas, cerâmicas, urnas funerárias e outros elementos que revelaram forte relação com nossos povos originários no Brasil. Essa trajetória perpassou territórios e epistemologias no México, seguindo para a Nicarágua, Colômbia, Equador, Peru e Argentina, chegando até o Brasil.

Enrique Dussel, em seu Seminário de “Filosofia Política em América Latina Hoy”, realizado em Maio de 2014¹⁹, revela que a cultura Maia assenta-se na forma de vida das abelhas Meliponas. Os Maias estudaram profundamente a sociedade das abelhas e a estrutura dos seus ninhos; para eles, a abelha “Melipona Maia” *Melipona Beecheii*²⁰ era considerada sagrada.

Um dos aprendizados que emergiu da pesquisa foi que as populações originárias e as abelhas nativas não obedecem às fronteiras geopolíticas, elas ultrapassam essas delimitações. E surgiram algumas indagações: quem criou essas fronteiras?

18 FRANÇA, Kahlil Pereira. *Meliponicultura: Legal ou clandestina?* Meliponário do Sertão. Mossoró. 14 de agosto de 2011.

19 Nesse vídeo Dussel comenta que um aluno de mestrado de uma Universidade dos Estados Unidos estava desenvolvendo uma tese sobre as abelhas, e no final disse aos seus professores de biologia que não estava mais interessado nas abelhas, mas sim em estudar o povo Maia. Suas pesquisas desvendaram inúmeros glifos e a intrínseca relação entre a cultura Maia e as abelhas Meliponas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YuQx2ZSBpF8>. Acesso em: Jan. 2019.

20 VASCONCELOS, Valéria Oliveira de. Entre a utopia e a concretude da Educação Popular: proposições para uma formação crítica. In: VILLAGÓMEZ, M. S. R.; SOFFNER, R; ROCCHI A; MARQUES, L. *Desafíos de la educación salesiana: experiencias y reflexiones desde las IUS*. Quito/Ecuador: Editorial Universitaria Abya-Yala, 2020, p. 519.

Quem formulou isso? Se buscarmos nosso histórico desde a América Latina essa é uma das heranças da colonização. Isso levou o autor a, também, questionar algumas das relações com fronteiras epistemológicas, buscando romper algumas delas. Esses questionamentos vão ao encontro das inquietações levantadas por Vasconcelos (2020a):

E considero esse um dos parâmetros a balizar uma formação crítica dentro da Educação Popular: precisamos nos fazer perguntas, refletir sobre nossas crenças, colocar nossas certezas em cheque e, finalmente, descolonizar nossos pensamentos. E fazer esse ciclo perpetuar-se em moto-contínuo, dada nossa inconclusão e impermanência²¹.

Para Kulik, quando estamos junto com os/as participantes produzimos conhecimentos sem atentar se esses advêm da Educação Ambiental, da Sociologia, da Antropologia ou de outra área qualquer. O que ficou bastante evidente é que essa é uma barreira acadêmica, não uma fronteira que existe no cotidiano, quer no assentamento Milton Santos, quer na vida entre os povos indígenas ou não indígenas. Essas fronteiras foram invenções coloniais que nos aprisionam e que na maior parte das vezes compõem os currículos escolares.

A investigação sobre a Meliponicultura e as abelhas contribuiu, portanto, para repensar algumas fronteiras, não só geográficas, mas também as disciplinares do conhecimento. A Educação Popular nos ensina a ver o mundo *com o outro*, não *para o outro* ou *pelo outro*, pois é na formação política, no convívio, na partilha de saberes, no respeito mútuo, no diálogo, que construímos autonomia e passamos a enxergar a realidade de forma diferente, permitindo assim uma transformação social.

21 VASCONCELOS, Valéria Oliveira de; SOUSA, Fabiana Rodrigues de. Unidade na diversidade: entre utopias e concretudes em pesquisas desde a educação popular. *Cadernos CIMEAC*, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 25-50, jul. 2020. Disponível em: <<http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/cimeac/article/view/4168>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Nas cosmovisões dos povos ancestrais a terra é viva, fértil, feminina. Fazemos parte da natureza e muito da nossa própria organização social é baseada nos ensinamentos que a natureza traz. Se nós humanos não soubermos cuidar da terra, a terra morre e conseqüentemente a vida humana também se extingue. Nessa investigação realizamos uma arqueologia dessas cosmovisões, trazendo elementos de várias culturas da América Latina, da *Pachamama*, da *Abya Yala*, e constatamos que muito dessa cosmovisão permanece, ultrapassando fronteiras geográficas e temporais.

Considerações finais

Frente aos inúmeros desafios impostos no atual momento, em que vários biomas brasileiros estão ardendo em chamas, em que o desmatamento cresce de maneira vertiginosa, no qual as populações indígenas estão sendo, mais uma vez, dizimadas em função do avanço da mineração, do agronegócio, dos latifúndios, tudo isso a serviço do grande capital, a sugestão de Paulinho da Viola é de suma importância: precisamos levar o barco devagar. Devagar, mas muito convictos de que é possível transformar o que está posto.

Nossas utopias e esperanças ficam marcadas em alguns pontos convergentes entre as duas pesquisas de que trata esse capítulo. Em primeiro lugar enfatizamos que, em ambas, a preocupação com o respeito ao conhecimento do outro foi fundamental. Os jovens participantes (Belomo, 2014), assim com as pessoas do assentamento (Kulik, 2019) mostraram-se conhecedores/as de sua realidade e, mesmo que essa compreensão sempre denote limites, é somente a partir dela que podemos construir conjuntamente uma educação emancipadora.

Outro ponto de consonância foi a busca por uma educação como prática de liberdade, como preconiza Freire (1977). A autonomia e a emancipação somente são conquistadas quando

as pessoas se reconhecem como sujeitos de sua própria história e, portanto, capazes de nela intervir.

Nossa esperança se erige na con-vivência e na co-existência entre nós, todas/os diferentes. E isso nos parece um antídoto para o envenenamento presente na atualidade: ao nos debruçar curiosa e rigorosamente sobre o que nos afeta, as razões para tantos males, as opressões que atingem a maioria de nosso povo, a violência, a discriminação, os desamores, podemos auxiliar a nós mesmas e às outras pessoas, diferentes de nós, a encontrar “caminhos de cura”, no sentido de compreender mais profundamente a realidade para melhor nela intervir.²²

Uma terceira aproximação entre as pesquisas é a assertiva de que se faz necessária uma nova ética ambiental, que se baseie em concepções outras das relações entre humanas e não-humanos. Isso se mostra extremamente relevante, principalmente se considerarmos o momento atual de pandemia e as inumeráveis tragédias ambientais.

Outro ponto relevante foi a denúncia presente nas duas pesquisas de que existem epistemologias outras, e como tal devem ser visibilizadas e valorizadas. Para Leff, o grande desafio socioambiental hoje é o de “romper com a ideia de um pensamento único e unidimensional [...] que vem reduzindo, sufocando e superexplorando a natureza”²³

Problematizando esse momento de pandemia, em entrevista realizada por Vasconcelos²⁴ a Carlos Rodrigues Brandão, o antropólogo nos adverte que:

22 VASCONCELOS, Valéria Oliveira de; SOUSA, Fabiana Rodrigues de. Unidade na diversidade: entre utopias e concretudes em pesquisas desde a educação popular. *Cadernos CIMEAC*, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 25-50, jul. 2020. Disponível em: <<http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/cimeac/article/view/4168>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

23 LEFF, Enrique. *Precisamos de uma nova racionalidade*. SENAC e Educação Ambiental - Ano 16, n. 1, jan/abril 2007, p. 9.

24 VASCONCELOS, V. O. Educação nos momentos atuais - reflexões a partir de entrevista do GT 06 com o antropólogo Carlos Rodrigues Brandão. *Boletim ANPED*. Abril/2020. Disponível em: <https://anped.org.br/news/educacao-nos-momentos-atuais-reflexoes-partir-de-entrevista-do-gt-06-com-o-antropologo-carlos>. Acesso em: 15 agos. 2020.

Se me fosse pedido para resumir todo o pensamento fundador de Paulo Freire em algumas poucas palavras, como breves sentenças de menos de uma linha cada, eu escreveria isto: Que ao ser humano seja dado: Viver a sua vida; Criar o seu destino; Aprender o seu saber; Partilhar o que aprende; Pensar o que sabe; Dizer a sua palavra; Ousar transformar-se; Unir-se aos seus outros; Transformar o seu mundo; Escrever a sua história.

Com essas potentes orientações, finalizamos esse texto, esperando que outras experiências e práticas de Educação Ambiental e de Educação Popular possam ladrilhar nossos caminhos com vistas a que nos sejam dadas as possibilidades de, como humanos: viver nossa vida, criar nosso próprio destino, aprender nosso saber, partilhar nossos aprendizados, refletir sobre o que sabemos, dizer nossa palavra, ousar nossa própria transformação e do mundo, escrever nossa história coletivamente, fortemente unidos e em orgânica comunhão com a natureza.

Referências

- AFONSO, A. J. Sociologia da educação não formal. Reatualizar um objeto ou construir uma nova problemática? In: ESTEVES; A. J.; STOER S. R. *A Sociologia na escola*. Porto: Afrontamento, 1989.
- APACAME – Associação Paulista de Apicultores. *PROJETO IRA-QUARA* - Promovendo a “Arte de Manejar Abelhas Indígenas Sem Ferrão” na Região Amazônica. Disponível em: <http://www.apacame.org.br/mensagemdoce/69/meliponicultura.htm>. Acesso em: 15 agos. 2020.
- BELOMO, Caroline Cunha Frutuoso. *Percepções de jovens sobre questões socioambientais e possíveis contribuições da Educação Ambiental*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro Universitário Salesiano São Paulo, 2014.
- CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. O sujeito ecológico e identida-

- de social: a juventude nas trilhas da reinvenção de si e da política. In: DEBONI, Fabio. *Juventude, cidadania e meio ambiente: subsídios para a elaboração de políticas públicas*. Brasília, Ministério do Meio Ambiente/Diretoria de Educação Ambiental, 2006.
- DUSSEL, Enrique. *Seminário de Filosofia Política em América Latina Hoy*. 2014. (23m41s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YuQx2ZSBpF8> . Acesso em: 03 de agos. 2020.
- FRANÇA, Kalhil Pereira. *Meliponicultura: Legal ou clandestina? Meliponário do Sertão*. Mossoró-RN. 14 de agosto de 2011. Disponível em: <http://meliponariodosertao.blogspot.com/2011/08/meliponicultura-legal-ou-clandestina.html>. Acesso em: 01 de agos. 2019.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- GORENDER, Jacob. *Atualidade dos direitos humanos e seus antecedentes históricos*, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/jacob_gorender.htm#atualidade. Acesso em: 01 de agos. 2019.
- GUNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa versus Pesquisa Quantitativa: esta é a questão? *Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 22, n. 2, Mai-Ago. 2006.
- KERR, Warwick Estevam. *Biologia e manejo da tíuba: a abelha do Maranhão*. São Luís: EDUFMA, 1996.
- KULIK, Eduardo. *A meliponicultura como uma perspectiva de Educação Popular: rompendo fronteiras epistemológicas*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro Universitário Salesiano São Paulo, 2019.
- LEFF, Enrique. *Precisamos de uma nova racionalidade*. SENAC e Educação Ambiental - Ano 16, n. 1, jan/abril 2007.
- OLIVEIRA, Maria Waldenez et al. Pesquisando processos educativos em práticas sociais: reflexões e proposições teórico-metodológicas. In: OLIVEIRA, Maria Waldenez; SOUSA, Fabiana (Orgs.). *Processos educativos em práticas sociais: pesquisas em educação*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- PICCOLI, Andrezza de Souza; KLIGERMAN, Débora Cynamon;

- COHEN; Simone Cynamon; ASSUMPÇÃO, Rafaela Facchetti. A Educação Ambiental como estratégia de mobilização social para o enfrentamento da escassez de água. *Ciênc. saúde colet.* 21 (3) Mar 2016.
- RIBEIRO, Antonio Geraldo Alves. *Concepções sobre educação ambiental e as contribuições da educação popular* [dissertação de mestrado]. Uberaba: Universidade de Uberaba, 2012.
- VASCONCELOS, Valéria Oliveira de. Entre a utopia e a concretude da Educação Popular: proposições para uma formação crítica. In: VILLAGÓMEZ, M. S. R.; SOFFNER, R; ROCCHI A; MARQUES, L. *Desafíos de la educación salesiana: experiencias y reflexiones desde las IUS*. Quito/Ecuador: Editorial Universitaria Abya-Yala, 2020a.
- VASCONCELOS, Valéria Oliveira de. Educação nos momentos atuais - reflexões a partir de entrevista do GT 06 com o antropólogo Carlos Rodrigues Brandão. *Boletim ANPED*, abril, 2020b. Disponível em: <https://anped.org.br/news/educacao-nos-momentos-atuais-reflexoes-partir-de-entrevista-do-gt-06-com-o-antropologo-carlos>. Acesso em 01 agos. 2020.
- VASCONCELOS, Valéria Oliveira de; SOUSA, Fabiana Rodrigues de. Unidade na diversidade: entre utopias e concretudes em pesquisas desde a educação popular. *Cadernos CIMEAC*, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 25-50, jul. 2020. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/cimeac/article/view/4168>. Acesso em: 01 agos. 2020.
- VELTHUIS, H. H. W. *Biologia das abelhas sem ferrão*. São Paulo: Edusp, 1997.

5 – UNISAL: Ações Afirmativas e perspectivas sobre a preservação ambiental

*Fábia de Oliveira Rodrigues Maruco*¹
*Jarbas José dos Santos Domingos*²
*Patrícia Bianchi*³

Introdução

O presente capítulo tem como objetivo trazer algumas informações e reflexões com relação às ações afirmativas e perspectivas sobre a preservação ambiental, no âmbito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL.

Hoje, as Instituições de Ensino Superior (IES) podem e devem realizar ações relevantes em termos de *sustentabilidade ambiental*, e tornarem-se atores de grande importância, contribuindo para a sustentabilidade do meio ambiente como um todo.

Falar de ações afirmativas em nível de IES é um chamado à responsabilidade. Trata-se de um grande desafio para as instituições em termos de comprometimento com a causa ambiental, e o UNISAL parece estar no caminho que atende à proteção ambiental e às normas relacionadas ao tema.

1 Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL.

2 Mestre em Direito pelo UNISAL; Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes.

3 Pós-doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professora e pesquisadora no programa de Mestrado em Direito do UNISAL. Presidente do Núcleo de Educação Ambiental do Centro Universitário Salesiano de São Paulo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Já o inciso VI, do § 1º, do art. 225, da CF/88 prevê que, para se assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público a promoção da *educação ambiental* em todos os níveis de ensino, além da conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A lei que impulsionou o surgimento de toda a legislação ambiental da atualidade, e que organizou a estrutura ambiental no país, foi a Lei nº. 6.938, de 1981. Esta lei, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece no inciso X, do art. 2º, a adoção da *educação ambiental* em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Em razão de tais questões, este capítulo irá discorrer, ainda que de forma breve, sobre três tópicos-chave: no primeiro, tratar-se-á sobre a “degradação e preservação do meio ambiente na contemporaneidade”; no segundo, sobre algumas “ações afirmativas afetas à sustentabilidade ambiental no âmbito do UNISAL”; e no terceiro, sobre o “UNISAL: perspectivas sobre a implementação de ações ambientais sustentáveis”. O presente texto utilizou-se do método de abordagem indutivo, método de procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica.

1. Degradação e preservação do meio ambiente na contemporaneidade

Os recursos naturais existem no meio ambiente para suprirem as necessidades humanas (e dos outros seres vivos), conferindo-lhes as condições necessárias à manutenção da vida

existente no planeta. Contudo, a maneira como estes recursos vêm sendo gerenciados nas últimas décadas – em razão de sua exploração massiva, poluição intensa etc. – trouxe muitas consequências negativas, que hoje resultam em uma diminuição da qualidade de vida da população do planeta.

Grande parte dos recursos naturais possuem as seguintes características: a) irreversibilidade – assim quando ocorre a *degradação*, as probabilidades de regeneração do recurso são nulas ou mínimas; b) incerteza – pois apesar de todo o conhecimento humano sobre a natureza e ecossistemas nela inseridos, o homem sempre é surpreendido com algo novo, inusitado, que foge ao domínio humano; e, por fim, c) singularidade – característica relacionada com a extinção de determinado recurso.⁴ Este, quando extinto, não pode ser substituído na sua integridade em razão da função que exerce no sistema ecológico.

A degradação do meio ambiente produz riscos que são agravados, dentre outras causas, pelo maior desenvolvimento da ciência e da tecnologia, que possibilita uma maior capacidade de interferência nas transformações e equilíbrio planetários. Isso promoveu uma mudança na era geológica do sistema terrestre, ou seja: saímos do Holoceno para o chamado Antropoceno, e essa nova etapa traz, sobretudo, incerteza quanto à possibilidade do planeta de acomodar ambientalmente e facilitar o desenvolvimento humano.⁵

Ressalta-se que, a partir da identificação de que a corrida pela ciência, técnica e indústria é descontrolada, e seu progresso produz alterações negativas no equilíbrio ambiental, Morin e Kern *apud* Dinnebier e Morato Leite afirmam que a *crise planetária* atual é caracterizada pelas crescentes incertezas, pela ruptura de regulações e pelo aparecimento de perigos

4 BIANCHI, Patrícia. *Meio Ambiente: certificações ambientais e comércio internacional*. Juruá, 2008, p. 74.

5 DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, p. 61.

mortais para a humanidade. Os autores esclarecem que “a crise ambiental se constitui [...] em uma policrise desencadeada por uma racionalidade humana pautada na relação moderna, cartesiana e predatória entre a humanidade e a natureza, que proporcionou o desenvolvimento da tecnociência, da revolução industrial e do crescimento econômico”.⁶

Assim, a degradação, a escassez dos recursos naturais é algo preocupante, principalmente quando ela entra como elemento de política econômico-ambiental e, mais especificamente, como fator determinante dessa política. Assim, é com base nas características dos recursos naturais (irreversibilidade, incerteza e singularidade) que a economia do meio ambiente propõe a valoração desses recursos para que se possa promover a internalização dos custos sociais provenientes da degradação ambiental.⁷

Partindo-se desse cenário, vê-se hoje a necessidade de uma *mudança de rumo*. Nesses termos, a ideia de justiça econômica no que concerne às relações entre as empresas e os que estão ao seu redor: acionistas, empregados, consumidores, fornecedores, vizinhos de bairro, de cidade, de país. Tais indivíduos, empresas e instituições devem *regular* a si próprios através, por exemplo, de *padrões, monitoramento e metas* de redução da poluição. Além disso, há a via dos instrumentos econômicos, pelos quais os governos podem intervir no mercado, utilizando-se de mecanismos como impostos sobre poluição, licenças de poluição negociáveis e outros.⁸

Entende-se, dessa forma, que deverá haver a *gestão* e o *controle ambiental*, o que hoje representa, inclusive, uma van-

6 DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, p. 62.

7 BIANCHI, Patrícia. *Meio Ambiente: certificações ambientais e comércio internacional*. Juruá, 2008, p. 75.

8 ALMEIDA, Fernando. *O bom negócio da sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 27.

tagem competitiva. Almeida observa que “o mundo agora é tripolar: governo, sociedade, empresas. E a gestão ambiental, tarefa de todos, evolui para algo mais profundo e mais amplo, que é a gestão da sustentabilidade. Amplia-se a perspectiva”.⁹

Para o autor, atualmente, a percepção de que tudo afeta a todos, em um aumento contínuo de intensidade, e menos tempo para o restabelecimento da Terra em termos ambientais, está promovendo uma redefinição do desenvolvimento clássico, consumidor de recursos naturais, no qual o homem é incluído como mero animal de produção; levando à formulação do conceito de desenvolvimento sustentável. Hoje, a *gestão do desenvolvimento* envolve governos, instituições e empresas, que tendem a levar em conta as dimensões ambiental, econômica e social.¹⁰

Segundo Almeida, esse novo paradigma, fundado na ideia de integração e interação, “propõe uma nova maneira de olhar e transformar o mundo, baseada no diálogo entre saberes e conhecimentos diversos: do científico, com toda a sua rica variedade de disciplinas, ao religioso passando pelo saber cotidiano do homem comum.”¹¹

Importa ainda esclarecer que, de acordo com Veiga, a expressão *sustentabilidade* evoca, em última instância, uma espécie de “ética de perpetuação da humanidade e da vida”, passando a exprimir a necessidade de um uso mais responsável dos recursos ambientais, chocando-se, de certa forma, com correntes de pensamento utilitaristas, individualistas, a exemplo da economia neoclássica, cuja racionalidade é a maximização das utilidades individuais com a resultante determinação do uso “ótimo” ou “eficiente” dos recursos.¹²

9 *Ibid.*, 2002, p. 27.

10 *Ibid.*, p. 28.

11 *Ibid.*, p. 28.

12 VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 156.

Assim, a relação degradação/preservação do meio ambiente na contemporaneidade deverá assumir novos contornos, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

2. Ações afirmativas afetas à sustentabilidade ambiental no âmbito do UNISAL

A percepção socioambiental e a educação ambiental foram recentemente analisadas em um trabalho desenvolvido no UNISAL, Unidade Lorena (SP).¹³ Apresentou-se a análise de dados de 154 funcionários que pertencem ao corpo técnico-administrativo do UNISAL, sobre a sua percepção socioambiental no campus de Lorena. Como a população do referido *campus* foi ouvida em sua totalidade, buscou-se criar variáveis independentes para mensurar se idade e gênero influenciam nas respostas apresentadas no questionário quantitativo aplicado, de modo que pudessem, posteriormente, ser implantadas ações voltadas à sustentabilidade ambiental na instituição.¹⁴

Por *educação ambiental* entende-se a ferramenta de conscientização sobre os riscos socioambientais que decorrem da relação homem/natureza, objetivando-se capacitar a reflexão de indivíduos, possibilitando-os a rever suas concepções e seus hábitos.¹⁵ Das principais *ações de sustentabilidade* elaboradas pelo UNISAL destacam-se os Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC), que incluem o incentivo às práticas ecológicas em sua política fundamental.¹⁶

13 YIN, Robert K. *Estudo de caso, planejamento e métodos*. 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.

14 SANTOS, Lilian de Paula; COCCO, Maria Dolores Alves; TARGA, Marcelo dos Santos. *Percepção socioambiental e a educação ambiental: estudo de caso em uma instituição ensino superior*. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3727>> Acesso em: 02 ago. 2020.

15 TREVISOL, Joviles Vítório. *A educação em uma sociedade de risco: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade*. Joaçaba: UNOESC, 2003, p. 3.

16 SANTOS, Lilian de Paula; COCCO, Maria Dolores Alves; TARGA, Marcelo dos Santos.

Em julho de 2016, o UNISAL passou a contar com um *Plano Institucional de Sustentabilidade (PIS)*, que tem como objetivo promover ações que fortaleçam o uso equilibrado dos recursos naturais internos, que estão sob sua responsabilidade. O referido Plano sistematiza em relatório anual ações voltadas à preservação do meio ambiente, além de promover a implementação de novas atividades e ações. As mudanças documentadas pela instituição envolvem exemplos como a substituição de copos plásticos por canecas de uso permanentes; a implantação da coleta seletiva do lixo; as formações do corpo docente e técnico-administrativo sobre o tema; a realização de eventos sobre sustentabilidade ambiental; exposições temáticas; a produção de cartilhas instrutivas sobre o tema, e respectiva divulgação no âmbito do município; enfim, várias iniciativas pontuais já promovidas pelos cursos e setores da instituição.¹⁷

Pelo viés acadêmico, o UNISAL desenvolve uma cultura de oportunizar e incentivar pesquisas com discentes e comunidade externa sobre o tema *meio ambiente*, realizadas pelo Núcleo de Educação Ambiental –regido pela Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral –, que trabalha aspectos como justiça, solidariedade e a sustentabilidade do meio ambiente. Nesse aspecto, ainda cabe mencionar os grupos de estudo e pesquisa, como o grupo de pesquisa “Direito, Meio Ambiente e Políticas Públicas”, ligado diretamente ao Mestrado Acadêmico em Direito UNISAL; e o Grupo de Estudos em Educação Ambiental, ligado à Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

Por fim, cabe mencionar que o atual *projeto de pesquisa* do grupo de pesquisa “Direito, Meio Ambiente e Políticas Públicas” – formado por profissionais e pesquisadores de diversas

Percepção socioambiental e a educação ambiental: estudo de caso em uma instituição ensino superior. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3727>> Acesso em: 02 ago. 2020.

17 UNISAL. *Plano Institucional de Sustentabilidade, 2016.* Disponível em: < <https://goo.gl/BhMw9t>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

áreas do Direito, além de pesquisadores da Engenharia, procurando-se conferir, com isso, caráter multidisciplinar aos trabalhos – tratou do tema “Instrumentos para a preservação ambiental no Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira”. Trata-se de um projeto que está em fase de finalização, que teve como *produtos* a realização de eventos e redação de artigos científicos.

3. UNISAL: perspectivas sobre a implementação de ações ambientais sustentáveis

As IES exercem papel fundamental na sociedade que vai além da sua missão educacional, social e pedagógica. São sinônimos de renovação de valores, de pensamento crítico, comprometidas em formar cidadãos engajados nos mais diferentes tipos de causas, a partir das diversas experiências vivenciadas que inspiram sonhos e inovação.

Aproximar sala de aula e preservação do meio ambiente é uma boa iniciativa para o aumento da consciência ambiental, envolvendo educando e incentivando práticas que reforcem a consciência pública da necessidade de um futuro ambientalmente sustentável. Contudo, se faz necessário investimentos no corpo docente, na capacitação de funcionários, equipamentos e constantes melhorias na infraestrutura.

Tomando-se, por exemplo, a opção de *instalação de equipamentos relacionados à energia limpa/renovável*, a instalação de energia solar fotovoltaica constitui uma dessas melhorias que pode trazer, inclusive, retorno financeiro e valorização das universidades. A conta de energia é um grande problema para as instituições de ensino. São lâmpadas, computadores, condicionadores de ar, televisores, projetores, ventiladores e outros tantos equipamentos que precisam funcionar todos os dias, às vezes até mesmo o dia inteiro.

Na maioria das instituições é fácil a identificação de espaços para a instalação de sistemas fotovoltaicos para geração

própria de energia elétrica, seja no telhado das salas de aulas, no telhado das quadras poliesportivas, ou até mesmo nos estacionamento. Com a instalação de um sistema de geração de energia própria, por exemplo, as instituições de ensino podem economizar até 95% da energia que consomem mensalmente, e investir em outras frentes como na modernização de equipamentos; no treinamento e capacitação de funcionários; na realização de eventos, no oferecimento de atividades educativas aos alunos; entre outras melhorias.¹⁸

As universidades exercem papel de protagonistas na formação de cidadãos comprometidos com as causas ambientais, e na consolidação de ações altruístas e de uma consciência de alteridade, cada vez mais necessária na sociedade atual. Com essa atuação, tais instituições estão alterando, de forma gradativa, suas formas de trabalho na sociedade e na economia, deslocando-se do antigo espaço que era direcionado apenas para a academia pura.¹⁹

Outro fato importante é que hoje a própria instituição de ensino pode aproveitar suas instalações para incentivar e trabalhar a importância da utilização consciente do uso da energia, reforçando pequenas atitudes para a redução do consumo por meio de ações de conscientização. Nesse sentido, com a instalação de um sistema de geração de energia limpa, como mencionado anteriormente, as universidades passam a ter uma economia considerável.

Com os custos reduzidos é possível realizar novos investimentos em diversas questões essenciais para o crescimento das instituições. Assim, por exemplo, os equipamentos poderão ser

18 CENERGEL. *Benefícios da energia solar em instituições de ensino*. Disponível em: <http://cenergel.com.br/post.aspx?id=212&nome=beneficios-da-energia-solar-em-instituicoes-de-ensino>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

19 LIMA, Macilene Gonçalves de; RAMALHO, Wanderley. *Avaliação de patentes: modelos e estudo de um caso de propriedade de IFES*. In: *V Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade*. 2016. Anais do V SINGEP. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://singep.org.br/5singep/resultado/459.pdf>> Acesso em: 03 jul. 2020.

modernizados, as equipes passarão por novos treinamentos, mais eventos poderão ser realizados e os estudantes poderão desfrutar de novas atividades. Com o *uso inteligente dos recursos naturais*, a universidade se torna uma instituição muito mais competitiva e com práticas alinhadas à sua missão, em sintonia com o que há de mais moderno e eficaz em termos de *gestão*.

Consoante a esse crescimento, atentas às necessidades da sociedade, muitas instituições universitárias têm pesquisado e desenvolvido opções para obtenção de energia, diante da constatação da crescente demanda global por energia, seja para o desenvolvimento de atividades produtivas, seja para o uso das facilidades trazidas pela evolução tecnológica para as atividades do dia a dia. Portanto, o acesso à energia está diretamente ligado à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade.²⁰

A *energia solar* nas instituições de ensino é uma tendência que não para de crescer no país e no mundo. Diversos projetos desenvolvidos pelas universidades paulistas já demonstram ter ótima viabilidade financeira, e de criarem soluções próprias para reduzir o impacto da crise energética. Além de contar com uma tecnologia simples, a energia solar confere ao usuário uma maior autonomia em relação à produção de eletricidade. Em um futuro não muito distante, esse tipo de solução estará presente de uma forma muito mais intensa em todo contexto social e econômico.

E nesse cenário, o UNISAL possui um *Plano Institucional de Sustentabilidade* que demonstra o trabalho e preocupação da Instituição como o meio ambiente, um projeto de referência para outras Instituições de Ensino Superior, o que por si só, já traz excelentes perspectivas sobre a implementação de ações ambientais sustentáveis, o que, de fato, já vem se realizando na prática.

20 MARTINS, Fernando Ramos *et al.* O aproveitamento da energia eólica. Instituto Nacional de Pesquisas. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, v. 30, n. 1, 2008, p. 1341. Disponível em: <<http://www.sbfisica.org.br/rbef/pdf/301304.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

Há, ainda, em curso na Unidade Lorena, projetos desenvolvidos por dois grupos de pesquisas: Grupo “*Direito, Meio Ambiente e Políticas Públicas*” (parceria Mestrado acadêmico em Direito e Engenharias) e *Projeto Celeritas* (Engenharia), que objetivam a aplicação prática do conceito sustentabilidade a partir da utilização de energia renovável representada pela utilização de painéis fotovoltaicos.

Nesse sentido, há a *perspectiva* de que os alunos do UNISAL-Lorena usufruam futuramente da eletricidade que o projeto irá fornecer, e poderão fazer suas pesquisas escolares com seus notebooks usando a eletricidade do Quiosque Solar para carregar seus dispositivos, por exemplo. O projeto *Celeritas* visa à construção de um sistema de carregamento de *gadgets* no hall do prédio Mario Bonatti, situado na Unidade, para fornecer energia solar em forma de eletricidade, funcionando como um *centro de carregamento*, como celular, notebook entre outros *gadgets*. Com isso, além da utilização da energia pelos alunos, a expectativa é de que o centro também carregue um veículo elétrico para ser usado em competições pela equipe UNISAL *Celeritas*.²¹

O centro – que foi inaugurado oficialmente em 15 de maio de 2019, para atendimento de todos os alunos da Unidade Lorena – também será usado como fonte de estudos para os alunos de engenharia que participam do núcleo básico, e ou técnico, da instituição, mostrando-se, assim, como é feita a geração de energia limpa, colocando em prática o conceito sustentabilidade.

Nesses termos, o UNISAL, com a sua *política de sustentabilidade*, pretende, no futuro, estender a todas as suas Unidades a energia solar fotovoltaica, promovendo, para tanto, pesquisas,

21 “O Projeto *Celeritas*, realizado por meio de parceria com uma empresa especializada na prática sustentável com uso da energia solar, conta com essa fonte de energia renovável para recarregar baterias de celulares e computadores dos alunos e de toda comunidade educativa, além das baterias dos carros produzidos para competições e para as pesquisas do Projeto *Celeritas*, dos Cursos de Engenharias do UNISAL.” UNISAL. *ECOPLUG Celeritas promove energia sustentável no UNISAL*. Disponível em: <<https://UNISAL.br/ecoplug-celeritas-promove-energia-sustentavel-no-UNISAL/>>. Acesso em: 23 de Agos. 2020.

desenvolvimento de projetos para o bem-estar de seus alunos e coletividade.

Assim, as *perspectivas* sobre a implementação de ações ambientais sustentáveis no UNISAL Lorena são muitas e de alta relevância, não só pelos projetos que envolvem a questão da implementação de energias limpas, mas pela continuidade das ações do Plano Institucional de Sustentabilidade (PIS) que estão em curso e, sobretudo, pela diretriz de incentivo à educação ambiental de qualidade em termos de projeto pedagógico, envolvendo tanto o ensino, quanto pesquisa e a extensão.

Considerações finais

Em termos de degradação ambiental, atualmente o planeta passa pelo que os cientistas chamam de uma “crise global”, onde a poluição não respeita fronteiras, e assumem níveis de perigo e alterações no equilíbrio planetário jamais vistos. Daí a nomeação dos tempos atuais como a era do Antropoceno.

Diante desse cenário, entende-se que a melhor *estratégia* seja a união, cooperação e interação entre ações do governo, sociedade civil, empresas, instituições, num propósito de *gestão ambiental* eficaz diante dos problemas de ordem ambiental a serem enfrentados pela sociedade conjuntamente. E aqui inclui o trabalho das Instituições de Ensino Superior – IES do país.

No que concerne às ações afirmativas afetas à sustentabilidade ambiental no âmbito do UNISAL, a instituição vem desenvolvendo vários projetos e ações, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, inclusive com a distribuição de cartilhas instrutivas sobre o assunto à população do município.

Deste modo, são boas as perspectivas sobre a implementação de ações ambientais *sustentáveis*, já que vários projetos estão em curso, e as ações são fundamentadas em seus documentos, como o Plano Institucional de Sustentabilidade (PIS), os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, entre outros registros, o que

fortalece os objetivos institucionais e aumenta as perspectivas de excelentes ações futuras.

Por fim, infere-se que – enquanto não houver um comprometimento tanto da sociedade, quanto do Poder Público, uma *gestão ambiental conjunta*, envolvendo *ações afirmativas* com relação à *sustentabilidade ambiental* -, dificilmente a sociedade brasileira encontrará o caminho para a sustentabilidade ecológica, causando-se, dessa forma, transtornos ambientais para as gerações presentes e futuras e a conseqüente diminuição da qualidade de vida da população. E nesse sentido, o UNISAL vem atuando além da formação acadêmica dos seus alunos, os formando para o exercício da *cidadania*, acolhendo e incentivando o espírito crítico do educando e, ao mesmo tempo, contribuindo para a consecução de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assumindo a sua missão e responsabilidade socioambiental.

Referências

- ALMEIDA, Fernando. *O bom negócio da sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.
- BIANCHI, Patrícia. *Meio Ambiente: certificações ambientais e comércio internacional*. Juruá, 2008.
- CENERGEL. *Benefícios da energia solar em instituições de ensino*. Disponível em: <<http://cenergel.com.br/post.aspx?id=212&nome=beneficios-da-energia-solar-em-instituicoes-de-ensino>>. Acesso em 04 jul. 2020.
- CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO. *Projeto Celeritas*. Disponível em: <<https://UNISAL.br/eventos/processos-seletivos/>>. Acesso em: 14 jul. 2020.
- DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- LIMA, Macilene Gonçalves de; RAMALHO, Wanderley. Avaliação de Patentes: modelos e estudo de um caso de propriedade de IFES. In: *V Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade*. 2016. Anais do V SINGEP. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://singep.org.br/5singep/resultado/459.pdf>> Acesso em: 03 jul. 2020.
- MARUCO, Fábila de Oliveira Rodrigues. *Energias renováveis: a sustentabilidade por meio da instalação de painéis fotovoltaicos nas instituições de ensino superior paulistas*. Lorena: UNISAL, 2019.
- MARTINS, Fernando Ramos *et al.* *O aproveitamento da energia eólica*. Instituto Nacional de Pesquisas. Revista Brasileira de Ensino de Física, São Paulo, v. 30, n. 1, 2008. Disponível em; <<http://www.sbfisica.org.br/rbef/pdf/301304.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- MÜLLER, Natália. *Os três benefícios da energia solar para escolas e universidades*. Disponível em: <https://www.solarvoltenergia.com.br/blog/beneficios-da-energia-solar-para-escolas-e-universidades/>>. Acesso em: 03 jul. 2020.
- SANTOS, Lilian de Paula; COCCO, Maria Dolores Alves; TARGA, Marcelo dos Santos. *Percepção socioambiental e a educação ambiental: estudo de caso em uma instituição ensino superior*. Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3727>> Acesso em: 02 ago. 2020.
- UNISAL. *ECOPLUG Celeritas promove energia sustentável no UNISAL*. Disponível em: <<https://UNISAL.br/ecoplug-celeritas-promove-energia-sustentavel-no-UNISAL/>>. Acesso em: 23 agosto 2020.
- UNISAL, CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO. *IUS- Instituições Salesianas de Educação Superior*. [s.d]. Disponível em: < <http://www.lo.UNISAL.br/nova/ius.html>>. Acesso em: 09 jul. 2020.
- _____. *Plano Institucional de Sustentabilidade, 2016*. Disponível em: <<https://goo.gl/BhMw9t>>. Acesso em: 24 jul.2020.

- _____. *Plano Institucional de Sustentabilidade Completa 1 ano, 2017*. Disponível em: < <https://goo.gl/sMXGh3> >. Acesso em: 24 jul. 2020.
- TREVISOL, Joviles Vitorio. *A educação em uma sociedade de risco: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade*. Joaçaba: UNOESC, 2003.
- VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.
- YIN, Robert K. *Estudo de caso, planejamento e métodos*. 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.

PARTE II

Educação Étnico-Racial

6 – O regime internacional para as questões étnico-raciais: um não à discriminação

*Celina de Souza Miamoto*¹
*César Augusto Artusi Babler*²
*Maria Eduarda Ozorio Lu*³
*Regiane Rossi Hilckner*⁴

Introdução

Construir pontes que aproximem as realidades de brancos e negros é um desafio monumental de engenharia social e econômica, afirma Cristina Charão, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em estudo que denuncia a disparidade salarial e de oportunidades entre negros e brancos no mundo do trabalho.⁵

1 Graduada em Pedagogia pelo o Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL; Pós-Graduada em Psicopedagogia; membro do Núcleo das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

2 Bacharel em Ciências Jurídicas pela PUC-Camp; Pós-Graduado em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário. Mestrando em Educação Sociocomunitária pelo UNISAL; membro do Núcleo das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

3 Graduanda no Curso de Pedagogia, UNISAL; membro do Núcleo das Relações Étnico-racial do UNISAL.

4 Doutora em Antropologia Visual pela Unicamp; Mestre em Psicologia da Educação pela Unicamp; Professora do Curso de Pedagogia, UNISAL; membro do Núcleo das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

5 IPEA. *O longo combate às desigualdades raciais*. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=711. Acesso em: 21 jul. 2020.

Efetivamente, parece escusável a necessidade de pesquisas para comprovar o explícito e profundo abismo racial existente. Mas o que se tem feito para promover a integração em um mundo em que o tom da pele ainda demarca os ricos e os pobres? Há algo que se possa vislumbrar? Na contramão da evolução humana,

Movimentos extremistas racistas baseados em ideologias que buscam promover agendas populistas e nacionalistas estão se espalhando em várias partes do mundo, alimentando o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, muitas vezes visando migrantes e refugiados, bem como pessoas afrodescendentes⁶.

Por honestidade histórica é preciso denunciar que o ícone do escravo se conserva pulsante na consciência de racistas, consequência do arcaico legado de preconceitos que a humanidade herdou de um dos momentos mais desprezíveis da história, no qual o negro figurou como inferior e que conspira para sustentar os contornos contemporâneos de intolerância correlata.

Parece acintosa a necessidade de se criar mecanismos jurídicos para assegurar a igualdade entre os seres humanos. No entanto, é fato inconteste que a criminalização do preconceito manifesto em racismo está entre os sinais de avanço.

A vedação ao direito à fiança está prevista na Constituição Federal e no Direito Processual Penal em relação a dezenas de crimes. Pela Carta Magna, são infiançáveis a tortura, o tráfico de entorpecentes, o terrorismo, os crimes hediondos, o racismo e a ação de grupos armados contra a ordem constitucional. No CPP, a previsão quanto a tal matéria está no artigo 323, no qual há dispositivos que limitam a concessão de fianças em diversas hipóteses.⁷

6 ONU. *Sobre o populismo nacionalista*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/discriminacao-racial/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

7 CALIXTO, Clarice Costa. *Breves reflexões sobre a imprescritibilidade dos crimes de racismo*. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7049/4263>>. Acesso em: 10 agos. 2020.

Não obstante, as condições de inafiançabilidade e imprescritibilidade impostas pela Constituição Federal não foram eficazes para superar a expressão real do preconceito e da discriminação. O preconceito racial foi atacado, mas sobrevive.

Além de legislações e programas voltados ao combate e a redução das desigualdades são necessárias ações afirmativas que efetivem as políticas para o enfrentamento do abismo socio racial.

1 Contextos e antecedentes da legislação antidiscriminação: panorama mundial

Em 1949, após a Segunda Guerra Mundial, dez países da Europa (Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Suécia e Reino Unido) instituíram o Conselho da Europa (*Council of Europe* - CEDH), órgão intergovernamental (OIG) para a promoção da democracia, dos direitos do Homem e do desenvolvimento social.

A ideia da formação de uma instituição voltada para a defesa dos direitos humanos partiu da experiência vivida durante a Segunda Guerra Mundial diante dos crimes contra a humanidade cometidos, principalmente, pelo Estado Nazista e por sua política de extermínio. O objetivo do Conselho é atuar e legislar com objetivo da prevenção da formação de políticas baseadas no racismo e no surgimento de regimes antidemocráticos na Europa.⁸

A CEDH foi a primeira convenção sob a égide do Conselho da Europa e hoje conta com 46 estados europeus. Desde a sua criação, este Conselho concentra sua ação na promoção da democracia, no primado do direito das minorias, dos direitos humanos e proibição da discriminação.

⁸ LEITÃO, Joyce. Conselho da Europa. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/1.htm#:~:text=Artigo%201.%C2%BA,seu%20progresso%20econ%C3%B3mico%20e%20social>. Acesso em: 21 jul. 2020.

Na década de 1990, após expressiva manifestação por parte de grupos da sociedade civil que exigiam que a proibição da discriminação prevista na legislação da União Europeia fosse expandida para outras competências, mormente, a raça ou origem étnica, a religião ou crença, a deficiência, a idade e a orientação sexual, a requerida alteração foi realizada, passando a Comunidade a ter competência para legislar nas competências acima nomeadas.

Após mais de dez anos debatendo a proposta, em 2007, a União Europeia subscreve uma lei contra o racismo, refletindo as amplas divergências entre os 27 países do bloco sobre o enfrentamento ao preconceito racial e as teses de negação de genocídios. A Lei número 93 de 23 de agosto de 2007 “estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem”.⁹

Em 1950, a bailarina norte americana Katherine Dunham foi impedida de se hospedar no Hotel Serrador, no Rio de Janeiro, por ser negra. O fato gerador de grande e negativa repercussão internacional foi a força inspiradora para a Lei 1.390, batizada de Lei Afonso Arinos em homenagem a seu autor, vice-líder da bancada da conservadora União Democrática Nacional (UDN) na Câmara dos Deputados. A Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir,

9 LEI 93/2007 de 23 de agosto. *Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação*. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2749&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=. Acesso em: 15 agos. 2020.

atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º - Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Recusar a venda de mercadorias e em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 5º - Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 6º - Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público ou ao serviço em qualquer ramo das forças armadas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 7º - Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 8º - Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento por prazo não superior a três meses.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

Getúlio Vargas

Na década de 1980, movimentos sociais organizados – sob alegação de que a Lei Afonso Arinos se mostrou ineficaz ao favorecer a impunidade por tratar o racismo como contravenção penal – solicitaram a revogação da Lei 1.390/51 que, em 1988, foi substituída pela Lei 7.716 que transformou em crime o que era julgado apenas como contravenção penal, ou seja, delitos considerados mais leves e passíveis de prisão simples ou multas.

Assim, em 1997, passa a vigorar a Lei 9.459: reza que “serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” e, em seu artigo 20, proíbe inclusive praticar, induzir ou incitar a mesma discriminação ou preconceito e aumenta a possibilidade de pena quando o crime for cometido especificamente por intermédio dos meios de comunicação ou publicações de qualquer natureza.

Em 2003, um marco legal extremamente significativo converte a punição em educação e a Lei 10.639 implementa o estudo da História da África e Cultura Afro-Brasileira como temáticas obrigatórias nas matrizes curriculares como estratégia de enfrentamento à ideologia geradora de violência.

Nos Estados Unidos, em dezembro de 1955, a costureira negra Rosa Louise McCauley, mais conhecida como Rosa Parks, se negou a ceder seu lugar no ônibus a um branco. O “não” de Rosa Parks foi um catalizador de mudanças e inspirou a Lei de Direitos Civis, que proíbe a segregação racial, assinada em 2 de julho de 1964 pelo presidente Lyndon B. Johnson. Sua atitude deu início ao movimento chamado de boicote aos ônibus de Montgomery, marco inicial da luta antissegregacionista dos negros e dos movimentos civis.

Para fazer cumprir o direito constitucional de voto, para conferir jurisdição aos tribunais distritais dos Estados Unidos para fornecer medidas cautelares contra a discriminação em

acomodações públicas, para autorizar o Procurador-Geral a instituir processos para proteger os direitos constitucionais em instalações públicas e educação pública, para estender a Comissão de Direitos Civis, para prevenir a discriminação em programas assistidos pelo governo federal, para estabelecer uma Comissão de Oportunidades Iguais de Emprego e para outros fins.

Seja promulgado pelo Senado e pela Câmara dos Representantes dos Estados Unidos da América no Congresso reunido, para que esta Lei possa ser citada como a “Lei dos Direitos Civis de 1964”.¹⁰

Em 1965, foi sancionada a Lei dos Direitos de Voto, um marco na legislação federal dos Estados Unidos, por instituir o término do exercício eleitoral discriminatório resultado da segregação racial no país.

2. Ações afirmativas: construindo pontes

A história da humanidade não é linear, mas cíclica. Fatos improváveis que representam um pensamento primitivo e ultrapassado são recorrentes. A discriminação e a violência contra as minorias é fato contumaz ao longo da história.

E isto não é prerrogativa da sociedade brasileira. Infelizmente tem dimensões e repercussões mundiais. Como bem asseverou Pierre-André Taguieff em 1987:

Partimos da convicção de que o preconceito pode ser uma máquina de guerra, presente nas relações sociais cotidianas. O preconceito, usualmente incorporado e acreditado, é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e de exclusão e, portanto, da violência¹¹.

10 EUA. *Lei dos Direitos Civis. 1964*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-16/eua-celebram-50-anos-decisao-foi-marco-direitos-civis>. Acesso em: 12 agos. 2020.

11 TAGUIEFF, Pierre-André *La force du préjugé: essai sur le racisme et ses doubles*. Paris: Editions La De couverte, 1987, p. 67.

Mas o que fazer para se garantir que os direitos humanos sejam respeitados?

No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. [...] A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admite¹².

A despeito da coibição de atos e manifestos racistas ser indispensável, no plano legal, ela não satisfaz a necessária transformação de pensamentos enraizados de inferioridade das pessoas negras no imaginário da sociedade. É somente no transpassar de um processo educativo que podemos aprimorar as relações de convívio respeitoso entre os homens e, é também neste processo, que a construção de uma concepção igualitária pode romper as visões sedimentadas de inferioridade de negros e negras e a consequente supremacia branca.

Em associação ao plano educacional, “as condições de igualdade precisam ser produzidas... [por meio de] ações que visem o efetivo exercício da igualdade...”¹³ Ações afirmativas como pontes que aproximem as realidades de brancos e negros.

Ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo

12 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus n° 82423/RS*. 2003. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2882424%2ENU-ME%2E+OU+82424%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/zjxl8en>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

13 FRISCHEISEN, L.C.F. *Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e o Ministério Público*. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 58.

combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.¹⁴

As políticas de ação afirmativa divergem das políticas antidiscriminatórias. Enquanto as políticas antidiscriminatórias coíbem a discriminação em bases jurídicas, as políticas de ação afirmativa operam para a plenitude do ideal de equidade, por meio de ações que venham a reparar as arbitrariedades e injustiças cometidas.

As ações afirmativas brasileiras são sustentadas pelo Estatuto da Igualdade Racial, que, em seu artigo 4.º, dispõe: “a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do país...”¹⁵

A criação de cotas para negros em Universidades públicas foi a primordial política afirmativa na história do Brasil, uma vez que veio a contemplar o contingente que foi excluído do acesso à educação de qualidade.

Nos Estados Unidos, as políticas afirmativas assumem diferentes esferas e configurações: veteranos de guerra, mulheres e minorias étnico-raciais promovem a inclusão em cotas destinadas às contratações profissionais em âmbito privado e governamental, além do acesso ao ensino superior.

Em todos os continentes as Políticas Afirmativas, embora recebam diferentes denominações, se fazem presentes por meio da promoção do acesso da parcela excluída da população determinada por raça, gênero, etnia, classe, geografia ao ensino superior. Aproximadamente um quarto das nações em todo mundo usam algum tipo de ação afirmativa.

14 Ações Afirmativas. Disponível em: <http://gemma.iesp.uerj.br/o-que-sao-aco-es-afirmativas/>. Acesso em: 12 agos. 2020.

15 BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 22 agos. 2020.

Militando por igualdade e superação do preconceito racial, a ONU declara, em 2015, a Década internacional de afrodescendentes (2015-2024), como um compromisso importante no enfrentamento ao racismo, com o objetivo de fortalecer as ações para transpor os inúmeros entraves detectados por pessoas nos vários espaços e contextos mundiais.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em vigente deliberação sobre a erradicação do racismo, reiterou que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e têm o potencial de contribuir construtivamente para o desenvolvimento e o bem-estar de suas sociedades”.¹⁶ E enfatizou que: “qualquer doutrina de superioridade racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa e deve ser rejeitada, assim como teorias que tentam determinar a existência de raças humanas segregadas”.¹⁷

Dentre as ações de maior impacto mundial, na atualidade, encontra-se a campanha “Vidas Negras Importam”, reafirmando o compromisso de implementação da Década Internacional de Afrodescendentes.

Originária na comunidade americana negra, o #Black Lives Matter é um movimento ativista, hoje de proporções internacionais, que denuncia as ações de barbárie e violência que afetam negros e negras em esfera mundial.

O movimento ganhou impulso, sobretudo, em mídias sociais, quando George Zimmermann foi inocentado mesmo tendo provocado a morte do jovem negro Trayvon Martin. Em 2020, revelou-se em intensidade mundial a morte de George Floyd, depois de uma truculenta ação policial nos Estados Unidos. O movimento hoje possui representação e engajamento em todos os continentes que protestam contra a desigualdade entre brancos e negros e pelo fim do racismo.

16 DÉCADA Internacional de Afrodescendentes. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org>. Acesso em: 12 agos. 2020.

17 *Ibid.*

Considerações Finais

Dentre as mais prementes necessidades mundiais está o fomento da inclusão racial. Minimizar o racismo conduz a um futuro promissor de declínio do preconceito e da desigualdade.

Compreendemos que a implementação de marcos legais que criminalizam o racismo configura-se como importante avanço na luta contra a discriminação. No entanto, as leis nunca serão suficientes para aplacar o abismo racial entre brancos e negros, afinal no Brasil o racismo existe, também, veladamente. Nem sempre a face do racismo se mostra explícita.

Ações afirmativas necessitam de implementação e devem ser conduzidas pelo único caminho possível: a educação e a conscientização.

Somente pela educação poderemos um dia vislumbrar as estruturas injustas e preconceituosas da realidade social mundial metamorfoseadas em busca de uma sociedade mais justa e coesa. É urgente que todos se engajem na construção de pontes que venham a tornar o futuro livre do medo, da opressão e da discriminação.

Referências

- BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 22 agos. 2020.
- BRASIL: Ipea, IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015.
- BRASIL. *Lei nº 9.459/1997*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/551335>. Acesso em: 14 de jul. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº 82423/RS*. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2882424%2ENUME%2E+OU+82424%2EA-CMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/zjxl8en>. Acesso em 15 agos.2020.
- CALIXTO, Clarice Costa. *Breves reflexões sobre a imprescritibilidade dos crimes de racismo*. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7049/4263>. Acesso em: 10 agost. 2020.
- EUA. *Lei dos Direitos Civis*. 1964. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-16/eua-celebram-50-anos-decisao-foi-marco-direitos-civis>. Acesso em 12 agos. 2020.
- FRISCHEISEN, L.C.F. *Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e o Ministério Público*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- IESP. *Ações Afirmativas*. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/>. Acesso em: 12 agosto 2020.
- IPEA. *O longo combate às desigualdades raciais*. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=711. Acesso em: 21 jul. 2020.
- KILOMBA, G. *Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidiano*. São Paulo: Cobogó, 2019.
- LEITÃO, Joyce. *Conselho da Europa*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/1.htm#:~:text=Artigo%201.%C2%BA,-seu%20progresso%20econ%C3%B3mico%20e%20social>. Acesso em: 21 jul. 2020.

- LUDGER, Pries. *Discrimination and Racism in the European Union: diagnostic of a neglected challenge and the corresponding scientific research*. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222015000300176. Acesso em: 15 agos. 2020.
- ONU. *Década Internacional de Afrodescendentes*. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org>. Acesso em: 12 agos. 2020
- ONU. *Relatório sobre o populismo nacionalista*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/discriminacao-racial/>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- TAGUIEFF, Pierre-Andr . *La force du prejugu : essai sur le racisme et ses doubles*. Paris: Editions La De couverte, 1987.
- UE. *Lei 93/2017 de 23 de agosto. Regime jur dico da preven o, da proibiu o e do combate   discrimina o*. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2749&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=. Acesso em: 15 agos. 2020.

7 – Panorama histórico sobre a questão étnico-racial no Brasil

Antonio Tadeu de Miranda Alves¹

Carolina Maria Motta Cassiano dos Santos²

Laisse Amanda Quiorato de Souza

Maria Eduarda Castilho do Carmo

Matheus Custódio Souza

Vitória dos Santos Castilho

Introdução

O presente ensaio é resultado parcial dos estudos que vêm sendo desenvolvidos pelo Núcleo de Educação das Relações Étnico-Raciais do UNISAL, Unidade Lorena. O Grupo é aberto à comunidade acadêmica, bem como à comunidade externa, porém, por conta de imperativos operacionais e dos próprios objetivos do projeto, optamos por limitar o número de participantes que, coincidentemente, nestas edições iniciais, são todos alunos do curso de Licenciatura em História. Em 2019 formamos o primeiro grupo, com o Projeto Preta 01. Em 2020, nova formação, com a mesma proposta, mas com o nome Preta 02. A denominação pretende ser uma sigla para “Projeto para estudos das Relações Étnico-raciais”, ao mesmo tempo que incorpora e traduz um significado para o Grupo de Estudos, além de ser

1 Historiador; Mestre em História Social; Especialista em História, Sociedade e Cultura; Professor no Curso de Licenciatura em História no Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL – Unidade de Lorena; Membro do Núcleo de Educação das Relações Étnico-Raciais.

2 Estudantes do curso de Licenciatura em História, UNISAL – Lorena; integrantes dos Grupos de Estudos dos projetos Preta 01, de 2019, e Preta 02, 2020, do Núcleo de Educação das Relações Étnico Raciais, UNISAL.

uma referência à área de interesse das pesquisas: a mulher negra no Brasil – história e atualidade.

No processo de apresentação do projeto aos interessados e de formação dos grupos, a proposta do Núcleo foi deixar em aberto a seleção dos temas a serem explorados nos estudos, de modo que a eleição dos assuntos a serem considerados e das matérias a serem exploradas ficasse a cargo dos integrantes, ainda que, é claro, dentro dos parâmetros e objetivos do Preta. Verificou-se, entretanto, nas duas edições do projeto – 2019 e 2020 –, que veio à tona com acentuado relevo o interesse pelo estudo de questões relacionadas à mulher negra, com particular ênfase para as relações históricas da escravidão e do mundo do trabalho. Pode-se afirmar que as escolhas não poderiam ser diferentes, uma vez que os grupos foram constituídos por estudantes de história, todos coautores deste texto, mas – e aí observa-se uma coerência entre academia e mundo real – a importância do tema é dada por sua natureza e pela gravidade dos problemas que têm se verificado na atualidade nesta área das relações sociais, o que motiva os estudantes.

Dada a relevância do tema, tratar de questões que se referem à mulher, em especial à mulher negra no Brasil, é tarefa que se apresenta com urgência e, como um reflexo desta urgência, nos encontros realizados pelos grupos de estudos foram recorrentes as considerações nessa área, sobretudo quanto à inserção da mulher negra nos diversos espaços sociais a que têm direito, particularmente com respeito ao trabalho. Evidenciaram-se os desdobramentos e consequências da escravidão e, especialmente, do processo que, se por um lado encerrou a escravidão formal, “legal”, institucionalizada, por outro não institucionalizou instrumentos que promovessem a participação, com dignidade, dos libertos na estrutura social.

Para fundamentação teórica que dá o direcionamento às pesquisas e reflexões em desenvolvimento³ foram considerados os conceitos sobre escravidão, ou escravização, e seus desdobramentos trazidos por Jaime Pinsky,⁴ que, entre outras expressões, vai afirmar: *ninguém era escravo por que a natureza determinou, mas por força de condições históricas específicas concretas, diferentes em distintos momentos históricos*. Partimos, portanto, do princípio de que a escravidão foi um processo de relações sociais historicamente desenvolvido e que, por isso – posto ser uma relação social –, pode e deve ser transformado; também consideramos correta a substituição da tratativa destas relações, de “escravidão” para “escravização” (ação ou efeito de escravizar), uma vez que não se trata de uma qualidade de “natural” dos sujeitos, mas resultado de uma ação histórica.

Coincidem nesta direção as colocações de Gilberto Freyre, nos clássicos que produziu e que são passagem obrigatória para qualquer estudo sobre a temática. Em *Interpretação do Brasil*, no capítulo Fronteiras e Plantações⁵, Freyre encerra uma exposição sobre as relações excludentes que permearam a formação da sociedade brasileira afirmando serem relações sociais historicamente construídas, calcadas em classificações de *superioridade e inferioridade biológicas de raça ou de classe*. Mas estas classificações, continua, uma vez submetidas à análise um pouco mais profunda, *passaram a ser tidas pelo que realmente são: artifícios, preconceitos, invenções*.⁶ Ao fim e ao cabo, as

3 É importante considerar que, dentro do projeto Preta, os Grupos de Estudos realizaram reuniões para estudos e reflexões em 2019 e no 1º semestre de 2020. Muitos são os autores trabalhados neste processo e que têm proporcionado diferentes conceitos e perspectivas que vão sendo agregados na formação de cada um dos participantes do Preta – que são estudantes de graduação e futuros profissionais da educação – além de fornecer subsídios para sustentação de outras ações afirmativas previstas no projeto.

4 PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*. São Paulo: Contexto, 21ª, 2011, p. 12.

5 FREYRE, Gilberto. *Fronteiras e plantações*. In: _____. *Interpretação do Brasil: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*. Trad. Olívio Montenegro. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, cap. 2.

6 *Ibid.*, p. 149.

classificações que existem até nossos dias, elaboradas para a graduação de classes sociais, determinação de espaços, atribuição de cargos e atividades, são artifícios inventados para sustentar, ainda, uma estrutura que objetiva a concessão de privilégios para alguns poucos, enquanto à maioria cabe submissão ao trabalho e poucos benefícios, como nos tempos da escravidão.

1. Da colônia à república: escravidão formalizada

O processo histórico de formação da cultura brasileira não pode ser considerado sem que seja levado em conta a estrutura produtiva capitalista que, por sua vez, se sustentava na mão de obra escrava. Ainda que a dimensão econômica da formação das sociedades não seja exclusiva na determinação dos processos históricos – mesmo porque não é, pois as relações humanas são largas e complexas –, tem considerável relevância e deve ser considerada com a devida atenção.

Nos séculos em que se estabeleceram as colônias e em que se iniciou a intensificação da escravização, os moldes mercantilistas e colonialistas que definiram a organização da produção tinham a *plantation* na base de sua estrutura⁷. Grosso modo, as *plantations* eram formadas por latifúndios onde se estabeleciam as monoculturas – nas quais eram cultivados alguns produtos agrícolas tropicais⁸ (conforme determinados pelas demandas do mercado europeu). Seu objetivo era atender um mercado que, se não consumia literalmente toda a produção, realizava a industrialização (na sua forma de manufatura, com acréscimo de alguns beneficiamentos sobre os produtos para o consumo final) e, na sequência, a distribuição pelo continente, entre as redes de comércio que se expandiam. Esta forma de produção, em larga escala para atender um consumo que se acentuava,

7 WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Sobre a relação estrita entre *plantation* e escravização, ver o cap. I – *A origem da escravidão negra*.

8 PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Brasília: Brasiliense, 2008, p. 103.

exigia, conseqüentemente, mão de obra em larga escala e implicou, para a acumulação capitalista, na instituição de um comércio de escravos em números nunca vistos até então – isto é, acentuava-se a apropriação compulsória, coercitiva, forçada, do trabalho produzido por mão de obra escrava em dimensões extraordinárias.

Os números, atualizados pela historiografia mais recente, são impressionantes – mais de 8 milhões de negros aprisionados⁹. No caso do Brasil, estima-se que foram desembarcados mais de 4 milhões de negros escravizados, em quase 320 anos de tráfico transatlântico, entre 1531 e 1850, com acento absurdo no século XIX que traz a cifra de mais de 1,7 milhão. Estes números proporcionam diversas reflexões, mas uma delas, resultado de apreciações superficiais, mostra que, por ironia, justamente no século XIX, quando o Brasil se fazia independente e tratava da formação de uma sociedade livre e democrática, o número de escravizados importados em um período de cerca de 50 anos (lembrar que a proibição do tráfico foi decretada em 1850) foi de 42%. O que significa, em números relativos, que a promoção, autorização, execução institucionalizada de uma prática abjeta neste período foi maior que nos 270 anos anteriores.

Observamos que nos nossos dias tem sido levemente afirmado, por pessoas incautas ou ignorantes dos aspectos que permeiam a prática da escravização, que os africanos já se escravizavam uns aos outros. Do mesmo modo, afirmam que o europeu nunca entrou na África para escravizar. Estas formas de tratar a questão são, ou primárias demais por conta da ignorância, ou maldosas, quando têm por objetivo desqualificar os números escandalosos realizados nas atividades de caça e aprisionamento daqueles africanos a serem feitos escravos. Ambos os fatos – escravização entre africanos e abordagem

9 PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*, p. 38.

dos europeus – são claramente explorados por Alberto da Costa e Silva, nos diversos trabalhos de sua extensa e importante obra sobre a África¹⁰ (também leitura obrigatória para quem se interessa pelo tema). Nos reinos africanos havia escravidão como resultado dos conflitos entre os reinos e tribos – os prisioneiros de guerra eram feitos escravos; em períodos de penúria, os flagelados se submetiam à escravidão pelo tempo em que ocorria o infortúnio; outra situação que produzia escravidão era a descendência: filhos de escravos continuavam privados de liberdade. Escravos eram levados para os mercados existentes das grandes cidades dos reinos africanos, do interior da África continental para a costa, e vice e versa, para serem comprados e vendidos. Não havia, no entanto, o “negócio” tráfico, como virá a ser implementado com a expansão comercial europeia. É preciso observar as diferenças relativas a volume, objetivos e características do *modus operandi* efetivados pelos europeus naquele período que se inicia em meados do século XV, e que se acentuaram pelos séculos seguintes.

Sobre o volume, os números que apresentamos acima já indicam o absurdo da prática e como ela cresce ao longo do tempo (mesmo depois que os homens vivenciam a “iluminação” do século XVIII e o “cientificismo” do século XIX). Quanto aos objetivos, sabemos que a escravização, em todos os tempos, mira a apropriação do trabalho do escravizado. A princípio, faz-se alguém de escravo para (vale repetir) a exploração e apropriação compulsórias de seu trabalho. No entanto, Freyre destaca outro aspecto, igualmente sórdido da escravização: a exploração sexual. Esta, senão como um objetivo primário, aparece como componente intrínseco da relação promovida pelo escravizador. Aqui, sua interpretação é taxativa: *não há escravidão sem depravação sexual. É da*

10 SILVA, Alberto da Costa e. *Imagens da África*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 215. Utilizamos a versão disponibilizada por LeLivros. Disponível em: <http://lelivros.love/book/imagens-da-africa-alberto-da-costa-e-silva/#tab-description>. Acesso em: 20 mar. 2020.

*essência mesma do regime*¹¹. E acrescenta, apontando para o sistema econômico capitalista/mercantilista/colonialista como origem da depravação:

Nada nos autoriza a concluir ter sido o negro quem trouxe para o Brasil a pegajenta luxúria em que nos sentimos todos prender, mal atingida a adolescência. A precoce voluptuosidade, a fome de mulher que aos treze ou quatorze anos faz de todo brasileiro um *don-juan* não vem do contágio ou do sangue da “raça inferior”, mas do **sistema econômico e social** da nossa formação [...].¹²

Isso posto, é possível sintetizar as transformações que o sistema econômico e social calcado na forma capitalista de produção trouxe consigo, afetando as culturas mais diversas dos diferentes e extensos espaços em que se estabeleceu. Se na Antiguidade a escravização era um fato – para somente poucos exemplos na história das sociedades europeias, verificar a escravidão na Grécia Clássica e em Roma, República ou Império – deve-se observar que os números não alcançavam aqueles verificados após o século XV. Do mesmo modo não se encontra no passado antigo a escravização como na forma mercantil de negócios transatlânticos em larga escala verificada sobretudo a partir do século XVI. A escravização, particularmente de africanos e neste formato de larga escala, é devida, portanto, ao desenvolvimento do imaginário capitalista e do sistema econômico que se efetivou no processo de conquista e colonização realizado por europeus entre os séculos XV e XVIII. O sistema econômico assim posto criou, alimentou e formalizou o negócio do tráfico de escravizados africanos.

No Brasil, mesmo após a independência política, a instituição escravidão continuou formalizada. Nossa primeira constituição, elaborada e outorgada em 1824, embora com seus

11 FREYRE, Gilberto (1900-1987) *Casa Grande & Senzala*: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003, p. 399.

12 *Ibid.*, p. 403. Grifo nosso.

méritos pela organização da nação (dentro dos limites políticos de seu tempo), não trata do assunto.¹³ Não considera a mínima proposta para abolição da escravidão. Ignora, inclusive, o projeto apresentado por José Bonifácio,¹⁴ que propunha um programa para a abolição gradual dos escravos e sua inclusão social por meio de educação e assentamento para produção agrícola. O império vai se sustentar, portanto, pela mão de obra escrava,¹⁵ concentrada agora para o novo produto de exportação em alta: o café. Pressionado pelas transformações do capitalismo mundial, via ações contundentes da Inglaterra, a Regência tende a interferir no tráfico (e não na escravidão, ainda que se possa pensar que, suspenso o tráfico, a escravidão tenderia a se esvaziar), por meio da Lei Diogo Feijó, de 1831, declarando livres os escravizados africanos desembarcados no Brasil a partir daquele ano. Mais tarde, esta lei passa a ser conhecida como “lei para inglês ver”, pois embora fosse taxativa no papel, o tráfico não sofria restrições, a lei não era respeitada e o mercado transatlântico não se abalava.

Seguem-se, ao longo do Império, as pressões internacionais, sempre a partir da Inglaterra, pressões que tinham mais a ver com questões econômicas que humanitárias.¹⁶ Junto com as pressões, a legislação brasileira vai tratando de produzir adequações para o “problema” da escravidão. A Lei Eusébio de Queirós, de 1850, é de extrema importância – proíbe, desta vez para valer, o tráfico. Uma vez fechadas as portas para investi-

13 NOGUEIRA, Octaciano. *(Constituições Brasileiras) 1824*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. A leitura do texto da constituição mostra que o escravo e sua inclusão na sociedade não foram considerados.

14 SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000, (grandes nomes do pensamento brasileiro), p. 23.

15 Os números apresentados por Jaime Pinsky, op. cit., p. 38, chamam a atenção para o fato de que, nas importações de escravos durante o Império, as médias anuais são maiores e crescentes, superando sempre as médias dos tempos coloniais.

16 Sobre esta questão, Eric Williams, na obra citada, p. 245-259, é afirmativo e enfatiza o peso do humanitarismo e reconhece seu valor no processo que conduz ao fim da escravidão, mas chama a atenção para a prevalência dos fatores econômicos e do modo de produção capitalista.

mento no “negócio tráfico”, os capitais dos grandes proprietários, em sua maioria produtores de café, serão dirigidos para a terra. Na semana seguinte, após a publicação da Lei Eusébio, é editada a Lei de Terras, que define a propriedade a partir do registro formal. Os escravocratas, senhores de grande escravaria, temendo perder suas rendas no mercado de escravos, procuram agora assegurar seu capital na propriedade sobre a terra.

A escravidão, no entanto, se prolonga até 1888, mas sua estrutura formal, conforme estabelecia a legislação, vai recebendo adequações: virão a Lei do Ventre Livre, de 1871, seguida da Lei dos Sexagenários, de 1885. O respeito devido a estas leis por conta de sua matéria e seus méritos, não descarta um desconforto provocado por uma análise um pouco mais atenta. A Lei do Ventre Livre determinava que as crianças permanecessem em poder dos senhores das suas mães, que eram obrigados a criá-los até os oito anos de idade. Após isso, os senhores poderiam entregar o menor ao governo, com direito a uma indenização, ou utilizar seus serviços até os 21 anos. Podemos imaginar o medo que aquelas mulheres, negras, escravas, sentiam diante da possibilidade de seus filhos (de 8 anos) serem “entregues” ao governo. Do mesmo modo é a Lei dos Sexagenários. Parece perverso pensar assim, mas não custa imaginar: um homem ou uma mulher de 60 anos, quem sabe nascidos no Brasil, escravos, portanto, a vida toda, sendo informados que agora eram livres.

As transformações econômicas e políticas gestadas durante todo o Império levarão à implantação da república. Um pouco antes, a Lei Áurea, em 1888, vai liquidar a escravidão formal, legalizada, institucionalizada, mais como consequência das condições impostas pelas novas estruturas do modo de produção internacional do que como proposta efetiva da sociedade brasileira. Formalizada por cerca de 350 anos, não é possível negar que a escravidão, não apenas como *uma ‘instituição*

histórica ou um *'modo de produção'*, mas uma maneira de relacionamento entre seres humanos¹⁷, compôs a base de nossa formação, de nossas relações sociais e ficou encravada no nosso imaginário social.

2. O dia 14 de maio: preconceito institucionalizado

Se a história se ocupa das transformações sociais vividas pelos homens no tempo, as permanências, aquilo que fica em nossos modos de ser e fazer, em nossa cultura, gostos e comportamentos, também são objeto de pesquisa do historiador. Os estudos em andamento no Projeto Preta têm trazido à luz muito destas permanências. A título de exemplo, citamos a permanência do imaginário racista, cultivado naqueles anos de escravidão e estrutura escravagista.

Desde que a imprensa foi se firmando no país, com crescimento da produção de jornais a partir, é claro, dos grandes centros, tornou-se comum a prática de colocar anúncios para os mais diversos fins e negócios: 'vende-se', 'compra-se', 'aluga-se', 'precisa-se'. Posteriormente estes anúncios serão chamados, numa linguagem um pouco mais técnica, de classificados. Destacamos dois destes classificados que localizamos em nossas pesquisas, para ilustrar nossas reflexões. O primeiro diz (fizemos a transcrição respeitando a grafia da época, e os grifos são nossos): *Precisa-se arrumadeira (branca), para casa de pequena família e mais algum pequeno serviço; paga-se bem; avenida Mem de Sá, n.º. 101, 2.º Andar.* O outro: *Precisa-se de um pequeno de 13 a 15 anos, não se fazendo questão da cor, para vender bombons dentro de cinema; trata-se das oito em diante. Rua da Saúde n. 41, sala dos fundos, 1.º andar.*

17 PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*, Prefácio.

O jornal¹⁸ é de 1922 – isto é, já no século XX. Os anúncios são curtos, objetivos, encerrados em pequenos retângulos, suficientes para emitir a mensagem, anunciando a demanda por mão-de-obra. Estão publicados juntos, na seção de classificados. A raça, definida pela cor da pele, é um quesito classificatório. No primeiro caso, a raça é um imperativo – a trabalhadora requisitada não pode ser preta. No segundo caso, a questão da raça parece ser irrelevante, mas essa particularidade precisa ser expressa e é justamente isso que revela um contexto permeado por preconceito, isto é, um contexto em que o conceito está pré-estabelecido.

Nas reflexões sobre este caso não conseguimos escapar de algumas conjecturas. O anúncio deixa a impressão de que os anunciantes quisessem dizer: “nós não fazemos questão da cor, enquanto os outros fazem. Afinal, trata-se de um trabalho de pouca importância”. A escravidão já não é mais institucionalizada, mas o preconceito permanece, revelado nas expressões cotidianas, formalizadas na linguagem dos negócios. Ora, um preconceito formalizado relativo à classificação de raças pode ser chamado de racismo. O racismo então permanece no imaginário social e influencia a qualificação da mão de obra.

Como já comentamos, uma questão particularmente instigante que veio à tona nos estudos realizados pelo Preta é relativa à relação trabalho e mulher. À medida que avançávamos nos estudos teóricos e nas explorações de acervos que proporcionam acesso a fontes primárias,¹⁹ encontramos, em um dos recortes temporais que nos interessavam, entre 1870 e 1930, abundantes informações sobre o lugar ocupado pela mulher nos espaços do trabalho. A pergunta que nos incomodava era: para onde foram as mulheres negras que, durante não se sabe quanto

18 CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922, ed. 08522, p. 9. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/>. Acesso em 03 out. 2020.

19 Utilizamos-nos, com grande proveito, do acervo da BNDigital – Biblioteca Nacional Digital, seção Hemeroteca, que comporta um volume extraordinário de jornais digitalizados, e se apresenta como instrumento de fácil acesso para pesquisas sobre os mais variados temas.

tempo, foram escravizadas? Conseguiram trabalho? Permaneceram nas fazendas onde eram escravas? Foram tentar a sorte? Em que trabalharam? Que atividades poderiam ter exercido, uma vez libertas? O que fizeram a partir de 14 de maio de 1888?

Para nossos estudos foi de grande contribuição o artigo de Mariana Muaze²⁰ sobre o trabalho das escravas domésticas nas fazendas de café do Vale do Paraíba, no final do século XIX. Entre outras tantas reflexões, destaca-se o caso das negras que trabalhavam como amas de leite: seu trânsito na casa grande; suas relações com a família das crianças que tinham que amamentar; os sentimentos que acabavam por cultivar por essas crianças, enquanto seus próprios filhos, não raro, ficavam para serem amamentados por outras; os afetos envolvidos e os ciúmes alimentados pelas mães brancas.

Trabalhando com jornais daquele período, com atenção para a seção de classificados, foi possível perceber um grande volume de ofertas de emprego para amas de leite, cuidadoras de crianças, cozinheiras, quitandeiras, arrumadeiras, lavadeiras e outros serviços do chamado universo “doméstico”. São várias solicitações para imigrantes, sobretudo portuguesas e alemãs. Embora não fossem todos os anúncios que mencionassem a cor, não é exagero pensar que, na sua maioria, as candidatas que se apresentaram para a vaga fossem mulheres negras. Por que conjecturar nesse sentido? Porque sabemos que nos séculos de escravidão as mulheres negras foram direcionadas àqueles mesmos trabalhos domésticos, desde os primeiros tempos da colonização o encargo de suprir as necessidades básicas e a manutenção da casa grande foi atribuído às negras escravas.²¹

20 MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. “O que fará essa gente quando for decretada a completa emancipação dos escravos?” – serviço doméstico e escravidão nas plantations cafeeiras do Vale do Paraíba. *Almanack*, Guarulhos, n.12, p. 65-87, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320161205>. Acesso em: 03 dez. 2019.

21 Conferir aspectos do universo doméstico das casas grandes em Gilberto Freyre, *op. cit.*, capítulos IV e V.

Além das atividades domésticas, executadas nos interiores das casas grandes, nos casarões das cidades ou das fazendas, as mulheres encontravam trabalho como quitandeiras²². Sobre este universo, nossos grupos têm encontrado suporte nos artigos de Vilmara Rodrigues²³ e Juliana Bonomo,²⁴ que exploram as opções que as negras forras tinham para seguir vivendo, em uma sociedade racista que, como já verificamos, arrasta preconceitos de longa data, selecionando o trabalhador pela cor da pele.

Muitas vezes, sem conseguir atender às suas necessidades elementares, as mulheres viam-se obrigadas à prostituição. O desprezo e a falta de respeito para com a mulher foram cultivados no Brasil colonial, sobretudo para com a mulher escrava, que, de modo recorrente, era usada pelos senhores como procriadora, com objetivo explícito de aumento de seu plantel de escravos. Sobre esta dimensão da sexualização da mulher negra, além de termos explorado as perspectivas abertas por Freyre, tanto para a sociologia quanto para a história, encontramos acréscimos preciosos nos artigos já citados de Vilmara Rodrigues e Juliana Bonomo, além de Débora Camilo.²⁵

22 Não é possível deixar de mencionar as fotografias produzidas por Marc Ferrez, mostrando quitandeiras nas ruas do Rio de Janeiro, por volta de 1875. São de uma preciosidade documental ímpar.

23 RODRIGUES, Vilmara Lúcia. Negras senhoras: o universo material das mulheres africanas forras. Universidade de Juiz de Fora: Laboratório de História Econômica e Social. *Anais do I Colóquio do LAHES*, junho de 2005. Disponível em: <http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c1-a69.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020

24 BONOMO, Juliana Resende. O tabuleiro afro-brasileiro: o abastecimento alimentar e a resistência das quitandeiras negras no Brasil do século XVIII. *Anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP*, [s. l.], 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.sp.anpuh.org/resources/anais/29/1405976865_ARQUIVO_OTABULEIROAFROanpuhsantos.pdf. Acesso em: 15 maio 2020.

25 CAMILO, Débora Cristina de Gonzaga. *As donas da rua: comerciantes de ascendência africana em Vila Rica e Mariana (1720-1800)*. Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009. Disponível em: <https://www.editora.ufop.br/index.php/editora/catalog/book/15>. Acesso em: 15 jun. 2020.

Considerações finais

O espírito investigativo anima o Preta e a questão central eleita para os estudos – a mulher negra e sua inserção no mundo do trabalho – levou os grupos a procurar objetos para análise em diferentes espaços históricos e recortes temporais. Se em 2019 exploramos o período entre o final do século XIX e início do século XX, no projeto em curso neste ano de 2020 temos procurado conhecer a mulher negra, escrava ou forra, em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Em ambos os casos, procuramos reconhecer nas raízes históricas as origens das estruturas sociais que hoje como que determinam os espaços que devem ser ocupados pela mulher negra. O propósito, é claro, é contribuir para o conhecimento e difusão dos preconceitos, das segregações, das classificações sociais que existem nos nossos dias e que se constituem em instrumentos de exclusão e do racismo estrutural. Ao mesmo tempo, é preciso fazer eco aos anseios urgentes dos jovens estudantes que, indignados, procuram meios para compreender essa estrutura, com esperança de agir para a sua transformação. Cabe citar a fala de uma de nossas alunas, Vitória Castilho, integrante do Preta 02 que, na verdade, expressa a perturbação que assalta todos os envolvidos no projeto:

Não se pode negar a existência das marcas que o processo [histórico] deixou em nossa sociedade, fazendo com que as mulheres negras sejam vistas como objeto até hoje, enfrentando obstáculos nas representações midiáticas, no local de trabalho, na sociedade e na sua vida pessoal. Além disso, a falta de oportunidades, devido ao racismo, faz com que muitas continuem trabalhando como empregadas domésticas e até mesmo prostitutas, caminho no qual está a ideia estereotipada da mulata.

Referências

- BONOMO, Juliana Resende. O tabuleiro afro-brasileiro: o abastecimento alimentar e a resistência das quitadeiras negras no Brasil do século XVIII. *Anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP*, [s. l.], 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.sp.anpuh.org/resources/anais/29/1405976865_ARQUIVO_OTABULEIROAFRO_anpuhsantos.pdf. Acesso em: 15 maio 2020.
- CAMILO, Débora Cristina de Gonzaga. *As donas da rua: comerciantes de ascendência africana em Vila Rica e Mariana (1720-1800)*. Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009. Disponível em: <https://www.editora.ufop.br/index.php/editora/catalog/book/15>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922, ed. 08522, p. 9. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/>. Acesso em 03 out. 2020.
- FREYRE, Gilberto (1900-1987) *Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003.
- _____, Gilberto. *Fronteiras e plantações*. In: _____. *Interpretação do Brasil: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*. Trad. Olívio Montenegro. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. “O que fará essa gente quando for decretada a completa emancipação dos escravos?” – serviço doméstico e escravidão nas plantations cafeeiras do Vale do Paraíba. *Almanack*, Guarulhos, n.12, p. 65-87, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320161205>. Acesso em: 03 dez. 2019.
- NOGUEIRA, Octaciano. *(Constituições Brasileiras) 1824*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.
- PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*. São Paulo: Contexto, 21ª, 2011.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Brasília: Brasiliense, 2008.

- RODRIGUES, Vilmaria Lúcia. Negras senhoras: o universo material das mulheres africanas forras. Universidade de Juiz de Fora: Laboratório de História Econômica e Social. *Anais do I Colóquio do LAHES*, junho de 2005. Disponível em: <http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c1-a69.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020
- SILVA, Alberto da Costa e. *Imagens da África*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 215. Utilizamos a versão disponibilizada por LeLivros. Disponível em: <http://lelivros.love/book/imagens-da-africa-alberto-da-costa-e-silva/#tab-description>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

8 – Políticas públicas para a promoção da igualdade racial no Brasil: avanços e desafios

Maisa Elena Ribeiro¹

Amanda Aparecida Frazão de Oliveira²

Ana Carolina Silva dos Santos

Carla Rayane dos Santos

Helena Maia Braga

Rafael Felipe Oliveira da Silva

Introdução

No mês de maio de 2020 o mundo se mobilizou em torno da campanha “Vidas negras importam”. A repercussão da notícia do assassinato de um homem negro estadunidense, George Floyd, decorrente de uma ação policial violenta, injusta e irresponsável, fez vir à tona a discussão do racismo nas suas mais diversas e perversas manifestações. Não obstante, no Brasil, no mesmo período, dois fatos também tiveram acentuada repercussão: o assassinato de um jovem negro, João Pedro, que foi fuzilado dentro do seu quarto pela ação policial,³ e uma criança de cinco anos, Miguel, que caiu de um prédio. Nesse “acidente”, que é mais chocante, o menino estava aos (des)cuidados de

1 Psicóloga; Doutoranda em Educação; Mestre em Psicologia; Especialista em Desenvolvimento Humano e Docência do Ensino Superior; Professora do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL – Unidades Campinas e Americana; membro do Núcleo das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

2 Graduandos do curso de Psicologia, Unidade Campinas; membros do Núcleo das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

3 TREVISAN, M. C. *Caso João Pedro: coronavírus e letalidade policial ameaçam população negra*. 20/05/2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/caso-joao-pedro-coronavirus-e-letalidade-policial-ameacam-populacao-negra/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

Sari, a patroa, enquanto Mirtes, a empregada e mãe de Miguel, passeava com os cachorros dos patrões.⁴ Esses três casos, que infelizmente não são exceção, ilustram o descaso, a desumanidade, a negligência, a violência e as injustiças que a população negra sofre no Brasil e no mundo.

O autor Silvio de Almeida traz uma ampla e profunda discussão sobre o racismo estrutural, defendendo que não é possível explicar o racismo apenas pela ação individual da pessoa que a comete, nem tão pouco as ações isoladas de combate ao racismo são suficientes para o enfrentamento deste problema. Ao discorrer sobre o conceito de racismo estrutural, o autor apresenta a relação direta do racismo com a ideologia, o direito, a política e economia, ao defender:

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.⁵

Tais mudanças defendidas por Silvio de Almeida passam necessariamente por políticas públicas de promoção da igualdade racial, que no Brasil tem uma história recente, com alguns avanços conquistados por muitas lutas do movimento negro organizado, mas que ainda têm muitas demandas a serem alcançadas, muitos desafios a serem superados, inclusive com

4 TREVISAN, M. C.; GATO, M. *Miguel e a Pedagogia do racismo*. 06/06/2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/miguel-e-a-pedagogia-do-racismo/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

5 ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 50.

conquistas sendo ameaçadas no governo atual. Mesmo em um país que tem mais da metade da sua população negra, foi só no ano de 2003, durante o governo do presidente Lula, que foi criada no âmbito federal uma Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).⁶

Desde 1988, com a Constituição Federal brasileira,⁷ que é orientada pelos princípios da declaração Universal dos Direitos Humanos, o país estabelece uma série de direitos sociais básicos que toda a população - independente de classe social, raça, etnia, local de moradia, gênero, orientação sexual - deve ter acesso. Dentre estes direitos estão: alimentação, educação, saúde, moradia, trabalho, liberdade, dentre outros. No entanto, ao olharmos para a nossa realidade podemos observar profundas desigualdades e injustiças sociais: o acesso à educação e à saúde não é igual para todos, a remuneração e condições de trabalho não são vivenciadas da mesma maneira por todas as pessoas; muitas sequer têm acesso ao trabalho, o que faz com que suas necessidades mais básicas como alimentação e moradia não sejam atendidas. Quando se observa o público que tem esses direitos sociais básicos mais violados, constata-se que a população negra é a mais atingida, uma vez que desde o processo de colonização do país, essa população sofre diversos processos de exclusão e desumanização e é vista como mercadoria para ser explorada e violentada. Os vestígios do processo de escravização no Brasil ainda são sentidos pela população negra até os dias atuais, o que faz com que urja a necessidade de ações no âmbito governamental e não governamental que atuem no combate ao racismo e forneça minimamente uma reparação histórica de todas as vidas negras

6 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. ALVES, Daiane Souza; SOUZA, Edileuza Penha de; SANTOS, Izete; SANTOS, Katia Regina da Costa. *Promovendo a Igualdade Racial Para um Brasil Sem Racismo*. Brasília: IABS, 2018, p.11.

7 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2020.

que foram e são exploradas, violentadas, estigmatizadas e até assassinadas pela ação e/ou omissão do Estado e demais setores da sociedade civil.

As políticas públicas são ações do Estado que visam garantir os direitos da população e enfrentar problemas sociais vivenciados por ela a partir da criação de serviços e programas que atendam as demandas da sociedade.⁸ Para tanto, vão sendo criadas legislações específicas e políticas nacionais que buscam regulamentar e orientar a criação e efetivação desses serviços e programas, em âmbito nacional, para atender as necessidades da população e garantir vida e dignidade de todas as pessoas. No que tange às temáticas raciais, como já foi dito anteriormente, em 2003 foi criada a SEPPIR; com isso, o governo federal começou a impulsionar uma série de políticas públicas voltadas para a população negra. Um marco importante foi a criação e aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288 de 20 de julho de 2010.⁹

Este estatuto é um marco legal extremamente importante no país, pois nele é estabelecida uma série de ações que as organizações públicas e privadas devem realizar para efetivar a igualdade racial tão almejada. Em um total de seis capítulos e sessenta e quatro artigos, o Estatuto da Igualdade Racial apresenta uma série de direitos que visam combater as profundas desigualdades raciais do país no âmbito da saúde, educação, cultura, religião, acesso à terra e moradia, trabalho, meios de comunicação, dentre outros. Para efetivação de tais propostas, o estatuto estabelece a criação de um Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Por meio deste Sistema, os Municípios, Estados e Distrito Federal devem aderir ao SINAPIR e “articular planos, ações e mecanismos voltados

8 SILVEIRA, A. F. *et al. Caderno de psicologia e políticas públicas*, Curitiba: Unificado, 2007, p. 21. Disponível em: <<http://www.old.crppr.org.br/download/161.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2019.

9 BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Lei 12.288 de 20 de julho de 2010.

à promoção da igualdade étnica”.¹⁰ Mesmo tendo sido criado desde 2010, a adesão ao SINAPIR pelos estados e municípios ainda é muito pouco expressiva. O último levantamento apresentado pelo governo federal, consultado em 27 de junho de 2020,¹¹ demonstra a existência de apenas oitenta municípios cadastrados no SINAPIR. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 5.570 municípios,¹² ou seja, do total de municípios brasileiros, apenas 1,43% aderiram oficialmente às políticas públicas para promoção de igualdade racial. Nesse sentido, faz-se necessário o maior conhecimento, divulgação, fiscalização, ampliação e defesa das políticas públicas para promoção de igualdade racial no Brasil.

Diante disso, o presente capítulo visa apresentar e debater especificamente as políticas públicas de saúde e educação voltadas para a promoção da igualdade racial e, com isso, contribuir para o conhecimento e defesa dessas políticas públicas, bem como sua importância no combate ao racismo.

1. Atenção à saúde da população negra e a promoção da equidade

A saúde como bem fundamental à vida carece de inúmeros determinantes sociais para a sua efetiva qualidade, em que o indivíduo, grupo e/ou comunidade sejam atendidos de forma integral e adequada às suas necessidades. Nesse sentido, ao focarmos na saúde da população negra, encontramos a precariedade no acesso e uso do serviço de saúde e sobre os determinantes inerentes a eles (trabalho e renda, moradia, escolarização,

¹⁰ *Ibid.*, art. 48, inciso IV.

¹¹ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR. *Entes Federados Participantes Do Sinapir E Modalidades De Gestão*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/copy8_of_ParticipantesdoSINAPIRModalidadesdegesto.pdf. Acesso em 27 jun. 2020.

¹² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama> Acesso em 27 jun. 2020.

alimentação e segurança), todos estruturados e institucionalizados no racismo, reconhecido como agente impactante na saúde. Com esse cenário, políticas públicas de saúde voltadas a diminuir a desigualdade e vulnerabilidade da população negra visam promover a equidade e o direito fundamental à vida.¹³

A garantia do acesso à saúde no Brasil como um direito foi instaurada em 1988, com a proclamação da Constituição que, inspirada na 8ª Conferência Nacional de Saúde de 1986, estabeleceu um conceito mais amplo em saúde, contemplando diferentes determinantes como o meio físico (água, habitação, alimentação, etc.) e socioeconômico, fatores biológicos e o acesso concreto aos serviços de saúde. Para a concretização desse ideal, em 1990 foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), que, em seus princípios e diretrizes, estabelece a integração de ações e oferta de serviços em todo o território nacional, com vista à promoção, proteção e recuperação da saúde, de responsabilidade das três esferas do governo – federal, estadual e municipal –, garantindo a participação popular na fiscalização e monitoramento da política pública.¹⁴

Para basear os serviços e ações em saúde no país, o SUS apresenta princípios importantes: o de universalidade, em que todo e qualquer cidadão tem o direito de acesso à saúde pública, sem discriminação de qualquer natureza, sendo dever do Estado garanti-la; a equidade, considerando que todos possuem direito à saúde, as complexidades do caso ou necessidades do indivíduo não são iguais, requerendo-se o investimento onde a carência é maior; a integralidade reconhece o indivíduo como um ser biopsicossocial, pertencente a uma comunidade, e o sis-

13 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. *Políticas de promoção da equidade em saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2013, p. 6-7. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_proccao_equidade_saude.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.

14 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. *ABC do SUS: Doutrinas e Princípios*. Brasília, 1990, p. 3-4. Disponível em: http://www.farmacia.alegre.ufes.br/sites/farmacia.alegre.ufes.br/files/field/anexo/abc_do_sus_-_doutrinas_e_principios.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.

tema de saúde deverá assisti-lo de maneira integral.¹⁵

Em 2009, com o objetivo de combater as desigualdades étnico-raciais, a discriminação e o racismo institucional no SUS, e visando a promoção da equidade, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) por meio da Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009. Essa política considera que processos socioeconômicos e culturais, como é o racismo, são determinantes nas condições de saúde e acentuam a morbimortalidade da população negra que paira sobre altos índices de precocidade de óbitos, maior prevalência de mortalidade (materna e infantil) e de doenças crônicas e/ou infecciosas. A PNSIPN propõe a participação de todas as esferas de gestão do SUS, junto a outros setores do governo e da sociedade civil, a fim de que as ações possam garantir o acesso à saúde e melhoria das condições de vida, reduzindo as desigualdades.¹⁶

Segundo a PNSIPN, as doenças genéticas ou hereditárias mais comuns na população negra são a Anemia falciforme, com prevalência de 6% a 10% (contra 2% a 6%, na população em geral), a Diabetes mellitus (tipo II), com prevalência de 9% a mais em homens negros em relação a brancos e em mulheres negras, chega a 50% a mais se comparado a mulheres brancas, e também a Hipertensão arterial e a Deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase (a falta da enzima leva a destruição dos glóbulos vermelhos, resultando na anemia hemolítica, com prevalência de aparecimento em meninos).¹⁷

15 *Ibid.*, p. 4-5.

16 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS*. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2017, p. 7-8. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.

17 *Ibid.*, p. 10.

Diante desse cenário, é fundamental que os serviços de saúde orientem a população negra sobre os riscos e a incidência dessas doenças, promovendo a qualidade de vida e garantindo, caso for, o tratamento adequado. Vale ressaltar que as condições socioeconômicas de habitação, escolarização, o acesso ao SUS, entre outras já citadas, também devem ser consideradas como agravantes à saúde da população negra, condições essas que também produzem adoecimento físico e mental.

A problemática em torno da saúde negra está, também, diretamente relacionada ao processo de desumanização que destitui o sujeito ao não ser reconhecido pelo outro. Tal processo desencadeia sofrimentos psíquicos depressivos, típicos de indivíduos que sofrem direta e indiretamente com a estrutura racista sistêmica. Neste sentido, a importância de políticas públicas de atenção à saúde mental negra se faz indispensável, ao passo que é reparativo abarcar tais sofrimentos, sustentados pelo racismo estrutural.¹⁸

Historicamente, a conscientização acerca da saúde negra não parte de iniciativas e posições hierárquicas elevadas dentro do SUS ou na agenda pública. Tais políticas foram implementadas a partir de articulações e demandas de resistência dos movimentos negros e militantes. A resistência em pensar o racismo institucional está atrelada ao racismo enquanto ideologia estruturada em mecanismos de poder político, econômico, social e cultural que limita efetivamente o reconhecimento do sujeito negro em seus contextos vulneráveis de subsistência.¹⁹

Não há como discutir saúde pública, e a efetividade no SUS, sem perpassar as limitações de moradia e saneamento básico em que vive a população negra no Brasil. A problemática

18 POMPERMAIER, Paulo Henrique. Como a vivência cotidiana do racismo pode se converter em traumas. *Cult.* Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/como-a-vivencia-cotidiana-do-racismo-pode-produzir-traumas/>. Acesso em: 10 ago. 2020.

19 WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 25, n. 3, set. 2016, p. 537. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00535.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

em torno do contexto precário das estruturas em espaços geográficos está predestinada sistematicamente à população negra; dados apontam que negros são maioria em favelas e moradias subnormais, espaços estes, sem cobertura de tratamento de esgoto e água, além de muitas vezes hiper habitados.²⁰ A exemplo, uma pesquisa realizada pela organização TETO, em 2016, aponta que negros representam 70% da população em favelas do estado de São Paulo.²¹

A situação atual de saúde no Brasil evidencia ainda mais as estruturas raciais desiguais e segregacionistas ao estabelecer contingências horizontais de distanciamento social e cuidados para evitar a contaminação pelo Covid-19; o conceito de pandemia não é democraticamente funcional quando pensado a partir da visibilidade desses povos. Evidentemente, como já mencionado, as doenças com maiores predisposições em homens e mulheres negros potencializam significativamente os riscos de contaminação e óbito por Covid-19 (SARS2-CoV2).²² Nesse sentido, as políticas notabilizam novamente sua estrutura racista e até mesmo necropolítica, teorizada por Achille Mbembe, onde a ideia de controle soberano define quem morre e quem tem direito à vida e dignidade social. A problemática da epidemia instala o caos aos corpos negros, dependentes de um sistema de saúde já saturado e pouco defendido no contexto político atual.²³

20 *Ibid.*, p. 539.

21 Pro dia da Consciência Negra. TETO, 2016. Disponível em: <https://www.techo.org/brasil/informe-se/pro-dia-da-consciencia-negra/>. Acesso em: 10 ago. 2020.

22 GOES, Emanuelle Freitas; RAMOS, Dandara de Oliveira; FERREIRA, Andrea Jacqueline Fortes. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia de Covid-19. *Trab. educ. saúde*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, p. 4. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tes/v18n3/0102-6909-tes-18-3-e00278110.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

23 MARTINS, Pedro. População negra e Covid-19: desigualdades sociais e raciais ainda mais expostas. *Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco*, 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/populacao-negra-e-covid-19-desigualdades-sociais-e-raciais-ainda-mais-expostas/46338/>. Acesso em: 30 jun. 2020.

Através de dados epidemiológicos, é possível constatar que as mortes por Covid-19 são até 40% maiores entre negros.²⁴ Além disso, segundo um boletim socioepidemiológico divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), aponta disparidades significativas no quesito raça/cor. Nesse levantamento realizado em regiões com alta concentração de favelas, a população preta ou parda pode representar até 45% entre os óbitos. Entretanto, há dificuldades em quantificar tais dados, estando diretamente atreladas à preocupação tardia do levantamento pelo quesito raça/cor, o que evidencia o negligenciamento e atenção à população negra, no contexto pandêmico.²⁵

O enfrentamento dos problemas coletivos que agravam a saúde, a institucionalização da PNSIPN, a ação conjunta do Estado e mobilização social por direitos poderão produzir mudanças significativas. A saúde como bem fundamental à vida não pode estar à mercê de estruturas desiguais ou operada no racismo institucional. A autodeclaração de raça/cor no SUS, por exemplo, possibilita a coleta e análise de dados que traduzem as disparidades sociais que atingem diferentes grupos populacionais no país, atendendo-se assim o princípio da equidade, reconhecendo demandas específicas e a busca pela redução das desigualdades.²⁶ O reconhecimento da desigualdade de acesso e uso da saúde pública pela população negra é fundamental para que esse cenário mude.

24 VIÑAS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Júlia. Morrem 40% mais negros que brancos por coronavírus no Brasil. *CNN Brasil*, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/06/05/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 23 ago. 2020.

25 BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Boletim Socioepidemiológico da Covid-19 nas Favelas - Número 01/2020, p. 19. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_socioepidemiologicos_covid_nas_favelas_1.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

26 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra*: uma política para o SUS. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2017, p. 9. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.

2. A cultura e história afro-brasileira e africana na educação

A educação representa uma das principais ferramentas para o processo de transformação da sociedade. Nesse sentido, a escola deve responsabilizar-se e se comprometer com a formação de valores, hábitos e comportamentos em consonância com as políticas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.²⁷ Destaca-se nas ações antirracistas voltadas ao contexto educacional, a Lei nº 10.639/03, sancionada em março de 2003, tendo culminado na alteração da Lei de Diretrizes e Bases (LDB). É importante ressaltar, acerca da criação dessa lei, o papel fundamental do Movimento Negro, no que diz respeito ao histórico de luta, resistência e reivindicação pela valorização da cultura e história afro-brasileira e africana nas escolas. Com isso, estabeleceu-se legalmente a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar.²⁸

As manifestações de racismo se fazem presentes ao longo dos diferentes níveis da educação, apresentando-se por meio das desigualdades vivenciadas por crianças e jovens negros no contexto da escola. De acordo com o SECADI, 10,3% das crianças brancas possuem acesso à Educação Infantil. Tratando-se de crianças negras, essa porcentagem cai para 8,9%.²⁹ Os dados apresentados no SECADI demonstram as disparidades no que diz respeito ao acesso de crianças negras em relação às brancas na educação infantil, evidenciando os desafios presentes desde os primeiros níveis da educação básica no tocante às Relações Étnico-Raciais. O desenvolvimento e fortalecimento das Políticas de Educação Infantil se fazem extremamente necessárias, tendo em vista a importância dessa etapa para o

27 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica*. Brasília, 2004, p. 7. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

28 *Ibid.*, p. 8.

29 *Ibid.*, p. 48.

desenvolvimento humano e aprendizagem. O contato com a história e cultura afro-brasileira e africana nos primeiros anos de vida possibilita a valorização e a autovalorização por parte do espaço escolar e das próprias crianças, em relação às diversidades étnico-raciais.³⁰ Além disso, o resgate e a valorização da história e cultura africana no Brasil, nos contextos educacionais, permitem o fortalecimento da identidade da população negra nesses espaços. De acordo com Feitosa,³¹ a construção da identidade se dá por meio das dinâmicas individuais e grupais, envolvendo aspectos pessoais e sociais. Isso significa que a experiência grupal de valorização/desvalorização da história e cultura africana no contexto escolar impacta em âmbito individual e social a identidade dos povos negros.

Dentre as questões a serem pensadas no que diz respeito às ações que garantam a efetivação da Lei nº 10.639/03, nos espaços escolares, está a formação técnica, ética e política dos profissionais da educação. Nesse sentido, os professores são agentes importantes para que aquilo que está previsto por lei, dentro do currículo escolar, seja efetivado no decorrer das atividades escolares, contemplando as discussões acerca das relações étnico-raciais.³² Além disso, deve-se ampliar essa responsabilidade para os demais setores da sociedade e agentes escolares, visando o envolvimento de todos nessa temática. Dessa forma, é necessário o comprometimento do poder público, dos cuidadores das crianças e da comunidade, a fim de promover a legitimação e a efetuação do ensino da história e cultura da África e dos africanos em todos os níveis de ensino.

30 *Ibid.*, p. 49.

31 FEITOSA, Caroline Felipe Jango. *Aqui tem racismo!:* um estudo das representações sociais e das identidades das crianças negras. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2012, p. 43. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/250918>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

32 LIMA, APB; SANTOS, A. V. *A Lei Federal 10.639/03 e o combate ao racismo:* ação docente e promoção de justiça e igualdade na escola. Cadernos de Pesquisa Pensamento Educacional, 2009. p. 268. Disponível em: <https://seer.utp.br/index.php/a/article/view/1939>. Acesso em: 11 jun. 2020.

3. Políticas afro-reparatórias: a democratização racial no ensino superior brasileiro

Em harmonia com Silva e Vitório,³³ “para tornar visível o que está invisível se faz necessário dar visibilidade”. Esta afirmação transparece que, mesmo com as diversas intervenções de combate à discriminação racial, a questão da perceptibilidade negra ainda é uma problemática que precisa ser enfrentada. Sob tal ótica, destaca-se que esse cenário se agrava quando não há uma discussão sólida, sobretudo, quando se refere às facetas que tangem as políticas de reparação ou de ações afirmativas. Conceitualmente, Gomes³⁴ esclarece que as expressões “reparação” e “ação afirmativa” para negros não são recentes nas ciências sociais brasileiras. Logo, entre os argumentos favoráveis às políticas de ação afirmativa está o reconhecimento do princípio de igualdade e da identidade entre os indivíduos. À vista disso, a autora realça que, se a prática cotidiana e os dados estatísticos indicam que em tratamentos iguais existam condições desequilibradas, cabem políticas públicas supostamente “desiguais” para intervir em tais situações.

Nessa perspectiva, ao explicar sobre as medidas adotadas pela ação afirmativa, as cotas nas universidades tocam em inúmeros pontos, evidenciando as contradições raciais mais profundas do país. Desse modo, os dados da pesquisa *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),³⁵ apontam que, em 2018, a

33 SILVA, A. S.; VITÓRIO, J. D. Políticas de ação afirmativa e a visibilidade negra no espaço universitário: o caso do núcleo de estudos afro-brasileiros, indígenas e minorias (NEAB) da UNESCO. In: *XIII Seminário Internacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*. Anais. Rio Grande do Sul, 2016, p. 2. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/15864/3761>. Acesso em: 03 jun. 2020.

34 GOMES, M. B. N. Diálogos sobre a formação das classes raciais brasileiras na perspectiva das políticas reparatórias. In: *XIII Seminário Internacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*, 2019, p. 8. Anais. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19554/1192612268>. Acesso em: 03 jun. 2020.

35 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Informação demográfica e sociodemográfica*, nº 41, 2019, p. 7. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 03 jun. 2020.

proporção de jovens de 18 a 24 anos de cor ou raça branca que frequentavam ou haviam concluído o ensino superior (36,1%), assinalavam quase o dobro da observada entre aqueles de cor ou raça preta ou parda (18,3%).

Conquanto, percebe-se que estudantes pretos ou pardos passaram a compor a maioria nas instituições de ensino superior da rede pública do país (50,3%), ao passo que seguiam sub-representados, visto que constituíam 55,8% da população, o que respalda a existência de determinações que ampliam e democratizam o acesso à rede pública de ensino superior. Em contrapartida, a pesquisa *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça do IBGE*³⁶ descreve que um fator que auxilia a compreensão desses resultados, consiste na maior proporção de jovens pretos ou pardos que não dão seguimento aos estudos por terem que trabalhar ou procurar trabalho e, desse modo, deparam-se com dificuldades financeiras que os impedem de ingressar em um curso de nível superior da rede privada. Sem embargo, tornar-se uma pessoa negra implica acessar políticas públicas afro-reparatórias, afirmar identidades a partir da consolidação de referenciais negros, inclusive no corpo docente, posto que a escolarização, com ênfase, desafia toda a sociedade racista a reestruturar-se sobre novas bases antirracistas.

4. A situação dos grupos étnico-raciais nas instituições de ensino superior

A população negra e indígena no Brasil alcançou tardiamente o ensino superior, porém, com o auxílio de políticas públicas como a Política de Cotas Raciais e o Programa Universidade para Todos (Prouni); esse fenômeno consolidou-se e o número de indivíduos pertencentes a esses grupos nas universidades vêm aumentando gradativamente. Entretanto, ao adentrar um espaço que foi por muito tempo de brancos, os jovens negros

³⁶ *Ibid.*, p. 7.

e indígenas precisam lidar com situações geradas pelo racismo estrutural e institucional dentro das Instituições de Ensino Superior (IES).

O primeiro desafio ocorre ao se deparar com o preconceito existente em relação às próprias cotas raciais e socioeconômicas, uma vez que o racismo fomentado por uma visão baseada na meritocracia elitista as consideram injustas, ignorando o fato de que esses estudantes cotistas (em sua maioria negros e indígenas) certamente não tiveram as mesmas condições socioeconômicas que os não cotistas (em sua maioria brancos). Para Djamila Ribeiro:

Esse debate não é sobre capacidade, mas sobre oportunidades – e essa é a distinção que os defensores da meritocracia parecem não fazer. [...]. Não são muitos os que podem se dar ao luxo de cursar uma graduação sem trabalhar ou ganhando apenas uma bolsa de estagiário. [...]. Na época em que o debate sobre ações afirmativas estava acalorado, um dos principais argumentos contrários à implementação de cotas raciais na universidade era “as pessoas negras vão roubar a minha vaga”. Por trás dessa frase está o fato de que pessoas brancas, por causa de seu privilégio histórico, viam as vagas em universidades públicas como suas por direito.³⁷

Aliado à fantasiosa ideia de uma meritocracia não segregacionista, um outro grande obstáculo a ser superado pelas minorias étnicas e raciais dentro das IES é o chamado epistemicídio, “isto é, o apagamento sistemático de produções e saberes produzidos por grupos oprimidos”.³⁸ Durante o período letivo no ensino superior (e em outros níveis de ensino) os estudantes têm acesso a um vasto conhecimento e teorias elaboradas por diversos pensadores. Entretanto, apesar da grande variedade

37 RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 43-44.

38 *Ibid.*, p. 136.

de linhas de pensamento e conteúdos aprendidos, o perfil dos professores (em sua maioria brancos) e dos pensadores estudados dentro das grades curriculares mostra-se bem limitado (normalmente um homem, branco, europeu ou estadunidense). Para Sueli Carneiro, “nessa dinâmica, o aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e de confiança intelectual”.³⁹

Sendo assim, os universitários pertencentes a esses grupos étnico-raciais precisam enfrentar não apenas a exclusão de oportunidades educacionais, ilustrada pelo silenciamento e pela desvalorização, por parte das IES, dos conhecimentos produzidos por esses estudantes, mas também a desmotivação gerada pelo déficit de representatividade dentro das grades curriculares dessas instituições. Após todo esse processo de resistência, esses estudantes ainda irão enfrentar desafios semelhantes ao adentrarem no mercado de trabalho, no qual a população negra e indígena ainda enfrenta dificuldades em ocupar grandes cargos e em serem valorizados como profissionais, tudo isso por pertencerem a um grupo étnico-racial discriminado por uma sociedade estruturalmente racista. Políticas Públicas de ações afirmativas, como as cotas raciais, foram importantes para a inserção de estudante negros e indígenas nas IES. Entretanto há um déficit no que se refere a ações que possibilitam o bem-estar dos mesmos dentro dessas instituições. Não é necessário apenas garantir o acesso a essas instituições, mas também garantir o desenvolvimento acadêmico e que esses estudantes possam construir uma carreira bem-sucedida.

Outro aspecto importante é pensar o acesso da população negra à educação no contexto da COVID-19, tendo em vista

39 CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em educação. Universidade de São Paulo, 2005, p. 324. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

a instauração da educação remota em caráter emergencial. Os dados apresentados pelo mapa das desigualdades digitais no Brasil (2007)⁴⁰ demonstram a correlação entre a discriminação relacionada à cor ou raça e o acesso à internet. Segundo esses dados, a população branca acessa a internet 2,1 vezes mais que a população negra. Nesse sentido, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas que visem promover a inclusão digital dessa população.

Considerações finais

Foi possível apreender, dos estudos realizados para a escrita do presente capítulo, a presença de movimentos e leis que buscam a efetivação da garantia de direitos da população negra. Como exemplo disso, temos a criação de órgãos, como a SEPPIR e o SINAPIR e documentos legislativos como o Estatuto da Igualdade Racial, havendo um incentivo na criação de políticas públicas que promovam avanços para com a questão Étnico racial no Brasil. Entretanto, observa-se que essas políticas não estão sendo aplicadas da maneira como deveriam, afinal, muitos problemas étnico-raciais ainda encontram-se presentes, principalmente nas áreas da saúde; situação que pode ser representada através da negligência pública para com a PNSPIN e agravamento da saúde da população negra durante a pandemia da COVID 19; e da educação, a exemplo da falta de fiscalização na aplicação da lei nº 10.639/03, que deveria garantir a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar; além de outras áreas fundamentais.

Com tudo isso, é possível perceber a não efetivação dessas leis e movimentos, evidenciando as falhas advindas do

40 WASELFSZ, J. *Mapa das desigualdades digitais no Brasil*. Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, RITLA, 2007, p. 15-19. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1285_1680_desigdigitalbrasil.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

processo de não legitimação das pautas étnico-raciais. Essas informações denunciam a necessidade não apenas de um governo que crie políticas públicas para a promoção étnico-racial no país, mas sim, de um governo que também seja capaz de mantê-las e de garantir que funcionem efetivamente. Nesse sentido, é importante garantir o fortalecimento das vias de mobilização social em favor das reformas que proporcionam ampla compreensão e valorização dos programas de ações afirmativas nas relações raciais, bem como o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas voltadas à educação, na medida em que sirvam de meios direcionados à redução das desigualdades raciais. Além disso, torna-se imprescindível o envolvimento da sociedade civil como um todo, visando ao envolvimento da população nos processos de implementação e fiscalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial. A participação da comunidade nesses processos também contribui para o fortalecimento das ações locais, favorecendo práticas, atividades e projetos territoriais no tocante à temática das relações étnico-raciais.

Referências

- ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica*. Brasília, 2004, p. 7. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR. *Entes Federados Participantes Do Sinapir E Modalidades De Gestão*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/copy8_of_ParticipantesdoSINAPIRModalidadesdegesto.pdf. Acesso em 27 jun. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Boletim Socioepidemiológico da Covid-19 nas Favelas - Número 01/2020, p. 19. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_socioepidemiologicos_covid_nas_favelas_1.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. *Políticas de promoção da equidade em saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2013, p. 6-7. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_procoacao_equidade_saude.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. *ABC do SUS: Doutrinas e Princípios*. Brasília, 1990, p. 3-4. Disponível em: http://www.farmacia.alegre.ufes.br/sites/farmacia.alegre.ufes.br/files/field/anexo/abc_do_sus_-_doutrinas_e_principios.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. ALVES, Daiane Souza; SOUZA, Edileuza Penha de; SANTOS, Izete; SANTOS, Katia Regina da Costa. *Promovendo a Igualdade Racial Para um Brasil Sem Racismo*. Brasília: IABS, 2018.
- CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em educação. Universidade de São Paulo, 2005, p. 324. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

- FEITOSA, Caroline Felipe Jango. *Aqui tem racismo!:* um estudo das representações sociais e das identidades das crianças negras. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2012, p. 43. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/250918>>. Acesso em: 06 jun. 2020.
- GOES, Emanuelle Freitas; RAMOS, Dandara de Oliveira; FERREIRA, Andrea Jacqueline Fortes. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia de Covid-19. *Trab. educ. saúde*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, p. 4. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tes/v18n3/0102-6909-tes-18-3-e00278110.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.
- GOMES, M. B. N. Diálogos sobre a formação das classes raciais brasileiras na perspectiva das políticas reparatórias. In: *XIII Seminário Internacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*, 2019, p. 8. Anais. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19554/1192612268>. Acesso em: 03 jun. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Informação demográfica e sociodemográfica*, nº 41, 2019, p. 7. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 03 jun. 2020.
- LIMA, APB; SANTOS, A. V. *A Lei Federal 10.639/03 e o combate ao racismo:* ação docente e promoção de justiça e igualdade na escola. *Cadernos de Pesquisa Pensamento Educacional*, 2009. p. 268. Disponível em: <https://seer.utp.br/index.php/a/article/view/1939>. Acesso em: 11 jun. 2020.
- MARTINS, Pedro. População negra e Covid-19: desigualdades sociais e raciais ainda mais expostas. *Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco*, 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/populacao-negra-e-covid-19-desigualdades-sociais-e-raciais-ainda-mais-expostas/46338/>. Acesso em: 30 jun. 2020.
- POMPERMAIER, Paulo Henrique. Como a vivência cotidiana do racismo pode se converter em traumas. *Cult.* Disponível em: <https://>

- revistacult.uol.com.br/home/como-a-vivencia-cotidiana-do-racismo-pode-produzir-traumas/. Acesso em: 10 ago. 2020.
- RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 43-44.
- SILVA, A. S.; VITÓRIO, J. D. Políticas de ação afirmativa e a visibilidade negra no espaço universitário: o caso do núcleo de estudos afro-brasileiros, indígenas e minorias (NEAB) da UNESCO. In: *XIII Seminário Internacional: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*. Anais. Rio Grande do Sul, 2016, p. 2. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/viewFile/15864/3761>. Acesso em: 03 jun. 2020.
- SILVEIRA, A. F. et al. *Caderno de psicologia e políticas públicas*, Curitiba: Unificado, 2007. Disponível em: <http://www.old.crppr.org.br/download/161.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2019.
- TREVISAN, M. C. *Caso João Pedro: coronavírus e letalidade policial ameaçam população negra*. 20/05/2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/caso-joao-pedro-coronavirus-e-letalidade-policial-ameacam-populacao-negra/>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- TREVISAN, M. C.; GATO, M. *Miguel e a Pedagogia do racismo*. 06/06/2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/miguel-e-a-pedagogia-do-racismo/>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- VIÑAS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Júlia. Morrem 40% mais negros que brancos por coronavírus no Brasil. *CNN Brasil*, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/06/05/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 23 ago. 2020.
- WASELFSZ, J. *Mapa das desigualdades digitais no Brasil*. Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, RITLA, 2007, p. 15-19. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1285_1680_desigdigitalbrasil.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.
- WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 25, n. 3, set. 2016, p. 537. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00535.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

9 – As Perspectivas étnico-raciais nas Ações Afirmativas no Brasil

*Denize Ramos Ferreira*¹
*Josias Pereira Miranda*²

Introdução

Existem diversos grupos sociais marginalizados na história do Brasil. Esse processo começou no passado colonial brasileiro, a partir de 1500, quando o país se afigura como uma extensão de Portugal, mas uma extensão servil.

Na verdade, trata-se de um mundo silenciado como objeto de exploração, que surge desde o século XIV, na Expansão Marítima, com este projeto cumprindo sua função, segundo as determinações de seu algoz.

1 Doutoranda em Ciências Médicas na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Possui Mestrado em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Graduada em História. Pesquisadora na Universidade de São Paulo (USP Leste), no GEPHOM (Grupo de Estudo e Pesquisa em História Oral e Memória) e no Grupo de Estudos sobre Migrações (USP Leste). Faz parte da Rede Brasileira de História Pública. Professora de História de Curso de Pós-Graduação. Participa da Coordenação do Grupo de pesquisa Observatório das Migrações do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL e da coordenação do grupo Kai Ki Pour Ede Imigran (Grupo destinado aos haitianos).

2 Mestrando em Literatura Portuguesa na UERJ, 2019/1. Possui Especialização em Literaturas Portuguesa e Africanas (2016) e em Literatura Brasileira (1999); graduação em Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Literaturas e Produção Textual, atuando principalmente no seguinte tema: Literaturas de Língua Portuguesa. Professor Substituto do Colégio Pedro II em 2018. É professor concursado de Língua Portuguesa/Literaturas de Língua Portuguesa/Produção Textual no Ensino Fundamental e Médio na Secretaria Estadual de Educação. Professor de Literatura e Redação em Preparatórios militares e vestibulares - Colégio Curso Visão.

O regime colonial, no Brasil, deixa de ser oficial no século XIX, criando-se, com isso, novas relações de dominação, com uma estratégia de produção capitalista que se estruturava a partir da Independência. Porém, a subalternidade e exploração que a população, desprovida de recursos econômicos, vivenciava, permaneceu até a contemporaneidade, perpassando a temporalidade histórica na qual se desenvolveu. De acordo com Achille Mbembe:

As colônias são semelhantes às fronteiras. Elas são habitadas por “selvagens”. As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares.(...) as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos - a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”.³

Assim, uma das formas com que essa relação de dominação se estabeleceu no Brasil relacionava-se à cor da pele. Segundo José Luis Petrucelli, “como segmentos da sociedade são classificados, do ponto de vista da percepção de traços físicos, condiciona a trajetória de vida de cada indivíduo, podendo resultar em estigmas e desvantagens para uns e capital social para outros”.⁴ Nessa estrutura, os africanos escravizados e os afro-descendentes tinham na sua pele o estigma da escravidão, que os marcavam como cicatrizes sociais; e os indígenas, o estigma da indolência.

Por diversas vezes, esses grupos são abordados como recortes dentro da estrutura social brasileira, impedindo, dessa

3 MBEMBE, Achille. *Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 Edições, 2020, p. 34-35.

4 PETRUCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lúcia. (Org.). *Raça, identidade, identificação: abordagem histórica conceitual*. Características Étnico Raciais da População. Classificações e Identidades. Estudos e análises. Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2013.

forma, a compreensão do processo em um contexto de análise global e multifacetada. Quando se desloca esse sujeito de seu contexto, perde-se a compreensão de toda estrutura, causando uma ruptura no entendimento de que o discurso filosófico que herdamos da modernidade estruturou-se sobre o desenvolvimento da pobreza e posições políticas exploratórias. Vê-se, então, que é imprescindível analisar a construção heterogênea da população brasileira a partir de seu contexto histórico.

1. A construção dos estereótipos sociais: o racismo brasileiro

Os indígenas, primeiros moradores do território nacional, foram violentados, explorados, escravizados e mortos pelos portugueses, além de passarem pelo sofrimento de “doenças e castigos disciplinares que destruíram toda uma sociobiodiversidade e, conseqüentemente, dois terços da população original nas décadas imediatamente após a conquista”.⁵

Isso não implicou em aceitação da violência contra eles, pois sempre resistiram por meio de fugas e ataques ao seu opressor. Embora a elite branca colonial que representava o Estado Nacional português – mercantilista-capitalista, dentro do território brasileiro – continuasse controlando as relações sociais, principalmente as de caráter produtivo, não encontrava facilidades para sustentar esse processo, já que precisava manter sempre a vigilância para proteger os seus bens e sua vida.

Nesse contexto, outro grupo social também foi submetido à violência, expropriação e escravidão: diversas nações africanas, aquelas que tiveram seus povos retirados de seu continente, de suas tribos e reinos submetidos à diáspora forçada e tratados como mercadoria fragmentada. Porém, também, sempre resistiram à escravização. Sua resistência ocorria por meio

5 FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017, p. 124.

de fugas individuais e coletivas, estruturando os Quilombos no território brasileiro. Nunca houve passividade do povo negro em relação ao colonizador branco europeu. Como afirma Silvia Federici:

A violência foi a principal alavanca, o principal poder econômico no processo de acumulação primitiva, porque o desenvolvimento capitalista exigiu um imenso salto na riqueza apropriada pela classe dominante europeia e no número de trabalhadores colocado sob o seu comando. [...] “trabalho vivo”, na forma de seres humanos postos à disposição para sua exploração - colocada em prática numa escala nunca antes igualada na história.⁶

O trabalho forçado e a própria escravidão sustentavam a exploração capitalista, principalmente na América, mas também na própria Europa, nos séculos XVI e XVII, embora fosse limitada.⁷

Essa realidade, no Brasil, era permeada por uma filosofia europeia colonizadora que justificava a exploração, ou seja, negava que os indígenas e africanos tivessem a capacidade de pensar de modo autônomo; afirmavam existir uma inferioridade intrínseca, não respeitando os limites de identidade, desumanizando os corpos, fazendo com que os sujeitos perdessem o direito sobre seus próprios corpos, como analisa Achille Mbembe:

De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um lar, perda de direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social.⁸

Assim o racismo foi construído no Brasil, através da expropriação da força de trabalho e dos corpos. Determinou tam-

6 FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*, p.121.

7 *Ibid.*, p. 122.

8 MBEMBE, Achille. *Necropolítica*, p. 27.

bém a racionalidade destes grupos como inferior, portanto cabia-lhes o trabalho forçado, o trabalho pesado, a condição de miséria, a subserviência e a morte.

Viviam em uma borda social, a qual tornou-se um lugar do não-ser, um território no qual o sujeito não se entendia como ser político. E, como afirma Almeida, “o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários”.⁹

O racismo origina-se dentro da própria estrutura social, política e econômica e se manifesta concretamente como uma extrema desigualdade de cunho econômico, jurídico e político, não sendo, portanto, puramente ideológico e individual.

No século XIX, desenvolveu-se o “racismo científico”, com respaldo da ciência. Giralda Seyferth salienta:

No âmbito de uma “ciência das raças” produzida por antropólogos, psicólogos, sociólogos, ensaístas, filósofos etc., seu dogma afirmava a desigualdade das raças humanas e a superioridade absoluta da raça branca sobre todas as outras. Em diferentes períodos da história brasileira, podemos identificar esta construção. Racismo é palavra surgida na década de 1930, segundo Banton (1977), para identificar um tipo de doutrina que, em essência, afirma que a raça determina a cultura.¹⁰

Outra forma assumida pelo racismo brasileiro, começando no Segundo Império (1840-1889), foi o processo de branqueamento através da miscigenação com o imigrante europeu. Seyferth explica: “também neste nosso país tropical se manifestou a ‘vocação prática’ do racismo para planejar a nação:

9 ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 31.

10 SEYFERTH, Giralda. *A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos*. Comunicação apresentada na mesa redonda “Racismo e Identidade Social”, 45ª Reunião Anual da SBPC, Universidade Federal de Pernambuco, 1993, p. 178.

um Brasil moderno, branqueado através do amplo incentivo à imigração europeia”.¹¹ Essa proposta entendia que, entre 50 e 100 anos no Brasil, não haveria mais negros. Atualmente, representam 56,2% da população brasileira.¹² Seyferth ainda afirma que a suposta:

Ausência de preconceito serve como explicação para a mestiçagem, a suavidade do regime escravista brasileiro, a aceitação de elementos das culturas negras e indígenas como parte integrante da “cultura nacional”, enfim, o “milagre” da democracia racial que pode anular as barreiras de cor (para usar uma expressão consagrada em muitos estudos sobre as relações raciais no Brasil), permitindo a mobilidade social ascendente, sobretudo para os mestiços mais claros.¹³

Gilberto Freyre, em sua obra *Casa Grande e Senzala*, apresentou pela primeira vez a concepção da democracia racial. Demonstrou que o Brasil se estruturou em termos de população a partir da miscigenação entre as raças indígena, negra e branca.

Para Freyre seria incongruente distinguir quem é negro, branco ou indígena, entendendo, assim, uma integração entre essas raças, conseqüentemente, não haveria conflito entre as mesmas nem diferenças étnicas ou sociais. Porém, tal mito corroborou a sustentação das diferenças raciais:

Ele obscurece as enormes disparidades entre ser branco e ser negro, naturalizando as diferenças sociais e negando o racismo no país, além de impedir a contestação ao *status quo* de desigualdade e de perseguição e a realização de políticas públicas e privadas de combate ao racismo e de todas as formas de desigualação injustas no país.¹⁴

11 *Ibid.*, p. 179.

12 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; (PNAD), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,1%25%20como%20amarelos%20ou%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 1 ag. 2020.

13 SEYFERTH, Giralda. *A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos*, p. 190.

14 FURTADO FILHO, Emmanuel Teófilo. *Combate à discriminação racial no Brasil e na*

O Mito da Democracia Racial não se sustenta, principalmente quando lemos ou ouvimos:

Termos categóricos como negro, preto, crioulo, mulato, baiano e outros referidos à cor da pele (ou à raça) têm, em quase todas as situações sociais, caráter depreciativo, discriminatório, mesmo quando mascarados pela polidez implícita no uso da expressão “pessoa de cor”.¹⁵

Esse mito da democracia se desmantela quando analisamos que na sociedade brasileira o lugar determinado para os não brancos é a cozinha, a faxina, o elevador de serviço, a descarga de mercadorias pesadas, dentre outros. Tais processos começaram a ser modificados pela ação da sociedade civil organizada, pressionando o próprio Estado. Este atuou por meio da implementação de ações afirmativas que visavam proporcionar igualdade de oportunidades para os grupos sociais que sofrem discriminação ou são historicamente excluídos.

No entanto, é necessário notar que ações afirmativas ou discriminação positiva não acabam com o racismo, uma vez que, como vimos, é estrutural. Mas torna real o princípio da igualdade, através de “um conjunto de políticas compensatórias e de valorização de identidades coletivas vitimizadas por alguma forma de estigma”.¹⁶

2. As Ações Afirmativas no Brasil contemporâneo

As ações afirmativas são capazes de interferir no imaginário social coletivo, no processo histórico através da criação de condições sociais, direta ou indiretamente, que tornem frequente o convívio com a diversidade e o pluralismo, subtraindo do imaginário social a construção colonial na qual há supremacia

França: estudo comparado da efetivação das ações afirmativas. São Paulo: LTr, 2013, p. 73.

15 SEYFERTH, Giralda. *A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos*, p. 192.

16 FURTADO FILHO, Emmanuel Teófilo. *Combate à discriminação racial no Brasil e na França*, p. 57.

de uma raça em relação à outra. Além disso, como argumenta Silvio Almeida, “torna-se possível que as ações repetidas de muitos indivíduos transformem as estruturas sociais”.¹⁷

É necessário notar que “a mudança não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas”.¹⁸

Portanto, as ações afirmativas são propulsoras da transformação do paradigma de interiorização racial, principalmente por demonstrar a heterogeneidade racial que existe no Brasil e também por debilitar o racismo naturalizado em nossa sociedade, promovendo a sua inclusão no debate público, além de intervir no ponto de vista simbólico, na medida em que a representação de um “estado natural” perde a sua fundamentação.

Das ações afirmativas implementadas no Brasil, consideramos que duas tiveram um grande impacto na transformação da sociedade brasileira.

A LEI N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”: 1) será ministrado o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição de seu povo nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil; 2) esta lei, embora não seja aplicada pela maioria das instituições de ensino, é extremamente valiosa por provocar a apropriação histórica da diversidade e o comprometimento de toda sociedade com a luta contra o racismo. Foi resultado da batalha travada por movimentos sociais, especificamente do Movimento Negro, contra uma estrutura que se recusava a mi-

17 ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*, p. 51.

18 *Ibid.*, p. 52.

nistrar uma educação para as relações étnico-raciais; 3) desde 2003, o livro didático vem aumentando seus conteúdos sobre a História da África, a Cultura Afro-brasileira e a História dos Povos Indígenas, porém, ainda apresentam os indígenas e os negros como coadjuvantes, como se só existissem a partir da História Europeia.

Segundo o Conselho Nacional de Educação, os conteúdos sistemáticos não são o grande objetivo dessa lei, mas divulgar e produzir conhecimentos, bem como desenvolvimento de atitudes, posturas e valores que eduquem os cidadãos em relação à pluralidade étnico-racial. Ou seja, a desconstrução dos paradigmas que não representam a realidade brasileira.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD - de 2020, primeiro trimestre, o Brasil possui 210.474 milhões de habitantes, sendo 19.339 milhões pretos e 99.257 milhões pardos. Portanto, as ações afirmativas estão em consonância com as transformações sociais pelas quais o Brasil passa e também com as garantias outorgadas constitucionalmente.

Lei nº 12.711/2012. Garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. É um programa destinado para estudantes de escolas públicas, com vagas preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Além das vagas, são disponibilizados, pelo Governo Federal, instrumentos que auxiliam no ingresso e na permanência do estudante, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Pro Uni).

Mas ainda é necessária uma reforma educacional que contemple uma educação pública de qualidade no Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, a fim de que se transforme

efetivamente a situação educacional por meio de diretrizes e processos de ensino-aprendizagem em prol de uma educação baseada no respeito à diferença, à pluralidade étnico-racial e voltada para a valorização das diversas identidades. Isso seria não apenas uma demanda legal, mas um compromisso social.¹⁹

Considerações finais

Identidade não é mais um fator que delimita e que promove a aglutinação do indivíduo na pós-modernidade, principalmente no século XXI. A identidade, atualmente, é fragmentada, multifacetada, mas é *sapiens*, porque enraíza, busca traços que justifiquem a imanência nas suas ligações com a ancestralidade que o humano carrega em seu DNA. É o encontro das histórias complexas dos indivíduos, manifestadas em territórios marcados por expropriações de domínio capitalista.

Raças são ideologias e códigos linguísticos que fazem referência à onda de miséria que se espalha pelo mundo e principalmente por países que, antes de serem vistos como nações independentes, passaram por intenso processo de exploração.

São o sustentáculo paradigmático das economias centrais, submetendo seu povo a uma cultura subordinante, que hoje se mostra como feridas abertas sob o signo da violência e do descaso das autoridades, herdados da colonização, haja vista a nítida situação por que passa hoje o povo brasileiro indígena, negro e mestiço. Isso faz das políticas públicas, manifestas através das ações afirmativas, uma arma eficaz, para transformação desses paradigmas, que são sombras sociais em passagem contínua de invisibilidade para visibilidade. Como afirma Patrick Bellegarde-Smith e Claudine Michel:

19 COELHO, Mauro César; COELHO, Wilma de Nazaré Baía. As Licenciaturas em História e a lei 10.639/03 - Percursos de Formação para o Trato Com a Diferença? *Educ. rev.*, Belo Horizonte, vol. 34, 2018. (Epub July 19, 2018.) Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698192224>. Acesso em: 27 Jul. 2020.

Neste mundo – “mundos”, para ser preciso – multicultural e multifuncional. É de enorme importância permitir que numerosas vozes se revelem, particularmente se foram silenciadas ao longo dos séculos. A perspectiva êmica, que é a de quem está dentro, continua a ser cultivada como um meio de preservar um senso de “autenticidade”.²⁰

Buscamos em nossa análise encontrar outros sentidos ao expor mundos desconhecidos para os que estão de fora, os que não possuem a pele vermelha ou negra por ascendência. A força e a herança ancestral, desses povos, não deveriam ser esmaecidas por uma discrepância entre capital e ancestralidade. A pluralidade da humanidade é uma característica fundamental para o aprofundamento das relações sociais, portanto, se utilizada como forma de segregação, torna-se uma representação contraditória de sua própria essência.

Esperamos que nossa contribuição lance luzes sobre as facetas que o sistema econômico capitalista construiu a partir de seus interesses ligados à acumulação de capital, ao invés de reconhecer a importância científica e filosófica do que, para os indígenas, os africanos e os afrodescendentes, tal fato era caracterizado como um modo de viver, ou seja, “...um indivíduo não pode ser bem entendido sem que haja alguma referência à sua totalidade: mente, espírito, corpo, sociedade e universo. É um sistema que consiste em partes interconectadas e inter-relacionadas que formam uma totalidade orgânica”.²¹

20 BELLEGARDE-SMITH, Patrick; MICHEL, Claudine. *Voudu. Haitiano: Espírito, Mito e Realidade*. Rio de Janeiro: Pallas, 2011, p. 207.

21 *Ibid.*, p. 180.

Referências

- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BELLEGRARDE-SMITH, Patrick; MICHEL, Claudine. *Voudu. Haitiano*: Espírito, Mito e Realidade. Rio de Janeiro: Pallas, 2011.
- COELHO, Mauro César; COELHO, Wilma de Nazaré Baía. As Licenciaturas em História e a lei 10.639/03 - Percursos de Formação para o Trato Com a Diferença? *Educ. rev.*, Belo Horizonte, vol. 34, 2018. (Epub **July 19, 2018.**) **Disponível em:** <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698192224>. Acesso em: 27 Jul. 2020.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.
- FURTADO FILHO, Emmanuel Teófilo. *Combate à discriminação racial no Brasil e na França*: estudo comparado da efetivação das ações afirmativas. São Paulo: LTr, 2013.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; (PNAD), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,1%25%20como%20amarelos%20ou%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 1 ag. 2020.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 Edições, 2020.
- PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lúcia. (Org.). *Raça, identidade, identificação abordagem histórica conceitual*. Características Étnico Raciais da População. Classificações e Identidades. Estudos e análises. Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2013.
- SEYFERTH, Giralda. *A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos*. Comunicação apresentada na mesa redonda “Racismo e Identidade Social”, 45ª Reunião Anual da SBPC, Universidade Federal de Pernambuco, 1993.

10 – UNISAL: Ações Afirmativas e perspectivas sobre a questão étnico-racial

Antonio Tadeu M. Alves¹
Antonio Wardison C. Silva²
Francisco Evangelista³
Lucineia Chrispim P. Micaela⁴
Maisa Elena Ribeiro⁵
Regiane Aparecida R. Hilckner⁶

Introdução

Este capítulo tem o objetivo de apresentar e discutir as ações afirmativas, no âmbito das relações étnico-raciais, desenvolvidas pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL. São ações realizadas por docentes e alunos, abertas à toda comunidade acadêmica e à comunidade externa.

1 Historiador; Mestre em História Social; Especialista em História, Sociedade e Cultura; Professor no Curso de Licenciatura em História do UNISAL – Unidade de Lorena; Membro do Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

2 Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP; Pró-reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL.

3 Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1990), Especialista em Filosofia para Crianças pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997). Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2002) e Doutorado em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011). Coordenador do Núcleo das Relações Étnico-Raciais do UNISAL.

4 Doutoranda em Educação pela UNICAMP; Mestrado em Administração; Licenciatura em História; Bacharel em Ciências Econômicas PUC-Campinas.

5 Psicóloga; Doutoranda em Educação; Mestre em Psicologia; Especialista em Desenvolvimento Humano e Docência do Ensino Superior; Professora do UNISAL – Unidades Campinas e Americana; Membro do Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais do UNISAL.

6 Doutora em Antropologia Visual pela Unicamp; Mestre em Psicologia da Educação pela Unicamp; Professora do Curso de Pedagogia do UNISAL, Unidade Americana, *Campus Maria Auxiliadora*; membro do Grupo de Estudos das Relações Étnico-raciais, UNISAL.

Historicamente, o UNISAL se comprometeu (como marco) com a temática das relações étnico-raciais em 2012, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), onde não apenas se propôs a cumprir as determinações legais do Ministério da Educação (MEC), mas a promover ações formativas, processuais, nos vários cursos e setores da instituição, envolvendo professores, alunos e técnicos-administrativos, com as questões relacionadas diretamente à história da cultura afro-brasileira, africana e indígena. Assim, com a criação de políticas institucionais, buscou traçar um percurso de formação e ação junto a toda comunidade.

Muitas são as atividades e programas de formação inicial e continuada a este respeito, para professores, alunos e agentes externos. Poderemos observar, neste ensaio, que as ações do UNISAL comprovam, de fato, seu comprometimento em torno de ações afirmativas das relações étnico-raciais.

1. Combate ao racismo nas instituições de ensino: marcos legais e realidades atuais

O racismo é um problema central na sociedade brasileira e no mundo, uma vez que estrutura as relações e gera consequências objetivas e subjetivas em toda a população. Diante disso, toda compreensão sobre este fenômeno e seu impacto têm de ser analisados de forma ampla em todas as suas dimensões ideológica, econômica, cultural e política. Notavelmente, o enfrentamento deste problema passa por diferentes ações em todas essas dimensões. Nesse sentido, as ações afirmativas visam afirmar direitos, espaços e acessos que são negados a determinados grupos de pessoas por motivos históricos, raciais, étnicos, físicos, de gênero, culturais e políticos.⁷

Atualmente, no âmbito nacional e internacional, várias iniciativas têm acontecido em busca de fortalecer o debate acerca

7 ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 203-208.

da importância de políticas para promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, uma vez que se constata que a população negra e indígena vem tendo seus direitos violados em diversas esferas. No Brasil, podemos destacar três marcos legais que impulsionaram as ações afirmativas nas instituições de ensino: 1) a Lei 10.639/03-MEC, que altera a LDB e institui a obrigatoriedade do ensino da História da África e cultura Afro-brasileira em todas as instituições de ensino; 2) o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288 de 20 de julho de 2010⁸ e 3) a Lei 12.711/2012 de cotas nas Universidades.

A partir da Lei 10639/03 são criadas, em 2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essas diretrizes orientam que:

[...] sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação, de formação de cidadãos que explicitamente se esbocem nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos sistemas de ensino, estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, professores, alunos e seus pais.⁹

A Lei de cotas é entendida como política reparatória que visa incentivar e impulsionar a presença de grupos sub-representados, como a população negra e indígena nas universidades

8 BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Lei 12.288 de 20 de julho de 2010.

9 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica*. Brasília, 2004, p. 13.

e cargos públicos.¹⁰ Além disso, muitas instituições privadas têm aderido e investido em programas de equidade racial no trabalho, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento e crescimento das organizações de modo geral.¹¹ Todas essas legislações e diretrizes são uma grande conquista do movimento negro organizado que, de diferentes maneiras, tem contribuído para ampliação da representatividade da população negra nas instituições de ensino, bem como proporcionado que as temáticas raciais sejam pautadas.

A população negra, composta por pessoas autodeclaradas pretas e pardas, compõe 56,2% da população brasileira. No entanto, diante da análise de alguns indicadores sociais, como escolaridade, renda, trabalho e ocupação profissional observa-se uma grande desvantagem das pessoas negras em relação às pessoas brancas. A pesquisa do IBGE aponta que o rendimento das pessoas brancas é 29,9% maior do que a média nacional, enquanto as pessoas pardas e pretas tiveram rendimentos 25,5% e 27,5%, respectivamente, inferiores a essa média. Se formos ver a diferença entre os rendimentos de brancos e negros, comparados à média nacional, dá um valor de mais de cinquenta pontos percentuais. Relacionados aos dados anteriores, a mesma pesquisa aponta que a população branca ocupa 68,6% dos cargos gerenciais, enquanto a população negra apenas 29,9% dessas funções.¹² Outro dado importante que o relatório traz, relacionado ao emprego, é que apesar de a população negra representar a maior parte da força de trabalho, é a que menos

10 ALVES, Daiane Souza; SOUZA, Edileuza Penha De; SANTOS, Izete; SANTOS, Katia Regina da Costa. *Promovendo a Igualdade Racial Para um Brasil Sem Racismo*. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília: IABS, 2018, p. 38-39.

11 CEERT, Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Disponível em: <https://ceert.org.br/> Acesso em: 21 ago. 2020.

12 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdades sociais por e raça no Brasil*. Estudos e Pesquisas; Informação Demográfica e Socioeconômica n. 41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 19 ago. 2020, p. 1-7.

consegue se inserir no mercado de trabalho formal e a mais representada no mercado de trabalho informal.

Quanto ao acesso à educação, a mesma pesquisa indica que o índice de analfabetismo na população branca é de 3,6% enquanto na população negra é de 9,1%. Outro dado que expressa essa desigualdade racial refere-se ao acesso ao Ensino Superior, pois foi identificado, em 2018, que 36,1% dos jovens brancos de 18 a 24 anos frequentavam ou haviam concluído o ensino superior, enquanto na população de jovens negros da mesma faixa etária este índice cai para metade, 18,3%. Relacionando os aspectos empregabilidade e educação, o relatório do IBGE demonstra que em todos os níveis de escolaridade o índice de subutilização da força de trabalho é maior na população negra do que na branca. Especificamente no Ensino Superior, dentre a população branca com esta escolaridade, o índice de subutilização da força de trabalho é de 11,5%, já na população negra este índice sobe para 15%. Na população com níveis de escolaridade mais baixos essas desigualdades raciais se acentuam.

Para compreendermos como esses indicadores nacionais são vivenciados no contexto do UNISAL, será apresentado um estudo de caso realizado em uma das Unidades para se conhecer qual a composição de funcionários e estudantes no quesito cor/raça na Instituição de Ensino Superior (IES).¹³

Dentre os funcionários, foram identificados: Brancos, 87,1%; Negros, 11,6%; Amarelos, 1,2%; e nenhum Indígena. Ao observarmos essa distribuição por cargo pode-se identificar que nas funções de apoio tem-se os seguintes dados: Brancos, 72,0%; Negros, 28%; e nenhum funcionário Amarelo e Indígena. Dentre os funcionários nos cargos técnico-administrativos foi identificado: Brancos, 83,4%; Negros, 14,9%; Amarelos, 1,7%; e nenhum Indígena. Dentre os docentes observa-se a seguinte distribuição: Brancos, 95,6%; Negros, 3,3%; Amarelos 1,1%; e nenhum Indígena.

¹³ As informações de funcionários e estudantes do UNISAL são referentes ao mês de agosto de 2020.

Ao analisarmos os dados podemos observar que há uma pequena representação da população negra dentre os funcionários do UNISAL. Outro aspecto importante a ser observado é quanto aos índices de brancos e negros de acordo com o cargo, enquanto nos cargos que exigem menor escolaridade, como apoio, temos 28% de funcionários negros, nos cargos técnicos administrativos esse índice cai para metade, 14,9%, e no cargo de docente é menor ainda, representando apenas 3,3% de professores negros no corpo docente e nenhum indígena entre os funcionários de modo geral. Ou seja, assim como demonstrado na pesquisa do IBGE, a desigualdade racial no âmbito do trabalho se faz muito presente.

Sobre a composição de estudantes na IES, foi identificada a seguinte distribuição de cor/raça: Brancos, 65,4%; Negros, 27,6%; Amarelos, 1,6%; Indígenas, 0,2%; e Sem Informação,¹⁴ 5,2%. Como podemos observar, a população negra compõe apenas 27,6% dos estudantes da IES. Todos esses dados ilustram a necessidade de fortalecer as ações afirmativas no UNISAL, por meio de pesquisas e implementação de políticas de cotas para estudantes e funcionários. Além disso, a formação de gestores e estudantes sobre essa temática é essencial para que possamos ampliar a conscientização sobre a temática e alcançar a igualdade de acesso a direitos sociais básicos como trabalho e educação tão almejada.

O racismo é um problema estrutural e não apenas individual¹⁵ e, por isso, a superação dessas desigualdades raciais apresentadas não tem relação só com a capacidade da população negra e indígena, de se inserir no mercado de trabalho ou acessar o ensino superior. Faz-se necessário, todavia, garantir a representatividade e gerar oportunidades para o desenvolvimento educacional e ascensão profissional desta população,

14 A categoria sem informação reúne as categorias “Não declarado”, “Não dispõe da informação”, “Não informado”.

15 ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 50.

bem como trabalhar cotidianamente para a desconstrução de preconceitos e discriminações que ainda são muito presentes na nossa sociedade.

2. Políticas do UNISAL

Alinhado com as determinações da legislação, em especial com a Lei 10.639/2003,¹⁶ o UNISAL efetiva ações específicas que, não apenas para atender as determinações legais, têm como objetivo colaborar com o desenvolvimento de soluções para a conscientização, transformação social e superação dos problemas existentes nas relações étnico-raciais. Como instituição de ensino superior, o UNISAL entende que a formação educacional faz parte do amplo espectro de ações afirmativas possíveis de serem concretizadas na sua área de atuação. A concretização destas ações dá-se por meio da realização de cursos específicos ou da inclusão de conteúdos pertinentes que são discutidos nos diferentes cursos que oferece, conteúdos tais que tratam das questões étnico-raciais, trazem informações e produzem conhecimento, enquanto promovem debates e reflexões. Assim, a tratativa destas questões corresponde ao cumprimento das determinações de seu PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, que coloca a importância dos temas:

O UNISAL considera imprescindível que seu Projeto Pedagógico contemple temáticas vinculadas de forma direta e/ou indireta à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; direitos humanos e sustentabilidade ambiental, por considerar tais temáticas, meios geradores de conscientização e transformação social.¹⁷

16 BRASIL. Decreto nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/1/2003, Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso: 12 agos. 2020.

17 UNISAL, Centro Universitário Salesiano de São Paulo. *PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional*. 2012-2016. São Paulo, 2012, p. 97.

No início do processo de construção de ações afirmativas, foi importante compreender que a legislação estabelecia a obrigatoriedade de ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, com a inclusão desta temática, nos currículos de ensino fundamental e médio. Um dos desdobramentos imediatos para a concretização efetiva dos objetivos da lei foi relativo à preparação de professores e demais profissionais do ensino com devidas competências para cumprimento desta atribuição. Aspecto que teve certo caráter de urgência, dada a evidente carência de profissionais com conhecimentos suficientes da temática. Descontava-se um longo trabalho a ser realizado, pois a própria legislação apontava uma série de temas a serem considerados, cada um com larga extensão a ser explorada: “História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”.¹⁸

Nesse horizonte, o UNISAL ocupou-se de pensar e organizar meios que pudessem contribuir para a formação, inicial ou complementar, de professores e demais profissionais da educação, com o seguinte objetivo: desenvolver competências para trabalhar conteúdos que até então eram pouco tratados, senão completamente novos e desconhecidos.

Outras dimensões que devem ser contempladas quando se consideram as questões pertinentes ao estudo das relações étnico-raciais na história do Brasil – tais como escravidão, resistência, trabalho compulsório ou miscigenação, além da atenção singular que exigem as questões da mulher negra, seu lugar ao longo da história, as permanências de estereótipos no imaginário social do brasileiro –, são tratadas, com maior ou menor extensão, em outras tantas disciplinas dos diversos cursos, especialmente nos cursos das ciências humanas.

18 BRASIL. Decreto nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. *Op. cit.*

Vale ressaltar a existência do Núcleo de Educação das Relações Étnico-Raciais do UNISAL, composto por professores e alunos do UNISAL e agentes da comunidade externa. Dentre suas atividades, destaca-se a produção bibliográfica científica que tem sido efetivada, seja por autorias individuais ou como produções coletivas elaboradas nos grupos de estudos constituídos por professores e alunos dos cursos de graduação. Somam-se a esta produção as ações extensionistas que tratam do envolvimento da comunidade externa, e que incluem cursos, eventos e prestação de serviços. Tais ações correspondem aos objetivos fundamentais estabelecidos na Política de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena do UNISAL: “[...] potencializar o papel do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, como difusor da história e da cultura afro-brasileira e indígena, em prol de uma formação para a cidadania responsável e para construção de uma sociedade justa, de igualdade de direitos e democrática”.¹⁹

3. Instrumento de Avaliação Institucional Externa: indicador sobre a Educação Ambiental, Étnico-racial e em Direitos Humanos

Além dos marcos regulatórios do MEC, correspondentes à questão das relações étnico-raciais, bem como a política própria do UNISAL a esse respeito, vale mencionar o *Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, Recredenciamento, Transformação de Organização Acadêmica*, de outubro de 2017, constituído pelo SINAIS – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Este documento apresenta os indicadores que deverão ser avaliados nas

19 UNISAL, Centro Universitário Salesiano de São Paulo. *Política de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*. Aprovado na Reunião do Conselho Universitário em 27.11.2013 de acordo com a Resolução CONSU n.º 056/2013.

instituições, seja para o seu credenciamento no Sistema Federal de Ensino, seja para o seu recredenciamento, para a continuidade de oferta, bem como para a transformação de organização acadêmica. Tais procedimentos transcorrem em um fluxo regular, por meio de várias etapas de avaliação, que culminam na elaboração de um relatório pela comissão de avaliadores do MEC. Neste relatório consta um retrato da instituição, referente a cada indicador avaliado, o que resultará na geração de um Conceito Institucional (CI), que vai de 1 a 5, cujo valor igual ou superior a 3 indica qualidade satisfatória.²⁰

Dos indicadores avaliados, o 2.4 corresponde a: PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. E assim é descrito tal indicador, em sua nota máxima (5):

O PDI possui políticas institucionais que **se traduzem** em ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, **de modo transversal** aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos e ofertando mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.²¹

O UNISAL, em observância a esta diretriz, implementa um conjunto de ações e procedimentos, a saber: instituiu os Núcleos Institucionais de Educação Ambiental, das Relações Étnico-raciais e em Direitos Humanos, com ações comuns e específicas de cada Núcleo, responsáveis por implementar os marcos regulatórios do Ministério da Educação.

20 SINAIS, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. *Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, Recredenciamento, Transformação de Organização Acadêmica*. Brasília, 2017.

21 *Ibid.*, p. 13.

Especificamente, o Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais – com base no *Instrumento* e na Política de Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, UNISAL – promove as seguintes ações: desenvolvimento de Projetos Sociais em comunidades no entorno das unidades do UNISAL; publicação anual de um livro e de artigos científicos, bem como participação em atividades acadêmicas, com publicação em anais; cartilhas de formação crítico-propositiva, com ações voltadas para escolas públicas; parceria com museus, para o desenvolvimento de pesquisas e ações extensionistas; eventos locais e institucionais; grupos de estudos, com alunos e agentes da comunidade externa; projetos de pesquisa com bolsa de estudos; inserção da temática em ementários de cursos de graduação e pós-graduação; ações em parceria com entidades governamentais e não governamentais.

Nesse sentido, acreditamos que o UNISAL desenvolve ações a partir e além do indicador supracitado, até porque a questão sobre as relações étnico-raciais constitui uma coluna de seus valores e crenças, na valorização irrestrita ao ser humano e a todo o seu patrimônio cultural.

Abaixo, apresentamos o histórico do UNISAL – em suas mais notáveis Unidades de Ensino – correspondente ao conjunto de ações sobre as relações étnico-raciais, de formação crítico-propositiva para a comunidade acadêmica e comunidade externa.

4. Ações afirmativas do UNISAL

4.1 Americana

A segunda maior população negra do mundo localiza-se no Brasil. Apesar desta classificação, um consistente número de afrodescendentes possui desvantagens persistentes e incômodas nos diversos setores da sociedade brasileira. Os dados

estatísticos e as evidências são alarmantes, a despeito de setores acadêmicos – por vezes isolados – para atenuar, no presente, as consequências de um passado impiedoso e que insiste na manutenção dos desníveis existentes entre negros e brancos.

A incapacidade do Brasil em fazer conciliar valores de igualdade, respeito e justiça social faz com que um grande número de pessoas inseridas em minorias seja ainda mais afetado pela discriminação racial; sabe-se que um dos tênues efeitos do racismo é sua capacidade de tornar invisíveis indivíduos e grupos.

Como profissionais da educação, entendemos a responsabilidade social e ética das instituições de ensino superior, local por excelência de luta contra um modelo que persiste. É imperiosa a necessidade de que as instituições de ensino superior acolham as políticas de ações afirmativas e a inclusão de afrodescendentes. Conscientes de nossa responsabilidade (do UNISAL), ações foram promovidas no interior do Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais, na Unidade de Americana, com o propósito de desenvolver projetos junto às minorias existentes dentro das minorias: imigrantes haitianos e crianças afrodescendentes, cujos *status* de invisibilidade asseguram direitos que raramente são cumpridos.

O conceito de invisibilidade é tão onipresente que até o sofrimento das crianças e dos imigrantes é invisível. O desamparo enternecedor não transpôs a alma deste país de forma a construirmos um entendimento para se findar com as sequelas avassaladoras deste desdém.

Comprometidos com o ideal humanista salesiano – fundamentado na Razão, na Religião e na *Amorevolezza*, onde são inaceitáveis ações preconceituosas, excludentes e opressoras, e no qual a defesa dos marginalizados se constitui como parte integrante de nossa forma de educar – criamos dois projetos (dentre outros que poderíamos aqui explicitar): a Coleção Aba-

yomi e o Curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Imigrantes Haitianos.

A Coleção Abayomi é uma coleção de livros infantis de autoria da professora Regiane Hilckner, membro do Núcleo das Relações Étnico-raciais, e publicados pela Editora Adonis (Americana), com o apoio do UNISAL, cuja protagonista é uma personagem negra. Crescer com ideais de igualdade e justiça, com ética e cidadania é o fundamento da Coleção Abayomi.

A coleção foi elaborada com a valorização das matrizes africanas, proporcionando um diálogo entre história, tradição e o cotidiano atual, com o objetivo de minimizar os reflexos do racismo na rotina escolar. É abordado o que ainda se exige em lei no estudo da história das relações étnico-raciais.

No entanto, para além do estudo das matrizes africanas como eixo central dos livros, a temática se desdobra para a justiça social, para a afetividade nas relações e essencialmente para o respeito e valorização de toda diferença como essência para a beleza e diversidade. Sejam diferenças na cor da pele, na forma de aprender ou na forma de pensar, a paz se alcança com respeito e valorização do outro como alguém que me ajuda a desvendar novas formas de agir e novos olhares que colorirão o mundo.

De forma sutil, espera-se desenvolver nos pequenos leitores olhares de valorização do negro e sua ancestralidade, assim como de seus bens culturais. Busca-se também provocar reflexões para além de aspectos específicos de uma única etnia, retratando a importância do cuidado em todas as relações. Assim, a coleção aborda sentimentos de amizades e emoções, perpassando pelos conceitos de diversidade e dignidade.

Os livros da Coleção Abayomi foram adotados por várias secretarias de Educação da Região Metropolitana de Campinas. Tais livros participaram do Edital I, de 25/04/2020, da

Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, sendo escolhidos para compor todas as bibliotecas das escolas estaduais do Estado de São Paulo, em um projeto denominado “Minha Biblioteca”.

O segundo projeto, anteriormente citado, trata-se do Curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Imigrantes Haitianos. A crescente imigração haitiana, nas cidades de Americana e Santa Bárbara D’Oeste, localizadas no interior do Estado de São Paulo, tornou-se notória nos últimos anos, especificamente a partir de 2014, quando chegaram em busca de trabalho. No auge da migração, segundo levantamento realizado em 2015 pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, estimava-se a entrada de cerca de 150 haitianos por mês na cidade de Americana. Partindo do Haiti para o Brasil, principalmente em busca de sobrevivência, o haitiano chegou ao seu destino e deparou-se com muitas dificuldades, tais como a diferença no idioma e a xenofobia por parte da população nativa.

Tocado por esta difícil realidade, o Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais (UNISAL) – por meio do Prof. Flávio Rossi, Representante de Extensão da Unidade de Americana, e da Prof^a. Denize Ramos – idealizou um projeto educacional que pudesse contribuir para a minimização dos impactos da ausência de domínio do idioma. Aderiram ao projeto os cursos de pedagogia, de pós graduação *lato sensu* em educação inclusiva e psicopedagogia e o Mestrado em Educação; iniciou-se, assim, em 2016, o Curso Capacitação em Língua Portuguesa e Cultura Brasileira, com os seguintes objetivos: proporcionar a aquisição dos instrumentais básicos da Língua Portuguesa aos haitianos, através da metodologia freiriana; apresentar as especificidades da cultura brasileira aos haitianos, visando a integração dos mesmos à sociedade local; promover o desenvolvimento da autoestima dos haitianos, despertando um sentido de pertença social.

A conquista do idioma local proporcionou ao haitiano reescrever a sua história; forneceu-lhe instrumentais para que pudesse lutar pela conquista de seus direitos de reconhecimento e respeito à singularidade de sua identidade estrangeira em um país que escolheu para a reconstrução de sua vida.

4.2 Campinas

As atividades em Campinas contaram com as ações desenvolvidas, fundamentalmente, pelo Prof. Francisco Evangelista, a partir de 2008, como supervisor de pós-graduação em educação. O docente idealizou o curso de história e cultura afro-brasileira e organizou o Ciclo de Debates em Educação das Relações Étnico-raciais, bem como orientou pesquisas na área.

Como supervisor dos cursos de educação, recebeu da antiga coordenadora dois cursos em andamento: Psicopedagogia e Pedagogia Social, aos quais deu seguimento. Com a Prof^ª. Sueli Caro, abriu várias frentes de formação acadêmica, o que facilitou e incentivou o trabalho nos quatro anos em que esteve à frente dos cursos. Foi um tempo de muito trabalho, desafios e realizações. A experiência como gestor na pós-graduação no UNISAL lhe possibilitou propor novos cursos para a Região Metropolitana de Campinas, seguindo dois compromissos principais: com a história salesiana na educação e com a qualidade na formação.

No ano de 2008, em Campinas, boa parte dos cursos de especialização em educação apresentava propostas que aligeiravam a formação, isto é, apresentava-se como vantagem a brevidade dos cursos. A Unidade Campinas, porém, não acompanhou o “mercado educacional”, pelo contrário, ofertou cursos com tempo considerável para a formação do aluno; ao mesmo tempo, selecionou professores para atuar nos vários cursos criados, docentes estes comprometidos com a formação salesiana e com a qualidade dos cursos (2008-2011). Nesse período, foram

criados mais nove cursos: Dependência Química, Ecopedagogia, Educação Inclusiva, Educação Infantil, Filosofia Clínica, Gerontologia, Infância e Violência Doméstica contra a criança e o adolescente, Metodologia de Ensino de Filosofia e História e Cultura Afro-brasileira.

Dentre os cursos, destacamos o de História e Cultura Afro-brasileira que, em 2009, abriu sua primeira turma. Campinas, apesar das várias instituições de ensino superior, não apresentava, na época, uma especialização em educação em torno dessa área, apesar da existência da lei 10.639/03, sendo a causa motivadora a propor e iniciar o curso, tendo em vista a importância para a formação dos educadores para atuação nas escolas e nos espaços de formação não escolar. A Unidade Campinas (UNISAL) foi pioneira nesta iniciativa junto aos cursos de especialização.

No curso História e Cultura Afro-brasileira (2009) foi criado, entre outras atividades, o evento denominado *Africanidades*, a ser sediado anualmente e direcionado para os educadores da Região Metropolitana de Campinas. Em 2017, parte desta trajetória coletiva foi sistematizada no livro *Africanidades, Afrodescendências e Educação: fundamentos, experiências e lições para o porvir* (editora CRV), organizado pelos professores Francisco Evangelista, Lucinéia Chrispin Pinho Micaela e Rúbia Cristina Cruz. Tais professoras sucederam o professor Francisco na coordenação dos cursos de especialização em educação.

Todo o trabalho referente às tratativas das Africanidades foi acompanhado pela coordenação do Curso e assistido pela Pró-reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral. Desse trabalho incessante, de valorização das relações étnico-raciais, originou-se, em 2013, o Núcleo das Relações Étnico-raciais do UNISAL que veio a coordenar todas as ações a esse respeito na instituição.

A partir daí, sob a coordenação da Prof. Luci, no Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais, ocorreram várias ações de formação aos docentes do UNISAL e do Colégio Salesiano de Campinas, dentre outras ações criadas. O Núcleo institucionalizou ações no UNISAL e contribuiu, enormemente, para a transformação de seus colaboradores e alunos, bem como da comunidade externa.

No ano de 2019, outra professora negra, a Prof^a. Maisa Elena Ribeiro, integra o Núcleo das Relações Étnico-raciais (e, assim, representando a Unidade de Campinas), dando continuidade às ações implementadas pela gestão anterior. Foram criados novos projetos, tais como: reativação do grupo de estudos, com membros da comunidade interna e externa ao UNISAL; incentivo à participação de estudantes em eventos e publicações científicas; colaboração da construção de um Curso Livre sobre a temática na modalidade EAD; elaboração de campanhas de combate ao racismo;²² organização e participação em eventos do UNISAL; realização de diagnóstico sobre a representação da população negra em uma das Unidades do UNISAL; produção de cartilha para uma educação antirracista no UNISAL; inclusão e debate da temática étnico-racial junto ao Projeto Pedagógico de Curso e colegiado do curso de Psicologia.

Cabe aqui destacar o artesanato elaborado como concretude de uma política de extensão que potencializou o UNISAL como instituição comprometida com a sociedade e para com aqueles que a compõem, colocando-a na história sobre o alicerce de diferentes ações em prol da cultura afro-brasileira e indígena. Foi uma política consubstanciada para transformar educadores, gestores e discentes, compreendendo como educadores trabalhadores que compõem a Unidade Educacional, pessoas envolvidas para uma educação cidadã transformadora,

22 Juntamente com o Marketing foi produzido o vídeo para a campanha “Vidas Negras Importam”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SEY93j5bZyw>. Acesso em: 24 out. 2020.

com práticas equânimes, atuando, assim, para uma sociedade justa, de igualdade de direitos e democrática.

4.3 Lorena

Na Unidade de Lorena, *Campus* São Joaquim, o histórico de execução de ações afirmativas contribuiu para demonstrar o amadurecimento da instituição com relação às questões étnico-raciais. Já em 2008, foi realizado nesta Unidade o curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, “História e Cultura Afro-Brasileira”, que, longe de pretender suprir toda a demanda regional por pessoal com domínio sobre o tema, iniciou um processo de capacitação de educadores para atuar nas diferentes instâncias, que passaram a exigir domínio sobre o assunto. Este curso foi realizado com uma participação de considerável número de profissionais de educação, professores, supervisores, coordenadores de ensino, além de outros interessados na temática.

No âmbito do curso de Licenciatura em História, oferecido no mesmo *Campus*, a criação da disciplina História e Cultura Afro-Brasileira foi outra iniciativa importante, instituída e formalizada com o mesmo objetivo. Assim, a partir de 2007, o curso passou a trabalhar com os conteúdos relativos à temática, com abordagens sobre a história da África e dos povos africanos, a extensão e diversidade de sua geografia, e sua extraordinária riqueza cultural. Ainda que nos limites de um curso de graduação, o conhecimento desenvolvido colaborou para o reconhecimento da existência na atualidade de preconceitos e discursos racistas.

Junto com o desenvolvimento da disciplina, o curso passou a realizar ações diversas que exploraram e ampliaram o conhecimento sobre a África, sua cultura, história e geografia, além de tratar de questões das relações étnico-raciais. Por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, passaram a ser realizados eventos e diferentes atividades acadê-

micas, envolvendo a participação de grupos promotores da divulgação da cultura afro-brasileira. Na verdade, com o tempo, instituiu-se no UNISAL a Semana da Consciência Negra, com ações em diferentes espaços da instituição. Nesta oportunidade foram realizadas apresentações de grupos de jongo, capoeira, moçambique e congada, acompanhados de palestras que explicam características destes diferentes elementos culturais. Também foram promovidos ciclos de debates, palestras e mesas redondas, que têm como temas questões pertinentes e atuais.

Posteriormente, com o propósito de atender à legislação,²³ o curso de Licenciatura em História atualizou sua matriz curricular com a inclusão de disciplina específica – História dos Povos Indígenas – para tratar de questões relativas ao tema, proporcionando acentuar o conhecimento sobre a história dos índios do Brasil, aspectos de sua cultura e de suas tradições.

É preciso observar que a inclusão destas disciplinas específicas no curso é uma ação que deve ser destacada, considerando-se dois motivos. O primeiro é a especificidade dos conteúdos e estudos considerados. Conforme comentamos anteriormente, ainda que muito das questões relativas à história da África e dos povos indígenas já fosse estudada nas diferentes disciplinas (História do Brasil, História da América, História Moderna e Contemporânea, Práticas de Ensino...), era preciso acentuar o tratamento dispensado às questões das relações étnico-raciais. Assim, a atualização das matrizes foi muito importante. Um segundo aspecto a ser destacado é relativo aos espaços abertos e preenchidos pelas ações promovidas pelos professores em conjunto com docentes de diferentes cursos, na realização de atividades interdisciplinares que implicam em reflexões e debates sobre temas pertinentes.

23 BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/3/2008, Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-norma-pl.html>. Acesso: 12 agos. 2020.

Ainda, no âmbito do *Campus* São Joaquim, podemos considerar que o desenvolvimento de ações afirmativas está contemplado na participação dos trabalhos realizados junto ao Núcleo de Educação das Relações Étnico-Raciais, em especial no evento anual realizado com a integração de todas as unidades da instituição. Promovido em conjunto pelos Núcleos de cada Unidade de Ensino, o Seminário Étnico-Racial, realizado desde 2014 no UNISAL, traz profissionais da educação e de outras áreas do conhecimento para a realização de palestras e círculos de debates, além da divulgação de trabalhos e produções acadêmicas e científicas, de pesquisadores dedicados e de alunos dos cursos de graduação.

Considerações finais

Neste capítulo, a história trouxe o impacto dos eventos, das forças convergentes de um estabelecimento de ensino superior constituído por pessoas que, alicerçadas pelo ideal salesiano e apoiadas institucionalmente, construíram espaços de reflexão, de estudo, de anúncios, mas, sobretudo, espaços de denúncias.

Conhecemos as importantes ações e políticas presentes no Centro Universitário Salesiano de São Paulo que, por compromisso social – anterior a qualquer obrigatoriedade legal – edificou o Núcleo de Educação das Relações Étnico-raciais, aqui apresentados por seus atores sociais.

A proposta educativa salesiana, fundamentada na Razão, na Religião e na Amorevolezza, não se reduz à relação educador-educando no interior de um processo pedagógico. Ela se insere no processo social, como parte de um todo mais amplo, onde são inaceitáveis ações preconceituosas, excludentes e opressoras. A defesa dos marginalizados, especialmente dos jovens, é a parte integrante desta forma de educar.

Temos, portanto, a responsabilidade de construir juntos solidariedades interétnicas em uma tentativa de minimizar as dis-

criminações raciais e outras discriminações intersetoriais em nossa instituição e na comunidade em geral.

O Plano de Desenvolvimento Institucional e a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, do UNISAL, apresentados neste capítulo, bem como as discussões e práticas realizadas no interior do Núcleo das Relações Étnico-raciais, materializam as ações afirmativas de uma instituição salesiana que ampliou questões que eram antes consideradas restritas ao povo negro para a compreensão de questões pertinentes a todos.

Muito foi feito e ainda há muito a fazer. Almejamos um corpo docente e um alunado com maior presença interétnica, desafiando o racismo e cujo domínio seja o da justiça social.

Referências

- ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, Daiane Souza; SOUZA, Edileuza Penha De; SANTOS, Izete; SANTOS, Katia Regina da Costa. *Promovendo a Igualdade Racial Para um Brasil Sem Racismo*. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília: IABS, 2018..
- BRASIL. Decreto nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/1/2003, Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso: 12 agos. 2020.
- BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Lei 12.288 de 20 de julho de 2010.
- BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de

janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/3/2008, Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-norma-pl.html>. Acesso: 12 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica*. Brasília, 2004.

CEERT, Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Disponível em: <https://ceert.org.br/> Acesso em: 21 ago. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdades sociais por e raça no Brasil*. Estudos e Pesquisas; Informação Demográfica e Socioeconômica n. 41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 19 ago. 2020.

SINAIS, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. *Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, Recredenciamento, Transformação de Organização Acadêmica*. Brasília, 2017.

UNISAL, Centro Universitário Salesiano de São Paulo. *PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional*. 2012-2016. São Paulo, 2012.

UNISAL, Centro Universitário Salesiano de São Paulo. *Política de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*. Aprovado na Reunião do Conselho Universitário em 27.11.2013 de acordo com a Resolução CONSU nº. 056/2013.

PARTE III

Educação em Direitos Humanos

11 – Desenvolvimento dos Direitos Humanos no âmbito internacional

*Nasser Mahmoud Hasan*¹

*Diana Karoline dos Santos*²

*Jeferson Gerry Batista Santos*³

*Clife Kemble Saintilus*⁴

*Caio Fernando Galindo Ribeiro*⁵

Introdução

O desenvolvimento dos direitos humanos no âmbito internacional é o supremo desafio que se coloca diante dos estadistas de nossa época, principalmente neste período em que a humanidade luta contra uma pandemia do coronavírus. A esperança das pessoas e o trabalho árduo de cientistas ao redor do

1 Pós-Doutor em Engenharia Elétrica (Unicamp); Doutor e Mestre em Engenharia Elétrica (EPUSP); MBA em Gestão Comercial (FGV); Especialista em Inovação (HSM) e em Educação (FGV); Físico (UEM), Pedagogo (UNIP) e Administrador (UNIP); Docente e Membro do Núcleo de Educação em Direitos Humanos do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL.

2 Aluna do Curso de Administração do UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

3 Aluno do Curso de Engenharia de Computação, UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

4 Aluno do Curso de Engenharia de Computação, UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

5 Aluno do Curso Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, UNISAL, Unidade Campinas, *Campus* São José.

mundo na obtenção de uma vacina para diminuir ou eliminar a letalidade proveniente do covid-19 mostram que é necessária uma nova Ordem Mundial de Estados, que afirme a dignidade individual e uma forma de governo participativo e que cooperem em âmbito internacional segundo regras previamente acordadas. Essa inspiração para vencer a Covid-19 está criando discussões ao redor do mundo sobre vários direitos humanos, documentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. A qual, indubitavelmente, foi um grande marco para o Direito Internacional porque consolidou todos os direitos humanos até aquele momento. No entanto, apesar de grande feito, os problemas ético-jurídicos não foram eliminados. Ao contrário, observa-se ainda hoje um aumento significativo de pessoas ao redor do mundo que estão reclamando os seus direitos humanos (civis e políticos, econômicos, sociais e culturais), violados, gerados ou por governos autoritários e corruptos ou por desastres naturais. O rápido crescimento tecnológico, provocado nesta Quarta-Revolução Industrial, tem acelerado o aumento da desigualdade social nos países considerados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.⁶ Há que se observar que um novo marco histórico sobre os direitos humanos vem surgindo com a covid-19. Isso é um teste ou um grande desafio para que as sociedades, os governos, as comunidades e os indivíduos percebam que é momento de solidariedade e cooperação para combater o vírus e mitigar seus efeitos, muitas vezes não intencionais, de medidas destinadas a impedir a propagação do covid-19. O respeito pelos direitos humanos em todo o espectro, incluindo os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, será fundamental para a obtenção de uma resposta eficaz em

6 WORLD ECONOMIC FORUM. *Global findings*. Disponível em: <<https://reports.weforum.org/social-mobility-report-2020/global-findings/>>. Acesso em: 21 jul.2020.

saúde pública para a eliminação da pandemia.⁷

Cabe aqui registrar e enaltecer o trabalho desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em comemoração dos seus 75 anos (24 de outubro de 2020). É sabido por todos aqueles envolvidos e comprometidos nos temas de direitos humanos que as discussões no mundo continuarão porque a conquista dos direitos humanos, valor este descrito no documento que fundou a ONU na sua completude, é uma luta constante e a humanidade precisará fazer um balanço dos erros, dos acertos e do que precisa ser melhorado. Infelizmente, quando se trata de vidas humanas, não há como reparar, e sim aprender com a situação e manter a consciência coletiva dos seres humanos para que não se repitam banalizações pela vida em qualquer lugar do mundo.

Com o objetivo de levar o leitor a transitar pelos temas que permeiam sobre o título principal “Desenvolvimento dos direitos humanos no âmbito internacional”, o presente capítulo está dividido em cinco partes. Na primeira, expõe sobre a nova ordem mundial e os direitos humanos; na segunda, aborda a relação de países com os direitos humanos; na terceira, discute cultura e os direitos humanos; na quarta, analisa sociedades desiguais e os direitos humanos; e, finalmente, na quinta, apresenta o fluxo migratório e os direitos humanos.

1. A nova ordem mundial e os direitos humanos

Estudar a história dos direitos humanos e sua evolução no espaço-tempo é primordial para o direito internacional. Todo indivíduo deveria ter a oportunidade de conhecer as principais discussões em seus vários contextos e períodos históricos e se comprometer na proteção internacional dos direitos humanos; tão essencial à prosperidade das gerações futuras.

⁷ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. *Covid-19 and its human rights dimensions*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/COVID-19.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

O ganhador do Prêmio Nobel da Paz de 1973, Henry Kissinger, disse: “jamais existiu uma ordem mundial que fosse verdadeiramente global”. No seu livro *Ordem Mundial*,⁸ Henry Kissinger comenta que a Ordem Mundial que se conhece hoje foi concebida na Europa Ocidental há quase quatro séculos em uma conferência da paz realizada na região alemã de Vestfália, em 24 de outubro de 1648, sem o envolvimento ou sequer o conhecimento da maioria dos outros continentes ou civilizações. A Paz Vestfaliana consistia em um sistema de Estados independentes, com autonomia, sem interferir nos assuntos uns dos outros e se limitavam aos seus próprios interesses por meio de um equilíbrio geral de poder. Cada Estado era reconhecido como autoridade soberana em seu próprio território. Por esta razão, a Paz de Vestfália pode ser considerada verdadeiro “divisor de águas” na história do Direito Internacional, momento em que se desprenderam as regras fundamentais que passaram a presidir as relações entre os Estados europeus, reconhecendo-se como princípio da igualdade absoluta dos Estados, o caráter de regra internacional fundamental.⁹

O sistema vestfaliano contemporâneo, agora global – também chamado de comunidade mundial –, empenhou-se em mitigar a natureza anômica do mundo através de uma ampla rede de estruturas legais e organizacionais, desenvolvidas para fomentar o livre-comércio e um sistema financeiro internacional estável, estabelecer regras para a solução de disputas internacionais e definir limites para atuação na guerra, se vierem a ocorrer.¹⁰

No entanto, nos dias atuais, os princípios vestfalianos vêm enfrentando desafios lançados de várias direções, às vezes em nome da própria Ordem Mundial. No seu último livro *Inter-*

8 KISSINGER, Henry. *Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015, p.10.

9 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

10 KISSINGER, Henry. *Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015, p.14.

nacionalismo ou Extinção, Noam Chomsky¹¹ comenta sobre o momento crítico da história humana não apenas por causa do coronavírus, mas também pela ameaça de uma guerra nuclear, de um aquecimento global e de um esvaziamento da democracia. Corroborando com este pensamento, ele também comenta que o Relógio do Juízo Final do *Bulletin of Atomic Scientists* foi adiantado em dois minutos para meia-noite e, conforme os cientistas que simulam esse estudo, o desastre cabal nunca esteve tão perto de acontecer. Quando o relógio atingir meia-noite, é o desastre total do planeta Terra.

Um ponto importante a se comentar é que atualmente os Estados Unidos são considerados o “grande irmão” na defesa do sistema vestfaliano e o ataque dos seus pressupostos. Dessa forma, continuam a afirmar a relevância universal de seus valores na construção de uma ordem mundial pacífica e se reservam o direito de apoiá-lo em termos globais. Paralelamente, os Estados Unidos e a China avançam fortemente em uma nova ordem mundial por meio da inteligência artificial, desenvolvimento de robôs, a forma como os seres humanos estão se relacionando, trabalhando e vivendo. Diante dessas evidências, os governantes de todos os países precisam urgentemente olhar um para o outro na avaliação de novas compensações em termos de privacidade de dados, monopólios digitais, segurança on-line e tendências algorítmicas. Alavancar a tecnologia para construir o tipo de sociedade que se deseja significa acompanhar o impacto dessas políticas no mundo real e manter a mente aberta sobre diferentes abordagens para a governança da inteligência artificial.¹²

Na opinião de Henry Kissinger, “para que a Ordem Mundial evolua e tenha sucesso é necessário que se respeite tanto

11 CHOMSKY, Noam. *Internacionalismo ou Extinção: Reflexões sobre as grandes ameaças à existência humana*. São Paulo: Planeta, 2020.

12 LEE, KAI-FU. *Inteligência Artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

a diversidade da condição humana como o arraigado impulso humano de buscar liberdade. Nesse sentido, a Ordem Mundial precisa ser cultivada; não pode ser imposta”.¹³ No entanto, os fatos recentes ocorridos ao redor do mundo instigaram marchas e trouxeram à tona discussões sobre o racismo, a violência contra a mulher, o aumento da pobreza e da desigualdade social, o trabalho escravo, refugiados e minorias, o trabalho infantil, a ameaça às condições climáticas, a ameaça às democracias vigentes em vários países e, de forma geral, a preservação dos direitos humanos, demonstrando o quanto a humanidade precisa evoluir para que se cumpram minimamente os artigos essenciais da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O renomado sociólogo e ativista Jeremy Rifkin concedeu entrevista a Telos-Telefonica, em 21 de abril de 2020,¹⁴ e comentou sobre o forte impacto do aquecimento global e os resultados da terceira revolução industrial. Segundo Rifkin, a globalização acabou e deve-se agora pensar na *glocalização*, de tal forma a resolver os problemas ambientais, de infraestrutura, de energia, de comunicação, de transporte e logística entre outros aspectos que impactam fortemente na economia e na sociedade mundial. Ele também reforça o conceito da sexta extinção que prevê que metade dos habitats e animais da Terra desaparecerão em 8 décadas. Ele acredita fortemente na geração *milenial* como força motriz para a preservação de um futuro melhor. Segundo ele, essa geração está inquieta e propõe eliminar todos os limites e fronteiras, preconceitos, tudo que separa os seres humanos. Essa geração começa a se ver como uma espécie em extinção e tenta preservar as demais criaturas do planeta. Provavelmente, para Rifkin, é a transformação mais importante da consciência humana na história.

13 KISSINGER, Henry. *Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015, p.16.

14 ZAFRA, Juan M. *Jeremy Rifkin: Todas mis esperanzas están depositadas em la generacion milenial*. Disponível em: <<https://telos.fundaciontelefonica.com/portada-telos-113-jeremy-rifkin-todas-mis-esperanzas-estan-depositadas-en-la-generacion-milenial/>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

2. A relação de países com os direitos humanos

A relação dos países com as temáticas de direitos humanos foi aprofundada com a formação de comissões para discutir os efeitos da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, que desencadearam na criação e assinatura de tratados para estabelecer a paz entre os mesmos. O número de pessoas que morreram nesses conflitos, e também as diversas violações de direitos que ocorreram, despertou nos Estados mais influentes ação e mobilização dos demais, em favor da convivência pacífica.¹⁵

Os dias 6 e 9 de agosto de 1945, após o lançamento de bombas nucleares nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, que resultaram na morte de mais de 200.000 pessoas, são lembrados como o ponto de inflexão da história humana e o início da Era Nuclear. O próprio Albert Einstein foi um dos primeiros a mencionar sobre os perigos iminentes de uma guerra nuclear.

A ONU, desde sua criação, tornou possível a constituição de um fórum permanente para reconhecimento de instrumentos internacionais de direitos humanos. Ela utiliza também de conceitos que foram desenvolvidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos para expressar as normas internacionais de direitos humanos, que consistem em tratados, declarações, princípios, artigos, diretrizes, etc. Existem discussões mais intensas com relação aos conflitos entre nações que serão exemplificados a seguir.

No dia 14 maio de 1948, foi criado oficialmente o Estado de Israel na Palestina (região controlada na época pela Grã-Bretanha, atualmente, Reino Unido). Até os dias atuais, a nação palestina conclama a comunidade internacional que empenhe esforços para negociar o surgimento de um Estado Palestino livre e independente. A questão palestina-israelense é um dos problemas mais extensos desde a Segunda Guerra Mundial e que ainda almeja por uma solução definitiva.

15 HOBBSAWM, Eric J. B. *A Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 11- 14.

O Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e a criação do Estado Palestino são dois exemplos dos grandes problemas que são debatidos ao redor do mundo para a criação de leis para estabelecer a paz entre os países e as nações. Um passo importante foi dado em 1968 quando ocorreu a assinatura do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares. No entanto, o segundo, e também relevante, é sobre a criação do Estado Palestino e ainda não se vislumbra uma solução ética para um fim a essa pendência que se estende há décadas. Cabe ressaltar que Israel é o único país do Oriente Médio que detém a tecnologia de construção de armas nucleares e o Irã desenvolve projetos que podem culminar também em armas nucleares.

É inegável a importância das Organizações das Nações Unidas no processo de paz e prosperidade no planeta Terra. No entanto, o Direito Internacional dos Direitos Humanos tem avançado também com a participação de ativistas e pessoas em todas as esferas da sociedade que buscam elevar os direitos humanos ao patamar que se espera: que todo indivíduo tem o direito a ter direito.

Para conhecimento do leitor, a seguir é apresentado o preâmbulo da Carta das Nações Unidas,¹⁶ assinada no dia 26 de junho de 1945 por 50 países.

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do

16 NAÇÕES UNIDAS. *Carta*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS,

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Lamentavelmente, há pouco mais de sete décadas da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que é considerada um marco legal na evolução de tão importante tema, não possui ainda efeito de lei. Todavia, essa declaração auxilia os países no que tange às relações internacionais e também na construção dos próprios conjuntos de leis e normas. A DUDH é uma ferramenta de suporte imprescindível para a sociedade de uma forma universal e positiva. No que diz respeito a sua universalidade, ela traz significado de que esses direitos incidem sobre todo e qualquer indivíduo, se equiparando à legislação vigente do Estado em que este está inserido. A positividade tem como referencial o movimento, no sentido de que os direitos humanos sejam não apenas proclamados ou reconhecidos, mas, idealmente e definitivamente protegidos até mesmo do próprio Estado.¹⁷

Com o passar dos anos, houve um avanço significativo quando se fala de direitos humanos. Para celebrar, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), pode-se enumerar a seguir algumas dessas importantes conquistas:¹⁸

17 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 7ª ed. São Paulo: Elsevier, 1992.

18 NAÇÕES UNIDAS. *Conquistas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumano/conquistas>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

1. Os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos e o direito ao desenvolvimento são reconhecidos como direitos universais, indivisíveis e direitos mutuamente fortalecidos de todos os seres humanos, sem distinção.
2. Os direitos humanos tornaram-se fundamentais para o discurso global sobre paz, segurança e desenvolvimento.
3. Proteções adicionais explícitas no direito internacional agora englobam crianças, mulheres, vítimas de tortura, pessoas com deficiência, instituições regionais, entre outros. Onde houver alegações de violações, os indivíduos podem apresentar queixas aos órgãos de tratados internacionais de direitos humanos.
4. Há um consenso global de que graves violações dos direitos humanos não devem ficar impunes.

Apesar dessas conquistas e transformações positivas que vêm ocorrendo nos últimos anos, é notório ainda que existam muitas violações que não são documentadas e nem mesmo tornam-se conhecidas pelas autoridades internacionais que compõem o conselho da ONU. Em detrimento ao princípio de direito da vida, podem-se citar alguns fatos impactantes como os conflitos entre nações, a pena de morte, o terrorismo, a criminalidade e a violência policial.

De acordo com dados da Anistia Internacional, em 2018 foram registradas pelo menos 690 execuções por pena de morte em 20 países, houve uma diminuição de 37% se comparado com o ano anterior que totalizou 993 mortes. Embora tenha ocorrido queda, não há o que se comemorar. O país com maior índice executor mundial possui um regime político fechado, o que põe em dúvida a transparência dos dados, pois são classificados como de segredo de Estado. O número mundial levantado em 2018 exclui as milhares de execuções que se acredita

tenham sido realizadas nesse país.¹⁹

Em relação aos mortos em conflitos, segundo levantamento da ONU, desde 2014, pelo menos 3.500 civis morrem a cada ano. Na última década, foram contabilizados 32.000 mortos e 60.000 feridos. A ONU indica também que as principais razões de mortes em conflitos são: ataques deliberados contra os civis, bombardeios aéreos e o choque de forças legais dos governos.²⁰

Devido à vulnerabilidade socioeconômica de populações em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, encontra-se com frequência a existência de situações análogas à escravidão, em diversas partes do mundo. A servidão forçada no mundo globalizado é diferente do passado, antes as pessoas eram compradas e vendidas, atualmente as vítimas são aliciadas. Atraídas por uma contrapartida mínima para a sobrevivência como ser humano, podendo ser abrigo, comida, oportunidade de migração ou até mesmo objetos.²¹ O público-alvo é analfabeto e possui desconhecimento de direitos fundamentais básicos e trabalhistas, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). No mundo, cerca de 40 milhões de indivíduos se encontram em situação análoga à escravidão; desse total, aproximadamente 25% são crianças. Situações como trabalho forçado, servidão para pagamento de dívida e tráfico humano estão sendo caracterizados como escravidão moderna, e ainda não são definidas em lei.²²

A repressão tem muitas facetas e ainda ocorre com intensidade nos dias atuais. Ela pode se manifestar em forma de

19 ANISTIA INTERNACIONAL. *Pena de morte em 2018: fatos e números*. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/pena-de-morte-em-2018-fatos-e-numeros/>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

20 NAÇÕES UNIDAS. *ONU alerta para crescente número de civis mortos em conflitos armados*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-crescente-numero-civis-mortos-em-conflitos-armados/>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

21 BALES, K. *Expendable People: Slavery in the Age Of Globalization*. *Journal of International Affairs*. Disponível em: <www.jstor.org/stable/24357761>. Acesso em: 21 jul. 2020.

22 ONU NEWS. *ONU: mundo tem mais de 40 milhões de vítimas da escravidão moderna*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/12/1696261>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

punição, controle ou penalização ferindo a liberdade de expressão, o direito à realização de movimentos sociais, e também no que tange à liberdade religiosa que pode ser considerada uma das mais graves.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.²³

De acordo com dados do Relatório Liberdade Religiosa no Mundo da *Aid to the Church in Need* (ACN), em 2018 foram encontradas provas de violações significativas em 38 países. Esses foram analisados e categorizados, sendo 55% classificados como perseguidores e 45% como discriminadores. Além disso, ao serem comparados com dados do último levantamento realizado em 2016, há um aumento no número de países com violações significativas, demonstrando que a situação se agravou.²⁴

Em virtude dos fatos e dados mencionados, percebe-se que a relação entre países e direitos humanos possui um longo caminho para percorrer e evoluir. Torna-se importante reconhecer as conquistas, porém há muito trabalho e mobilização para ser feito. Por isso há urgência em ativar a luta por igualdade constitucional entre países e fomentar o respeito aos direitos fundamentais, trabalhar constantemente a conscientização e continuar fortalecendo esse movimento que não pode parar.

23 NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

24 AID TO THE CHURCH IN NEED. *Relatório 2018: Liberdade Religiosa no Mundo*, p. 8-11. Disponível em: <<https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/2018/11/ACN-Relatorio-Liberdade-Religiosa-2018-Sumario-Executivo.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

3. Cultura e os direitos humanos

A cultura é um fator significativo que molda o pensamento e o comportamento humano. Assim, sua influência sobre os seres humanos afeta seu atributo básico: direitos humanos.²⁵

As diversificações culturais existentes ao redor do mundo, o tornam incrível e cada lugar acaba se tornando único, específico e com características que o representam.

No entanto, no mundo pós-globalizado, na cultura de cada país podem ser observadas e constatadas mudanças positivas na troca de experiências entre os povos, mas também há pontos considerados negativos como homogeneização de culturas.

É importante que as pessoas percebam que o compadrio e a formação de grupos criminosos e terroristas podem se estabelecer e até fazer parte da cultura de vários países. Dependendo da duração dessas organizações criminosas, o Estado dificilmente conseguirá eliminá-las e a população terá que conviver com a repressão que está intrinsicamente ligada a essas organizações. Para exemplificar, no Brasil há várias organizações criminosas em grandes centros populacionais e o Estado se sente impotente para resolver esse problema.

A ONU constantemente denuncia países em situação de violência e de violação dos direitos fundamentais. Em 2015, a ONU publicou uma lista de 38 países, entre eles México e Venezuela.²⁶ Nesse período, no México, a violência criminosa ameaçava conquistas democráticas. Até hoje, o narcotráfico mexicano exerce poder em todo país, mobilizando uma parte da população a trabalhar em condições desumanas. No Brasil, atualmente, observa-se o aumento da violência e até aprovação de leis para que a população se arme com a finalidade de se

25 HURIGHTS OSAKA. *Direitos Humanos e valores culturais*: uma revisão da literatura. Disponível em: <https://www.hurights.or.jp/archives/database/hr-cultural-values.html>. Acesso em: 21 jul. 2020.

26 EXAME. *ONU denuncia violação dos direitos humanos em 38 países*. Disponível em: <https://exame.com/mundo/onu-denuncia-violacao-dos-direitos-humanos-em-38-paises/>. Acesso em: 06 jul. 2020.

proteger de violências. No caso da Venezuela, com a repressão, o aumento da violência e a violação dos direitos fundamentais fez com que a população migrasse para outros países, sendo o Brasil o principal país a acolher o maior número de refugiados. Em 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) incluiu Nicarágua, Venezuela e Cuba nessa lista. Nesses países, destacaram-se o uso excessivo e arbitrário da força policial, o uso de grupos milicianos ou grupos de choque com a aquiescência e tolerância das autoridades governamentais.²⁷

Diante desses relatos e acontecimentos, há países que ainda mantêm em sua cultura costumes que violam o direito de livre arbítrio e que vão contra os direitos humanos, como, por exemplo, casamento involuntário; que é quando os familiares decidem com qual pessoa sua filha ou seu filho irá casar e ter filhos. Normalmente, esses casamentos envolvem interesses políticos e/ou financeiros. Já em outros países há culturas que para nós violariam os direitos humanos, porém, são costumes utilizados pelas pessoas por vontade própria, sem envolver qualquer tipo de obrigação, como no caso de Gana, que incluíram *performances* de dança durante o carregamento dos caixões nos funerais para os familiares que quisessem colocar “animação” durante o evento, com isso, contribuíram também para a diminuição de desempregos no país.²⁸

Pode-se citar ainda casos como o da Tribo Dani, nativa da Indonésia, que possui um costume diferente para “homenagear” seus mortos. A cada pessoa da família que falece, as mulheres perdem um dos dedos da mão. A parte do membro é amarrado antes para adormentar, depois do corte o membro é cauterizado. Esse ato acalma os espíritos e simboliza a perda do ente. Atividades como essas violam os direitos humanos,

27 VEJA. *Nicarágua entra na lista de países da al violadores dos direitos humanos*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/nicaragua-entra-na-lista-de-paises-da-al-violadores-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

28 BBC. *Os carregadores de caixão dançarinos que alegam funerais em Gana*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40734577>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

além de ser uma violência física para valorizar um costume arcaico.²⁹

No Brasil, na cultura indígena, infelizmente ainda existe o infanticídio indígena e é praticado por cerca de 20 etnias entre tribos. Esse costume persiste em levar à morte bebês gêmeos, nascidos de mães solteiras e/ou crianças com problema mental ou físico.³⁰ Esse costume indígena, que pode ser considerado como violação dos direitos humanos para muitos, tem respaldo no Artigo 231 da Constituição Federal.³¹

Uma das maiores referências no mundo envolvendo direitos humanos é a paquistanesa Malala Yousafzai, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz aos 17 anos. No Paquistão, as mulheres são proibidas de estudarem e frequentarem a escola, porém, ela nunca se contentou com esta lei imposta pela cultura local e se manifestou contra isso, buscando sempre seus direitos fundamentais. Como decorrência do seu ato, aos 15 anos de idade ao sair da escola, Malala foi baleada na cabeça por talibãs. Apesar desse trágico atentado contra a vida dela, isso não a desencorajou ou a fez parar de lutar por seus ideais. Após receber o Prêmio Nobel da Paz, ela criou a Fundação Malala com o intuito de apoiar projetos educacionais em países em desenvolvimento, incluindo o seu. Uma das suas frases mais impactantes que correu ao redor do mundo foi: “não quero ser lembrada como a menina que levou um tiro. Quero ser lembrada como a menina que não baixou a cabeça”.³²

Há países que ainda possuem um governo totalitário que usurpa os direitos humanos definidos em 1948, como exemplo,

29 VEM VOAR. VOE AZUL. *Costumes de outros países*. Disponível em: <<https://vemvoar.voeazul.com.br/dicas-de-destinos/mundo/costumes-de-outros-paises/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

30 JUS. *Infanticídio indígena*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61370/infanticidio-indigena#:~:text=Ainda%20praticado%20por%20cerca%20de,%20parte%20da%20cultura%20indigena>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

31 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 31.º. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 143.

32 YOUSAFZAI, MALALA. *Eu sou Malala*. São Paulo: Companhia da Letras, 2013.

pode-se citar a Coreia do Norte, comandada pelo ditador Kim Jong-Um, que estabeleceu leis únicas e específicas para o seu país, mas que contradiz totalmente os direitos humanos. Uma dessas leis diz: “quando uma pessoa comete um crime, toda a família é condenada. Pais, irmãos, filhos, avós e tios, todos são presos e sentenciados a trabalhos forçados – ou executados – para pagar pelo crime do familiar”.³³ Esta é uma herança da época feudal, ainda existente.

Conforme a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural, o Artigo 4, que diz sobre direitos humanos como garantia da diversidade cultural, expressa:

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito pela dignidade humana. Implica um compromisso com os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu escopo.³⁴

Abdullahi Ahmed An-Na'im define:

A cultura é uma força primária na socialização dos indivíduos e um dos principais determinantes da consciência e da experiência da comunidade. O impacto da cultura no comportamento humano é frequentemente subestimado, precisamente porque é muito poderoso e profundamente enraizado na nossa identidade e consciência.³⁵

Se as reivindicações de direitos humanos se baseiam no *status* de ser humano individual ou em alguma comunidade ou

33 VEJA. *15 coisas que são proibidas na Coreia do Norte*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/15-coisas-que-sao-proibidas-na-coreia-do-norte/>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

34 OHCHR. *Diversidade Cultural*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CulturalDiversity.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

35 AN-NA'IM, AbdullaHi Ahmed. *Toward a Cross-Cultural Approach to Defining International Standards of Human Rights*. In: *Human in Cross-Cultural Perspectives*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press. 1992, p.23.

grupo de pessoas, até que ponto é permitido o tratamento diferenciado de pessoas por motivos de conquista ou atribuição? Pode-se inferir que é porque há países que por questões de raça, religião, etnia, classe social ou origem "aumentam" os direitos dessas pessoas e os deveres de outras, desta forma, se cria a desigualdade, a repressão, o controle da liberdade de expressão e não favorece o crescimento da comunidade e do próprio país, além de "contrariar" a essência dos direitos humanos.

4. Sociedades desiguais e os direitos humanos

A pobreza e a desigualdade social há séculos têm sido um grande problema no mundo. São dois temas de debates complexos em grandes fóruns internacionais. Nelson Mandela, um dos mais importantes símbolos da luta pelos direitos humanos na história, proferiu uma frase que expande os pensamentos de todos no tocante a pobreza: "a pobreza não é um acidente. Assim como a escravidão e o Apartheid, a pobreza foi criada pelo homem e pode ser removida pelas ações dos seres humanos".³⁶

É propício citar o artigo 25 da Declaração dos Direitos Humanos, o qual abrange uma ampla gama de direitos, incluindo o acesso à alimentação adequada, à água, ao saneamento, ao vestuário, à habitação, à educação e aos cuidados médicos e a demais direitos.³⁷ Entretanto, embora registrado na Declaração dos Direitos, esses direitos pouco têm feito para erradicar a pobreza no planeta. Como consequência, tem-se a certeza de que a fome está fortemente interligada à pobreza e envolve interações entre uma série de fatores sociais, políticos e demográficos.

36 THE TELEGRAPH. *A pobreza, como o Apartheid é causada pelo homem, diz Mandela*. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/news/uknews/1482735/Poverty-like-apartheid-is-man-made-says-Mandela.html>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

37 NAÇÕES UNIDAS. *Direito a um padrão de vida adequado*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-25-direito-a-um-padroao-de-vida-adequado/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

Apesar do grande desafio de reduzir ou eliminar a pobreza, há países que têm obtido sucesso em combater a pobreza. Sendo que os 10 países que obtiveram maior sucesso na redução do número total de pessoas famintas na proporção de sua população nacional são Armênia, Azerbaijão, Brasil, Cuba, Geórgia, Gana, Kuwait, São Vicente e Granadinas, Tailândia e Venezuela,³⁸ fazendo uso de políticas públicas que levam a estudos que mostram o porquê de muitos indivíduos não conseguirem quebrar o ciclo da pobreza. Esses estudos criam métodos, protocolos e estratégias de atuação de órgãos internos para que seja possível obter uma diminuição expressiva da desigualdade social. Entretanto, a crise política e econômica gerada pela pandemia do covid-19 emergiu assustadoramente a pobreza e a desigualdade social ao redor do mundo, notadamente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

A ONU define como pobre o indivíduo que vive com menos de US\$ 2 ao dia e como extremamente pobre pessoa que vive com menos de US\$ 1 diário.³⁹ Em pleno século XXI, é absurdamente assustador saber que algum governante acredite que um indivíduo consiga sobreviver recebendo uma renda vergonhosamente limitada. O resultado disso significa que o indivíduo não tem condições de enviar seus filhos para a escola com dignidade. A alternativa que os pais têm é deixar os filhos saírem em busca de trabalho, mesmo aquele trabalho sub-humano, para ajudar a sustentar a família. Ainda que a criança tenha a sorte de ir para a escola, sua desnutrição a impede de aprender ao máximo o que sua capacidade permitiria. Seguindo esse raciocínio, fica evidentemente claro que em condições financeiras como essas, se forma um ambiente onde os níveis

38 ORGANIZAÇÃO ALIMENTAR E AGRÍCOLA DA ONU. *O estado da insegurança alimentar no mundo em 2014*. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i4037e.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

39 NAÇÕES UNIDAS. *Banco Mundial: quase metade da população global vive abaixo da linha da pobreza*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/banco-mundial-quase-metade-da-populacao-global-vive-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

educacionais e de saúde caminham para um rumo onde não vão atender às necessidades básicas dos indivíduos que vivem nessas condições de vida. Dessa forma, instala-se assim uma situação em que para muitos o único caminho seja viver a margem da lei, cometendo crimes e diversos outros atos que vão contra valores básicos de uma sociedade saudável.

Estudos mostram que no continente americano, mais especificamente na América Central e América do Sul, no Continente Africano e em algumas regiões da Ásia, estão concentrados os maiores índices de pobreza. A ONU revelou em um estudo recente que 257 milhões de pessoas passam fome no continente Africano. Esse contingente representa 20% da população do continente. Desse grupo, 237 milhões estão na África Subsaariana.⁴⁰

Um desenvolvimento econômico inclusivo, ações diretas e eficientes no campo da educação fomentam o desenvolvimento tanto pessoal quanto profissional de cada indivíduo. Ao longo prazo, medidas públicas voltadas para a educação de qualidade são os meios mais eficientes de se obter resultados positivos, levando a uma diminuição da desigualdade social. No prêmio Nobel de Economia de 2002, Joseph Stiglitz disse uma frase marcante sobre a sua visão em relação à economia americana: “a história que nos contaram é que a desigualdade era boa para nossa economia. Eu estou contando uma história diferente, que esse nível de desigualdade é ruim para nossa economia”.⁴¹ A evidência é clara: não haverá fim para a pobreza extrema, a menos que os governos enfrentem a desigualdade social e revertam as tendências recentes.

40 NAÇÕES UNIDAS. *FAO: 257 milhões de pessoas passam fome na África*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fao-257-milhoes-de-pessoas-passam-fome-na-africa/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

41 FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. *Joseph Stiglitz: O preço da desigualdade*. Disponível em: <<https://www.fronteras.com/noticias/pergunta-braskem-joseph-stiglitz/>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

A união de todos em prol do combate à pobreza é a ferramenta mais importante para que se encontrem soluções eficientes e racionais, principalmente quando se encontra com um quadro em que cerca de 1,3 bilhões de pessoas de 101 nações diferentes são consideradas extremamente pobres.⁴² Quebrar o ciclo da pobreza é de suma importância, pois é um problema que há séculos existe e não é resolvido; exigirá uma combinação certa de medidas legais e políticas públicas (social, econômica, trabalhista, ambiental e agrícola) para redistribuir a renda e alocar recursos orçamentários. Essas soluções devem incorporar claramente as perspectivas de direitos humanos, gênero e sustentabilidade. Isso é essencial para ir além dos padrões atuais. Acreditar que um dia a pobreza atinja níveis extremamente baixos é o horizonte que todos buscam, mesmo com inúmeros obstáculos a serem superados. Encontrar soluções eficientes contra a fome e a pobreza é o principal foco a se ter. Combater a desigualdade social também é investir em desenvolvimento.

5. O fluxo migratório e os direitos humanos

As migrações internacionais vêm adquirindo um papel fundamental na sociedade atual, já que a necessidade dos seres humanos em se deslocarem de um lugar para um outro sempre foi um fator determinante para a evolução da humanidade.⁴³

Segundo Keely, esse fenômeno da migração internacional pode ser definido como: “alteração da morada habitual, incluindo atravessar por uma fronteira política”.⁴⁴

42 ONU NEWS. *Novo estudo revela mais de 500 milhões de pessoas vivendo na pobreza no mundo*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/07/1679661>>. Acesso em: 06 jul. 20.

43 DE HAAS, H. Migration and development: a theoretical perspective. *International Migration Review*, v. 44, n. 1, p. 227-264, 2010.

44 KEELY, C. Demography and International Migration. In: BRETTEL, C ; HOLLIFIELD, J. (ed.). *Migration Theory - Talking across Disciplines*. London: Routledge, 2000.

Os motivos dessas migrações são diversos e aleatórios, podendo ser de ordem econômica, social e cultural. No entanto, na maioria das vezes os fluxos migratórios são caracterizados por cidadãos provenientes de países menos privilegiados, migrando em busca de oportunidades em países que são considerados economicamente desenvolvidos.

Segundo o relatório divulgado pela Organização Internacional para Migrações (OIM em 2020), 3,5% da população mundial vivem em situação de migrantes, ou seja, 272 milhões de pessoas vivem em países e lugares nos quais não foram nascidas.⁴⁵

Esses expressivos números representam um aumento de 122 milhões de imigrantes nos últimos 20 anos. Isso significa que cada vez mais pessoas têm necessidades de se deslocarem em busca de suas próprias sobrevivências. Diante desse cenário, analisar as causas, os motivos e os efeitos pelos quais esses números estão aumentando é de extrema importância para entender a evolução da migração e sugerir ações que promovam direções efetivas e bem-estar aos imigrantes.

Não há como retroceder. Conforme o mundo vai evoluindo e novas tecnologias sendo desenvolvidas, mais rápidas e melhores, as necessidades das pessoas vão aumentando e geram uma certa complexidade no estudo das causas das migrações ao redor do mundo.

Ao longo da história da humanidade, diversos são os fatores que favoreceram a migração no mundo. Pode-se considerar como os mais importantes para o favorecimento de migrações: as guerras em diferentes regiões do mundo, os problemas políticos, a pobreza; esta oriunda do subdesenvolvimento em alguns países, e as catástrofes naturais.

45 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES. *Relatório de migração Global 2020*. Disponível em: <<https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020>>. Acesso em: 02 jul. 2020.

Uma tragédia que tem sido anunciada é o derretimento das geleiras do Himalaia. Isto pode eliminar o suprimento de água para o sul da Ásia que impactará nas vidas de bilhões de pessoas. Somente em Bangladesh, dezenas de milhões devem fugir nas próximas décadas por causa do aumento do nível do mar. Esse derretimento das geleiras é ocasionado pelo efeito estufa de gases que são gerados por países que emitem em nível superiores ao permitido pela UNCTAD (*United Nations Conference on Trade and Development: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento*).⁴⁶

Infelizmente, ainda hoje, em várias regiões do mundo, muitas pessoas se encontram em sociedades onde há guerras, conflitos de várias formas, com diversos objetivos. Geralmente nesses cenários desoladores os mais necessitados são os que mais sofrem. Então, para fugir dessas situações, a melhor e muitas vezes a única solução, é fugir desses lugares para encontrar uma alternativa onde há esperança e não há guerras, em que as crianças possam sonhar em ter um futuro melhor e os pais possam dar aos filhos aquilo que eles realmente merecem.

Nos países mais pobres, é muito comum ver famílias irem atrás de oportunidades, buscando empregos para poder ajudar os seus dependentes. Outro fator importante são as catástrofes naturais ocorridas com mais frequência em várias regiões do mundo e que impedem a permanência das pessoas nos seus lares. Catástrofes como ciclones, furacões, terremotos e tsunamis são fenômenos que, além das perdas humanas, deixam lugares quase inabitáveis e as pessoas em situações vulneráveis, levando o pouco que elas tinham. Nesse triste contexto, a melhor solução é emigrar e recomeçar do zero.

Voltando um olhar para a sociedade moderna, esta se vê diante de novos desafios que acompanham os fluxos migratórios. O mais relevante desse desafio é o aumento da migração

46 CHOMSKY, Noam. *Internacionalismo ou Extinção: Reflexões sobre as grandes ameaças à existência humana*. São Paulo: Planeta, 2020.

clandestina que está ligada diretamente às restrições políticas da migração. Essas políticas podem ter um sentido contraditório, conforme parágrafos I e II a seguir, do artigo 13 da Declaração dos Direitos Humanos:⁴⁷

I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

A migração é um direito de cada cidadão do mundo. Não obstante, não basta somente migrar. É preciso que as situações nas quais os imigrantes se encontrem ao chegar ao destino e da forma como eles serão tratados também devem estar de acordo com os direitos humanos. Cabe ressaltar que os imigrantes se sentem vulneráveis ao chegarem no país de destino, pois ficam expostos a vários tipos de violações dos direitos humanos, tais como escravidão, sequestros, agressão física, retenção de Passaporte, entre outros.

Segundo a Organização Mundial para as Migrações (OIM), 47,9% do número total de imigrantes são mulheres e 13,9% são crianças.⁴⁸

No ano de 2010, o então Subsecretário-Geral da ONU para os direitos humanos, Ivan Simonovic, ressaltou: “a garantia do acesso dos imigrantes aos direitos econômicos, sociais e culturais deve ser encarada como exigência da Lei Internacional dos Direitos Humanos e não como um ato de caridade”.⁴⁹

47 NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

48 ONU NEWS. *Relatório de Migração Global 2020*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/relatorio-de-migracao-global-2020>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

49 NAÇÕES UNIDAS. *ONU denuncia desrespeito aos direitos dos imigrantes*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-denuncia-desrespeito-aos-diretos-dos-imigrantes/#:~:text=E2%80%9CA%20garantia%20do%20acesso%20dos,fam%C3%ADlias%20foi%20adotado%20em%201990.>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

No intuito de combater essas violações dos direitos humanos, muitos trabalhos vêm sendo feito ao redor do mundo. A Resolução 45/158 da Assembleia Geral da ONU, de 18 de dezembro de 1990,⁵⁰ teve como objetivo proteger os direitos dos trabalhadores imigrantes. Contudo, é dever dos Estados aplicar essas leis, adaptando as suas realidades às necessidades dos migrantes. O que não pode acontecer é esquecer que essas pessoas são tão vulneráveis, mas determinadas, têm direitos, que elas devem ser bem tratadas, respeitadas, valorizadas segundo as leis internacionais e nacionais.

É possível sim chegar nesse nível e isso ocorrerá quando os direitos passarem do discurso à aplicação. Isto acontecerá quando todos conhecerem seus direitos e seus deveres; quando a sociedade promover a inclusão ao invés da discriminação e, assim, a proteção ao invés das explorações abusivas.

As migrações internacionais podem ser muito enriquecedoras para o mundo. Foi comprovado cientificamente que uma sociedade inclusiva e diversificada é mais inovadora e transformadora, e, conseqüentemente, se torna mais sólida nos períodos de crises, principalmente econômicas.⁵¹ Logo é preciso erradicar os comportamentos de xenofobia e as desconfianças em relação aos estrangeiros e começar a enxergá-los como eles são, as suas histórias, as suas bagagens culturais, bem como, a capacidade de ensinar e agregar valor para uma sociedade mais próspera.

50 ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias*. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1990%20Convenção%20Internacional%20sobre%20a%20Proteção%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolução%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

51 ROGER C., RICHARD S. WARR, JING ZHAO. *Do Pro-Diversity Policies Improve Corporate Innovation?* Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/fima.12205#accessDenialLayout>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

Considerações finais

Como exposto, a luta global pelos Direitos Humanos até o momento é o resultado de uma série de debates, movimentos de pessoas que protestaram contra violações à dignidade humana, banalização da vida, de regimes opressores, da pobreza, da desigualdade social, das minorias e outros pilares que estão descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e que levam a Paz da Humanidade.

A busca contemporânea por uma nova ordem mundial, atrelada com a tragédia da covid-19, exige de todos os líderes mundiais um novo olhar para o interior de suas regiões e estabelecer uma ordem entre eles. A democracia está sendo ameaçada por regimes totalitários que não conseguem manter um diálogo assertivo com a população. Dessa forma, faz-se necessário reavaliar o conceito de Ordem Mundial e de como os países têm evoluído nos direitos humanos.

Em teoria, tudo pode estar em equilíbrio, mas, na prática, com o mundo vivendo mais esse grande problema, da pandemia, ficou evidente que é extremamente difícil harmonizar questões simples, como, por exemplo, o diálogo. Cabe ressaltar que, em algumas culturas, muitas pessoas sequer conhecem os seus direitos ou lutam por eles. Também fica evidente a acelerada desigualdade social que os mais vulneráveis sofrem com a imposição de baixíssimos salários e por viverem em condições sub-humanas. Como consequência, milhões de pessoas se deslocam no mundo em busca de uma vida mais digna. No entanto, ainda há muito a ser feito para acolher os imigrantes que chegam a uma terra desconhecida.

Este capítulo também expôs alguns pontos relevantes sobre direitos humanos, para chamar a atenção do leitor. Há sim muitas conquistas dos direitos humanos nesses últimos 75 anos com a criação da ONU. Entretanto, há um longo caminho para enfrentar os ataques que os direitos humanos vêm sofrendo

ao redor do mundo. Além disso, é importante acompanhar os grandes problemas que surgem no mundo agora dito pós-globalizado; contextualizado em um ambiente de grandes empresas tecnológicas que, individualmente, possuem o equivalente ao Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e que podem levar à precarização do ser humano.

Reconhecidamente, há carência de líderes mundiais que não se posicionam à frente dos Direitos Humanos. No período pós-pandemia, todas as conquistas dos Direitos Humanos precisarão ser fortalecidas e a humanidade deve perguntar-se: o que aprendemos até agora? Que erros não podemos repetir? Essas perguntas serão respondidas da melhor maneira possível reconhecendo que há muito a ser feito com relação aos Direitos Humanos e o como as futuras gerações darão continuidade àquilo que as gerações passadas não conseguiram resolver, devido à limitação que muitos líderes tiveram em não enfrentar os problemas associados à condição humana.

Referências

- AID TO THE CHURCH IN NEED. *Relatório 2018: Liberdade Religiosa no Mundo*. p. 8-11. Disponível em: <<https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/2018/11/ACN-Relatorio-Liberdade-Religiosa-2018-Sumario-Executivo.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- AN-NA'IM, AbdullaHi Ahmed. Toward a Cross-Cultural Approach to Defining International Standards of Human Rights. In: *Human in Cross-Cultural Perspectives*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Pena de morte em 2018: fatos e números*. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/pena-de-morte-em-2018-fatos-e-numeros/>>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- BALES, K. *Expendable People: Slavery in the Age Of Globalization*. *Journal of International Affairs*. Disponível em: <www.jstor.org/stable/24357761>. Acesso em: 21 jul. 2020.

- BBC. *Os carregadores de caixão dançarinos que alegram funerais em Gana*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40734577>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 7º ed. São Paulo: Elsevier, 1992.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 31º. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CHOMSKY, Noam. *Internacionalismo ou Extinção: Reflexões sobre as grandes ameaças à existência humana*. São Paulo: Planeta, 2020.
- CHOMSKY, Noam. *Internacionalismo ou Extinção: Reflexões sobre as grandes ameaças à existência humana*. São Paulo: Planeta, 2020.
- DE HAAS, H. Migration and development: a theoretical perspective. *International Migration Review*, v. 44, n. 1, p. 227-264, 2010.
- EXAME. *ONU denuncia violação dos direitos humanos em 38 países*. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/onu-denuncia-violacao-dos-direitos-humanos-em-38-paises/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. Joseph Stiglitz: *O preço da desigualdade*. Disponível em: <<https://www.fronteiras.com/noticias/pergunta-braskem-joseph-stiglitz>>. Acesso em: 27 de jul. 2020.
- HOBBSAWM, Eric J. B. *A Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HURIGHTS OSAKA. *Direitos Humanos e valores culturais: uma revisão da literatura*. Disponível em: <https://www.hurights.or.jp/archives/database/hr-cultural-values.html>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- JUS. *Infanticídio indígena*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61370/infanticidio-indigena#:~:text=Ainda%20praticado%20por%20cerca%20de,%C3%A9%20parte%20da%20cultura%20ind%C3%ADgena>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- KEELY, C. Demography and International Migration. In: BRETTEL, C. ; HOLLIFIELD, J. (ed.). *Migration Theory- Talking across Disciplines*. London: Routledge, 2000.
- KISSINGER, Henry. *Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.
- KISSINGER, Henry. *Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

- KISSINGER, Henry. *Ordem Mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.
- LEE, KAI-FU. *Inteligência Artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Banco Mundial: quase metade da população global vive abaixo da linha da pobreza*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/banco-mundial-quase-metade-da-populacao-global-vive-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>. Acesso em: 06 de jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Carta*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Conquistas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumano/conquistas>>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Direito a um padrão de vida adequado*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-25-direito-a-um-padrao-de-vida-adequado/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *FAO: 257 milhões de pessoas passam fome na África*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fao-257-milhoes-de-pessoas-passam-fome-na-africa/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *ONU alerta para crescente número de civis mortos em conflitos armados*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-crescente-numero-civis-mortos-em-conflitos-armados/>>. Acesso em 04 jul. 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *ONU denuncia desrespeito aos direitos dos imigrantes*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-denuncia-desrespeito-aos-diretos-dos-imigrantes/#:~:text=%E2%80%>>

- 9CA%20garantia%20do%20acesso%20dos,fam%C3%ADlias%20foi%20adotado%20em%201990.>. Acesso em: 05 jul. 2020.
- OHCHR. *Diversidade Cultural*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CulturalDiversity.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- ONU NEWS. *Novo estudo revela mais de 500 milhões de pessoas vivendo na pobreza no mundo*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/07/1679661>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- ONU NEWS. *ONU: mundo tem mais de 40 milhões de vítimas da escravidão moderna*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/12/1696261>>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- ONU NEWS. *Relatório de Migração Global 2020*. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/relatorio-de-migracao-global-2020>>. Acesso em: 30 jul.2020.
- ORGANIZAÇÃO ALIMENTAR E AGRÍCOLA DA ONU. *O estado da insegurança alimentar no mundo em 2014*. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i4037e.pdf>>. Acesso em: 21 de jul. 2020
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES. *Relatório de migração Global 2020*. Disponível em: <<https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020>>. Acesso em: 02 jul. 2020.
- ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). *Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias*. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1990%20Convenção%20Internacional%20sobre%20a%20Protecção%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolução%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2020.
- ROGER C., RICHARD S. WARR, JING ZHAO. *Do Pro-Diversity Policies Improve Corporate Innovation?* Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/fima.12205#accessDenial-Layout>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

THE TELEGRAPH. *A pobreza, como o Apartheid é causada pelo homem, diz Mandela*. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/news/uknews/1482735/Poverty-like-apartheid-is-man-made-says-Mandela.html>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. *Covid-19 and its human rights dimensions*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/COVID-19.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

VEJA. *15 coisas que são proibidas na Coreia do Norte*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/15-coisas-que-sao-proibidas-na-coreia-do-norte/>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

VEJA. *Nicarágua entra na lista de países da al violadores dos direitos humanos*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/nicaragua-entra-na-lista-de-paises-da-al-violadores-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

VEM VOAR. VOE AZUL. *Costumes de outros países*. Disponível em: <<https://vemvoar.voeazul.com.br/dicas-de-destinos/mundo/costumes-de-outros-paises/>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global findings*. Disponível em: <<https://reports.weforum.org/social-mobility-report-2020/global-findings/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

YOUSAFZAI, MALALA. *Eu sou Malala*. São Paulo: Companhia da Letras, 2013.

ZAFRA, Juan M. *Jeremy Rifkin: Todas mis esperanzas están depositadas em la generacion milenial*. Disponível em: <<https://telos.fundaciontelefonica.com/portada-telos-113-jeremy-rifkin-todas-mis-esperanzas-estan-depositadas-en-la-generacion-milenial/>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

12 – Panorama histórico sobre a democratização dos Direitos Humanos no Brasil

*Gleysson Felipe Nogueira Pinto*¹

*Milena Zampieri Sellmann*²

*Paulo Sérgio Araújo Tavares*³

Introdução

A expressão “Direitos Humanos”, que tem origem no Direito Internacional Público, refere-se a direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o objetivo específico de proteger os direitos das pessoas sujeitas à sua jurisdição.

Direitos Humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional.⁴

1 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL.

2 Doutora, Mestre e Especialista em Direito pela PUC-SP. Professora nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do UNISAL, Unidade Lorena, Damásio Educacional e da Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Tabeliã e Oficiala no Estado de Minas Gerais.

3 Mestre em Desenvolvimento Humano, Formação, Políticas e Práticas Sociais e Especialista em Direito Empresarial, Direito Penal Econômico e Europeu e em Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica. Professor nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do UNISAL, Unidade Lorena. Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito Público com ênfase em Gestão Pública da UNITAU-SP. Procurador do Município.

4 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: Método, 2017, p. 25.

No tocante à história moderna dos Direitos Humanos, esta se inicia, sob um ponto de vista axiológico e no plano internacional, com o Direito Humanitário, conhecido como “direito de guerra”, partejado a partir da Primeira Convenção de Genebra, em 1864.

Até a realização do encontro, a sociedade internacional possuía uma lacuna de direcionamento no que tange a um mínimo de respeito que deve ser observado em embates violentos. Pode-se cogitar que a existência de um “direito de guerra” já é um absurdo em si – mas fato é que a guerra está enraizada na política externa e interna da maioria dos países ao longo de toda a História, cujos líderes preferem armas à diplomacia.

Com a efetiva partenogênese de uma primeira normatização de direitos mínimos de proteção ao ser humano na ordem internacional, tem-se a evolução daquilo que mais tarde seria chamado de Direitos Humanos, sendo devidamente efetivados logo após o advento do século XX.

Neste processo de internacionalização dos direitos humanos, destaca-se, ainda, a contribuição dada pela Liga das Nações e pela Organização Internacional do Trabalho, que, ao lado do Direito Humanitário, conseguiram implementar a ideia de que a proteção dos direitos humanos deve transcender os limites territoriais da soberania dos Estados, bem como deve ter o indivíduo como sujeito dos direitos humanos, lhe possibilitando buscar a proteção dos seus direitos não apenas nas instâncias internas, mas também nas instâncias internacionais.⁵

O que vemos nesta breve análise é que a inclinação evolutiva desta gama de garantias se deu, precipuamente, no continente europeu, tornando-se uma realidade em outras localidades do mundo após certo tempo. No Brasil, a trajetória dos Direitos Humanos e a sua efetivação consistiu em uma valiosa luta da população em face dos abusos sociais cometidos tanto por particulares quanto por agentes públicos.

⁵ *Ibid.*, p. 25.

1. A escravidão no Brasil colônia e no Brasil imperial

Desde os primórdios da colonização portuguesa, o Brasil se viu submerso no pacto colonial – um sistema de subordinação existente entre Colônia e Metrópole. Tudo que era produzido em solo brasileiro era, quase em sua totalidade, remetido à Lisboa. Aliado a este organograma extrativista, o Reino de Portugal instalara uma mão de obra escrava em todas as suas colônias, sobretudo no Brasil.

No início, a escravidão recaía sobre a população indígena. Diversos índios eram levados para campos de produção para trabalharem forçadamente, bem como eram levados para servir a família dos seus donos. O embate antropológico e o abismo civilizacional existente entre colonizadores europeus e os ameríndios levou a escravidão indígena no Brasil a ser substituída pela escravidão de pessoas africanas. As similaridades culturais e sociais-evolutivas entre os portugueses e os escravos vindos de nações da África levou esta mão de obra a ser adotada por séculos nos domínios portugueses.⁶

Neste passo, em termos gerais, a cidadania no Brasil colônia era precária justamente pela existência de um regime português absolutista e escravagista. Direitos básicos começariam a ser alcançados com a lenta descolonização, que culminaria mais tarde na Proclamação da Independência. Mesmo a parcela da população que não era escrava possuía o exercício de sua cidadania mitigado.

No Brasil, a Cidadania e os direitos do cidadão começam a ser evocados no processo de descolonização do país, com a crítica ao Antigo Regime metropolitano por sua excessiva concentração de poder, a manutenção de privilégios de

6 SPOSITO, Fernanda. *Escravidão indígena: nas sombras da História*. Disponível em: <http://www.ct-escoladacidade.org/contraconduas/editorias/escravidao-na-historia-antiguidade-e-contemporaneidade/escravidao-indigena-nas-sombras-da-historia/>. Acesso em: 12 ago. 2020.

determinados grupos sociais (no caso, os comerciantes portugueses monopolistas e os administradores metropolitanos), o cerceamento à liberdade de expressão (havia a censura política) e à liberdade econômica e o sistema de monopólios comerciais (controlados pela burguesia comercial portuguesa, impediam o livre comércio com outros países que não Portugal).⁷

A primeira onda interna de efetivação de Direitos Humanos no Brasil pode ser avistada com as chamadas “Quatro Leis Abolicionistas”. Foram inovações legislativas de suma importância para obstar a cultura e o modo produtivo escravo no país, culminando com a abolição total da prática décadas depois.

A primeira delas, a Lei Eusébio de Queirós (1850), impedia o comércio de escravos que eram trazidos de além-mar por meio dos “navios negreiros”. A Lei do Ventre Livre (1871), por sua vez, concedia liberdade a todos os nascidos de mães escravas a partir de sua promulgação. A terceira norma, a Lei dos Sexagenários (1885), libertava os escravos que possuíam mais de 65 anos. Por fim, a mais famosa, a Lei Áurea, promulgada em 1888 pela Princesa Isabel, extinguiu definitivamente o trabalho escravo no Brasil, com a consequente libertação de todos os cativos.⁸

Um ano após a promulgação da Lei Áurea, a monarquia brasileira foi deposta e instalou-se uma forma republicana de governo. A partir deste momento, a evolução afirmativa dos Direitos Humanos no Brasil acabou sofrendo inúmeros reveses, atrasando uma efetivação que vinha sendo conquistada aos poucos durante o Império.

7 CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica*. Direitos Humanos: História Teoria e Prática, TOSI, Giuseppe (org). João Pessoa Editora UFPB, 2004, p. 130. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/Direitos-Humanos-Historia-Teoria-e-Pratica.pdf>>. Acesso em 25 jul. 2020.

8 BEZERRA, Juliana. *Abolicionismo*. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/aboliconismo/>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

2. O início da República

A república brasileira, até o advento da Constituição Federal de 1988, passou por um período de intensa instabilidade institucional. Períodos ditatoriais, segregacionistas e violentos marcaram a história do Brasil no século XX.

A fase da Primeira República ficou conhecida pelo coronelismo existente na política nacional. A federação proposta pela Constituição de 1891 permitiu que o regionalismo federativo fosse comandado por uma camada elitista, deixando certos grupos sociais com exorbitante poder político e econômico.

Ainda, as bases políticas em torno das quais a Primeira República se estabeleceu, também impossibilitaram a difusão dos direitos civis e políticos. Esta fase da vida republicana, conhecida como “República dos Coronéis” ou “República Oligárquica”, procurando romper com a centralização política característica do Império, instituiu a federação, ou seja, o processo de autonomia dos estados. O poder passou a ser exercido em âmbito local pelos “coronéis”, que, integrantes de poderosas oligarquias, eram responsáveis pelo funcionamento das estruturas jurídico-políticas em cada Estado.⁹

Com este cenário paternalista, as primeiras décadas pós-monarquia no Brasil acabaram por contrapor um paradoxo entre o conceito de *res publica* e a realidade nacional: a forma de governo era republicana, mas o exercício político era aristocrático. Esta deformação tupiniquim, em linhas gerais, permanece translucidamente até os idos dos anos 1980.

O método despótico de conduzir a política brasileira impediu – e até regrediu – a plena efetivação dos Direitos Humanos. Mandos e desmandos de uma classe dominante e

9 CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica*. p. 142.

demagógica não permitiam o completo usufruto da liberdade, do sufrágio universal, da transparência administrativa e da eficiência do serviço público. Como afirmam Cittadino e Silveira: “com isso, os coronéis detinham controle quase que absoluto sobre seus dependentes e agregados, destituídos, portanto, dos direitos civis e políticos. E, sem estes, não se pode pensar em cidadania”.¹⁰

Neste cenário conturbado e de inúmeros direitos mitigados – ou até mesmo inexistentes –, explode um golpe de Estado que agravaria ainda mais a situação. Em 1930, os estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul depõem o então presidente Washington Luís e impedem que o recém-eleito Júlio Prestes tome posse. O motim empossa como presidente da República o político gaúcho Getúlio Vargas.

Os Direitos Humanos só ganham apreço quando, em 1932, o Estado de São Paulo realiza a Revolução Constitucionalista. Movimento de suma importância no cenário político e histórico nacional, os paulistas buscavam a derrubada do ilegítimo governo de Getúlio Vargas e a instauração de uma assembleia nacional constituinte. Embasada pelo sentimento liberal-constitucional, a Revolução também almejava que direitos básicos fossem respeitados, em uma tentativa de se retornar ao caminho do progresso rumo à efetivação dos Direitos Humanos para o povo brasileiro.¹¹

10 *Ibid.* p. 142.

11 TANJI, Thiago. *São Paulo em guerra*: entenda o que foi a Revolução de 1932. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/blogs/Maquina-do-Tempo/noticia/2018/07/sao-paulo-em-guerra-entenda-o-que-foi-revolucao-de-1932.html>. Acesso em: 13 ago. 2020.

Por fim, os revolucionários foram derrotados pelas tropas ditatoriais. Contudo, a rebeldia teve boas consequências no plano jurídico, resultando que, em 1934, foi editada uma nova Constituição para o país. Em que pese a conquista legislativa, o final foi trágico: Getúlio Vargas fechou o Congresso Nacional e outorgou uma nova Constituição, em 1937, instalando-se o período tirânico conhecido como Estado Novo.

O governo getulista foi um período complexo e, muitas vezes, paradoxal. Isso se dá tendo em vista que, ao mesmo tempo em que o referido governo extirpou direitos, também reconheceu alguns outros. No que tange aos Direitos Humanos de primeira geração, “[..] as garantias individuais foram desrespeitadas; a liberdade de expressão e de associação foram suprimidas; a censura foi imposta; as perseguições e prisões políticas, bem como as torturas, tornaram-se práticas governamentais corriqueiras”.¹²

Por outro lado, Getúlio promoveu avanços no campo dos direitos de segunda geração. Foi durante os anos 1930 que houve a feitura da Consolidação das Leis do Trabalho, códex legislativo que disciplina as relações laborais e vige até os dias contemporâneos. Ainda na seara trabalhista, o governo criou o Ministério do Trabalho, as Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento e os Institutos de Aposentadorias e Pensões.

Progressivamente, ao longo do Estado Novo, institucionalizaram-se mecanismos de proteção ao trabalhador urbano. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho; em 1932, estabelecida a jornada de oito horas de trabalho, regulamentado o trabalho feminino e do menor, criada a carteira de trabalho e instituídas as Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento; a partir de 1933, instituídos os Institutos de Aposentadoria e Pensões; entre 1933 e 1934, foi regulamentado o direito às férias; em 1940, adotado o salário mínimo; em 1941 criada a Justiça do Trabalho e,

12 CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica*, p. 145.

finalmente, em 1943, implantada a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. No entanto, a legislação trabalhista, se, de um lado, assegurou tais direitos, de outro, atrelou a concessão dos mesmos à legislação sindical (Decreto 19.770, de 1931): apenas os trabalhadores vinculados aos sindicatos oficialmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho estariam aptos a gozar os direitos trabalhistas.¹³

Percebe-se que as primeiras décadas da metade primeira do século XX foram de grande vicissitude política e institucional. Deposição de governos, revoltas, instauração de ditadura. Fato é que houve certo avanço tangível aos direitos sociais, em que pese trágico retrocesso na questão dos direitos civis e políticos.

3. A Ditadura Militar

Em 1964, um outro período despótico se instalou no Brasil. Deposto pelas altas patentes das Forças Armadas, João Goulart foi forçado a deixar a presidência da República, investindo-se no cargo o marechal Humberto de Alencar Castello Branco. O período de 1964 a 1985, conhecido como Ditadura Militar, foi o lapso temporal mais violento e agressivo na história do Brasil, sendo reconhecida uma aviltante supressão e extinção dos Direitos Humanos.

Para ilustrar tal caminho obscuro, o Brasil obstou-se de documentos jurídicos importantes no que tange a uma proteção internacional dos Direitos Humanos, como, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.¹⁴ Isso aconteceu, em linhas gerais, pelo “[...] temor do regime militar em relação à possibilidade de fiscalização internacional do respeito

13 *Ibid.*, p. 146.

14 MEIRELLES, Renata. *Civilização e barbarie: violações de direitos humanos no Brasil da Ditadura*. XXVI Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História: São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308093135_ARQUIVO_renata_meirelles_anpuh_14_06.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

a esses direitos”.¹⁵

Durante o sobredito período, foram editados um total de dezessete Atos Institucionais. De natureza constitucional, foram normas expedidas pelos governos militares e que visavam à diagramação institucional do regime, bem como a disposição jurídica do Estado brasileiro e dos direitos garantidos ao povo. Na prática, estes Atos acabavam por interferir em todo o organograma de garantias do cidadão, chegando, até mesmo, a extingui-los.

Um grande exemplo é o Ato Institucional nº. 5, que suspendeu a garantia do *habeas corpus* e permitiu ao Presidente da República suspender direitos políticos, cassar mandatos eletivos e restringir o exercício de direitos públicos ou privados, dentre outras providências. A atmosfera nas décadas de 1960 e 1970 era das mais tortuosas possíveis. Não se tinham direitos, garantias ou coisa equivalente, e o Estado brasileiro se inflava em tirania e despotismo.

Em face disso, os cidadãos brasileiros tentavam, ainda com esperança, recorrer à jurisdição internacional, em que pese o Brasil buscar se esquivar deste sistema.

Em face da impossibilidade de se recorrer à justiça para denunciar as violações de direitos humanos que ocorriam nos porões da ditadura militar brasileira, setores do que se pode chamar aqui de “oposição democrática” – grupos ligados à ala mais progressista da Igreja Católica, familiares de presos e desaparecidos políticos, advogados ligados à defesa de presos políticos e jornalistas de oposição ao regime – recorreram a organizações internacionais como tentativa de se “fazer justiça” e de divulgar os crimes cometidos pelo aparelho repressor do regime. Entre as poucas organizações internacionais de direitos humanos existentes nos anos 1960-70, a Anistia Internacional foi o organismo internacional que mais divulgou tais crimes

15 *Ibid.*, p. 09.

no exterior, denunciando a prática de tortura, desaparecimentos e detenções ilegais cometidas pelo aparelho repressor do Estado.¹⁶

A partir da segunda metade dos anos 1970, o Brasil começou a entrever um processo de redemocratização. Com espanto dos próprios cidadãos, muitas das mudanças que levariam ao fim do regime militar partiram do próprio governo federal. É de se pontuar que a pressão do povo pela mudança e pela restauração democrática levou os militares a sentirem que, se não permitissem o referido processo, o sistema inteiro ruiria. “Assim, entre 1978 e 1979, o AI-5 foi revogado, a censura prévia foi extinta, o *habeas corpus* para crimes políticos foi restabelecido, a lei de anistia foi aprovada e o bipartidarismo, abolido, com a criação dos novos partidos [...]”.¹⁷

4. Redemocratização e o panorama atual dos Direitos Humanos no Brasil

O resultado desta equação social foi a feitura de uma nova Constituição, em 1988, que é a Carta Magna que rege a República até a atualidade. Um ano depois, em 1989, o Brasil tem a primeira eleição direta desde o advento da Ditadura, e o processo de redemocratização se completa.

No tocante ao desenvolvimento de políticas públicas para concretização de Direitos Humanos, na década de 1980 o Brasil viveu o aprofundamento das dificuldades de formulação de políticas econômicas de impacto nos investimentos e na redistribuição de renda, dando origem à chamada “crise da dívida”. Nesse sentido, o Brasil adentra a década de 1990, do ponto de vista econômico, derruído pela inflação, fazendo com que o país seja assolado pelo baixo nível de investimentos privados e

¹⁶ *Ibid.*, p. 14.

¹⁷ CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica*, p. 145.

públicos, sem solução consistente para o problema do endividamento e com uma difícil situação fiscal e social.¹⁸

A herança da ditadura, o fracasso do II Plano Nacional de Desenvolvimento e a ciranda financeira engendrada pelo endividamento, ocasionava a insatisfação da indústria, com o aumento da agiotagem do capital financeiro, o que deu origem, nos anos 1980, a duas possíveis saídas da crise: o neoliberalismo e o desenvolvimentismo.¹⁹

Paradoxalmente, a política industrial adotada em 1988, que estabelecia inúmeros subsídios do Estado e instrumentos indutores e estruturantes, caminhava lado a lado com medidas de liberalização e abertura comercial do país. No ano de 1989 acontece a primeira eleição presidencial direta, com a concorrência, no segundo turno, entre dois projetos opostos – Lula (Partido dos Trabalhadores - PT) e Fernando Collor de Mello (Partido da Reconstrução Nacional - PRN) – expressando as tensões entre as classes sociais, sagrando-se Collor como vencedor. Ele defendia reformas orientadas para o mercado, implicando em um enxugamento do Estado como saída para a crise econômica e social.²⁰

Com o aumento da desconfiança na política e na democracia e a elevação do desemprego, aliado aos fortes indícios de corrupção, acontece o *impeachment* do então Presidente da República Fernando Collor de Mello. Quem assume o governo é o Vice-Presidente Itamar Franco, o qual objetivou recompor uma articulação política mais ampla possível, de forma a dar sustentação e condições de governabilidade. Nesse momento, Fernando Henrique Cardoso, à frente do Ministério da Fazenda, formula o plano de estabilização protagonizado pela nova

18 TAVARES, Paulo Sérgio Araújo. *Formação em Direito em Debate: políticas sociais públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2017.

19 VELASCO E CRUZ, Sebastião C. Estado e economia em tempo de crise: política industrial e transição política no Brasil nos anos 80. São Paulo: UNICAMP, 1997.

20 *Ibid.*

moeda, o Real.²¹

Nesse sentido, inicia-se, também, o Plano Diretor da Reforma do Estado, que acabou por produzir uma verdadeira contrarreforma administrativa no Brasil, sob a justificativa de que era imprescindível uma reforma que abrangesse uma disciplina fiscal, a privatização e a liberalização comercial, com o objetivo de estabelecer não um Estado mínimo, mas um Estado que efetiva suas responsabilidades sociais, caminhando lado a lado com o mercado. Para tanto, define-se a mudança da legislação, inclusive da Constituição Federal de 1988 (as emendas da reforma da administração pública e acerca dos servidores públicos [nº 19] e da Previdência Social [nº 20] são estratégicas), a introdução da cultura gerencial (ênfase nos resultados com a introdução de critérios de avaliação e indicadores de desempenho e a extinção do patrimonialismo) e a adoção de práticas diretivas. Nessa época, tem-se a criação das agências executivas e organizações sociais com o advento do Programa de Publicização, bem como a regulamentação do Terceiro Setor.²² Assim, a reforma – ou a contrarreforma – do Estado, que ainda está em curso, acentua a desresponsabilização do Estado pelas Políticas Sociais Públicas, ignorando os Direitos Humanos e os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Em que pese todas essas transfigurações políticas ocorridas no processo de redemocratização e nos governos que se sucederam, desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, os Direitos Humanos ganharam um respeito – e uma efetivação – nunca antes vistos na história do país. O atual organograma do Estado brasileiro foi desenvolvido para garantir uma gama de direitos a todos aqueles que se encontrarem no território nacional.

21 BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

22 TAVARES, Paulo Sérgio Araújo. *Formação em Direito em Debate: políticas sociais públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2017.

O título II da Constituição Federal prevê os chamados “direitos e garantias fundamentais”, os quais se subdividem em: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos²³. Além disso, conforme uma interpretação extensiva do art. 60, §4º, inciso IV da Constituição,²⁴ todos estes direitos contidos no título II não poderão ser abolidos do sistema constitucional brasileiro.

Soma-se a isso, também, uma amplitude de proteção de Direitos Humanos no tocante aos sistemas internacionais. O art. 5º, §2º da Constituição²⁵ diz que os direitos e garantias expressamente previstos no texto constitucional não excluem outros que advenham do regime e dos princípios adotados pela própria Constituição, ou que estejam previstos em tratados internacionais de Direitos Humanos que o Brasil faça parte. Ainda, nessa esteira, o §3º do citado dispositivo²⁶ aduz que os tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos que forem votados com o quórum de três quintos dos votos, em dois turnos nas duas Casas do Congresso Nacional serão equivalentes às emendas constitucionais.

Em que pese a Constituição Federal enaltecer os Direitos Humanos e toda estrutura jurídica de proteção a eles, o Brasil acaba sendo um país que não consegue promover, na prática, a efetivação desses direitos. O país ainda expressa desigualdades socioeconômicas gritantes, até mesmo havendo uma temerosa diferença entre as suas regiões.

23 Inclui-se nos direitos políticos, também, o capítulo constitucional que diz respeito aos “partidos políticos”.

24 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] §4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias individuais.

25 Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] §2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

26 [...] §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

As diversas esferas do Poder Executivo não são capazes – ou não se esforçam – para alavancar políticas públicas que protejam os Direitos Humanos constitucionalmente tutelados. Não obstante isso, o Brasil segue se comprometendo, notadamente na comunidade internacional, a articular tais ações.

Além da responsabilidade do Poder Executivo, é cediço também destacar que outra função estatal com grande incumbência de concretizar os Direitos Humanos é o Poder Legislativo. O Congresso Nacional tem papel fundamental na elaboração normativa de projetos que visem efetivar tais direitos, sobretudo leis que preveem uma atuação mais assídua do próprio Poder Executivo.

Por outro lado, várias das ações estratégicas dependem do Congresso Nacional e muitas das condutas do Poder Executivo restringem-se a enviar um projeto de lei ou mesmo a fomentar debates. A prática brasileira revela que mesmo que o projeto de lei seja encaminhado pelo Poder Executivo não é certo que este orientará os partidos políticos que compõem a base de sustentação do governo (a chamada “base aliada”) que votem a favor da proposta legislativa.²⁷

Desse modo, os Direitos Humanos na atualidade brasileira caminham por meio de uma larga tutela constitucional, desde o advento da Constituição Federal de 1988. Apesar desta proteção teórica, estes direitos imprescindíveis ao ser humano ainda não se veem integralmente consubstanciados. As políticas públicas para a sua plena efetivação ainda deixam a desejar pela inércia do Poder Executivo e Legislativo.

27 RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 562.

Considerações finais

Séculos de tortura, sofrimento e abismo jurídico fizeram com que o Brasil fosse palco de governos escravagistas e absolutos, tirânicos e ditatoriais. Outrora colônia, mesmo com a independência, o país sempre estivera nas mãos de oligarquias, aristocracias e uma elite política que jamais olhou para o povo que governava.

Vê-se que a história do povo brasileiro foi marcada pela incessante e incansável luta pelo respeito à dignidade da pessoa humana. A busca pelo regime democrático e pela proteção aos Direitos Humanos fora plenamente alcançada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reformulou o organograma do Estado brasileiro, ressaltando, com extrema ênfase, os direitos garantidos em território nacional.

Como anteriormente discorrido, ineficaz esta reformulação teórica se, na prática, as Políticas Sociais Públicas não são efetivadas com concretude. Apesar da feitura de documentos jurídicos – nacionais e internacionais – para a efetivação dos Direitos Humanos, o Brasil ainda não conseguiu alcançar o potencial daquilo que é previsto pela Constituição Federal e as demais normas jurídicas cogentes.

É por isso que, malgrado mais de 30 anos desde a promulgação de nossa Carta Magna, o Brasil ainda se encontra em estágios iniciais de uma evolução humanitária, social e política. Vive-se um período democrático conquanto tão turbulento quanto eras passadas. Desde a redemocratização, por exemplo, dois Presidentes da República já foram alvo de processo de impedimento.

Para ilustrar a falta de comprometimento do Estado brasileiro em pôr em prática as Políticas Sociais Públicas, foi apenas neste ano de 2020 que o Brasil editou uma lei que garantisse investimento e universalização do acesso ao saneamento básico (Lei nº 14.026/2020), haja vista o país possuir,

aproximadamente, 35 milhões de pessoas sem este serviço.²⁸ Esta estatística negativa demonstra o lento caminhar do país na efetivação dos direitos mais essenciais à vida do ser humano.

Com este panorama sedimentado, os Direitos Humanos se encontram em lugar de destaque no constitucionalismo brasileiro atual. De outro bordo, no cenário político, eles estão à deriva de políticas públicas factuais, impedindo a plena efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Isso nos leva a determinar que ainda há muito o que se evoluir no Brasil. Esta evolução deve ser pautada por ações tangíveis do Estado brasileiro, sobretudo no âmbito do Poder Executivo – seja federal, estadual, distrital ou municipal. A sociedade civil – principal vítima da falta de políticas públicas eficientes – deve manter-se unida visando este bem-comum, exercendo sua cidadania e pressionando os governantes para que, efetivamente, alcancem a tutela imposta pela Constituição Federal.

Referências

- BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- BEZERRA, Juliana. *Abolicionismo*. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/abolicionismo/>>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 de ago. 2020.
- CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica*. Direitos Humanos: História Teoria e Prática, TOSI, Giuseppe (org). João Pessoa Editora UFPB, 2004. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/>>

28 Novo marco de Saneamento é sancionado e garante avanços para o país. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/07/novo-marco-de-saneamento-e-sancionado-e-garante-avancos-para-o-pais>. Acesso em: 05 de ago. 2020.

- wp-content/uploads/2015/08/Direitos-Humanos-Historia-Teoria-e-Pratica.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: Método, 2017.
- MEIRELLES, Renata. *Civilização e barbarie: violações de direitos humanos no Brasil da Ditadura*. XXVI Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História: São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308093135_ARQUIVO_renata_meirelles_anpuh_14_06.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.
- RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SPOSITO, Fernanda. *Escravidão indígena: nas sombras da História*. Disponível em: <http://www.ct-escoladacidade.org/contracondutas/editorias/escravidao-na-historia-antiguidade-e-contemporaneidade/escravidao-indigena-nas-sombras-da-historia/>. Acesso em: 12 ago. 2020.
- TANJI, Thiago. *São Paulo em guerra: entenda o que foi a Revolução de 1932*. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/blogs/Maquina-do-Tempo/noticia/2018/07/sao-paulo-em-guerra-entenda-o-que-foi-revolucao-de-1932.html>. Acesso em: 13 ago. 2020.
- TAVARES, Paulo Sérgio Araújo. *Formação em Direito em Debate: políticas sociais públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2017.
- VELASCO E CRUZ, Sebastião C. *Estado e economia em tempo de crise: política industrial e transição política no Brasil nos anos 80*. São Paulo: UNICAMP, 1997.

13 – Onde afinal começam os Direitos Humanos? O papel das Políticas Públicas para a efetivação da educação “em” e “para” os direitos humanos no Ensino Superior

*Felipe Chiarello de Souza Pinto*¹

*Michelle Asato Junqueira*²

*Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci*³

1 Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico. Membro da Academia Mackenzista de Letras. Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos da Área de Direito da CAPES-MEC. Membro Pesquisador 2 do CNPq. Membro do Comitê da Área do Direito no Programa SciELO/ FAPESP. Professor colaborador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF). Líder do grupo de pesquisa CNPq “Estado e Economia no Brasil”.

2 Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie-UPM. Especialista em Direito Constitucional com extensão em Didática do Ensino Superior. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq CriadirMack da Faculdade de Direito da UPM. Vice-líder dos grupos de pesquisa “Políticas Públicas como Instrumento de Efetivação da Cidadania”. Pesquisadora no grupo CNPq “Estado e Economia no Brasil”. Coordenadora de Pesquisa e TCC da Faculdade de Direito da UPM. Professora do curso de graduação em Direito da mesma instituição. Membro da Comissão de Direitos Infantojuvenis da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo e do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA).

3 Possui Pós Doutorado em Direitos Humanos pelo Centro de Estudos Avançados da Universidade Nacional de Córdoba, Argentina; em Novas Narrativas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e em Direitos Humanos e Democracia pelo Instituto *Ius Gentium*, Portugal. Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora do Curso de Graduação em Direito da UPM. Professora Convidada da Pós-Graduação Lato Sensu da ECA/USP. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa CNPq CriadirMack da Faculdade de Direito da UPM. Pesquisadora no Grupo “Políticas Públicas como Instrumento de Efetivação da Cidadania” da UPM e no Grupo de Estudos de Novas Narrativas (GENN- ECA/USP). Membro da Comissão de Direitos Infantojuvenis da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo e do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA).

Introdução

A instigante pergunta feita neste capítulo – como no título – é de autoria de Eleanor Roosevelt⁴ e nos convida, de uma forma absolutamente educativa, a pensar: afinal, onde começam os Direitos Humanos?

Muitas são as possibilidades de respostas desde as mais simples até as rebuscadas por teorias e debates. As respostas também podem estar nos grandes espaços ou em territórios longínquos e, muitas vezes, inalcançáveis. O questionamento nos apresenta uma multiplicidade de escolhas e que de maneira plúrima podem se espalhar do micro para o macrocosmo.

Como Roosevelt, pensamos que os Direitos Humanos nos avizinham, estão ao alcance de nossas mãos, nos microterritórios aos quais pertencemos, no exercício cotidiano de nossas existências, em cada verbo de ação que estamos a protagonizar. Sim, muitas são as possibilidades de leituras e atuações, mas aqui escrevemos como professores e pesquisadores engajados na construção dos Direitos Humanos nos espaços de docência com a ampliação de horizontes a partir do tripé pesquisa, ensino e extensão, e propósitos de formação de cidadãos vocacionados à justiça social e à educação para a paz.⁵ E, assim, estaremos nos espaços próximos, mas, também, nas ambiências distantes multiplicando a cultura da prevalência dos direitos humanos. Humanidade que se conjuga no plural, de forma humana, demasiadamente humana e a trilha que nos levará lá, não temos quaisquer dúvidas, será a Educação.

4 Eleanor Roosevelt, ex-primeira-dama dos Estados Unidos, liderou o comitê que redigiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos. À frente da representação brasileira esteve a cientista política e diplomata, Bertha Lutz.

5 Ver: “nos dias de hoje, a Educação em Direitos Humanos e para a Paz – concebida em sua tripla finalidade de informar, formar e transformar – constitui um importante instrumento de construção de uma nova cultura, aspiração antiga na sociedade e na história da educação, assimilada e integrada hoje transversalmente por algumas reformas educacionais em todo o mundo”. TUVILLA RAYO, José. *Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global*. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 86.

1. Direitos Humanos e demasiadamente humanos direitos: trilhas de uma narrativa histórica

O ano de 1945 demarca o final da 2ª Grande Guerra Mundial e um momento de reconstrução humanitária. Reconstrução e reflexão são verbos que caminham juntos. A ação vital para o novo, o devir próprio do reconstruir; o intimismo, o olhar pretérito, típico do refletir. O flagelo, a dizimação pessoal, o aniquilamento de territórios e povos dão a tônica para se pensar o vir a ser em comunhão com a paz, o viver comunitário,⁶ a solidariedade e a dignidade da pessoa humana e a partir de tais elementos se institui a Organização das Nações Unidas (ONU).

Na sequência à sua instituição e para a enunciação e firmamento de tais pressupostos é lançada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), nos termos da Resolução nº 271, de 1948, da Assembleia Geral da ONU, o que veio a representar como um marco de desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a universalização e a internacionalização de tais direitos fundamentais. Desde sua adoção, a DUDH⁷ foi traduzida em mais de 500 idiomas – o

6 Sobre o tema “A palavra viver tem um primeiro sentido: estar vivo. Adquire um sentido pleno, porém, quando se diferencia viver de sobreviver. Sobreviver é sobre-viver, ser privado das alegrias que a vida pode trazer, satisfazer com dificuldades as necessidades elementares e alimentares, não poder desenvolver suas aspirações individuais. Viver, em oposição a sobreviver, significa poder desenvolver suas próprias qualidades e aptidões”. MORIN, Edgar. *Ensinar a viver*: manifesto para mudar a educação. Porto Alegre: Sulina, 2015, p. 18.

7 Ver: “a Declaração Universal não reafirmava simplesmente as noções de direitos individuais do século XVIII, tais como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito de participar do governo, a proteção da propriedade privada e a rejeição da tortura e da punição cruel. Ela também proibia expressamente a escravidão e providenciava o sufrágio universal e igual por votação secreta. Além disso, requeria a liberdade de ir e vir, o direito a uma nacionalidade, o direito de casar e, com mais controvérsia, o direito à segurança social; o direito de trabalhar, com pagamento igual para trabalho igual, tendo por base um salário de subsistência; o direito ao descanso e ao lazer; e o direito à educação, que devia ser grátis nos níveis elementares. Numa época de endurecimento das linhas de conflito da Guerra Fria, a Declaração Universal expressava um conjunto de aspirações em vez de uma realidade prontamente alcançável. Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial, mas não tinha nenhum mecanismo de imposição. Se tivesse incluído um mecanismo para impor as obrigações morais, nunca teria sido aprovada. Entretanto, apesar de todas as suas deficiências, o documento teria efeitos não de todo diferentes daqueles causados pelos seus

documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes. A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.⁸

Eram novos tempos. Tempos de anúncio de direitos fundamentais e implementação da gramática dos Direitos Humanos que, se por um lado, ganhava espaço, por outro outro, enfrentava desde o seu nascedouro, pré-conceitos, incompreensões, distorções e reducionismos proclamados por leigos e extremistas com seus olhares excludentes. Em uma equação simples e essencial: humanos têm direitos e os direitos são humanos.⁹

A noção de Direitos Humanos guarda intrínsecas relações com os pressupostos da alteridade,¹⁰ a presença do outro, para, a partir daí, estabelecer conexões para a compreensão de seu objeto. Direitos Humanos que se completam na inteligência de um viver conjunto, em um viver pela e para a paz.

predecessores do século XVIII. Por mais de cinquenta anos ele tem estabelecido o padrão para a discussão e ação internacionais sobre os direitos humanos”. HUNT L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 206.

8 Sobre o tema, conferir: PINTO, Felipe Chiarello de Souza; JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. O papel inspirador da Declaração Universal dos Direitos Humanos na construção histórica dos direitos de crianças e adolescentes. In: ARRUDA, Eloisa de Souza; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *1948 -2018 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2018.

9 TEIXEIRA, Carla Noura; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. Epílogo: pela Educação em Direitos Humanos no Brasil: In: ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (Org.) *et al. Direitos Humanos: perspectivas e reflexões para o Século XXI*. São Paulo, LTr, 2014, p. 626.

10 Sobre o tema, ver: “O inter-humano está também na providência de uns em socorro com os outros, antes que a alteridade prestigiosa de outrem venha banalizar-se ou ofuscar-se num simples intercâmbio de bons comportamentos que se terão como ‘comércio interpessoal’ nos costumes (...). É na perspectiva inter-humana de minha responsabilidade pelo outro homem, sem preocupação com reciprocidade, é no meu apelo e socorro gratuito, é na assimetria da relação de um ao outro”. LÉVINAS, E. *Entre nós. Ensaio sobre a alteridade*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 141-142.

Aqui está o grande desafio para os Direitos Humanos: firmar seus propósitos e objetivos, e temos a certeza de que o instrumento é a Educação “em” e “para” os Direitos Humanos que incorpora conceitos de gramática inclusiva, solidariedade planetária,¹¹ cidadania global e ativa com bases axiológicas voltadas a alicerçar os princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade em prol da universalidade, indivisibilidade e interdependência que lhe são características.

De novo e mais uma vez outra pergunta nos vêm à mente: como efetivar tais valores do plano axiológico para a práxis cotidiana? Reforçamos aqui a nossa crença inabalável no papel da Educação como via de acesso para uma formação transformadora, criativa e emancipatória. A compreensão de que a Educação é um processo holístico, protagonista e de exercício democrático e seus delineamentos se encontram vividamente reforçados pela Constituição Federal de 1988.¹²

2. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como Política Pública

A Declaração Universal dos Direitos Humanos anuncia em seu art. 26,2 que a Educação será “orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas

11 Sobre solidariedade são as lições de Dalmo de Abreu Dallari “ (...) A pessoa consciente do que é e do que os outros são, a pessoa que usa sua inteligência para perceber a realidade, sabe que não teria nascido e sobrevivido sem o amparo e a ajuda de muitos. E todos, mesmo os adultos saudáveis e muito ricos, podem facilmente perceber que não podem dispensar a ajuda constante de muitas pessoas, para conseguirem satisfazer suas necessidades básicas. Existe, portanto, uma solidariedade natural, que decorre da fragilidade da pessoa humana e que deve ser completada com o sentimento de solidariedade: DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998, p. 9.

12 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

em prol da manutenção da paz” restando aqui o núcleo para a efetivação de um conceito de Educação de fortalecimento dos Direitos Humanos.

Também oportuno citar que no ano de 1974 a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), por meio da *Recomendación sobre la educación para la comprensión, la cooperación y la paz internacionales y la educación relativa a los derechos humanos y las libertades fundamentales*” institui, do ponto de vista global e em escala internacional, a necessidade de capacitações e práticas de formação para a cidadania.

No ano de 1993, por ocasião da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, sediada em Viena, Áustria, ratificou-se a urgência na adoção pelos Estados de políticas públicas de Direitos Humanos.

Na virada do milênio, e em razão das amplas agendas projetivas de natureza política, econômica e social, coube à Jacques Delors¹³ presidir o relatório da UNESCO sobre a Educação no século XXI, arquitetada a partir de quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser – comunicantes e estruturantes, mas que juntos alicerçam a noção de Educação “em” e “para” os Direitos Humanos:

A educação ao longo de toda a vida baseia-se em quatro pilares.

Aprender a conhecer, combinando uma cultura geral, suficientemente vasta, com a possibilidade de trabalhar em profundidade um pequeno número de matérias. O que também significa: aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo de toda a vida.

Aprender a fazer, a fim de adquirir, não somente uma

13 Jacques Lucien Jean Delors, economista e político francês, presidiu de 1992 a 1996 a Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, da UNESCO para edição do Relatório “Educação, um Tesouro a descobrir”.

qualificação profissional mas, de uma maneira mais ampla, competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. Mas também aprender a fazer, no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho que se oferecem ao jovem e adolescentes, quer espontaneamente, fruto do contexto local ou nacional, quer formalmente, graças ao desenvolvimento do ensino alternado com trabalho.

Aprender a viver juntos, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências – realizar projetos comuns e preparar-se para gerir conflitos – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.

Aprender a ser, para melhor desenvolver a sua personalidade e estar à altura de agir com cada vez mais capacidade de autonomia, de discernimento, e de responsabilidade pessoal. Para isso, não negligenciar na educação nenhuma das potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se.

Numa altura em que os sistemas educativos formais tendem a privilegiar o acesso ao conhecimento, em detrimento de outras formas de aprendizagem, importa conceber a educação como um todo. Esta perspectiva deve, no futuro, inspirar e orientar as reformas educativas, tanto em nível da elaboração de programas como da definição de novas políticas pedagógicas.¹⁴

Todas as narrativas históricas apresentadas levam os Estados à institucionalização da Educação em Direitos Humanos, por meio de políticas públicas¹⁵ que conduzem a uma cultura

14 DELORS, Jacques (Org.). *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez Editora, 1999, p.101. (Grifos nossos).

15 Sobre o tema, ver: “A promoção das políticas públicas é de responsabilidade primordial do Estado cuja missão básica nas sociedades democráticas é a realização do bem comum, ou seja, o bem de todos. A convicção sobre essa premissa não despreza às demais instâncias, como o mercado e outras instituições, antes as integra num amplo sistema de cooperação. Estes, por sua vez, possuem interesses específicos e não diretamente comprometidos com o conjunto da sociedade, assim como, não dispõem de recursos, estruturas e normatizações de alcance universal. A identidade da atuação do Estado é caracterizada como a missão e a responsabilidade de atuar, administrar e fornecer os bens públicos, em vista do bem do público. ZAMBAM; N. J.; KUJAWA; H. A. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade

educacional de reafirmação dos conceitos de democracia, solidariedade, justiça social e respeito às diversidades.

Nesse sentido, a construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no Brasil tem início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). Nos anos de 2004 e 2005, e fazendo valer os princípios da gestão democrática, participação política e direito à comunicação, a sociedade civil foi chamada ao debate e em 2006 se dá a publicação definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.¹⁶

O Brasil editou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), no qual afirma-se o relevante e indispensável papel das entidades de ensino superior, ao lado das políticas públicas estatais, para a concretização dos direitos humanos. Assim, a atual versão do PNEDH se destaca como política pública em dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.

O Plano Nacional elenca princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação para aplicação em cinco grandes eixos de atuação, entre eles: a) Educação Básica; b) Educação Superior; c) Educação Não-Formal; d) Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública; e) Educação e Mídia.¹⁷

Também, os propósitos definidos para a Educação em Di-

social. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, vol. 13, n. 1, p. 60-85, Jan.- Abr., 2017. Disponível em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1112>. Acesso em: 20 jun. 2020.

16 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 28 jul. 2020.

17 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 28 jul. 2020.

reitos Humanos, compreendida como um processo sistêmico e multidimensional, foca na promoção de sujeitos de direitos e cidadãos de participação a partir das seguintes dimensões:

- Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.¹⁸

Passados dez anos da Instituição do Plano, em 2013 é publicado o *Caderno de Educação em Direitos Humanos – Diretrizes Nacionais* (CEDH) que, para além de revisão histórica do estado da arte do tema, reforça no âmbito nacional e internacional as conquistas e desafios no decênio, em especial na formação crítica e protagonista dos jovens com ênfase na superação das vulnerabilidades e violências.

18 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 28 jul.2020.

3. Educação “em” e “para” Direitos Humanos: pressupostos para uma cidadania ativa e solidária

O papel da educação é a pedra de toque e pode “promover (embora não seja garantia) compreensão, tolerância, respeito e amizade entre as nações, grupos étnicos ou religiosos e pode ajudar a desenvolver uma cultura universal de direitos humanos.”¹⁹ Nesse contexto, indispensáveis são as palavras de Shulamith Koenig, no prefácio intitulado “Aprender e integrar os direitos humanos como uma forma de vida: um percurso que temos que percorrer” à obra portuguesa “Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos”:

A aprendizagem e a integração dos direitos humanos referem-se ao conhecimento, apropriação, planeamento e ação. O educando assume a responsabilidade única de se juntar ao esforço nobre para que todas as pessoas no mundo, mulheres, homens, jovens e crianças, possam conhecer os direitos humanos como inalienáveis, pertencentes a todos e como uma excelente ferramenta de organização, uma estratégia única para o desenvolvimento econômico, humano e societário.²⁰

É sabido que os Direitos Humanos ocupam papel central na problemática das sociedades contemporâneas, ao mesmo tempo em que são afirmados. São violados, em uma dialética constante, o que faz necessário olhar atento e afinado para a promoção de processos educativos na formação de sujeitos de direito, respeitadas suas diversidades e vulnerabilidades.²¹

Nessa perspectiva, a Educação para os Direitos Humanos, como afirma Vital Moreira, é mais do que o mero conhecimento de um conjunto de regras e de princípios. Refere-se a atitude

19 MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino (Coord.) *Compreender os direitos humanos*: Coimbra: Coimbra Editora, 2014, p. 365.

20 *Ibid.*, p. 40.

21 CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, Sept., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300004&lng=en&nrm=i-so>. Acesso em: 28 jul. 2020.

des e comportamentos para que sejam aplicados e defendidos em suas vidas diária,²² e eis aqui uma das grandes dimensões da Educação em Direitos Humanos, qual seja, o firmamento da cidadania.²³

É pela educação cidadã que se forjam os imperativos do “aprender a ser” e do “aprender a viver junto”, já explicitados acima nos moldes propugnados por Jacques Delors. Educação esta voltada para uma identidade individual e cultural, mas ao mesmo tempo, amplificada coletivamente na coexistência diversa e múltipla da convivência planetária:

A educação para viver deve favorecer, estimular uma das missões de qualquer educação: a autonomia e a liberdade de espírito. Como indicamos anteriormente, não existe autonomia mental sem a dependência de quem a nutra, ou seja, a cultura, nem sem a consciência dos perigos que ameaçam essa autonomia, ou seja, os perigos da ilusão e do erro, das incompreensões mútuas e múltiplas, das decisões arbitrárias pela incapacidade de conceber os riscos e as incertezas. Isso significa que a educação para a autonomia se insere plenamente na educação para o viver, tal como é apresentada neste livro. A educação para a liberdade da mente implica não apenas a familiaridade com escritores, pensadores, filósofos, mas também o ensino do que significa liberdade: a liberdade de pensar é a liberdade de escolha diante das diversas opiniões, teorias, filosofias. A liberdade pessoal reside no grau de possibilidade de escolha nas ocorrências da vida.²⁴

22 MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino (Coord.) *Compreender os direitos humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014, p. 14.

23 Conforme leciona Celso Lafer, “a experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a *cidadania é o direito a ter direitos*, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse acesso ao espaço público – o *direito de pertencer a uma comunidade política* – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. *Estud. av.*, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, agosto de 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0141997000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jul. 2020.

24 MORIN, Edgar. *Ensinar a viver*: manifesto para mudar a educação. Porto Alegre: Sulina, 2015, p. 51.

É assim então que a Educação desponta, então, como meio de implementação dos Direitos Humanos. Educar é primeiramente adquirir a “visão de mundo” da cultura a que se pertence, educar-se diz respeito ao aprendizado dos valores e dos sentimentos que estruturam a comunidade na qual vivemos. Se a cultura de massa dominante pode desvirtuar o indivíduo, transformando-o em ser despersonalizado, somente a educação integrativa, na qual ocorra a formação completa do indivíduo nos seus aspectos emocional e racional, poderá resgatar a consciência autônoma da humanidade.²⁵

4. A Educação “em” e “para” os Direitos Humanos no Ensino Superior

Pelo Plano Nacional de Educação em Direito Humanos, um dos eixos de atuação está centrado na Educação “em” e “para” os Direitos Humanos no Ensino Superior,²⁶ atuação esta absolutamente adstrita aos princípios democráticos de valorização do saber a partir do tripé indissociável do ensino, pesquisa e extensão. Há um compromisso axiológico com os preceitos de cidadania, participação, igualdade e difusão de valores democráticos, bem como um compromisso civil e ético na construção de saberes e projetos coletivos que traduzam anseios dos vul-

25 TEIXEIRA, Carla Noura; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. Epílogo: pela Educação em Direitos Humanos no Brasil. In: ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (Org.) *et al. Direitos Humanos: perspectivas e reflexões para o Século XXI*. São Paulo, LTr, 2014, p. 626.

26 Sobre o tema: “A finalidade da educação superior é estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo; formar pessoas aptas a inserirem-se nos diversos setores profissionais e na sociedade; colaborar continuamente para o progresso nacional; incentivar a pesquisa e a investigação científica; promover a divulgação do conhecimento cultural e profissional; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, inclusive os nacionais e regionais; e, finalmente, promover a extensão da educação à comunidade, visando a difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica. Na complexidade da educação superior, vale salientar que tem ela por finalidade a função de formar bacharéis em diversas áreas do conhecimento, além de especialistas, mestres, doutores, professores e pesquisadores, que serão responsáveis pela difusão do conhecimento e pela formação dos docentes que atuarão na educação básica”. ATIQUÉ, Andraci Lucas Veltroni. A educação superior e os princípios constitucionais. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, ano 9, n. 18, jul.-dez. 2006, p. 62-80.

neráveis e movimentos sociais a partir de suas características com eixos de sustentabilidade e diversidade. A cultura universitária voltada para os Direitos Humanos deve inspirar a todos os envolvidos espraiando suas conquistas para além muros, do micro para o macrocosmo como sonhava Eleanor Roosevelt.

Também, importante registrar que a transversalidade da temática dos Direitos Humanos deve ser apresentada inter e transdisciplinarmente, a partir de práticas de aprendizagem transformadoras e metodologias ativas na elaboração dos currículos, bem como na aplicação dos saberes nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão a serem ofertados. Resta, claro, que o mote a interligar a tríade pesquisa, ensino e extensão é a integração estratégica necessária para a efetivação em absoluto das melhores práticas, com base no planejamento e na gestão, articulados do macro para o micro e do micro para o macro. Estes diálogos comunicacionais mais do que possíveis são absolutamente necessários.²⁷

É importante destacar que a escola em todos os seus âmbitos participa do processo de transformação do mundo moderno; momento marcado por uma sociedade em franca expansão dos meios tecnológicos e científicos. Na chamada sociedade pós-moderna as mudanças organizacionais se fazem constantes e, em especial, na escola atinge inúmeros atores sociais. Isto posto, participar do processo de gestão escolar é estar atento às mudanças, não se descurando dos processos de natureza racional, bem como das inúmeras ferramentas organizacionais que envolvem o ser humano como sujeito protagonista e participativo, o qual deve sempre ser considerado em seus desideratos, sem surpresas, sem impactos, sem novidades, para os quais não esteja devidamente alertado e preparado. Significa, antes

27 ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Como brincadeira de roda: pesquisa, ensino e extensão entrelaçados em grupos de estudos voltados aos direitos infanto-juvenis. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Vol. 1. São Paulo: EDEPE, 2016.

de mais nada, incluí-lo no processo de tomada de decisões.²⁸

Tomada de decisões e educação para a emancipação e crítica fazem parte não apenas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em todas as suas interfaces, mas dos preceitos educacionais teorizados e pragmatizados por Paulo Freire:

A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos da criação, re-criação e decisão, vai dinamizando o seu mundo. E, na medida em que cria, recria e decida, vão se transformando as épocas históricas (...) Por isso, desde já saliente-se a necessidade de uma permanente atitude crítica, único modo pelo qual o homem realizará a sua vocação natural para integrar-se. Necessitávamos de uma educação para a decisão, para a responsabilidade social e política. Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o identificasse com métodos e processos científicos.²⁹

A Educação em Direitos Humanos pode estar presente no âmbito dos variados cursos de graduação e pós-graduação com vistas a promover mais enfaticamente uma cultura associativa para ações coletivas de aprendizagem e “condutas que permitam a atuação moralmente autoconfiante numa comunidade operante”.³⁰ Aqui, trazemos como exemplo pragmático o firmamento do tripé pesquisa, ensino e extensão no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, com a construção de saberes e olhares teóricos e pragmáticos no viés da Educação “em” e “para” os Direitos Humanos.

28 ARAÚJO, Luis César G. de. *Organização, Sistemas e Métodos e as Modernas Ferramentas de Gestão Organizacional*. São Paulo: Atlas, 2001, p. 12.

29 FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio Janeiro: Paz e Terra, 1967, p. 33.

30 HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política. *Civitas*, v. 13, n. 3, p. 544-562, 2013.

A Universidade Presbiteriana Mackenzie, que neste ano comemora os seus 150 anos de existência, começa sua narrativa no ano de 1870, com a vinda para o Brasil do casal de missionários George e Mary Ann Annesley Chamberlain, que se instalaram no Bairro da Luz, em São Paulo e, a partir daí, iniciaram uma história de educação pelos direitos humanos, pela paz e para a paz. Começava ali a Escola Americana, que mais tarde seria o *Mackenzie College* e, hoje, o Mackenzie. Do bairro da Luz para diversas partes do Brasil, o Mackenzie sempre firmou sua identidade, missão e valores, por uma educação confessional de qualidade e comprometida com a ética e os valores.³¹

No âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie temos as contribuições da Faculdade de Direito no firmamento dos pressupostos da Educação “em” e “para” os Direitos Humanos que se estabelece de forma integrativa, trans e interdisciplinarmente nos seus variados eixos da matriz curricular, bem como na oferta de uma disciplina específica denominada “Direitos Humanos” ministrada na 3ª etapa da Matriz Curricular e que tem por ênfase apresentar ao discente a arquitetura normativa histórica e atual das Convenções; os Sistemas Protetivos Internacionais e Nacionais; a aplicação dos Mecanismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, bem como seu processamento junto aos Tribunais Internacionais.

Também devem ser citadas as Clínicas Jurídicas que, no âmbito da Faculdade de Direito da UPM, buscam, a partir do tripé ensino, pesquisa e extensão, propiciar a atuação da Universidade em sua mais superlativa missão social ao atender “extra muros” a comunidade e a população em suas mais variadas vulnerabilidades. As Clínicas Jurídicas trazem aos discentes a possibilidade de uma metodologia ativa, pragmática e concreta na medida em que unem as aulas teóricas ministradas em sala para a sua aplicabilidade por meio de resolução de conflitos reais dos atendidos em suas carências e demandas sociais,

31 Sobre o tema, ver a obra *Mackenzie em três séculos*. São Paulo: Mackenzie, 2013.

traduzindo tais práticas como de efetivação da Educação “em” e “para” os Direitos Humanos.³²

Considerações Finais

À guisa de conclusão resta evidente a contribuição do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como macropolítica pública para o fortalecimento da educação para a paz e pela paz. O Plano enfatiza a Educação como um instrumento de fortalecimento da cidadania e protagonismo solidário, na medida em que a atuação se dá desde a primeira infância até a pós-graduação, bem como, solidariamente para diversos atores sociais, tais como, Poder Judiciário, Mídia, Empresas e a sociedade civil organizada.

O firmamento da gramática dos Direitos Humanos como Humanos Direitos se faz necessária e atenta em todos os tempos, mas, em especial, como meio de suplantar intolerâncias, discursos de ódio e de adversidade.

Direitos Humanos que começam dentro de nós, perto de nós e para além de nós, que podem deixar legados humanitários e para futuras gerações, em um pacto global e planetário. Que assim seja!

Referências

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan *et al* (Org.). *Direitos Humanos: perspectivas e reflexões para o Século XXI*. São Paulo, LTr, 2014.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Como brincadeira de roda: pesquisa, ensino e extensão entrelaçados em grupos de estudos voltados aos direitos infanto-juvenis.

32 Sobre o tema, ver as contribuições de Felipe Chiarello de Souza Pinto para a instalação de Clínicas Jurídicas no âmbito da Faculdade de Direito da UPM. Entrevista concedida à Carta Forense com o título *Clínicas Jurídicas - uma revolução mundial no modelo de ensino jurídico*. Disponível em: <http://www.carteforense.com.br/conteudo/entrevistas/clinicas-juridicas---uma-revolucao-mundial-no-modelo-de-ensino-juridico/17815>. Acesso em: 20 jul. 2020.

- Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, vol. 1 São Paulo: EDEPE, 2016.
- ARAÚJO, Luis César G. de. *Organização, Sistemas e Métodos e as Modernas Ferramentas de Gestão Organizacional*. São Paulo: Atlas, 2001.
- ARRUDA, Eloisa de Souza; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *1948 -2018 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2018.
- ATIQUÉ, Andraci Lucas Veltroni. A educação superior e os princípios constitucionais. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, ano 9, n. 18, jul.-dez., 2006.
- CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, sept. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- DELORS, Jacques (Org). *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez, 1999.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política. *Civitas*, v. 13, n. 3, p. 544-562, 2013.
- HUNT L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

- LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. *Estud. av.* São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55-65, agos., 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0141997000200005-&lng=en&nrm-iso>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- LÉVINAS, E. *Entre nós. Ensaios sobre a alteridade*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino (Coord.) *Compreender os direitos humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.
- MORIN, Edgar. *Ensinar a viver: manifesto para mudar a educação*. Porto Alegre: Sulina, 2015.
- PINTO, Felipe Chiarello de Souza; JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. O papel inspirador da Declaração Universal dos Direitos Humanos na construção histórica dos direitos de crianças e adolescentes. In: ARRUDA, Eloisa de Souza; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. *1948-2018 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2018.
- TUVILLA RAYO, José. *Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global*. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- ZAMBAM; N. J.; KUJAWA; H. A. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, vol. 13, n. 1, p. 60-85, Jan.- Abr., 2017. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1112>. Acesso em: 20 jun. 2020.

14 – Algumas Ações Afirmativas sobre Direitos Humanos no Brasil

*Daisy Rafaela da Silva*¹

*Jéssica Terezinha do Carmo Carvalho*²

*Marcela de Cássia Andrade*³

Introdução

A educação para os direitos humanos é essencial e precisa perpassar pela reflexão sobre ações afirmativas sopesadas à luz dos direitos inerentes à pessoa humana.

Os direitos humanos são um construído histórico e dizem respeito a reivindicações morais que “nascem quando devem e podem nascer.”⁴ São direitos que nascem de modo gradual, em certas circunstâncias, sendo caracterizados “por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes”.⁵ Quanto maiores as necessidades das pessoas, maiores devem ser os direitos e, conseqüentemente, as ações em prol da concretização.

Na dignidade da pessoa, igual a todo ser humano, está a raiz dos direitos do homem e se aprende, antes de tudo, com a razão,⁶ daí a necessidade da constante educação para os direitos humanos, com vistas a sempre zelar pelo bem de todos.

1 Pós-Doutorado pela Universidade Nacional de Córdoba (UNC), Argentina.

2 Mestre em Direito, UNISAL, Unidade Lorena, *Campus* São Joaquim.

3 Graduada em Direito, UNISAL, Unidade Lorena, *Campus* São Joaquim.

4 PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 36-43, mar./ma., 2006, p. 37.

5 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 6.

6 JOÃO PAULO II, Papa. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. 2004, n. 153.

Esta dignidade, veementemente pregada e lembrada, diz respeito a uma “condição humana do ser humano”, uma qualidade intrínseca e indissociável a toda e qualquer pessoa, um assunto relevante, atual e perene, tal qual a própria existência humana,⁷ e encontra nos direitos humanos espaço para ser concretizada.

O Compêndio da Doutrina Social da Igreja, no número 154, dispõe que os direitos do homem são tutelados no conjunto, traduzindo em reconhecimento. Esses direitos alcançam todas as fases e contextos da vida, em âmbitos político, social, econômico ou cultural e, assim, prezam pela proteção integral e pelo bem comum.⁸

É refletindo sobre a educação aos direitos humanos, pela dignidade da pessoa humana e pelas ações em proteção ao bem comum, que voltamos nossa atenção para as ações afirmativas direcionadas às pessoas em situação de pobreza.

1. Ações afirmativas na perspectiva dos direitos humanos

A reflexão acerca das ações afirmativas concebidas na perspectiva dos direitos humanos impõe, na compreensão contemporânea dos direitos humanos – trazida pela Declaração de 1948 e marcada pela universalidade –, indivisibilidade e ética dos direitos humanos.⁹

As ações afirmativas são concebidas em prol da eficácia dos direitos humanos; resguardam e efetivam o princípio da dignidade humana; e minimizam problemas sociais. Para alcançar o seu fim determinado, as ações afirmativas devem promover as capacidades humanas e auxiliar no desenvolvimento humano e social.

7 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 28.

8 JOÃO PAULO II, Papa. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, n. 154.

9 PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos, p. 38.

Sobre esse desenvolvimento, Amartya Sen, economista indiano, afirma que pode advir por meio de oportunidades sociais, que são “disposições que as sociedades estabelecem nas áreas da educação, dos cuidados de saúde, etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor”.¹⁰ Deste modo, as ações afirmativas não devem ter outro escopo que não seja o de promover oportunidades e melhores condições de vida a toda pessoa humana.

Nesse contexto, discutem-se as ações afirmativas em âmbito de políticas direcionadas aos pobres, realizadas em âmbito público ou privado, de caráter temporário, com o objetivo de reduzir as desigualdades, promover as capacidades humanas, levar ao desenvolvimento e, com isso, concretizar os direitos humanos e a dignidade da pessoa.

2. Políticas públicas direcionadas aos pobres

A pobreza, seja a extrema, a moderada ou relativa, é uma violação aos direitos humanos e, conseqüentemente, acaba atingindo a dignidade da pessoa humana.

A definição de pobreza e de pessoa pobre é dificultada pelas inúmeras formas de medição e categorização ou classificação (de A a E), a depender da renda familiar.¹¹

A Organização das Nações Unidas dispõe que a pobreza é uma das preocupações dos direitos humanos mais urgentes, gerando privações de dignidade e de igualdade. Além disso, o documento que traz os princípios orientadores relativos à extrema pobreza e direitos humanos dispõe que a pobreza “é um fenômeno multidimensional que abarca tanto a falta de recursos e de capacidades básicas para viver com dignidade”.¹²

10 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

11 SILVA, Daisy Rafaela da. *O Consumo na pós-modernidade – Efeitos nas classes D & E*. Campinas: Alínea, 2014, p. 40.

12 UNIDAS, Organização das Nações. *Princípios orientadores relativos a extrema Pobreza e direitos humanos*, n. 2.

Amartya Sen dispõe sobre a pobreza em um aspecto mais amplo do que o relacionado à renda, caracterizando como uma privação de capacidades que acaba limitando a liberdade.¹³

A pobreza é um resultado de políticas que não alcançaram todo o seu público carente, ou que nem chegaram a existir; é um conjunto de omissões por parte do Estado ou de entes capazes de colaborar com a concretização de direitos a essa porção à margem da sociedade.

Desse modo, dispor sobre o fim ou a redução da pobreza não é apenas tratar do término do sofrimento, mas sobre “o começo do progresso econômico, da esperança e da segurança que acompanham o desenvolvimento”,¹⁴ o que pode se dar por meio de ações afirmativas.

O empenho pela redução dos índices de pobreza e pela concretização dos direitos humanos se dá no horizonte da educação para e pelos direitos humanos. Uma educação que não pode estar dissociada das inúmeras transformações e necessidades atuais. E a pobreza não deve ser tratada apenas no aspecto relacionado à renda. Precisa de uma compreensão alargada, para que as possíveis soluções também sejam analisadas de modo amplificado.

Diante disso, como assevera a Assembleia da ONU, “as políticas públicas que visam superar a pobreza devem se basear no respeito, proteção e realização de todos os direitos humanos de pessoas que vivem na pobreza de forma igual”.¹⁵ Não deve haver outro objetivo em ações estatais ou de grupos privados que atuam em prol do bem-comum.

É imprescindível que as políticas sejam voltadas para o empoderamento das pessoas em situação de pobreza, que haja

13 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 120.

14 SACHS, Jeffrey D. *O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 39.

15 UNIDAS, Organização das Nações. *Princípios orientadores relativos a extrema Pobreza e direitos humanos*, n. 17.

espaço para que possam expressar opiniões e que voltem a atenção também ao cuidado com as crianças que nascem nestas condições.

Os Estados devem garantir, ainda que minimamente, a realização completa dos direitos econômicos, sociais e culturais. Um passo importante para a concretização eficaz desses direitos é “demonstrar a todo tempo que tomaram medidas específicas para resolver a questão da pobreza, devendo provar ainda que tais medidas foram tomadas atendendo o máximo dos seus recursos disponíveis.¹⁶ Faz-se necessário medidas que possam incluir:

[...] a adoção de instrumentos legislativos, executivos, administrativos, e de orçamentação, bem como a regulamentação de políticas, programas e ações afirmativas específicas em áreas sensíveis à pobreza tais como na área do emprego, da habitação, da alimentação, da segurança social, água e serviços de saúde pública, área da saúde, educação, cultura na área da participação na vida pública.¹⁷

O que se pode perceber é que a realidade da pobreza não se dá em virtude da ausência de preceitos legislativos, mas da ineficácia das ações afirmativas. Os dados da pobreza, mesmo diante de princípios e normas protetivas, continuam assustadores. Milhões de pessoas estão um pouco acima da linha da pobreza e qualquer choque econômico pode levar a uma regressão.

De acordo com o IBGE, em 2019, 13,8 milhões de pessoas – 6,7% da população – viviam com menos de US\$ 1,90 por dia”.¹⁸

16 *Ibid.*, n. 48.

17 *Ibid.*, n. 22.

18 RBA – Rede Brasil Atual. *Extrema pobreza cresce pelo quinto ano seguido e deve ‘explodir’ com a pandemia*. 19 maio 2020.

Além disso, diante da pandemia da COVID-19, dados divulgados pelo Banco Mundial demonstram que o impacto econômico no Brasil será maior do que em outros países da região, podendo levar até 14 milhões de brasileiros à pobreza, que poderão viver com menos de US\$ 5,50 (R\$ 27,40) por dia. Caso esses dados sejam confirmados, de acordo com os pesquisadores, esse cenário indicaria uma “reversão de sete a dez anos de progresso na luta contra a redução da pobreza, dependendo da contração, e o primeiro aumento absoluto de pessoas vivendo em extrema pobreza desde 1999.”¹⁹

Uma proposta governamental que tem sido utilizada para tentar conter o aumento dos níveis de pobreza no país, em tempo de pandemia, é o Auxílio Emergencial – política de transferência de renda para contrapor os efeitos da pandemia no mercado de trabalho.

Os microdados divulgados pela PNAD Covid, em junho de 2020, mostram queda da pobreza em plena pandemia.²⁰ Por certo, os índices de pobreza no pós-pandemia serão determinados a partir de propostas capazes de mitigar as consequências danosas da pandemia.

Tudo isso evidencia a excessiva concentração de renda nas mãos de poucos, a grande desigualdade social e a necessidade de uma política social atenta às necessidades da população em situação de pobreza, não apenas em época de pandemia.

2.1 Igualdade de oportunidades

Os direitos humanos devem ser gozados e assegurados a todos de forma igual, e a pobreza é um resultado da desigualdade de oportunidades.

19 BARRUCHO, Luis. Da BBC News Brasil em Londres. Pandemia pode jogar até 14 milhões de brasileiros na pobreza, diz estudo. In: *Uol – Economia*. 12 junho 2020.

20 DUQUE, Daniel. Auxílio Emergencial faz pobreza cair em plena pandemia. In: *Blog do IBRE*. 26 junho 2020.

O princípio da igualdade é um direito humano e fundamental que tem por escopo promover o tratamento igualitário entre as pessoas, assegurando-lhes os mesmos direitos e oportunidades. A Constituição Federal de 1988 expressa a proteção deste princípio, com o objetivo de garantir e preservar a dignidade da pessoa humana.

Essa garantia indica que a igualdade é muito mais do que dispor de tratamento igual. É assegurar o atendimento a todos os indivíduos que se encontram em diferentes condições sociais. Além disso, “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.²¹

A igualdade de direitos para todas as pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, a qual refletimos em todos os níveis, é um dos Princípios Orientadores relativos à Extrema Pobreza e Direitos Humanos organizados pela Assembleia Geral da Nações Unidas e que deve ser observada e concretizada.

Além do que, é obrigação dos Estados “tomar medidas positivas e especiais para reduzir ou eliminar as condições que causam ou que ajudam a perpetuar a discriminação”.²²

Isso implica na busca pela igualdade entre classes e de gêneros, de modo que os direitos devem alcançar ricos e pobres, negros e brancos, homens e mulheres. É imprescindível que as condições econômicas, assim como o acesso a tomada de decisões, sejam asseguradas a todos de modo igual, na medida das necessidades.

Uma pesquisa realizada pela OXFAM Brasil com o Instituto Datafolha, no início de 2019, aponta que 86%, das 2.086 pessoas entrevistadas, “creem que o progresso no Brasil está

21 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do processo civil na Constituição Federal. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 44.

22 UNIDAS, Organização das Nações. *Princípios orientadores relativos a extrema Pobreza e direitos humanos*, n. 20.

condicionado à redução de desigualdade entre pobres e ricos”²³ e “84% concordam que é obrigação dos governos diminuir a diferença entre muito ricos e muito pobres”.²⁴ Isso indica que as políticas ainda não chegam a todos e que os planos de proteção, erradicação ou redução da pobreza ainda estão somente no papel.

É verdade que “as pessoas que vivem sobre a pobreza enfrentam obstáculos”,²⁵ e encontram-se em condição inferior, no que tange a condições sadias e dignas de vida, e, diante da ausência de oportunidades, há a violação de direitos.

Não se olvida também, que “os Estados devem assegurar que as pessoas que vivem na pobreza sejam tidas por iguais diante da lei e que nos termos da lei elas sejam intituladas, sem discriminação, a igual proteção e ao benefício igual”.²⁶

Para tanto, é necessário pautar-se em ações que assegurem as mesmas oportunidades e direitos. E é por meio de ações afirmativas que se deve zelar pela igualdade, capaz de garantir a participação dos grupos sociais vulneráveis, a fim de combater a exclusão social.

3. Ações afirmativas sobre direitos humanos: o trabalho dos salesianos no Brasil

A importância de promover ações afirmativas em prol dos pobres é observada há tempos pela Congregação Salesiana, fundada por João Bosco, santo e educador italiano do século XIX.

Sobre a educação para os direitos humanos e a concretização de direitos por meio da atuação dos salesianos, importante recordar que à época de Dom Bosco não se falava em direitos humanos, podendo o educador ser considerado um precursor:

23 OXFAM BRASIL. *Pesquisa Nós e as Desigualdades 2019*.

24 *Ibid.*

25 UNIDAS, Organização das Nações. *Princípios orientadores relativos a extrema Pobreza e direitos humanos*, n. 4.

26 *Ibid.*, n. 19.

[...] não podia falar de direitos humanos das crianças e dos adolescentes, porque então não existia sequer a categoria jurídica; mas Dom Bosco foi um precursor de tantos elementos da visão da criança e do adolescente que hoje vem definida como linguagem dos direitos humanos. Assim também Dom Bosco foi um precursor de tantos elementos daquela que hoje se define educação à cidadania mundial responsável.²⁷

No tocante à proposta salesiana e à eficácia dos direitos humanos, cumpre salientar a existência de um nexo interno entre ambos, de tal modo que “direitos humanos e pedagogia salesiana se exigem mutuamente. O aprofundamento de sua compreensão indica que não podem ser mais separados”.²⁸ Isso demonstra que a missão salesiana tem contribuído com a concretização de direitos humanos.

João Bosco foi um homem bem à frente de seu tempo e deixou seu legado presente em mais de 130 países e em todas as regiões do mundo. No Brasil, os salesianos estão espalhados por todas as regiões geográficas e divididos em seis inspetorias, atuando em escola, obra social, ensino superior, paróquia e outras diversas áreas de animação.

Como orientação e inspiração ao trabalho, Dom Bosco deixou o Sistema Preventivo, que se apoia na razão, na religião e na bondade.²⁹ A partir deste sistema, há por escopo “antecipar-se às situações de vulnerabilidade ou de violação de direitos humanos”,³⁰ de modo que ações sejam desenvolvidas para

27 FISTAROL, Orestes Carlinhos. *Sistema Preventivo e Direitos Humanos*. Brasília: CIS-BRASIL - CIB, 2011, p. 88.

28 VANZELLA, José Marcos Miné. PIMENTA, Eraclides Reis. O desenvolvimento da identidade salesiana e a afirmação dos direitos humanos. In: ALKIMIN, Maria Aparecida; VILLAS BÔAS, Regina Vera (Org.). *Direitos Humanos e Sistema Educacional de Dom Bosco*. São Paulo: Clássica, 2013, p. 83.

29 SALESIANO, Instituto Histórico. *Fontes salesianas: Dom Bosco e sua obra – Coletânea Antológica*. Trad. Hilário Moser. Brasília: EDB, 2015, p. 508.

30 RSB - REDE SALESIANA BRASIL. *Caderno de Identidade Organizacional da Rede Salesiana Brasil de Ação Social*. Série Documentos de Referência da Ação Social Salesiana em Rede no Brasil. Brasília, 2015, p. 43.

atender as famílias e jovens que passam por dificuldades econômicas e sociais, com o intuito de minimizar a situação de pobreza e a exclusão social.

A vida do menino João e, por certo, a “experiência pessoal de pobreza transformou-se num elemento de compromisso vocacional de João Bosco pelos pobres, assim como de sua espiritualidade”.³¹

Em específico, no âmbito das ações sociais, a Rede Salesiana Brasil de Ação Social (RSB-Ação Social) tem a missão de “promover o desenvolvimento integral das novas gerações e a superação das diferentes formas de pobreza e exclusão social”.³² A missão desenvolvida pelos salesianos visa garantir a promoção de recursos que possam assegurar uma vida digna e segura aos seus destinatários. A grande marca é a de promover uma evangelização pela ação,

[...] pela predileção aos jovens excluídos ou em situação de vulnerabilidade, pela atuação com a comunidade e a partir dela, pela dedicação em transformar condições de vida, apoiar a juventude e superar as diferentes formas de pobreza, mais do que simplesmente realizar um atendimento ou minimizar carências.³³

Isso demonstra a atenção dos salesianos em promover as capacidades humanas e possibilitar que muitos jovens realizem seus sonhos e deixem a condição de pobreza.

Em tempo de pandemia da COVID-19 e de recolhimento social, os salesianos continuaram a missão e a obra Social de Lorena – CEDESP -, criou o projeto “Mercadinho Solidário”, com a tentativa de reconhecer e valorizar a dignidade da pessoa humana.

31 SANDRINI, Marcos. *Dom Bosco: presente de Deus para as juventudes*. São Paulo: Paulus, 2018, p. 17.

32 SALESIANOS, Inspeção Salesiana de Nossa Senhora Auxiliadora. *Ação Social*.

33 RSB - REDE SALESIANA BRASIL. *Caderno de Identidade Organizacional da Rede Salesiana Brasil de Ação Social*, p. 41.

As famílias que já eram atendidas pela obra social, a partir de uma entrevista com a finalidade de reconhecer a realidade social, receberam um vale simbólico para tirarem o que necessitavam, dentre alimentos, vestimentas e brinquedos. Além disso, de acordo com a necessidade, foram encaminhadas para a rede socioassistencial. São ações como essas que fortalecem o enfrentamento do impacto em virtude do isolamento social.³⁴ O mercadinho teve como meta expandir o o alcance da Rede de Proteção Básica do Município de Lorena às famílias.

Considerações finais

A pobreza não é resultado apenas da renda. Diz respeito a privações de capacidades que precisam ser reconhecidas e de oportunidades capazes de corroborar com o desenvolvimento das pessoas.

O tempo em que vivemos revela com maior intensidade a necessária igualdade de oportunidades. E levanta de modo expressivo a urgência de se colocar em prática propostas que verdadeiramente sejam capazes de afirmar os direitos humanos. Não é tempo de expressar somente palavras bonitas e objetivos inalcançáveis. É tempo de afirmar direitos humanos como nunca se afirmou, de modo atento, preciso e eficaz.

É tempo de cuidado consigo e com o próximo. É tempo de carinho, atenção, estudo e trabalho. E a pedagogia de Dom Bosco, sempre viva, não se esquia das necessidades dos jovens, de seus familiares e de toda a sociedade. O trabalho dos salesianos não para. Assim como o mestre fundador, não encontrarão tempo para o descanso enquanto vidas não alçarem a dignidade de ser pessoa. E assim, em tudo, encontram espaço para concretizar os anseios.

34 RÁDIO DOM. #ÉTEMPODECUIDAR - *Mercadinho Solidário no CEDESP – LORENA*. 2 de julho de 2020. (5m44s).

Os direitos humanos das pessoas que vivem em situação de pobreza continuarão sendo afirmados pelo trabalho dos salesianos e de tantos outros, por meio de oportunidades sociais direcionadas e promovidas aos jovens, sempre com a finalidade de promoverem as capacidades humanas e gerar possibilidades de desenvolvimento com liberdade, efetivando e evidenciando a dignidade da pessoa humana e, com isso, concretizando os direitos humanos.³⁵

É tempo de educar para e pelos Direitos Humanos. É tempo para afirmar os Direitos Humanos no Brasil.

Referências

- BARRUCHO, Luis. Da BBC News Brasil em Londres. Pandemia pode jogar até 14 milhões de brasileiros na pobreza, diz estudo. In: *Uol – Economia*. 12 junho 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/06/12/pandemia-pode-jogar-ate-14-milhoes-de-brasileiros-na-pobreza-diz-estudo.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 07 jul. 2020.
- BOBBIO, Noberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRAIDO, Pietro. *Prevenir, não reprimir: o sistema educativo de Dom Bosco*. Trad. Jacy Cogo. São Paulo: Salesiana, 2004.
- CARVALHO, Jéssica Terezinha do Carmo. *Estado de pobreza e direitos humanos: um estudo a partir das oportunidades sociais do Sistema Preventivo de Dom Bosco no CEDESP Lorena*. 175 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2019.
- DUQUE, Daniel. Auxílio Emergencial faz pobreza cair em plena pandemia. In: *Blog do IBRE*. 26 junho 2020. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/auxilio-emergencial-faz-pobreza-cair-em-plena-pandemia>. Acesso em: 07 jul. 2020.

35 CARVALHO, Jéssica Terezinha do Carmo. *Estado de pobreza e direitos humanos: um estudo a partir das oportunidades sociais do Sistema Preventivo de Dom Bosco no CEDESP Lorena*. 175 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2019, p. 126.

- FISTAROL, Orestes Carlinhos. *Sistema Preventivo e Direitos Humanos*. Brasília, CISBRASIL - CIB, 2011.
- JOÃO PAULO II, Papa. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 2004. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html. Acesso em: 02 jul. 2020.
- NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- OXFAM BRASIL. *Pesquisa Nós e as Desigualdades 2019*. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2019/>. Acesso em: 07 jul. 2020.
- PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 36-43, mar./ma. 2006.
- RÁDIO DOM. #ÉTEMPODECUIDAR - Mercadinho Solidário no CEDESP – LORENA. 2 de julho de 2020. (5m44s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7HDL7yw5r0Q&feature=youtu.be>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- RBA – Rede Brasil Atual. *Extrema pobreza cresce pelo quinto ano seguido e deve ‘explodir’ com a pandemia*. 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2020/05/extrema-pobreza-cresce-pelo-5o-ano-seguido-e-deve-explodir-com-a-pandemia/>. Acesso em: 07 jul. 2020.
- RSB - REDE SALESIANA BRASIL. *Caderno de Identidade Organizacional da Rede Salesiana Brasil de Ação Social*. Série Documentos de Referência da Ação Social Salesiana em Rede no Brasil. Brasília, 2015
- SACHS, Jeffrey D. *O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SALESIANO, Instituto Histórico. *Fontes salesianas: Dom Bosco e sua obra – Coletânea Antológica*. Trad. Hilário Moser. Brasília: EDB, 2015.

- SALESIANOS, Inspeção Salesiana de Nossa Senhora Auxiliadora.
Disponível em: <http://www.salesianos.com.br/>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- SANDRINI, Marcos. *Dom Bosco: presente de Deus para as juventudes*. São Paulo: Paulus, 2018.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 13. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SILVA, Daisy Rafaela da. *O Consumo na pós-modernidade - Efeitos nas classes D & E*. Campinas: Alínea, 2014.
- UNIDAS, Organização das Nações. *Princípios orientadores relativos a extrema Pobreza e direitos humanos*. 18 de Julho de 2012. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/EPoverty/GuidingPrinciplesinPortuguese.pdf>
Acesso em: 06 jul. 2020.
- VANZELLA, José Marcos Miné. PIMENTA, Eraclides Reis. O desenvolvimento da identidade salesiana e a afirmação dos direitos humanos. In: ALKIMIN, Maria Aparecida; VILLAS BÔAS, Regina Vera (Org.). *Direitos Humanos e Sistema Educacional de Dom Bosco*. São Paulo: Clássica, 2013.

15 – UNISAL: Ações Afirmativas e perspectivas para a Educação em Direitos Humanos

Daisy Rafaela da Silva¹

Introdução

O Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) integra o conjunto de mais de 93 Instituições Salesianas de Educação Superior (IUS), estando em 21 países da América, Ásia, África, Europa e Oceania. Tem a missão de formar bons cristãos e honestos cidadãos. No tocante a ações para a promoção da Educação em Direitos Humanos, pode-se afirmar que, desde o nascedouro, da concepção e missão de Dom Bosco, houve a preocupação com a dignidade da pessoa humana, e assim se preservou nas IUS.

Não diferente, o UNISAL sustenta em suas ações esta diretriz, presente em suas atividades voltadas para o Ensino, para a Pesquisa e para a Extensão. O UNISAL tem compromisso direto com a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Nesse horizonte, o presente capítulo apresenta algumas ações que se destacaram ao longo dos últimos anos no UNISAL, em prol de concretizar diretrizes e princípios condizentes com o Ministério da Educação (MEC).

¹ Pós-doutorado pela Universidade Nacional de Córdoba (CEA - Centro de Estudos Avançados), Argentina; Doutora em Direito; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos; Professora Titular do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) e nos Cursos de Graduação em Direito e Pós-graduação em Direito e Formação Docente; Professora Doutora III da EEL USP; Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Sociais, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas” da linha de pesquisa “Direitos sociais, econômicos e culturais”, do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL; Coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos Humanos – UNISAL.

Não é importuno afirmar que o UNISAL sempre se destacou pelo zelo no trato da dignidade humana. Seus documentos, relatórios e ações mostram o comprometimento de seus professores, alunos, coordenadores, técnicos-administrativos, diretores, pró-reitores e reitor na busca incessante em promover a Educação em Direitos Humanos. Pois a promoção da dignidade do humano fundamenta e sustenta os processos e ações do UNISAL.

1. Educação em Direitos Humanos

Ao tratar de Educação em Direitos Humanos, é fundamental ressaltar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEHDH (2006), foi formulado pelo Estado brasileiro em parceria com a UNESCO, com a atuação conjunta do Ministério da Educação e também o Ministério da Justiça.

Em todos os níveis de educação, passou-se a ter planos, programas e projetos para que, de fato, no processo formativo, existisse sempre a promoção dos Direitos Humanos. No que se refere ao Ensino Superior:

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.²

2 PLANO Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em:< <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEHDH.pdf>>. Acesso em: 23 Out. 2020.

Têm as Instituições de Ensino Superior (IES), nesse sentido, um papel fundamental para a formação ética e profissional, pautada nos ditames dos Direitos Humanos. Suas ações deverão obedecer, fundamentalmente, a interdisciplinaridade, em todas as áreas e setores da instituição.

A Educação em Direitos Humanos é, portanto, uma política pública, fundamental, em prol da formação de sujeitos de direitos e obrigações, a partir do reconhecimento do processo histórico de formação dos direitos humanos, bem como de sua apropriação no âmbito nacional.

2. A base da Educação em Direitos Humanos no UNISAL

Nessa perspectiva de Educação em Direitos Humanos (EDH), o UNISAL consolidou-se como agente cultural, promotor e defensor dos Direitos Humanos, para a promoção da vida e difusão da cultura de paz. Assim, o UNISAL, de acordo com a sua *Política de Educação em Direitos Humanos*:

Fundado em princípios humanistas, tem a “missão de contribuir para a formação integral de honestos cidadãos e bons cristãos, por meio da produção e difusão do conhecimento e da cultura e pela implementação de ações efetivas de caráter sociocomunitário” (*Plano de Desenvolvimento Institucional*, n. 3.5.3). Em suas práticas educativas, visa à construção de uma cultura de direitos humanos, capaz de promover a criação de uma sociedade mais justa, tolerante, solidária e responsável. O UNISAL tem, portanto, “o dever de promover os Direitos Humanos e o direito de defendê-los quando estiver em jogo o bem integral dos jovens sob os seus cuidados” (*Plano de Desenvolvimento Institucional*, n. 3.5.3).³

³ UNISAL. *Política de Educação em Direitos Humanos*. CONSU, n. 17/2015. UNISAL, 2015, p. 2.

Ainda, o UNISAL, com base em sua *Política de Educação em Direitos Humanos*:

Visa garantir a defesa e a promoção dos direitos humanos e, em consequência, a unidade na diversidade, a solidariedade como expressão da caridade, o respeito à pluralidade; tem o papel de promover nos jovens universitários, por meio de várias ações acadêmicas, a Educação em Direitos Humanos e, com isso, a transformação da sociedade e o combate às causas profundas da injustiça, da pobreza, da exclusão. Para tanto, buscará viabilizar ações que minimizem as iniquidades sociais, sobretudo aquelas advindas da exclusão histórica de determinados grupos, em razão de motivos étnicos, socioeconômicos de gênero, orientação sexual, entre outros.⁴

Com base nos marcos regulatórios do Ministério da Educação e com sua *Política de Educação em Direitos Humanos* o UNISAL, em 2016, aderiu ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos.

Criado pelo Governo Federal em novembro de 2016, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania e do Ministério da Educação, o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos foi aberto à adesão das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Entidades Apoiadoras (EAs) com o objetivo de enfrentar e superar a violência, o preconceito e a discriminação e, com isso, promover atividades educativas de promoção e defesa dos direitos humanos nas IES. O MEC tinha por fim estimular as IES a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas à proteção e promoção dos direitos humanos.⁵

4 *Ibid.*, p. 2.

5 *Ibid.*, p. 3.

Considerando, assim, seus objetivos, o UNISAL criou o Núcleo de Educação em Direitos Humanos, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária de Pastoral. Compõem o Núcleo professores e pesquisadores de cada Unidade de Ensino do UNISAL. Em sua *Política de Educação em Direitos Humanos*, apresenta o seguinte objetivo:

Estabelecer, por meio de um processo sistemático e interdisciplinar, a Educação em Direitos Humanos, em prol da construção de uma sociedade comprometida com a defesa e promoção da dignidade humana e dos valores inalienáveis da pessoa, viabilizando ações que favoreçam à pessoa e à sociedade se reconhecerem como sujeitos de direitos, capazes de exercê-los e difundi-los, além de desenvolver a sensibilidade ética e política do jovem universitário, formando-o para a vida e para a convivência.⁶

Dado o objetivo geral, a Política apresenta seus objetivos específicos, expostos aqui em razão da necessidade de se compreender o comprometimento do UNISAL com a questão dos Direitos Humanos:

- garantir a Educação em Direitos Humanos como parte integrante do processo educativo;
- fomentar a defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia;
- formar o cidadão para o compromisso ético;
- conscientizar o aluno sobre a importância de participar da vida democrática;
- promover, na comunidade acadêmica e na sociedade, os valores da tolerância, do respeito, da solidariedade, da fraternidade, da justiça, da inclusão, da pluralidade e da sustentabilidade;
- formar o sujeito de direitos para o conhecimento histórico; para a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais; para a conscientização da cidadania; para a construção coletiva

6 *Ibid.*, p. 3.

de políticas públicas; para o fortalecimento de práticas individuais e sociais sobre os Direitos Humanos;

- estudar os direitos da criança e do adolescente;
- ampliar a relação entre o UNISAL e a sociedade com o objetivo de promover e efetivar os Direitos Humanos.

A partir do que fora explicitado acima, o UNISAL traçou um plano de ação, com vistas a implementar a Educação em Direitos Humanos, propondo-se, então, a:

- observar e implementar a Educação em Direitos Humanos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC);
- garantir a Educação em Direitos Humanos como componente curricular obrigatório nos cursos destinados aos profissionais da educação;
- incentivar a reflexão crítica dos alunos por meio de trabalhos na comunidade acadêmica e social, com o objetivo de formar cidadãos capazes de intervir na sociedade para torná-la mais justa e solidária;
- fomentar, por meio da Pastoral, a formação inicial e continuada em Direitos Humanos;
- inserir, desde que respeitados os parâmetros fundamentais dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a Educação em Direitos Humanos de forma transversal nas esferas do ensino (com a implantação do estudo de Direitos Humanos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação e de conteúdos complementares por meios de atividades interdisciplinares); da pesquisa (com apoio direto à investigação e publicação científica e formação de grupos de estudos); da extensão (no trabalho com movimentos sociais e gestão pública) e da gestão (incorporada na administração e relações humanas);
- estudar as relações étnico-raciais, quilombola e indígena; o meio ambiente e a sustentabilidade planetária; a identidade de gênero e orientação sexual; a inclusão educacional das pessoas com deficiência; a soberania das nações e a organização dos povos ou classes; a migração do tráfico humano;

a liberdade religiosa;

- promover ações de Educação em Direitos Humanos em prol da erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação, com atenção aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

- identificar, nas comunidades que cercam os diversos campi do UNISAL, as ameaças aos direitos humanos, as concretas dificuldades de efetivação e propor um projeto de intervenção;

- estudar os diversos campos de atuação dos direitos humanos para subsidiar possíveis formas de intervenção dos jovens universitários às comunidades que circundam o UNISAL;

- identificar e cadastrar órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuam nas diversas áreas dos direitos humanos e que podem tornar-se parceiros na efetivação dos compromissos da presente Política;

- contribuir para a solução ou minimização de problemas dos diversos grupos da sociedade, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade, por meio da conscientização e efetivação de seus direitos.⁷

Ao longo dos últimos anos, tem sido realizadas, em cada Unidade do UNISAL, ações de Ensino, Pesquisa e Extensão em busca de se consolidar a educação em Direitos Humanos, com vistas a tornar concretos os objetivos e plano de ação supracitados.

Para que se possam dimensionar as ações, anualmente o Relatório Social registra as diversas atividades promovidas pelo UNISAL, com clara adesão a todo projeto educativo de formação em direitos humanos. Em um de seus números, vale ressaltar as palavras do então Reitor P. Edson Donizetti Castilho:

O ambiente acadêmico, por seus docentes e alunos, diretores e corpo técnico-administrativo, permite que as fortes interpelações da sociedade, com suas belezas

⁷ *Ibid.*, p. 4.

e suas contradições, sejam ouvidas e significativamente refletidas no processo de crescimento de todos os que formam a comunidade universitária. E quão instigantes são essas interpelações: as gritantes e variadas expressões de violência, a tutela dos direitos humanos e salvaguarda da criação (ecologia, meio ambiente, convivialidade), a emergência de grupos sociais antes excluídos, o mundo das novas tecnologias e das relações virtuais, as manifestações e expressões sócio-religiosas em suas contradições, o mundo do trabalho e da qualificação profissional de jovens, o contexto de relativismo/permisivismo em que não se respira qualquer possibilidade de evidências éticas, a densidade organizativa de indústrias a serviço da morte (drogas, armas, tráfico de pessoas, corrupção) e tantos outros desafios, cujas consequências e ressonâncias sentimos cotidianamente.

É certo que, em muitos momentos, sentimo-nos impotentes diante de situações tão difíceis. Mas não podemos permitir que o desencanto, a desesperança, o medo tomem conta de nós! Igualmente não podem nos aprisionar a timidez, a insegurança, a omissão! Há muita gente que acredita no bem... há muitas instituições dedicadas a propor, decidida e corajosamente, caminhos de tolerância, respeito, solidariedade.⁸

Assim, anualmente são planejados e oferecidos às comunidades interna e externa cursos, eventos, ações diversas, campanhas e projetos sociais associados, diretamente, à Educação em Direitos Humanos.

8 CASTILHO, Edson Donizetti. Palavra do Chanceler. *Relatório Social*, UNISAL, 2010.

3. Ações de Promoção da Educação em Direitos Humanos no UNISAL

As ações correspondentes aos objetivos e plano de ação destacados – *da Política de Educação em Direitos Humanos* do UNISAL – realizam-se de maneira interdisciplinar, com previsão nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo UNISAL.

Nos cursos de Direito, por exemplo, há a disciplina “Direitos Humanos”, com a finalidade de potencializar a formação dos bacharéis em Direito nesta área. Já o Programa de Mestrado em Direito, do UNISAL, tem o seu projeto fundado nos direitos fundamentais. Busca, nesse sentido, promover a produção docente e dos alunos, e ainda de egressos, em temas correlativos aos direitos humanos. Há muitos artigos científicos produzidos e apresentados em respeitadas eventos científicos nacionais e internacionais.

Como ação extensionista, do Programa acima citado, destaca-se a produção de Cartilhas de Direitos Humanos, um projeto iniciado em 2013 em uma ação conjunta com o poder público municipal (Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer) de Lorena. Assim, as cartilhas foram criadas, dividindo-se nos seguintes volumes: Vol. 1 – Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes; Vol. 2 – Direitos Humanos dos Idosos; Vol. 3 – Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência; Vol. 4 – Direitos Humanos, Meio Ambiente e Cidadania; Vol. 5 – Direitos Humanos e Bullying; Edição Especial – Cartilha Eleições; Vol. 6 – Direitos Humanos e Juventude; Edição Especial – Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Esta Edição Especial foi reconhecida pelo Ministério dos Direitos Humanos e apoiada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Vale ressaltar, no tocante do comprometimento do UNISAL na Educação em Direitos Humanos, que desde 2016 o UNISAL

Lorena foi nomeado polo de Difusão da Mostra Cinema e Direitos Humanos, iniciativa do Ministério da Cultura, Governo Federal. Nos últimos quatro anos foram exibidos filmes (curta e longa metragens) para público interno e externo, sendo o UNISAL um centro de referência para tal evento.⁹

Para a difusão e apresentação de pesquisas e práticas extensionistas, anualmente tem-se, no UNISAL, a Mostra de Produção Científica e o Seminário de Extensão, eventos que contemplam, em diversas modalidades, a Educação em Direitos Humanos. Ainda, em seu leque de ações sobre a Educação em Direitos humanos, o UNISAL oferta: projetos sociais, grupos de estudos, seminários e fóruns, publicação anual de um livro e bolsas.

Considerações finais

A educação salesiana está intrinsecamente ligada à educação em Direitos Humanos, isto porque o humano, e sua dignidade, é o foco na formação educacional. As ações para a concretização da educação em Direitos Humanos são muitas, em cada Unidade de Ensino, em cada curso de graduação, em cada projeto, aula e pesquisa.

Nos últimos anos, a Pró-reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral tem fomentado – particularmente por meio do Núcleo de Educação em Direitos Humanos – projetos que impactam positivamente a comunidade, desde o atendimento ao público a ações do Direito, Psicologia, Pedagogia, Engenharias e demais cursos do UNISAL, em uma sinergia que tem se reverberado nos municípios circunvizinhos de uma Unidade do UNISAL, transformando e criando novas perspectivas de vida.

A educação superior se faz, fundamentalmente no UNISAL, para além da formação do acadêmico em si; ela alcança a

⁹ Disponível em: <https://mostracinemaedireitoshumanos.mdh.gov.br/2015/>. Acesso em 23 out. 2020.

sociedade, transforma vidas, e esta é a beleza de se difundir os direitos de cada pessoa.

Referências

CASTILHO, Edson Donizetti. Palavra do Chanceler. *Relatório Social*, UNISAL, 2010.

<https://mostracinemaedireitoshumanos.mdh.gov.br/2015/>. Acesso em 23 out. 2020.

PLANO Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em:< <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>>. Acesso em: 23 Out. 2020.

UNISAL. *Política de Educação em Direitos Humanos*. CONSU, n. 17/2015. UNISAL, 2015.

PARTE IV

O humano diante da pandemia

16 – Educação em Direitos Humanos em tempos de pandemia: quais perspectivas?

*Daisy Rafaela da Silva*¹

*Davi Dias Ribeiro Arantes*²

*Ronnaldh Alexandre Rebouças de Oliveira*³

Introdução

Diante do atual contexto econômico, político e social que vive todo o planeta, em tempos de pandemia, questiona-se, de maneira ainda mais veraz, sobre o direito à educação, como um direito propriamente humano, a ser observado em qualquer país. Pois o direito à educação é constitutivo do ser humano; ela, a educação, proporciona a humanização das relações sociais, gera a formação de senso crítico, capaz de transformar as

1 Pós-doutorado pela Universidade Nacional de Córdoba (CEA - Centro de Estudos Avançados) Argentina; Doutora em Direito; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos; Professora Titular do Programa de Mestrado em Direito e nos Cursos de Graduação em Direito e Pós-graduação em Direito e Formação Docente do Centro Universitário Salesiano de São Paulo; Professora Doutora III da EEL USP; Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Sociais, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas” da linha de pesquisa “Direitos sociais, econômicos e culturais”.

2 Bacharelado em Direito pelo UNISAL, Unidade Lorena; Bolsista PIBIC/CNPq; Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Sociais, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas” da linha de pesquisa “Direitos sociais, econômicos e culturais”, do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL.

3 É religioso Salesiano de Dom Bosco - Inspetoria Salesiana de São Paulo; Graduando em Filosofia (bacharelado) pelo UNISAL. Ator (Escola de Atores da Rede Globo - Rio de Janeiro 2008), Diretor geral e Locutor - Rádio Dom; Conselheiro fiscal do Conselho da Comunidade da Comarca de Lorena (desde 2019).

realidades. Nesse contexto, assume total importância a Educação em (para os) Direitos Humanos, como uma tentativa de o humano perceber-se como ser de direitos, e a educação como um direito fundamental. A Educação em Direitos Humanos desperta o indivíduo para o conhecimento de si, de seus direitos e deveres, bem como para o conhecimento da sua realidade. O presente capítulo, nesse horizonte, refletirá sobre os problemas gerados e agravados na educação, particularmente no horizonte da Educação em Direitos Humanos, em tempos de pandemia.

1. Realidade brasileira: educação e desigualdades sociais

Quando se trata da Educação em Direitos Humanos, em especial no contexto nacional, é indispensável analisarmos os aspectos econômicos, políticos e sociais que influenciam na vida da pessoa humana, entendendo que “para conhecer a educação de um país é necessário, portanto, conhecer os interesses dominantes que organizam suas relações econômicas, políticas e culturais”.⁴

A crise econômica que se torna cada vez mais aguda – cuja gênese é a crise de 2008, iniciada nos Estados Unidos, com a extrema desigualdade social e econômica, como aponta o Índice Gini⁵ – apresenta algumas características que poderiam parecer distantes, mas que se encontram muito presentes no cotidiano brasileiro: os mais ricos “vivem o sonho americano”, enquanto os pobres (maioria da população brasileira) “lutam para não gastar mais do que ganham”. São duas realidades distintas, como se não existissem no mesmo país.⁶

4 CORTI, Ana Paula. Ensino médio: entre a deriva e o naufrágio. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie*: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 47.

5 FGV. Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE. *Portal FGV*, 2019. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/desigualdade-renda-brasil-bate-recorde-aponta-levantamento-fgv-ibre>>. Acesso em: 09 out. 2019.

6 BAUMAN, Zygmunt. *Retrotopia*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 84.

Em 2019, ao menos 14 milhões de famílias, em razão do desemprego e alto preço do gás de cozinha, adotaram lenha ou carvão para cozinhar.⁷ Já no primeiro trimestre de 2020, a taxa de pessoas desocupadas no Brasil indicava 12,2%, sendo a região com maior número a Nordeste (15,6%)⁸, número este agravado em razão da pandemia do COVID-19.

Importante destacar o trabalho doméstico, que ganhou maior atenção com o confinamento das pessoas frente à pandemia, porém sempre foi essencial para a reprodução e produção do sistema econômico atual e com a grande desigualdade de gênero, como destaca o relatório *Tempo de Cuidar*, da OXFAM: “se ninguém investisse tempo, esforços e recursos nessas tarefas diárias essenciais, comunidades, locais de trabalho e economias inteiras ficariam estagnadas”.⁹ Há cerca de 67 milhões de trabalhadores domésticos no mundo, sendo que 80% são mulheres;¹⁰ no Brasil, dos cerca de 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, 92% são mulheres.¹¹

Ao observarmos a realidade educacional, 6,6% das pessoas com 15 anos ou mais são consideradas analfabetas; já entre as pessoas com 60 anos de idade, ou mais, o índice sobe para 18,0%.¹² Evidenciado pela pandemia, outro fato de extrema

7 G1. 14 milhões de famílias usam lenha ou carvão para cozinhar, aponta IBGE. *G1. Economia*. 22 maio 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/22/14-milhoes-de-familias-usam-lenha-ou-carvao-para-cozinhar-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

8 IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Primeiro Trimestre de 2020 (JAN – MAR. 2020)*. 15 maio 2020a. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2020_1tri.pdf>. Acesso em 15 ago. 2020a.

9 OXFAM. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. Trad. Master Language Traduções e Interpretações Ltda. Brasília, 2020. Disponível em: <www.oxfam.org.br>. Acesso em: 23 jan. 2020.

10 *Ibid.*

11 OIT – Organização Internacional do Trabalho. OIT Brasília: *Trabalho Doméstico. OIT*. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

12 IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Notas Técnicas – versão 1.7*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101708_notas_tecnicas.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020b.

importância é o acesso à internet, além de, também, considerarem-se as condições de moradia, muitas vezes inadequadas, segundo os parâmetros estabelecidos pela ONU - Habitat.

Em 2018, no Brasil, constatou-se que 14.911 mil domicílios não utilizavam internet, sendo a razão disso, para 34,7%, o alto preço dos serviços que permitem o acesso, e o fato de que moradores não sabiam utilizar a internet, para 25,4%.¹³ No que se refere ao saneamento básico, somente 68,3% possuem rede geral de esgotamento sanitário ou fossa ligada à rede,¹⁴ constando-se situações extremamente precárias como, por exemplo, os cortiços, na área central de São Paulo, com média de 12m², atendendo as funções de cozinha, sala e quarto e uma média de três pessoas por “apartamento”.¹⁵

Entretanto é necessário ter a ciência de que essas desigualdades, assim como a pobreza, possuem uma raiz histórica e não surgiram recentemente, como aponta Pochmann:

A concentração da renda e riqueza é uma marca inalienável do Brasil. Ainda que o país tenha se transformado profundamente ao longo do tempo frente ao crescimento populacional, produtivo e dimensões territoriais, a desigualdade significativa na repartição da renda e riqueza se manteve em destaque.¹⁶

Tais condições, portanto, não são naturais, mas fruto, como evidenciado, de um processo histórico e político que prioriza certas medidas e políticas de dominação. Ao falar de educação, deve-se recordar a afirmação de Darcy Ribeiro: “a crise na edu-

13 *Ibid.*

14 *Ibid.*

15 BARBOSA, Benedito Roberto; AVANCI, Juliana L.; KOHARA, Luiz T. Pandemia nos cortiços de São Paulo e as mortes (in)visíveis em uma cidade que ninguém quer ver. *Carta Capital*. 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/pandemia-nos-corticoides-de-sao-paulo-e-as-mortes-invisiveis-em-uma-cidade-que-ninguem-quer-ver/?fbclid=IwAR-1J4SC8mdyefBQOMKNHUD3FPa2LEDx6X6BhHGtU69qqUHHAXNMXGw_wRas>. Acesso em: 10 ago. 2020.

16 POCHMANN, Marcio. *Desigualdade econômica no Brasil*. São Paulo: Ideias & Letras, 2015, p. 32.

cação no Brasil não é uma crise; é um projeto”. Essa afirmação toma ainda mais sentido quando se sabe que a educação é um direito humano fundamental, mas violado por políticas excludentes. Aponta Daniel Cara:

O direito à educação é, em sentido geral e por consequência, o direito de todas as pessoas se apropriarem de cultura, por essa apropriação ser parte essencial da condição humana e uma necessidade para o pleno usufruto da vida. Por isso, o direito à educação é, concretamente, um direito humano.¹⁷

Diante de todo esse cenário, e considerando a importância da educação para concretização dos direitos humanos, não é raro observar ser ela utilizada de forma a perpetuar estruturas e condições, exercendo uma função, de fato, excludente, como salienta Paulo Freire.

2. Educação integral e universal: pontos necessários para a transformação da realidade

Ao se considerar a educação integral, devem-se compreender não só os limites das instituições de ensino, mas sua importância e influência nos demais aspectos da vida das pessoas. A educação integral não se restringe aos anos escolares e/ou acadêmicos; a problemática se desdobra sobre o conteúdo dessa aprendizagem, como salienta Mészáros:

A aprendizagem é a nossa própria vida desde a juventude até a velhice, de fato quase até a morte; ninguém passa dez horas sem nada aprender”. A grande questão é: o que é que aprendemos de uma forma ou de outra? Será que a aprendizagem conduz à autorrealização dos indivíduos como “indivíduos socialmente ricos” humanamente (nas palavras de Marx), ou ela está a serviço da perpetuação, consciente

¹⁷ CARA, Daniel. Contra a barbárie, o direito à educação. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 26.

ou não, da ordem social alienante e definitivamente incontrolável do capital?¹⁸

Ora, uma educação que se pretende emancipadora deve ser radical, no sentido último da palavra – ir à raiz, e a partir daí transformar as situações que conscientemente julga injusta. Todavia, esse processo não é simples, em razão das diversas barreiras, a começar pelo modo mercantilizado que a educação é compreendida, longe de uma proposta de integralidade, mas como uma etapa de preparação e produção de trabalho, com a justificativa de uma suposta “neutralidade”, sendo assim acrítica, sem o real comprometimento na formação integral do indivíduo.

Um princípio para a Educação em Direitos Humanos – também previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹⁹ –, é a gestão democrática, uma gestão a serviço e com a participação da comunidade, mobilizando e incentivando o engajamento em torno da educação para a humanidade. Porém, esta concepção vê-se fragilizada por uma “gestão ‘técnica’ ou empresarial (focalizada em processos e técnicas, voltada à eficiência e ao alcance de metas), quando na verdade, deve-se primar na formação para a liberdade e a compreensão do entorno social versus uma formação centrada em habilidades e competências aplicáveis ao trabalho”.²⁰

A Educação em (e para) Direitos Humanos, sob a ótica de integralidade, não se permite fechar-se na teoria, ao mesmo tempo que busca fundamentar a prática, de modo que a experiência cotidiana seja coerente com a teoria que as fundamenta em um movimento recíproco, não por juntar teoria e prática,

18 MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. Tradução de Isa Tavares. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 47.

19 BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 16 ago. 2020.

20 AVELAR, Marina. O público, o privado e a despolitização nas políticas educacionais. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 77.

mas por entender que compõe, de forma indissociável, a integralidade da formação humana.

Uma experiência de grande sucesso, não só pela criticidade no ensino, mas também pelo inexistente número de analfabetos, é o projeto educativo do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra que, ao compreenderem a educação como processo de formação humana, a conectam às dimensões históricas da realidade dos educandos, trazendo elementos concretos como, por exemplo, o trabalho no campo, a organização coletiva etc., que embasam uma série de atividades dentro e fora do movimento, ou seja, adota-se uma perspectiva que transpassa o idealismo de uma educação nas e para as ideias, conferindo sentido ao que se aprende.²¹

Importante, por fim, salientar que uma educação verdadeiramente libertadora que busca a humanização deve ser universal, isso é, inclusiva, objetivando a superação de estruturas que causam a desumanização, tanto dos que oprimem quanto dos que são oprimidos, como destaca Fernandes: “a relação dialética entre oprimido e opressor é o que constitui as suas posições e os coloca em contradição. Libertação, portanto, consiste em superar a relação de opressão, a fim de eliminar esta contradição que constitui as suas posições e os coloca em contradição”.²²

Ainda no sentido da universalidade, Anísio Teixeira defende que a educação é ponto necessário para que haja a democracia e, para além disso, serve como instrumento de progresso, rumo à uma justiça social, reduzindo desigualdades; educação essa que liberta o indivíduo de diversas opressões, não servindo apenas para alguns, mas para todos.²³ E tal relação de desumanização é complexa, como bem observado:

21 CALDART, Roseli Salete. *Pedagogia do Movimento Sem Terra*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

22 FERNANDES, Sabrina. Pedagogia crítica como práxis Marxista Humanista: perspectivas sobre solidariedade, opressão e revolução. *Educação & Sociedade*, v. 37, n. 135, p. 481–496, jun. 2016.

23 SANTOS, Catarina de Almeida. Educação a Distância: tensões entre expansão e qualidade. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 54.

[...] um pode ser o oprimido em um contexto e o opressor em outro e, ao mesmo tempo, enfrentar a opressão de forma diferente interna e externamente. Essa multiplicidade não é uma consequência simples da interseccionalidade que existe ao lidar com várias expressões de opressão e desigualdade, mas existe como um estado de múltiplos posicionamentos que faz de alguém, de acordo com Freire, incoerente e em necessidade de uma práxis transformadora para enfrentar a consciência e prática opressoras no processo de conscientização.²⁴

Freire chama atenção para a importância da prática transformadora consciente e crítica de sua realidade, para ele:

[...] a sectarização é sempre castradora, pelo fanatismo de que se nutre. A radicalização, pelo contrário, é sempre criadora, pela criticidade que a alimenta. Enquanto a sectarização é mítica, por isto alienante, a radicalização é crítica, por isto libertadora. Libertadora porque, implicando o enraizamento que os homens fazem na opção que fizeram, os engaja cada vez mais no esforço de transformação da realidade concreta, objetiva.²⁵

Não por acaso, projetos e atividades emancipadores, com ao menos mínima expectativa de ampliar a conscientização de educadores e educandos, são alvos de tantas críticas e rótulos, pois “para o opressor, a consciência, a humanização dos outros, não aparece como a procura da plenitude humana, mas como subversão.”²⁶ E ele, para manter sua posição hierarquicamente superior, se utiliza de quaisquer vulnerabilidades para impedir esse movimento, como se analisará a seguir, no contexto pandêmico.

24 FERNANDES, Sabrina. *Pedagogia crítica como práxis Marxista Humanista: perspectivas sobre solidariedade, opressão e revolução*. *Educação & Sociedade*, v. 37, n. 135, p. 481–496, jun. 2016.

25 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 26.

26 *Idem*. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980, p. 59.

3. COVID-19 e implicações no meio educacional

O novo Coronavírus (COVID 19) transformou-se, rapidamente, em uma pandemia sem precedentes para a humanidade. Desde março de 2020, o isolamento social causou, abruptamente, o “aprisionamento coletivo”, o não convívio, gerando uma série de consequências para os países em todo o sistema global.

Com a ideia de reduzir seus impactos, a maioria dos países adotou estratégias temporárias de isolamento social, repercutindo assim em um quadro majoritário de fechamento presencial das unidades escolares ao longo do tempo, o qual atingiu o pico de 1,7 bilhão de estudantes afetados (90% de todos os estudantes no mundo), de diferentes níveis e faixas etárias em até 193 países no período entre 28 de março e 26 de abril de 2020 (UNESCO, 2020).

Com todos os protocolos de prevenção, alguns fatores foram evidenciados e tornaram-se um verdadeiro alarme social para situações vigentes. Sem sombra de dúvidas, as classes vulneráveis social e economicamente foram as mais prejudicadas.

Os inúmeros déficits nas estruturas educacionais do país, sobretudo na rede pública, foram apresentados não só pelos desafios dos professores em se adaptarem às aulas em modalidade remota, ou a distância, mas aos alunos que, em requisitos básicos, foram negligenciados em sua necessidade de acesso básico. Uma pesquisa desenvolvida pela UNESP de Araraquara-SP apontou que 4,8 milhões de estudantes que frequentam escolas públicas não possuem acesso à internet, dificultando as modalidades de aprendizagem, já históricas no país.

O ambiente virtual e toda a sua tecnologia, sem dificuldades, é um grande viabilizador do processo de ensinar-aprender. Com a realidade supramencionada, as problemáticas históricas a partir dos baixos índices educacionais se tornaram gritantes. A desigualdade, se era abstrata para alguns, tornou-se concreta, visível, tendo em vista que, se foi difícil para a classe média e

alta adaptar-se aos métodos de aprendizagem desta nova possibilidade, para os vulneráveis, tornou-se algo desafiador e excludente.

É certo que diversos professores se mobilizaram e se reinventaram, a fim de continuar a proporcionar aos alunos uma possível continuidade de seus estudos, mas inúmeros esforços foram em vão, tendo em vista também a falta de interesse e a própria falta de costume e concentração em relação às escutas e participação nas aulas remotas.

A deficiência na implementação dos direitos humanos tornou-se notória, uma vez que diversos alunos interromperam seus estudos. A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), em pesquisa educacional em relação ao novo corona-vírus, apresentou que 42% dos alunos acreditam que necessitarão desistir de seus cursos no ensino superior. Na educação básica pública, os números nem são computados.

Curiosamente, o ensino a distância ou remoto, via celular e/ou computador, como também o rádio ou televisão, tornaram-se eficazes a partir de uma metodologia já adotada por algumas instituições educacionais.

Observa-se que nos casos em que o EAD apresentou metodologias, conteúdos e atividades educacionais adequadas, em um contexto de ampla acessibilidade, o desenvolvimento das atividades educacionais remotas se tornou em uma pilastra essencial para resolução de problemas intertemporais durante e após a epidemia, saindo inclusive fortalecida no longo prazo.²⁷

A quebra de rotinas educacionais é algo que necessariamente deve ser levado em consideração, uma vez que o próprio nível de absorção dos alunos em relação ao conteúdo programático das matérias tornou-se diferente. A própria forma de aplicar atividades avaliativas precisou ser adaptada.

27 SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, ano II, v. 2, n. 5, p. 128 – 136. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/boca/article/view/Covid-19Educacao/2945>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

O fato é que a educação desigual nos mais de 188 países atingidos pela pandemia demonstrou a dificuldade certa da entronização e implementação dos direitos humanos no cotidiano estudantil.

O que não pode deixar de ser claro é que inúmeras problemáticas educacionais, institucionais, voltadas para a vivência e conscientização dos direitos humanos, começaram ou se realimentaram com a pandemia. Os desafios foram sempre evidentes, mas foram dificultados ainda mais a partir dos protocolos, como o distanciamento físico, a própria crise econômica e a consequente alta no desemprego e tantos outros problemas sociais, econômicos e políticos durante a pandemia e que reverberará no pós-pandemia.

Considerações finais

Em uma situação inédita para a humanidade o COVID-19 trouxe consigo algo além da relação estrita à saúde. Num primeiro momento, pensou-se no “novo normal” pós-pandemia, entretanto, deve-se refletir, qual o parâmetro de “normal” a humanidade estava vivendo na pré-pandemia.

No que tange à Educação em Direitos Humanos, no Brasil, há muitas resistências no reconhecimento, apropriação dos direitos. Infelizmente esta questão só passa a ser tema de interesse diante de violências e omissões. É fundamental que, para além do ensino científico, para além das técnicas e métodos, a Educação em Direitos Humanos, para que todos possam conhecer, se apropriar e reconhecer seus direitos e obrigações.

Muitos são os impactos no setor educacional. A pandemia do COVID-19 ampliou as desigualdades e trouxe novos desafios. Deve-se ter esperança na aurora deste novo tempo.

A pandemia distanciou, presencialmente, as pessoas, as privou da partilha do coletivo. Com isso, apresentou o quão urgente é o reconhecimento e apropriação dos direitos. Haverá uma nova configuração e significados para a Educação em Direitos Humanos.

Referências

- AVELAR, Marina. O público, o privado e a despolíticação nas políticas educacionais. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BARBOSA, Benedito Roberto; AVANCI, Juliana L.; KOHARA, Luiz T. Pandemia nos cortiços de São Paulo e as mortes (in)visíveis em uma cidade que ninguém quer ver. *Carta Capital*. 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/pandemia-nos-corticos-de-sao-paulo-e-as-mortes-invisiveis-em-uma-cidade-que-ninguem-quer-ver/?fbclid=IwAR1J4SC8mdyefBQOMKNHUD3FPa2LEDx6X6BhHGtU69qqUHHAxNMX-Gw_wRas>. Acesso em: 10 ago. 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. *Retrotopia*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 16 ago. 2020.
- CALDART, Roseli Salette. *Pedagogia do Movimento Sem Terra*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- CARA, Daniel. Contra a barbárie, o direito à educação. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CORTI, Ana Paula. Ensino médio: entre a deriva e o naufrágio. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FERNANDES, Sabrina. Pedagogia crítica como práxis Marxista Humanista: perspectivas sobre solidariedade, opressão e revolução. *Educação & Sociedade*, v. 37, n. 135, p. 481–496, jun. 2016.
- FGV. Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE. *Portal FGV*, 2019. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/desigualdade-renda-brasil-bate-recorde-aponta-levantamento-fgv-ibre>>. Acesso em: 09 out. 2019.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

_____. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

G1. 14 milhões de famílias usam lenha ou carvão para cozinhar, aponta IBGE. *G1*. Economia. 22 maio 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/22/14-milhoes-de-familias-usam-lenha-ou-carvao-para-cozinhar-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: Notas Técnicas – versão 1.7. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101708_notas_tecnicas.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020b.

MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. Tradução de Isa Tavares. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. OIT Brasília: *Trabalho Doméstico*. OIT. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

OXFAM. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. Trad. Master Language Traduções e Interpretações Ltda. Brasília, 2020. Disponível em: <www.oxfam.org.br>. Acesso em: 23 jan. 2020.

POCHMANN, Marcio. *Desigualdade econômica no Brasil*. São Paulo: Ideias & Letras, 2015.

SANTOS, Catarina de Almeida. Educação a Distância: tensões entre expansão e qualidade. In: CÁSSIO, Fernando (Org.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo, 2019.

SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, ano II, v. 2, n. 5, p. 128 – 136. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/boca/article/view/Covid-19Educacao/2945>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

17 – Acesso e permanência no Ensino Superior: Políticas Públicas e Ações Afirmativas na perspectiva dos Direitos Humanos

*Fabiana Rodrigues de Sousa*¹
*Ilca Freitas Nascimento*²

Introdução

Esse texto apresenta reflexões resultantes de pesquisa³ desenvolvida junto ao Programa de Mestrado em Educação (UNISAL) e tem como objetivo tecer uma análise, na perspectiva dos direitos humanos, de algumas políticas públicas e ações afirmativas voltadas à ampliação do acesso ao ensino superior. Tal análise assenta-se na compreensão de que os direitos humanos não são fixos e dados, mas sim fruto de permanente (re)construção axiológica erigida em um campo simbólico de disputas, lutas e ações sociais.⁴

Nessa perspectiva, as políticas públicas e ações afirmativas são fruto de reivindicações históricas e embates travados, permanentemente, por grupos e movimentos sociais brasileiros que denunciam os processos de desumanização a que são

1 Doutora em Educação, com estágio pós-doutoral no Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos. Educadora popular e docente do Programa de Mestrado em Educação do Centro Universitário Salesiano de São Paulo.

2 Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo. Atua como Assistente Social.

3 Para mais informações, consultar a dissertação de Nascimento (2016).

4 PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

submetidos, desde o período colonial. Os sujeitos destes grupos e movimentos reivindicam a construção de uma agenda política emancipadora de direitos humanos, que permita vislumbrar diferentes modos de ser e existir em vez de consolidar-se de modo meramente regulatório.

As políticas de direitos humanos, no período subsequente à Segunda Grande Guerra, “estiveram em geral a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos”.⁵ Todavia, a história das políticas dos direitos humanos não se restringe à sua marca ocidental de caráter liberal, já que engloba milhares de pessoas em todo o mundo, com demandas e pautas locais que precisam ser consideradas, quando se intenciona construir uma política emancipatória de direitos humanos.

Em todo o mundo, milhares de pessoas e de organizações não-governamentais têm lutado pelos direitos humanos, muitas vezes correndo grandes riscos, em defesa de classes sociais e grupos oprimidos, vitimizados por Estados autoritários e por práticas econômicas excludentes ou práticas políticas e culturais discriminatórias. Os objetivos políticos de tais lutas são emancipatórios e por vezes explícita ou implicitamente anticapitalistas.⁶

Nesse sentido, o processo de construção e reconstrução dos direitos humanos não pode se eximir do debate acerca da temática da igualdade e diferença e das tensões, nela, envolvidas, caso contrário ratifica-se uma visão ingênua, apolítica e regulatória dos direitos humanos.

As tensões entre igualdade e diferença sempre permearam as políticas de direitos humanos. A defesa da igualdade formal e o temor da diferença, causado pelas marcas deixadas pelo

5 SANTOS, Boaventura S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In. SANTOS, Boaventura S. (Org). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 440.

6 *Ibid.*, p. 440.

nazismo, caracterizam a primeira fase de proteção dos direitos humanos, culminando no indivíduo genérico que é o destinatário da Declaração de 1948. No entanto, progressivamente, torna-se imperativa a especificação do sujeito de direito em sua particularidade.

Nessa ótica determinados sujeitos de direito ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada. Vale dizer, na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção.⁷

Destarte, uma política emancipatória e intercultural de direitos humanos deve pautar-se tanto no direito à igualdade, quanto no direito à diferença, valorizando e respeitando a diversidade que assegura um tratamento especial a determinados sujeitos (população negra e afrodescendente, povos originários, mulheres, crianças, LGBTQIA+, dentre outros), para que estes possam fruir da vida e da dignidade humana.

Todas as culturas possuem suas próprias compreensões de dignidade humana que variam quanto à amplitude, grau de reciprocidade e de abertura a outras culturas. Possuem, portanto, universos de sentido diferentes que “consistem em constelações de *topoi* fortes. Os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura”.⁸ Ocorre que os *topoi* de

7 PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, jan./abr., 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020, p. 46.

8 SANTOS, Boaventura S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In. SANTOS, Boaventura S. (Org). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 443.

uma dada cultura são sempre incompletos, por mais fortes que sejam; depreende-se daí a relevância da hermenêutica diatópica que visa ampliar a consciência dessa incompletude humana por meio de um diálogo intercultural que se desenvolve assentando um pé em cada cultura. “A hermenêutica diatópica pressupõe a aceitação do seguinte imperativo transcultural: temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.⁹

Essa tensão entre igualdade e diferença é discutida pelo antropólogo Kabenguele Munanga, ao analisar a resistência de alguns setores às políticas de ações afirmativas no Brasil. Ancorando-se em Habermas, o autor elucida que isso ocorre porque “o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratá-los de modo desigual”.¹⁰ No entanto, para que seja possível efetivar a justiça social e a equidade é preciso considerar também a diferença, isto é, as singularidades de cada grupo, caso contrário não haverá mudanças substanciais nas desigualdades sociais que persistem no Brasil.

Em um cenário marcado por preconceitos e a discriminação racial não adianta tratar estudantes brancos pobres como se fossem iguais aos estudantes negros pobres, já que uns são oprimidos por sua condição social, enquanto os outros são oprimidos e discriminados, duplamente, pela condição socioeconômica e também pela condição racial. Frente ao exposto e com base nas experiências realizadas em outros países, ressalta-se a importância da implementação de políticas de ação afirmativa, dentre elas as de cotas raciais, por considerá-las instrumento de transformação social, especialmente, no sentido da promoção da mobilidade socioeconômica.

9 *Ibid.*, p. 458.

10 MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra do Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. *Sociedade e Cultura*, v. 4, n. 2, p. 31-43, jul./dez., 2001. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs//article/view/515>. Acesso em: 22 jul. 2020, p. 34.

A relevância das políticas afirmativas como as cotas raciais está para além da ampliação ao acesso à educação e facilitação à mobilidade socioeconômica, mas se deve ao fato de que essas políticas representam o reconhecimento das lutas por democratização e justiça social protagonizadas por coletivos que, historicamente, foram construídos como socialmente desiguais/diferentes.¹¹

1. Desigualdades sociais e acesso ao ensino Superior

Os entraves que dificultam o acesso à Educação Superior são consequências das desigualdades sociais que, em nosso país, remontam ao período da colonização. Acerca da colonização da América Latina, o filósofo Enrique Dussel¹² indica o ano de 1492 como o marco do “mito da modernidade” que se configura como o “encobrimento do outro”, isto é, daquele que é tido como diferente. Para o autor, esse encobrimento é fruto de uma racionalidade moderna dita emancipadora, mas que oculta o mito irracional que justificou a violência instaurada no processo de colonização das Américas, a qual era perpetrada pelos colonizadores europeus aos povos considerados primitivos, não civilizados e não modernos. Edificou-se, dessa forma, a “falácia desenvolvimentista”, ou seja, sob a pretensão de levar o desenvolvimento aos povos latino-americanos, ocultou-se o anseio de obtenção da realização plena, ainda que esta realização demandasse a dominação, a exploração e o extermínio de grupos étnicos, como os ameríndios e os africanos escravizados.

Teceu-se, assim, o eurocentrismo que, por trás da retórica da modernidade, possibilitou que práticas econômicas dispensassem vidas humanas, uma vez que o “conhecimento

11 SANTOS; Claudemir C.; RABELO, Luciana M. G. Democratização do acesso ao ensino superior e justiça social. *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 318-328, jul./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3444>. Acesso em: 22 jul. 2020.

12 DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro*. Petrópolis: Vozes, 1993.

justificava o racismo e a inferioridade de vidas humanas, que eram naturalmente consideradas dispensáveis”.¹³

O processo de colonização da América Latina se estruturou em uma racionalidade/colonialidade eurocêntrica que hierarquizava os seres humanos, por meio da adoção de critérios como classe, raça e gênero, a fim de classificar as vidas que valiam mais e as que eram dispensáveis. Marcas dessa colonialidade perduram em todo o continente e continuam gerando diferentes condições existenciais a cada classe, gênero e grupo étnico, condicionando distintas oportunidades de apropriação dos bens culturais e de escolarização. No tocante ao Ensino Superior, essas desigualdades se fazem, ainda, mais perceptíveis.

O acesso ao ensino superior, no Brasil, correlaciona-se às trajetórias sociais, econômicas e culturais com as quais os indivíduos convivem no percurso da vida. Em um país fortemente marcado por desigualdades na distribuição de bens econômicos, sociais e culturais e com acirrada concorrência por vagas, a chance de ingresso em uma instituição pública de ensino superior acaba tornando-se viável a uma parcela restrita da população. Somente classes sociais privilegiadas economicamente detêm poder aquisitivo para custear mensalidades em conceituadas instituições de educação básica, viagens, cursos de línguas estrangeiras, participação em seminários, oficinas e entradas em museus, teatro, cinema, etc.¹⁴

Assim sendo, não é possível discutir o acesso ao Ensino Superior, no Brasil, sem considerar a formação e o percurso escolar de estudantes das classes populares, isto é, daqueles e

13 MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Rev. Bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020, p. 4.

14 SOUSA, Fabiana; NASCIMENTO, Ilca. Lei de cotas e promoção da justiça social: percepções de estudantes cotistas de um instituto federal. *Revista Espaço Pedagógico*, v. 26, n. 3, p. 758-776, 4 set., 2019. Disponível em: < <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/9301>>. Acesso em: 14 ago. 2020, p.759-760.

daquelas que residem em bairros periféricos, estudam em escolas públicas e pertencem a grupos étnicos não brancos. Pois as desigualdades escolares são reflexos das desigualdades sociais vividas. Por isso, a formulação de políticas públicas de democratização do Ensino Superior não pode prescindir de uma discussão aprofundada acerca da qualidade da educação básica ofertada aos grupos populares.¹⁵

A efetivação da democratização da universidade brasileira demanda, portanto, uma série de ações capazes de construir uma instituição mais aberta, plural e menos elitista. Dentre essas ações, destaca-se a necessidade de repensar os processos seletivos para ingresso e permanência de grupos construídos socialmente como desiguais/diferentes (populações indígenas, negras e afrodescendentes, mulheres, deficientes, LGBTQIA+ etc).

A educação é o pilar da sociedade e é através dela que o indivíduo consegue o capital intelectual necessário para sua ascensão profissional, todavia, os instrumentos de seleção empreendidos para introduzir o aluno no ensino superior no Brasil “não têm outro objetivo que não o de excluir” (*idem*, p. 35), apenas legitimando a mesma parcela privilegiada da sociedade que teve acesso durante toda sua trajetória estudantil ao ensino privado, incontestavelmente de melhor qualidade, em detrimento de outra camada da sociedade fadada a frequentar o ensino público de qualidade inferior, no qual os negros são maioria.¹⁶

15 PEREIRA, Thiago Ingrassia; MAY, Fernanda; GUTIERREZ, Daniel. O acesso das classes populares ao ensino superior: novas políticas, antigos desafios. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 16, n. 32, p. 117-140, jan./jul., 2014. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2726/1550>. Acesso em: 23 jul. 2020.

16 SANTOS; Claudemir C.; RABELO, Luciana M. G. Democratização do acesso ao ensino superior e justiça social. *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 318-328, jul./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3444>. Acesso em: 22 jul. 2020, p. 324.

Nesse cenário, as ações afirmativas e cotas raciais/sociais apresentam-se como estratégias importantes na luta pela superação das desigualdades sociais, em nosso país, ao possibilitar o reconhecimento do acesso à universidade e à produção de conhecimento como direito de todos e não como privilégio para alguns.

A adoção de ações afirmativas tem contribuído para a promoção da equidade no acesso à educação superior, esboçando os contornos de uma nova elite intelectual, que preserva as diferenças e convive com elas de maneira criativa. Troca-se uma academia monocórdia e esvaziada de sentido republicano por territórios de conhecimento mais afinados com a realidade do país, integrando a diversidade étnica e cultural de um Estado que se proclama democrático – responsável, portanto, por políticas inclusivas que resgatem a cidadania dos historicamente não reconhecidos em sua identidade.¹⁷

Por conseguinte, é urgente reiterar a relevância social de políticas públicas e ações afirmativas com vistas à democratização do acesso ao ensino superior público e à garantia de condições de permanência para estudantes universitários oriundos de grupos étnico/raciais indígenas e negros¹⁸ que, historicamente, foram e continuam sendo submetidos a processos de segregação, exclusão e desvantagem social.

17 BUCCI, Maria Paula Dallari; MELLO, Paula Branco de. Democratização e acesso à educação superior. *Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil*, Rio de Janeiro, parte I, p. 1-4, mar., 2013. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/GEA_OPINIAO_N07.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020, p. 3.

18 Faz-se necessário ressaltar, aqui, que não há intenção de minimizar a importância da formulação e implementação de políticas públicas e ações afirmativas pautadas em outros marcadores de diferença, tais como gêneros, sexualidades, deficiências, dentre outros. Entretanto, o recorte analítico desse texto se pautará no marcador étnico/racial com foco nas populações negras, em função dos dados obtidos na pesquisa supracitada, cerne das reflexões, ora, apresentadas.

Os dados da pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça na Brasil”,¹⁹ divulgados pelo IBGE, em novembro de 2019, demonstram que as desigualdades entre população branca e negra continuam se concretizando, perpetuando desvantagens aos pretos e pardos. No tocante à ocupação de cargos gerenciais no mercado de trabalho, em 2018, os brancos ocupavam 68,6% enquanto 29,9% dos cargos eram ocupados por pretos ou pardos. Na representação política, dos deputados federais eleitos, em 2018, 24,4% eram pretos ou pardos, enquanto 75,6% eram brancos ou outra etnia. Já com relação à taxa de analfabetismo referente a pessoas de 15 anos ou mais, no total, 3,9% eram brancos e 9,9% eram pretas ou pardas. Em relação à população rural, os dados são de 11% de analfabetos brancos e de 20,7% de analfabetos pretos ou pardos.

O mesmo documento desvela, ainda, que entre 2016 e 2018 houve avanço na proporção de estudantes de 18 a 24 anos da população preta ou parda cursando o Ensino Superior que passou de 50,5% para 55,6%. Contudo, a proporção ainda fica aquém se comparada aos 78,8% referente à proporção de estudantes da mesma faixa etária da população branca. Um entrave para equalização desse indicador, conforme dados apontados na referida pesquisa, é a menor taxa de ingresso da população preta ou parda (35,4%) no Ensino Superior, se comparada à população branca (53,2%). Essa taxa representa o percentual da população que concluiu o Ensino Médio e que possui, assim, condição para ingressar no Ensino Superior, independentemente de tê-lo concluído ou não. Outro motivo, que justificaria esses resultados, consiste no elevado número de estudantes pretos ou pardos que interrompem os estudos porque precisam trabalhar ou procurar emprego. Em 2018, dos jovens entre a faixa etária de 18 a 24 anos, que precisaram interromper sua

19 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. *Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica*, n. 41, IBGE, 2019.

escolaridade por esse motivo, 61,8% eram pretos ou pardos.²⁰

Apesar de persistirem desvantagens à população preta e parda, a pesquisa realizada também apontou avanços quanto à continuidade da escolaridade e acesso ao Ensino Superior, corroborando a importância das políticas públicas e ações afirmativas na promoção da efetivação dos direitos da população preta e parda.

[...] com a trajetória de melhora nos indicadores de adequação, atraso e abandono escolar, estudantes pretos ou pardos passaram a compor maioria nas instituições de ensino superior da rede pública do País (50,3%), em 2018. Entretanto, seguiam sub-representados, visto que constituíam 55,8% da população, o que respalda a existência das medidas que ampliam e democratizam o acesso a rede pública de ensino superior.²¹

Esses números são resultados de diversas ações adotadas, a partir dos anos 2000, com intuito de ampliar e democratizar o acesso ao Ensino Superior, no Brasil. Dentre elas, destacam-se, na rede privada, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (Prouni). Já na rede pública, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a institucionalização da reserva de cotas (Lei 12.711/2012).

²⁰ *Ibid.*

²¹ *Ibid.*, p. 9.

2. Tensões e potencialidades nas Políticas Públicas de acesso ao Ensino Superior

A ampliação no número de matrículas no Ensino Superior é resultado de um conjunto de ações e políticas públicas, discutidas a seguir, que foram implementadas em resposta às lutas travadas por movimentos sociais, que pleiteiam a democratização do acesso à educação superior, e por setores conservadores que defendem a manutenção de privilégios e uma universidade elitista. Desde sua formulação e implementação, tais ações e políticas evidenciam a complexidade do processo de (re)construção dos direitos humanos, por isso mesmo, marcada por disputas, críticas e conflitos envoltos nas lutas por justiça social.

A consolidação da justiça social requer arranjos que estimulem a participação de todos os sujeitos, em condições de paridade, na construção da vida social. Por isso, a superação da injustiça reclama o desmanche de obstáculos que dificultam a plena participação.²²

Um obstáculo a ser enfrentado, no intuito de garantir a participação social, é a segregação social e racial de jovens negros e pobres, no Brasil. A respeito dessa problemática, é necessária a adoção de uma postura ético-política que abarque, não apenas as opressões vivenciadas por esses sujeitos, mas principalmente suas formas de resistências e enfrentamentos por eles protagonizadas. Uma análise histórica do processo de negação-affirmação do direito à educação não pode prescindir, pois, dessa postura ético-política.²³

Essa análise histórica pode seguir caminhos distintos, quais sejam: o primeiro, e usualmente traçado, tem como foco o

22 FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

23 ARROYO, Miguel G. O direito à educação e a nova segregação social e racial: tempos insatisfatórios? *Educ. rev.*, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 15-47, set., 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982015000300015&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 ago. 2020.

questionamento acerca do papel do Estado no cumprimento de leis, diretrizes e políticas destinadas à garantia do direito à educação. Nessa perspectiva, os sujeitos educativos – grupos sociais pobres, negros, indígenas e trabalhadores explorados – figuram como destinatários e não como construtores de políticas públicas. Já o segundo caminho trilha uma análise mais complexa que se volta a:

[...] tentar entender a negação-afirmação do direito à educação no padrão de poder-saber que perpassa as tensas relações das elites com os grupos sociais étnicos, raciais, subalternizados, oprimidos em nossa história. Nessa opção de análise, duas questões serão o ponto de partida: a primeira, reconhecer que as possibilidades e os limites da garantia de seus direitos estiveram condicionados em nossa história a como esses grupos sociais, raciais foram pensados e alocados no padrão de poder-dominância-subalternização. A segunda, reconhecer também que as formas como os grupos sociais, raciais subalternizados resistem a esse padrão de poder-saber vêm sendo determinantes das possibilidades de avanço na garantia de seus direitos.²⁴

Nessa perspectiva analítico-política, não é possível denunciar a injustiça social, tampouco anunciar justiça social, sem levar em consideração as experiências, percepções, saberes e resistências dos grupos sociais oprimidos, nos contextos de seus movimentos e lutas por direitos. Sendo, assim, é em meio a disputas, tensões e conflitos que políticas públicas vão sendo criadas, criticadas, ampliadas ou suprimidas.

Algumas políticas, como o FIES e o Prouni, por exemplo, apesar de favorecerem a ampliação de vagas no Ensino Superior e, conseqüentemente, promover sua democratização, também foram criticadas por serem percebidas como ações aliadas aos interesses de mercado, ao facultarem o repasse de dinheiro pú-

24 *Ibid.*, p. 17.

blico para a rede privada de ensino,²⁵ coadunando-se às ofensivas neoliberais de privatização da educação.

O FIES, criado em 1999, é um programa do Ministério da Educação destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores em instituições privadas, as quais se beneficiam obtendo isenção de impostos. De acordo com Maria Paula Bucci e Paula Mello (2013), algumas reformulações que ocorreram neste fundo, como a redução de juros, a ampliação dos prazos de pagamento e, em alguns casos, a dispensa de fiador, corroboraram a ampliação no número de financiamentos concedidos, fomentando dessa forma o acesso à educação superior.

Já o Prouni foi criado em 2004 e regulamentado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Este programa concede bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de Ensino Superior, a estudantes de baixa renda, negros, indígenas e pessoas com deficiências. O Prouni foi alvo de diversas críticas, as quais recaíam no sentido de que o MEC, ao fomentar abertura de vagas no setor privado, estaria deixando de assumir o compromisso de destinar mais recursos para criação de vagas em universidades públicas. Porém, o programa tem sua importância como porta de entrada das políticas de ação afirmativa no país, ao inaugurar um sistema de reserva de cotas destinada a grupos específicos (pretos e pardos, indígenas, deficientes etc.), contribuindo, assim, para a aceitação social dos mecanismos compensatórios e favorecendo, dessa forma, a democratização do acesso ao Ensino Superior.²⁶ As tensões e conflitos envoltos no Prouni também foram motivadas pelo entendimento de que

25 Importante salientar para os riscos de uma falsa homogeneidade neste setor. Uma vez que, na rede de ensino privado, há o segmento das comunitárias e confessionais filantrópicas que operam em uma lógica distinta das instituições de mercado com fins lucrativos (PEREIRA, MAY, GUTIERREZ, 2014).

26 SANTOS, Adilson Pereira. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas. *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3445>. Acesso em: 23 jul. 2020.

essa iniciativa visa expandir o sistema de ensino por meio da compra de vagas ociosas nas universidades privadas, buscando a massificação do sistema.²⁷

Cabe ressaltar que o Prouni também tem sua potencialidade, qual seja a de gerar um novo círculo pessoal na trajetória escolar dos bolsistas, por vezes, os primeiros a cursarem o Ensino Superior em suas famílias. Possivelmente, essa potencialidade tenha contribuído para que o Prouni fosse contemplado, em 2012, pela Organização Ibero-Americana de Juventude, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como uma das vinte políticas públicas para a juventude mais relevantes:²⁸

A criação do Prouni foi alvo de críticas severas, que apontavam o risco de redução da qualidade das instituições em decorrência da chegada destes bolsistas. Ao largo da pecha assistencialista, no entanto, o programa valoriza o mérito do estudante, rompendo a associação tradicional entre resultado acadêmico e origem socioeconômica, alimentada por uma visão atrofiada e preconceituosa. Conforme comprovam estudos comparativos realizados pelo Inep a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os bolsistas do Prouni têm rendimento igual ou superior aos dos demais estudantes, o que têm contribuído para tornar as instituições mais dinâmicas academicamente, além de ressignificadas na sua função social. Outra virtude do Programa é a transformação que provoca no círculo pessoal dos bolsistas, em regra, os primeiros de suas famílias e comunidades a cursar a educação superior.²⁹

27 PEREIRA, Thiago Ingrassia; MAY, Fernanda; GUTIERREZ, Daniel. O acesso das classes populares ao ensino superior: novas políticas, antigos desafios. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 16, n. 32, p. 117-140, jan./jul., 2014. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2726/1550>. Acesso em: 23 jul. 2020.

28 BUCCI, Maria Paula Dallari; MELLO, Paula Branco de. Democratização e acesso à educação superior. *Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil*, Rio de Janeiro, parte I, p. 1-4, mar., 2013. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/GEA_OPINIAO_N07.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

29 *Ibid.*, p. 3.

No que se refere às ações voltadas às instituições públicas, o REUNI foi instituído pelo decreto nº 6.096 de 2007. Trata-se de uma política de reestruturação das universidades federais que preconizou o aumento de vagas, a partir da criação de cursos noturnos e abertura de *campi* em cidades do interior. Concomitante, ao Reuni, houve a expansão dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), ofertando principalmente cursos técnicos e de formação de professores, bem como de Ensino Superior.

O REUNI coaduna-se à agenda dos movimentos sociais, que reivindicam a democratização da universidade pública diante da constatação do descompasso entre oferta e demanda de vagas no Ensino Superior no país, e por isso pleiteiam a ampliação de cursos noturnos nas instituições públicas federais. Todavia, o programa apresenta uma contradição, pois “para atingir esses objetivos, fixa metas pautadas em indicadores quantitativos (como o número de matrículas e a relação professor/aluno) e condiciona a liberação de recursos financeiros a elas”.³⁰

Outra ação realizada no sentido de democratizar o acesso à universidade pública foi o SisU, criado em 2009, e figura como sistema de seleção unificado, informatizado e gerenciado pelo Ministério da Educação, tomando como base os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), criado em 1998.

30 PEREIRA, Thiago Ingrassia; MAY, Fernanda; GUTIERREZ, Daniel. O acesso das classes populares ao ensino superior: novas políticas, antigos desafios. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 16, n. 32, p. 117-140, jan./jul., 2014. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2726/1550>. Acesso em: 23 jul., 2020, p. 131.

Há ainda, a Lei 12.711,³¹ regulamentada pelo Decreto nº 7.824 e Portaria Normativa nº 18³², ambos de 11 de outubro de 2012. A chamada lei de cotas privilegia estudantes de escola pública e alia critérios étnico-raciais aos socioeconômicos, fixando a obrigatoriedade da reserva de 50% de todas as vagas nas instituições federais de ensino para estudantes de escolas públicas; com subcotas para aqueles cujas famílias possuem renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Por sua vez, o decreto nº 7.824/2012 estabelece reserva de vagas a partir de três critérios: origem da escola pública, renda familiar per capita e etnia/raça do candidato. O decreto garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno a alunos oriundos integralmente do ensino médio público. As demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. O total de vagas reservadas às cotas será subdividido da seguinte forma: metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Em ambos os casos, também será levado em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas, baseado no último censo demográfico do IBGE de cada região.

Para além de pensar as políticas públicas de acesso, a democratização do Ensino Superior requer a discussão e efetivação de programas que se voltem à garantia da permanência de estudantes, sobretudo, os de baixa renda advindos de grupos populares, uma vez que estes não possuem as condições econô-

31 BRASIL. *Decreto nº 12.711*, de 29 de ag. de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, D.F., 30 ago. 2012.

32 BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 18*, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, D.F., 15 out. 2012.

micas necessárias para subsidiar gastos com moradia, alimentação, aquisição de material de estudo etc.

Nesse sentido, reitera-se a importância do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estabelecido pelo Decreto nº 7.234/2010 e que dispõe sobre a construção das normativas de assistência estudantil nas universidades e institutos federais. Esse programa garante autonomia a essas instituições de ensino para empregarem os recursos obtidos conforme suas demandas e especificidades locais. Além da oferta de bolsas, o PNAES favorece articulação de diversas áreas (assistência, educação, habitação etc.) com o intuito de gerar estratégias para melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes e favorecer sua permanência no Ensino Superior.³³

Todavia, frente ao cenário de precarização e de vultosos cortes orçamentários implementados pelo atual governo federal, o PNAES e outras ações implementadas pelas universidades a fim de favorecer a permanência de estudantes de baixa renda ficaram comprometidas.

Considerações finais

Para que a universidade possa continuar configurando-se como espaço intelectual, científico, educativo e político, não há como se eximir do debate acerca da efetivação dos direitos humanos e do diálogo entre as culturas. As instituições de ensino superior que reconhecem a diversidade social e econômica da população brasileira, bem como sua pluralidade cultural e racial, reconhecendo as desigualdades e injustiças que marcam as questões relativas ao acesso e permanência ao Ensino Superior, ao reservarem vagas para segmentos marginalizados e oprimidos, intencionam efetivar a justiça social e, para tanto, devem

33 PRADA, Talita; SURDINE, Mônia Carla C. A assistência estudantil nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. *SER Social*, v. 20, n. 43, p. 268-289, 13 nov., 2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/18860/17575. Acesso em: 10 ago. 2020.

expandir seu campo de visão e produção do conhecimento.³⁴

A implementação de políticas públicas e ações afirmativas de acesso e permanência no Ensino Superior, na perspectiva emancipatória dos direitos humanos, não pode concretizar-se como mera “proteção aos desvalidos”, mas sim como ação política imprescindível para que a sociedade se constitua, de fato e não apenas no discurso, como democrática.³⁵

Um passo relevante no sentido da construção de uma agenda emancipatória de direitos humanos consiste em problematizar, com vistas a superar, concepções equivocadas que associam as políticas públicas e ações afirmativas a “esmolas” ofertadas aos desvalidos. Esse passo é fundamental para viabilizar “o deslocamento entre o sentimento de humilhação para o sentimento de periferia”. Estudantes populares que chegam à universidade, a fim de garantir sua permanência neste espaço, precisam fazer um grande deslocamento de sua subjetividade, uma vez que a universidade é uma “invenção” do centro e estes estudantes constituem-se como periferia.³⁶

Ao ingressarem no Ensino Superior, estudantes populares, sobretudo, negros, passam por diversas situações de humilhação e intolerância. Suas presenças desvelam temas, experiências e condições existenciais, até pouco tempo, ignoradas nas universidades. Como resultado de ações afirmativas e políticas públicas, a presença desses estudantes populares pertencentes a grupos culturais e étnicos oprimidos que, até então, eram impedidos de acessar o Ensino Superior, vem tornando-se cada vez mais significativa, o que pode favorecer o questionamento

34 SILVA, Petronilha Beatriz G. Negros na universidade e produção de conhecimento. In: SILVA, Petronilha Beatriz G.; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003, p. 43-54.

35 *Ibid.*

36 ECKHARDT, Fabiana. As classes populares no curso de pedagogia: descobrindo-se periferia. *Revista de Ciências da Educação*, n. 41, p. 149-162, out., 2018. Disponível em: <http://www.revista.UNISAL.br/ojs/index.php/educacao/article/view/732>. Acesso em: 16 ago. 2020, p. 160.

e problematização de ideologias, teorias e metodologias que perpetuam a segregação social e o racismo.³⁷

Destarte, as universidades que aderem às ações afirmativas e políticas públicas, comprometendo-se com uma agenda emancipatória de direitos humanos a fim de promover a equidade entre grupos oprimidos e marginalizados, além de ampliar o número de vagas e o acesso ao ensino superior, devem pensar também em modos de garantir a permanência desses estudantes. Mais que isso, precisam se engajar na construção de novos modos de ser universidade no Brasil, pautados no diálogo intercultural e criando oportunidades democráticas de educação que garantam possibilidades de formação a todos os brasileiros. Para tanto, faz-se necessário questionar a matriz curricular eurocêntrica que, historicamente, vem encobrendo e invisibilizando outros modos de ser, de existir, de ler o mundo e de construir conhecimentos.

Referências

- ARROYO, Miguel G. O direito à educação e a nova segregação social e racial: tempos insatisfatórios? *Educ. rev.*, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 15-47, set., 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982015000300015&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 ago. 2020.
- BRASIL. *Decreto nº 12.711*, de 29 de ag. de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, D.F., 30 ago. 2012a.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 18*, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro

37 SILVA, Petronilha Beatriz G. Negros na universidade e produção de conhecimento. In: SILVA, Petronilha Beatriz G.; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003, p. 43-54.

- de 2012. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, D.F., 15 out. 2012b.
- BUCCI, Maria Paula Dallari; MELLO, Paula Branco de. Democratização e acesso à educação superior. *Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil*, Rio de Janeiro, parte I, p. 1-4, mar., 2013. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/GEA_OPINIAO_N07.pdf Acesso em: 23 jul. 2020.
- DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- ECKHARDT, Fabiana. As classes populares no curso de pedagogia: descobrindo-se periferia. *Revista de Ciências da Educação*, n. 41, p. 149-162, out., 2018. Disponível em: <http://www.revista.UNISAL.br/ojs/index.php/educacao/article/view/732>. Acesso em: 16 ago. 2020.
- FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. *Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica*, n. 41, IBGE, 2019.
- MIGNOLO, Walter D.. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Rev. Bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbc-soc-3294022017.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra do Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. *Sociedade e Cultura*, v. 4, n. 2, p. 31-43, jul./dez., 2001. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs//article/view/515>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- NASCIMENTO, Ilca Freitas. *Lei de cotas no ensino superior: desigualdades e democratização do acesso à universidade*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro Universitário Salesiano de

São Paulo, Americana, 2016.

- PEREIRA, Thiago Ingrassia; MAY, Fernanda; GUTIERREZ, Daniel. O acesso das classes populares ao ensino superior: novas políticas, antigos desafios. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 16, n. 32, p. 117-140, jan./jul., 2014. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2726/1550>. Acesso em: 23 jul. 2020.
- PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, jan./abr., 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- PRADA, Talita; SURDINE, Mônia Carla C. A assistência estudantil nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. *SER Social*, v. 20, n. 43, p. 268-289, 13 nov., 2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/18860/17575. Acesso em: 10 ago. 2020.
- SANTOS, Boaventura S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura S. (Org). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, Adilson Pereira. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas. *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3445>. Acesso em: 23 jul. 2020.
- SANTOS; Claudemir C.; RABELO, Luciana M. G. Democratização do acesso ao ensino superior e justiça social. *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 318-328, jul./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3444>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- SILVA, Petronilha Beatriz G. Negros na universidade e produção de conhecimento. In: SILVA, Petronilha Beatriz G.; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

SOUSA, Fabiana R.; NASCIMENTO, Ilca F. Lei de cotas e promoção da justiça social: percepções de estudantes cotistas de um instituto federal. *Revista Espaço Pedagógico*, v. 26, n. 3, p. 758-776, 4 set., 2019. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/9301>. Acesso em: 22 jul. 2020.

18 – O real valor da vida em tempos de pandemia e a crise humanitária

Dr. José Marcos Miné Vanzella¹

Introdução

O presente ensaio, com metodologia de pesquisa bibliográfica, filosófica interdisciplinar, trata de uma questão que se expressa através da pergunta: qual o real valor da vida, frente a atual crise humanitária em tempos de pandemia no Brasil? Tem por objetivo colaborar com a compreensão da complexidade do problema, aprofundando sua dimensão ética e normativa.

Para inquirir o esclarecimento desta questão, sob um ponto de vista ético, inicia-se com uma abordagem de como apurar o valor da vida em nossa sociedade. Em seguida, busca-se apresentar a vida como valor e princípio da moral e do direito. A partir de então, pode-se abordar a questão do que seja crise humanitária e como o princípio de não indiferença tem ajudado na defesa dos mais vulneráveis. Por fim, procura-se confrontar a questão da razão instrumental, os interesses econômicos e a desvalorização da vida.

¹ Prof. Dr. José Marcos Miné Vanzella, docente do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL.

1. O real e o virtual valor da vida

A primeira dificuldade diz respeito ao termo “real”, na expressão real valor da vida. Esse termo pode referir-se a uma teoria metafísica com pretensão a um acesso definitivo e absoluto do conhecimento da coisa em si, ou ter uma expressão mais branda, de um acesso ao conhecimento da verdade, conforme a finitude do intelecto humano que em sua finitude e limitação se deixa medir pela coisa conhecida.

Tomás de Aquino, tratando da verdade, afirma: “a primeira consideração quanto ao ente e intelecto é pois que o ente concorde com o intelecto: esta concordância diz-se adequação do intelecto e da coisa, e nela formalmente realiza-se a noção de verdadeiro”.² Ele recolhe três formas de considerá-la que se expressam em três definições de verdade: a primeira que assenta no que precede a noção de verdade e se expressa de diversas maneiras como: “verdadeiro é o que é”. A segunda definição assenta naquilo que formalmente se realiza a noção de verdadeiro e se expressa como para Ysaac: “a verdade é a adequação da coisa e do intelecto”.³ A terceira definição assenta no efeito consequente: “o verdadeiro é declarativo e manifestativo do ser”.⁴ Essas definições, atribuídas ao intelecto humano com o reconhecimento de sua finitude, podem expressar um esforço mediado de se aproximar da realidade da coisa.

Nesse sentido, a expressão o “real valor da vida” expressa um esforço de investigação sobre a adequação entre o que se declara e o que se efetiva, ou de fato se realiza.

Porém há uma importante distinção em Tomás no modo como a coisa se relaciona com o intelecto. Ele distingue entre o intelecto prático e o intelecto especulativo. Segundo o autor: “o intelecto prático causa a coisa, daí que é medida das coisas que

2 AQUINO, Tomás de Verdade e conhecimento. Trad. Luiz J. L e Mário B. S São Paulo: Martins Fontes, 2011, 149.

3 Ibd., p. 149.

4 Ibd., p. 149.

são feitas pelo mesmo; enquanto especulativo, enquanto recebe das coisas é portanto movido por elas e assim as coisas medem-no”.⁵ Assim, quando se trata de avaliar a ação humana, que é o que o ser humano faz, o valor real da vida é medido a partir da métrica da norma, ou o princípio seja moral ou constitucional. Quando se trata de avaliar o que foi feito, o intelecto é que se mede pela coisa. Por esse motivo, quando se verifica normativamente a atitude do ser humano perante a vida, se verifica a partir do princípio moral ou legal. Quando se verifica objetivamente o produto desta ação, os dados estatísticos, sociológicos, etc., passam a frente. Em sua *Suma Teológica*, Tomás de Aquino afirma: “contudo assim como o bem acrescenta ao ser a razão de ser atrativo, assim também o verdadeiro acrescenta ao ser uma relação com o intelecto”.⁶

O real valor da vida então é fruto das duas abordagens, a normativa e a objetiva. Isso também corresponde em certa medida ao que, no contexto contemporâneo, Habermas faz na sua obra entre facticidade e validade, quando apresenta, no primeiro capítulo, “o direito como categoria de mediação social entre facticidade e validade”.⁷

Aferir o real valor da vida em nossa sociedade implica, nessa perspectiva, o concurso da vontade que se depara com as normas éticas morais e jurídicas e da inteligência que se depara com fatos e dados objetivos, os números estatísticos etc. Elas nos dão os parâmetros de nossa liberdade, nossa efetiva capacidade de ação.

Porém, refletir sobre o real em nossa sociedade exige levar em conta a virtualização. Segundo Levy, “[a virtualização] consiste em uma passagem do atual ao virtual, em uma “elevação à

5 Ibid., p. 161.

6 Id. AQUINO, Tomás de Suma teológica I: São Paulo: Loyola, 200, q. 16, art. 3.

7 HABERMAS, Jürgen Facticidade e validade. Contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. Trad. Felipe Gonçalves Silva e Rúrion Melo. São Paulo: Unesp 2020, p. 33ss.

potência” da entidade considerada”.⁸ Não é uma desrealização, pois o virtual não se opõe ao real. Antes ele a eleva à potência. Surgem, então, novas realidades como a *cibercultura* e o *ciberespaço*. *Cibercultura* é a forma sociocultural que advém de uma relação de trocas entre a sociedade, a cultura e as novas tecnologias de base microeletrônicas surgidas na década de 70, graças à convergência das telecomunicações com a informática. Ela constitui um novo espaço de relações e comunicações que, segundo Pierre Levy, se por um lado pode ampliar a democracia e a proteção dos direitos humanos, por outro pode ter tendências perigosas: “o ciberespaço reproduzirá o midiático, o espetacular, o consumo de informação mercantil e a exclusão numa escala ainda mais gigantesca que hoje”.⁹

Da lição de Pierre Levy, fica a clara ideia da constituição do ser humano pela virtualização. “A maior parte do funcionamento de nossa mente escapa ao nosso controle voluntário”.¹⁰ Desde o desenvolvimento da linguagem, “o pensamento já é sempre a realização de um coletivo”.¹¹ É importante compreender que as tecnologias cognitivas se situam fora dos sujeitos e também “entre os sujeitos como códigos compartilhados, textos, que circulam, programas que copiamos, imagens que imprimimos e transmitimos por via hertziana”;¹² quando se reflete sobre os efeitos das redes sociais e da imensa manipulação de informação feita pelos supercomputadores, com os atuais efeitos de bolhas sociais. As quais aproximam grupos de interesses e confirmam ideais, tornando-as reais. Temos uma grave complicação para o real valor da vida humana.

8 LEVY, Pierre. *O que é o virtual?* Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 17-18.

9 *Ibid.*, p. 117.

10 *Id.* *Filosofia Word: o mercado o ciberespaço a consciência*. Trad. Carlos Abroim de Brito. Lisboa: Instituto Piaget, 2000, p.166-167.

11 *Ibid.*, p. 167.

12 LEVY, Pierre. *O que é o virtual?* p. 173.

Um exemplo significativo, é a teoria de que a terra é plana. Uma teoria vastamente demonstrada como falsa, volta a ter adeptos no século XXI a despeito de toda a substancial demonstração em contrário. Esses adeptos se encontraram nas redes sociais, reforçaram mutuamente suas convicções e passaram a agir a partir de suas convicções reforçadas na bolha de sua rede social. A bolha que bloqueia quem pensa diferente e aproxima e reforça o preconceito. Quanto mais cresce a bolha, mais ações são feitas reforçando a bolha; independente da veracidade ou não da teoria da terra plana. As ações dos adeptos da teoria são reais, conforme a própria ontologia clássica, porque são ações produzidas pelo ser humano.

O mesmo processo de rebaixamento cognitivo acontece com preconceitos, simplistas que se opõe à vida e aos direitos humanos. Paradoxalmente, a sociedade da informação torna-se também a sociedade da ignorância e do preconceito. O mecanismo de aproximação se dá pelo afeto e pela relação estímulo-resposta, cada vez mais vinculada ao hipotálamo. Como uma faca de dois gumes, paradoxalmente a cibercultura promove, por um lado, o maior avanço cognitivo já visto pela humanidade através da disponibilização da informação; por outro lado, um brutal retrocesso humano, a barbárie pela forma como os supercomputadores manipulam essas informações.

As redes sociais são gratuitas: o que vendem? Como se sustentam? Elas vendem informações sobre seus usuários, seus clicks. Elas vendem nichos de mercado descobertos por supercomputadores. E o que eles manipulam: a consciência e a vontade humana. O efeito disso sobre a liberdade e dignidade do ser humano pode ser devastador, pois podem provocar a perda da objetividade e comprometer toda normatividade humana. Eis que pensamos aqui o real valor da vida humana.

2. A vida como valor e princípio da moral ao direito

É de conhecimento geral que a proteção à vida é diretamente expressa desde a aurora do direito ocidental no famoso código de Hamurabi, da primeira dinastia babilônica, no sec. XVIII a.C. Nele, porém, essa proteção não impede a pena de morte.

A narrativa cristã, importante fonte da moralidade ocidental, expressa também a questão ao narrar a morte de Abel, por seu irmão Caim. A Carta encíclica *Evangelium Vitae*, do papa João Paulo II, a descreve e interpreta no capítulo I: “a voz do sangue do teu irmão clama da terra até mim”.¹³ Ela o faz, a partir da seguinte compreensão:

Mesmo por entre dificuldades e incertezas, todo o homem sinceramente aberto à verdade e ao bem pode, pela luz da razão e com o secreto influxo da graça, chegar a reconhecer, na lei natural inscrita no coração (cf. Rm 2, 14-15), “o valor sagrado da vida humana desde o seu início até ao seu termo, e afirmar o direito que todo o ser humano tem de ver plenamente respeitado este seu bem primário. Sobre o reconhecimento de tal direito é que se funda a convivência humana e a própria comunidade política”.¹⁴

A referida passagem coloca a questão do valor da vida humana, muito além de sua proteção contra o crime. É importante notar que o texto propõe que o direito à vida pode ser reconhecido pela razão humana através da sua abertura à verdade e ao bem, que o faz reconhecer certa lei natural. Seu reconhecimento pode dar-se da parte dos homens de boa vontade, independente de terem ou não fé. Sua relação com a razão e o direito natural não é nada trivial quando se pensa a passagem da moral cultural, de alguns ou muitos, para o direito positivo que pode obrigar, coercitivamente, a todos.

13 JOÃO PAULO II. Carta encíclica *Evangelium Vitae*. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html. Acesso em: 11 out. 2020.

14 *Ibid.*, n. 2.

O documento alerta, porém, sobre “o agravamento das ameaças à vida das pessoas e dos povos, sobretudo quando ela é débil e indefesa. Às antigas e dolorosas chagas da miséria, da fome, das epidemias, da violência e das guerras, vêm-se juntar outras com modalidades inéditas e dimensões inquietantes”.¹⁵ Embora, na sequência, o documento lance foco sobre os dois momentos em que a vida humana é mais frágil, sua aurora e ocaso, as várias ameaças à vida são aqui descritas como chagas. Dentre elas destacamos as epidemias. Elas são reveladas com muito maior amplitude do que os atos violentos punidos diretamente pelo direito penal.

Jürgen Habermas, em seu livro *O Futuro da natureza humana*, escreve:

No entanto, essa “primazia do justo em relação ao bom” não pode perder de vista o fato de que a moral abstrata da razão, pertencente aos sujeitos de direitos humanos, apoia-se, por sua vez, numa anterior *autocompreensão ética da espécie*, compartilhada por todas as *pessoas morais*.¹⁶

Tal colocação está afinada com as afirmações em de seu livro “Faticidade e Valeidade”, que no capítulo III apresenta a democracia e os direitos humanos como fundamentos da legitimidade do direito. Há claramente um conjunto de direitos que provém da simples condição de pertencente à espécie humana. Deles provém direitos fundamentais que são configurados por cada Estado. Habermas os ordena em 5 grupos, sendo o 5 descrito da seguinte forma: “direitos fundamentais à provisão de condições de vida asseguradas social, técnica e ecologicamente na medida em que isso for necessário de acordo com as respectivas situações dadas para o aproveitamento em igualdade de

15 *Ibid.*, n. 3.

16 HABERMAS, Jürgen *O futuro da natureza humana*. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 57.

oportunidades dos direitos de (1) a (4)".¹⁷ As condições de vida digna fundamentam o direito legítimo. Por isso, Habermas não pode aceitar a instrumentalização de nenhuma vida humana. “Junto com a instrumentalização da vida pré-pessoal está em jogo uma autocompreensão da espécie, que determina se ainda podemos continuar a nos compreender como seres que agem e julgam de forma moral”.¹⁸

Jürgen Habermas relata a questão da lei de Segurança Aérea que, em 2006, foi levada ao tribunal constitucional federal. Após o ataque das torres gêmeas nos Estados Unidos, tratava-se na Alemanha uma lei que pretendia autorizar o abate de aviões de passageiros tomados por terroristas. Em seu relato, o dever do Estado de proteger a vida de possíveis vítimas de um ataque terrorista não poderia justificar o desrespeito à dignidade humana dos passageiros: “o respeito à dignidade humana de cada pessoa proíbe o Estado de dispor de qualquer indivíduo apenas como meio para outro fim, mesmo se for para salvar a vida de muitas outras pessoas”.¹⁹ A passagem deixa clara a conexão do princípio de direito à vida com a dignidade humana. Mais ainda uma certa prevalência do segundo.

Canotilho, entre outros, também expressa a aceção do direito à vida como um direito subjetivo de defesa. Em sua aceção afirma que é o direito de o indivíduo afirmar o direito de viver, com a garantia da “não agressão” e proteção ao direito à vida. Ou seja, o indivíduo tem o direito, os outros indivíduos e o Estado têm a obrigação de se abster de atentar contra a vida do indivíduo.²⁰

17 *Id. Facticidade e validade*. Contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. Trad. Felipe Gonçalves Silva e Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2020, p. 173.

18 *Id. O futuro da natureza humana*. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 98.

19 *Id. Sobre a constituição da Europa*. Trad. Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2012, p. 9.

20 CANOTILHO, Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. 2ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000, p. 526-538.

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à vida é positivado a partir de toda uma longa herança cultural. Ele não pode ser restringido ou suspenso. Trata-se de um direito inato que se correlaciona com o indivíduo pelo simples fato deste estar dotado de personalidade. Como leciona José Afonso da Silva:

A vida constitui a fonte primária de todos os outros bens jurídicos. De nada adiantaria a Constituição assegurar outros direitos fundamentais, como igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erigisse a vida humana num desses direitos. No conteúdo de seu conceito se envolvem o direito à dignidade da pessoa humana [...], o direito à privacidade [...], o direito à integridade físico-corporal, o direito à integridade moral e, especialmente, o direito à existência.²¹

O autor é claro quando afirma o direito à vida como condição de todos os outros direitos. Sem direito à vida, não há que se falar em direitos, mas também deixa claro que no conteúdo do seu conceito se envolve o direito à dignidade da pessoa humana, como no relato acima de Habermas, referente à interpretação alemã.

Capelo de Souza afirma que a vida humana é antes um fluxo de projeção coletivo comum a toda a espécie humana e presente em cada indivíduo, ela constitui o elemento primordial e estruturante da personalidade humana.²²

Daí deriva também o direito ao corpo, como recorda Rita de Cassia Curvo Leite: “tratando-se, então, de um bem da personalidade, mereceu o corpo humano, como parte essencial da integridade física da pessoa, destaque em algumas legislações”.²³

21 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43ª ed. São Paulo: Malheiros/Juspodium, 2020.

22 SOUZA, Capelo de. *O Direito Geral de Personalidade*. Coimbra: COImbra, 1995, p. 203-204.

23 LEITE, Rita de Cássia Curvo. *Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 51.

É óbvio que sem as garantias da integridade do corpo, a vida fica debilitada. A proteção à integridade do corpo implica, por sua vez, o direito à saúde.

Também o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, aprovado pela XXI sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, afirma que: 1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida (Parte III, art. 6).

Luciana Mendes Pereira Roberto aborda a questão do direito à vida, lembrando que este constitui uma qualidade essencial da pessoa e não um direito subjetivo desta. Não havendo um direito subjetivo à vida, pois ela não é disponível.²⁴ Ela lembra que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil o direito à vida: art. 5. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Alexandre de Moraes (2000), ao comentar o direito à vida, na Constituição, ressalta que é o mais fundamental e condição de todos os outros sendo protegido desde o útero.²⁵ Cretela Júnior²⁶ leciona que: o direito à vida é o primeiro dos direitos invioláveis, assegurados pela Constituição. Ele atribui a esse direito o sentido de continuar vivo bem como o direito de subsistência, o qual implica o direito de prover a própria existência mediante trabalho honesto. O que é reafirmado por Alexandre de Moraes como direito à vida digna.

24 ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. O direito à vida. *Scientia Iuris*, vol. 7/8, 2003/2004. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ijuris/article/view/11138/9865>. Acesso em: 24 set. 2020.

25 MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 8º ed. São Paulo: Atlas S. A, 2000.

26 CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. V. I. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

3. Crise humanitária e o princípio de não indiferença

Neste item busca-se uma compreensão da questão do que são as crises humanitárias e como o princípio da não indiferença pode colaborar com políticas e ações públicas capazes de tornar efetivo o alívio do sofrimento e mesmo evitar a morte de milhares de pessoas.

Antônio José Escobar Brussi apresenta em artigo uma importante discussão sobre a não indiferença. Ele colabora com as discussões de uma ética da espécie provocando também uma revisão do antigo conceito de soberania. Um dos pontos de partida é o reconhecimento da “distribuição altamente desigual de poder e de riqueza entre os estados componentes do sistema interestatal”.²⁷

Ele relembra que: “o termo foi criado pelo Vaticano e apresentado pela primeira vez pelo papa João Paulo II no discurso de abertura da Conferência Nacional sobre Nutrição da FAO/OMS, em Roma, em dezembro de 1992”.²⁸ O Pontífice aponta os enormes desequilíbrios de riqueza e condições de vida que provocam, diariamente, a morte de crianças, idosos e pessoas vulneráveis; chama a comunidade internacional à sua responsabilidade na defesa da vida e no combate à fome.

A consciência da humanidade, de agora em diante sustentada pelas disposições do direito internacional humanitário, exige que se converta em obrigatória a ingerência humanitária nas situações que colocam gravemente em perigo a sobrevivência de povos inteiros e grupos étnicos: se trata de um dever para as nações e a comunidade internacional, como recordam as orientações propostas por esta conferência.²⁹

27 BRUSSI, Antônio Escobar. Não indiferença: nova comunidade ideológica de consciência para o Sul Global? *Rev. Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 20, mai./ago., 2016, p. 292.

28 *Ibid.*, p. 292.

29 JOÃO PAULO II. *Discurso en la apertura de la conferencia internacional sobre la nutrición*, 1992. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/es/speeches/1992/december/documents/hf_jp-ii_spe_19921205_conference-on-nutrition.html. Acesso em: 28 set. 2020. Tradução nossa).

O princípio da não indiferença, proposto pelo líder religioso, que fala também como chefe de Estado na conferência, respalda a ingerência humanitária. O faz, porém, a partir do direito internacional humanitário.

Como relata Brussi, o princípio é logo incluído em ato constitutivo da Organização da união africana, respaldando intervenção em casos de mudanças inconstitucionais e ações humanitárias.

Tal princípio também norteou a ação do governo brasileiro, na fundação do grupo amigos da Venezuela. Também relata o autor que em 2004, o Brasil foi chamado a participar da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti e comandou, pela primeira vez, uma força internacional de paz a fim de evitar, tal como na Venezuela no ano anterior, o desencadear iminente de violência político-social.

Como afirmam Seitenfus e Zanela,³⁰ tem-se claramente uma política de não indiferença, de intervenção humanitária, promotora da paz e da vida. Especialmente no Haiti foram desenvolvidas várias ações de combate à fome, à desnutrição e à promoção humana e ao desenvolvimento econômico. O Exército brasileiro também foi encarregado da construção de uma barragem para produção de eletricidade.

Outra expressão concreta do princípio da não indiferença no Brasil é relatada por Arthur Ciciliati Sapda e Pedro Pulzatto Peruzzo,³¹ que estudam a recepção aos venezuelanos à luz dos institutos de residência e da acolhida humanitária. Eles defendem com base em nossa Constituição e tratados internacionais o acolhimento humanitário.

30 SEITENFUS, Ricardo A. S.; ZANELA, Cristine K.; MARQUES, Pâmela M. O direito internacional repensado em tempos de ausências e emergências: a busca de uma tradução para o princípio da não indiferença. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 50, n. 2, p. 7-24, 2007.

31 SPADA, Arthur C.; PERUZZO, Pedro P. Migrações internacionais e políticas públicas: análise da recepção aos venezuelanos à luz dos institutos do visto de residência e da acolhida humanitária. *Revista Videre*, 2(23):80-95, 2020.

Infelizmente para milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade, essa política brasileira de não indiferença e aproximação solidária com seus vizinhos latino-americanos não logrou tornar-se por enquanto uma política de Estado. O atual governo do presidente Jair Bolsonaro implantou uma nova mudança de rumos.

4. Razão instrumental, interesses econômicos e a desvalorização da vida humana

Desde a crise econômica e política que culminou na queda do governo Dilma, o país assiste um contínuo desmantelamento de direitos sociais em nome da recuperação econômica, que ainda não aconteceu. No que diz respeito ao direito à saúde, a situação econômica do SUS, já era precária, quando a pandemia nos atingiu.

Anita Guazzelli Bernardes e Neuza Maria de Fátima Guareschi chamam a atenção para a situação financeira do SUS em Porto Alegre, onde a remuneração dos serviços, mantida insuficiente, é incapaz de induzir à ampliação das vagas nos hospitais. Também relatam que a fragilidade do sistema de saúde traz o aumento do número de seguros de saúde privados ao se incitar uma figura de insegurança frente à possibilidade de acesso à saúde.

Ora, sem acesso ao serviço de saúde, não se garante a vida das pessoas. As autoras Bernardes e Guareschi, citando Foucault, afirmam:

A saúde, então, quando se torna um objeto do público, deixa de ser um conjunto de práticas de cuidados de si para o exercício político como discute Foucault (1985), como um dos elementos das artes de governo de si e do outro, para entrar em um território de regulação da vida no sentido de fazer viver ou deixar morrer. O público, assim, produz essa

figura do indivíduo privado, e não do sujeito que se dá a conhecer por meio das relações de troca e filiação social.³²

Do ponto de vista da questão que se enfrenta, qual o real valor da vida em tempos de pandemia, a questão da regulação da vida no sentido de fazer viver ou deixar morrer é, sem sombra de dúvida, crucial. Aqui se amarram as linhas do normativo, do factual e do virtual. Pois a questão dos recursos disponíveis para a saúde depende de como é problematizada pelo público, implicando sua virtualização e debate na esfera pública. As autoras denunciam uma manobra muito significativa de manipulação da experiência humana:

[...] ao mesmo tempo em que individualiza as condições de vida, torna-as dependentes, pois transforma práticas de liberdade em um termo capital de investimento e controle. O público não se interessa pela desfiliação, mas pela forma como o poder pode investir na desfiliação que funciona no interior do sistema político-econômico, ou seja, na sua rentabilidade e utilidade política.³³

Esse ponto deixa claro uma certa dependência do valor da vida em relação à sua rentabilidade e utilidade política. Elizabeth Mayer e Émilien Vilas Boas Reis, apoiando-se no pensamento de Taylor, salientam que a razão instrumental calcula a aplicação mais econômica dos meios a um fim dado. A perda do significado que correspondia ao lugar do ser humano na cadeia do ser leva a que sejam tratadas como matéria-prima. Assim, na medicina, na economia e na política o homem é tratado apenas como um problema técnico.

A disputa entre valorização da vida humana e sua desvalorização, manipulação e descarte por interesses econômicos e políticos tornou-se evidente nos conflitos entre o ministro da

32 BERNARDES, Anita Guazzelli; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Direito à vida: cidadania e soberania. *Fractal: Revista de Psicologia*, Rio de Janeiro, vol. 20, nº. 1, jan./jun., 2008, p. 160.

33 *Ibid.*, p. 161.

Saúde Mandetta e o Presidente Jair Bolsonaro. Como relata o Jornal do Brasil:

Em entrevista ao jornal “Folha de S. Paulo”, o ex-ministro afirmou que a saúde não era prioridade para Bolsonaro durante a pandemia e que seu ministério passou a ser visto como oposição pelo governo. “Parecia que o Ministério da Saúde era oposição, porque a gente tinha uma posição pró-vida. A gente tinha medo que o Sistema Único de Saúde entrasse em colapso, como aconteceu em alguns lugares. Quando ele [Bolsonaro] faz uma opção que não era saúde em um momento de crise, ficou uma situação muito complicada entre ministério e a Presidência”.³⁴

Tal afirmação foi confirmada com a renúncia e declarações posteriores de seu sucessor, Nelson Teich. Sabotado como seu antecessor, declarou que não existiu liderança do Ministério da Saúde, no enfrentamento da crise da pandemia. Isso se deu em função da evidente sabotagem à política de isolamento social proposta pelo Ministério da Saúde. A mídia e a imprensa noticiaram largamente os atos do presidente Jair Bolsonaro, contrários ao isolamento social, ao uso de máscaras, favoráveis a aglomerações etc. O mesmo presidente colocou-se abertamente na defesa dos interesses econômicos em detrimento das vidas dos mais vulneráveis.

Considerações finais

Provocado pela questão: “qual o real valor da vida, frente a atual crise humanitária em tempos de pandemia no Brasil?” desenvolveu-se a resposta em quatro etapas.

Primeiramente, verificou-se a partir da ontologia clássica que a apuração do real valor da vida implica o concurso da

34 JORNAL do Brasil. *Livro comprometedor para Bolsonaro leva ex-ministro Mandetta ao topo das redes sócias*. 25 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/politica/2020/09/1025819-livro-comprometedor-para-bolsonaro-leva-ex-ministro-mandetta-ao-topo-na-redes-sociais.html>. Acesso em: 28 set. 2020.

filosofia teórica e prática. Portanto, implica tanto o conhecimento como a apuração da verdade dos fatos, por um lado, como, por outro, a compreensão dos valores e validade das ações humanas, nos planos ético, moral e jurídico. Observou-se, também, que tal apuração se complica no mundo atual, mediado pela potencialização do virtual, capaz de produzir ações humanas através da cultura digital e inteligência coletiva, comprometendo o sentido de liberdade.

Observou-se que a vida e a dignidade humana são princípios fundantes da moral e do direito. Não são apenas direitos fundamentais, mas princípios fundantes dos próprios direitos, devendo gozar de proteção incondicional.

Abordaram-se as crises humanitárias, provocadas por vários motivos, como guerras, catástrofes etc., mas que possuem em comum colocar em risco a vida e a segurança alimentar de grandes contingentes populacionais. Observou-se que o princípio da não indiferença justifica as várias formas de intervenções humanitárias, buscando preservar a vida e a dignidade das populações mais vulneráveis. Verificou-se que o Brasil, por motivos constitucionais e tratados internacionais, desenvolveu políticas efetivas de proteção à vida e à dignidade das pessoas. Porém, em âmbito internacional e mesmo nacional, observa-se significativo retrocesso nessas políticas.

O predomínio da razão instrumental e dos interesses econômicos e políticos de grupos poderosos têm concorrido para a desvalorização da vida humana, tornando a vida dos mais vulneráveis descartável. A covid-19 é uma doença que mata principalmente velhos e pessoas com comorbidades. A indiferença e prioridade dada aos interesses econômicos e ao uso político e instrumental dos seres humanos mostram-se como principal fator de desvalorização da vida. Os números de mortes, como resultado da pandemia no Brasil, colocam nosso país em lugar destacado no ranking mundial. Eles atestam que a vida não está sendo valorizada como deveria, como seria de se esperar de um

país com tradição ético-cristã, constituição cidadã e signatário de vários tratados internacionais que defendem a dignidade e os direitos humanos.

Referências

- AQUINO, Tomás de *Verdade e conhecimento*. Trad. Luiz J. L e Mário B. S São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- AQUINO, Tomás de *Suma teológica I*: Questão 16 art3. São Paulo: Loyola, 2001.
- BERNARDES, Anita Guazzelli; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Direito à vida: cidadania e soberania. *Fractal: Revista de Psicologia*, Rio de Janeiro, vol. 20, nº. 1, jan./jun., 2008.
- BRUSSI, Antônio Escobar. Não indiferença: nova comunidade ideológica de consciência para o Sul Global? *Rev. Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 20, mai./ago., 2016.
- CANOTILHO, Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. 2ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. V. I. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1991.
- HABERMAS, Jürgen *Facticidade e validade*. Contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. Trad. Felipe Gonçalves Silva e Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2020.
- HABERMAS, Jürgen *Sobre a constituição da Europa*. Trad. Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. *O futuro da natureza humana*. Trad. Karina Janini. São Pau: Martins Fontes, 2004.
- JOÃO PAULO II. *Discurso en la apertura de la conferencia internacional sobre la nutrición*, 1992. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/es/speeches/1992/december/documents/hf_jp-ii_spe_19921205_conference-on-nutrition.html. Acesso em: 28 set. 2020.
- JORNAL do Brasil. *Livro comprometedor para Bolsonaro leva ex-ministro Mandetta ao topo das redes sócias*. 25 de setembro de 2020.

- Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/politica/2020/09/1025819-livro-comprometedor-para-bolsonaro-leva-ex-ministro-mandetta-ao-topo-na-redes-sociais.html>. Acesso em: 28 set. 2020.
- LEITE, Rita de Cássia Curvo. *Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- LEVY, Pierre. *Filosofia Word: o mercado o ciberespaço a consciência*. Trad. Carlos Abroim de Brito. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
- _____, Pierre. *O que é o virtual?* Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.
- MAYER, Elizabeth; VILAS BOAS Émilien O embrião humano e a inviolabilidade do direito à vida no ordenamento jurídico brasileiro. *Rev. Pistis Praxis*, Teol. Pastoral, Curitiba, v. 7, n. 3, p. 597-633, set./dez. 2015.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 8º ed. São Paulo: Atlas S. A, 2000.
- ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. O direito à vida. *Scientia Iuris*, vol. 7/8, 2003/2004. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/11138/9865>. Acesso em: 24 set. 2020.
- SEITENFUS, Ricardo A. S.; ZANELA, Cristine K.; MARQUES, Pâmela M. O direito internacional repensado em tempos de ausências e emergências: a busca de uma tradução para o princípio da não indiferença. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 50, n. 2, p. 7-24, 2007.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43ª ed. São Paulo: Malheiros/Juspodium, 2020.
- SOUZA, Capelo de. *O Direito Geral de Personalidade*. Coimbra: COImbra, 1995.
- SPADA, Arthur C.; PERUZZO, Pedro P. Migrações internacionais e políticas públicas: análise da recepção aos venezuelanos à luz dos institutos do visto de residência e da acolhida humanitária. *Revista Videre*, 2(23):80-95, 2020.
- UNIVERSIDADE JOHNS HOPIKINS. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> acesso em: 29 set. 2020.

19 – A inviolabilidade da pessoa humana segundo o Direito Constitucional

*Antonio Wardison C. Silva*¹

*Anna Melissa Marcondes Nascimento*²

*Maria Rita Cerqueira Hudson*³

*Meire Hellen Cristini da Silva*⁴

Introdução

Como princípio universal majoritário, a soberania da vida sempre foi objeto de discussões e análises, no sentindo em que exerce o papel de pilar que sustenta o ordenamento jurídico vigente, dando luz a diferentes valores sociais e individuais ligados ao ser humano e seu direito de viver de forma sadia. Estes valores são traduzidos em caráter normativo, regulando direitos inerentes à pessoa. Sua existência é o que contribui para que o sistema brasileiro atual seja o de um Estado Democrático de Direito.

Quando o Brasil se encontra frente a uma situação cujas vidas da população são colocadas em risco, a Constituição Federal prevê formas de proteger a vida e a dignidade do povo. Ora, já é citado logo no caput do artigo 5º, ao dizer que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

1 Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Pró-reitor de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL).

2 Aluna o Curso Direito do UNISAL, Unidade Lorena, *Campus* São Joaquim.

3 Aluna o Curso Direito do UNISAL, Unidade Lorena, *Campus* São Joaquim.

4 Aluna o Curso Direito do UNISAL, Unidade Lorena, *Campus* São Joaquim.

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...)”.⁵ A dignidade da pessoa humana, por sua vez, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo ela, a dignidade, o parâmetro para a compreensão e garantia do direito à vida. O Estado, além de garantir vida ao povo, deve ser capaz de torná-lo possuidor, em plenitude, deste direito.

Nesse horizonte, o presente capítulo visa apresentar e discutir como a inviolabilidade do ser humano é resguardada pelo direito constitucional. Na primeira parte, são abordados títulos constitucionais responsáveis por garantir direitos ligados a uma vida sadia, provenientes da primeira e segunda gerações de direitos (direitos políticos, econômicos, sociais e culturais). Na segunda, destrinchamos a evolução histórica do direito à vida enquanto gerador normativo e sua valorização como formador da Constituição de 1988, refletindo sobre seus efeitos acerca da sociedade brasileira. Por fim, na terceira parte, estruturamos o direito à vida em uma correlação com o atual cenário pandêmico, bem como os mecanismos através dos quais a Constituição pode amenizar as consequências da devastação da covid-19.

1. Princípios da soberania da vida de acordo com a Constituição

A vida é resguardada constitucionalmente como um valor intrínseco ao cidadão, sendo o ramo mais importante dos direitos. A este se ligam diferentes liberdades inerentes ao ser humano, sobre as quais recai a incumbência por parte do legislador brasileiro de tutelar e garantir seu exercício pleno.

Partindo do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – a Constituição,⁶ em seu art. 5º, *caput*, faz um panorama

5 CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em: 3 agosto 2020.

6 CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em: 30 jul. 2020.

dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, nos quais a dignidade da pessoa humana é sustentada por pilares, quais sejam a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. A Constituição ainda ressalta a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, na qual ambos devem ter o direito à vida, protegidos nas mesmas formas e condições.

Os incisos do art. 5 arrolam diferentes direitos derivados do direito à vida, típicos de um Estado Democrático de Direito. Dentre estes, destaca-se a liberdade de expressão. Esta se faz presente como a livre manifestação de pensamento, em que, conforme o inciso IV, é vedado o anonimato. Tal liberdade, de acordo com o inciso IX, se expressa por meio do exercício de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Destaca-se, ainda, o inciso VI, sobre a liberdade de religião, assegurada como pressuposto de uma vida sadia inerente a qualquer indivíduo. Por meio dela, o indivíduo tem o direito de construir e sustentar um *ethos* de consciência, como um estado moral interior (crença), e pode aderir a qualquer ordem religiosa, externalizando sua crença (culto).

A Constituição também assegura direitos sociais ao indivíduo, como garantias essenciais de uma vida sadia e tutelada por um Estado Democrático, do qual é demandada uma postura positiva em relação aos cidadãos. Mediante o contexto social e político vivido pelo cidadão, os arts. 6º e 7º traduzem direitos como a educação, saúde, alimentação, moradia e trabalho etc. O direito ao trabalho, a exemplo, é explicitado de forma a equiparar e arrolar direitos de trabalhadores urbanos e rurais. A relação de emprego, jornada e salário são temas também abordados, de forma a suprir as desigualdades na relação de hipossuficiência.

Para assegurar o direito à vida e os dele decorrentes, a Constituição Federal prevê em seu Título VIII – Da Ordem Social

–, um capítulo voltado para a Seguridade Social. Nas disposições gerais do título, é estabelecido como prioridade o trabalho, visando o bem-estar e a justiça sociais. Tal justiça social, como indicado no artigo 170 da *Carta Constitucional*, busca valorizar o trabalho humano e a garantia da livre iniciativa do cidadão, a esse respeito, de forma a garantir uma vida digna a todos. Mas, qual a relação entre a seguridade social e a inviolabilidade da pessoa humana? Mais especificamente, qual a sua relação com uma vida digna? Como prescrita na Lei – da Constituição Federal –, “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações públicas e privadas empreendidas para assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social”.⁷ Nos incisos do artigo 194, são listados sete objetivos cuja garantia será competida ao Poder Público: universalidade da cobertura e atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade na base de financiamento; e caráter democrático e descentralizado da administração.

Desses objetivos, destacamos dois: a universalidade e a seletividade e distributividade. O primeiro⁸ possui duas dimensões: a universalidade subjetiva, referente ao dever do Estado de fornecer a todos, em território nacional, o acesso aos direitos constados na seguridade social; a universalidade objetiva, referente às “situações de risco social”, devendo apresentar cunho preventivo e reparador, quando cumpridos os requisitos legais e constitucionais. O segundo, que está referido ao primeiro objetivo, aqui destacado, provém da relação ao princípio da seletividade e distributividade, quer dizer: “garantir a concessão de benefícios e serviços aos mais necessitados de acordo com sua

⁷ *Ibid.*

⁸ NOVELINO, Marcelo. *Curso de direito constitucional*. Ed. 11. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 792-793.

condição econômico-financeira”.⁹ Desta forma, a Constituição prevê mais uma ferramenta para proteger aqueles em vulnerabilidade, buscando cumprir o princípio da inviolabilidade da vida e dignidade da pessoa humana. Uma destas ferramentas é a Previdência Social, compreendida “como uma espécie de seguro social compulsório, de caráter contributivo, destinado a assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de subsistência nas hipóteses legalmente previstas”.¹⁰ Dentre estes meios, destacamos a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e cobertura em casos de doença.

Ainda, referido ao título Da Ordem Social, um direito fundamental recebe mais destaque, sendo um dos, se não o mais, importantes direitos para se garantir o bem jurídico “vida”: a saúde. No artigo 196, a Constituição valida a saúde como direito de todos e dever do Estado. Também define que o Estado deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que visem: redução do risco de doenças e outros agravos e “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção, promoção e recuperação”.¹¹ A Lei Maior (Constituição) ressalta que, para garantir as ações e serviços de saúde, o Poder Público deve dispor sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, de forma direta ou por meio de terceiros. Dispõe, ainda, nos parágrafos e incisos do artigo 198 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por ações e serviços públicos integrados em rede regionalizada e hierarquizada; e sustenta, em seu artigo 199, que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Entre as competências do SUS, é importante destacar a atribuição de “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”¹² e a

9 CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em: 30 jul. 2020.

10 NOVELINO, Marcelo. *Curso de direito constitucional*, p. 806.

11 CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em: 30 jul. 2020.

12 *Ibid.*

de “incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação”.¹³

Ademais, entre os capítulos Da Ordem Social, há direitos referentes à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso. O art. 226 em questão trata da proteção e dos direitos que são assegurados à família, direitos estes que são de responsabilidade do Estado. Podemos entender estes direitos como o dever que o Estado tem ao efetivar o casamento no estado civil ou religioso (§ 2º), o estabelecimento de caráter civil e gratuito do casamento (§ 1º), a igualdade dos direitos e dos deveres aos homens e às mulheres na sociedade conjugal (§ 5º), a possibilidade de dissolução do casamento civil pelo divórcio (§ 6º), a livre decisão do planejamento familiar pelo casal, fundada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (§ 7º) e a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, a fim de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações dentro das famílias (§ 8º). Além do mais, a legislação busca esclarecer a estrutura familiar, que pode divergir entre doutrina e jurisprudências.

O artigo 227 da Constituição Federal¹⁴, introduzido e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ainda em 1988,¹⁵ definiu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, e reconheceu a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram. O ECA instituiu “uma nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos”¹⁶. Afirma que crianças e adolescentes possuem não somente os direitos de proteção de seus interesses, como os que são dados às outras faixas

13 *Ibid.*

14 *Ibid.*

15 BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 30 de jul. 2020.

16 FARIELLO, Luiza. Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente. Agência CNJ de Notícias, 9 out. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-adolescente/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

etárias, mas que eles, os direitos, devem ser garantidos tanto pela família quanto pelo Estado.

Já o art. 230 trata da proteção aos idosos e do direito de envelhecer. Diz a Constituição: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”¹⁷. A esse respeito, a Organização das Nações Unidas (ONU) estimula que os governos passem a adotar os princípios de independência, participação, auto-realização e dignidade em relação às políticas públicas adotadas para os idosos, sendo que a independência assegura que o idoso, por si mesmo, deve ter acesso aos direitos fundamentais, dentre eles a saúde, que deve ser garantida de forma prioritária, principalmente, durante situações de pandemia.

2. A recepção e valoração da soberania da vida em um Estado Democrático

Como princípio constitucional majoritário, a vida é a base de todo o ordenamento jurídico, impulsionando e dando suporte a todos os outros princípios e valores. Por conseguinte, o princípio da vida é um pré-requisito que torna o ser humano sujeito de outros direitos que devem ser regulados pela Constituição.

Podemos afirmar que, como valor fundamental e fim último de toda a ordem política, o princípio da vida busca reconhecer não apenas a pessoa humana como sujeito de direitos e créditos, mas também como ser individual e social, ao mesmo tempo. Na perspectiva de direito privado, a pessoa humana é um indivíduo, voltada para a realização de suas necessidades biológicas. Já na perspectiva do espaço público, ela é (além de

17 CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em: 30 jul. 2020.

conservar sua própria individualidade) um ser social, voltada para a realização das necessidades coletivas.¹⁸

A existência normativa do princípio da vida sustenta, então, o viés individual e social de cada ser humano, que deve ter suas necessidades supridas por meio de outros dispositivos legais. Nesse sentido, a Constituição proclama o direito à vida sob duplo aspecto, visando assegurar o direito de o indivíduo continuar vivo e de ter uma vida digna no que tange ao suprimento de suas necessidades, ou melhor: “a Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência”.¹⁹

A Constituição brasileira de 1988 é basilar para refletirmos sobre os fundamentos do Estado Democrático que, por conseguinte, é imprescindível para a discussão sobre o direito à vida e inviolabilidade da pessoa humana: dignidade, especialmente no contexto de garantia da soberania da vida. Advinda após um processo de transição para a democracia, decorrente do fim do regime militar ditatorial, a Constituição estabelece a proteção dos direitos e garantias fundamentais logo em seu preâmbulo. O discurso de Ulysses Guimarães, em 5 de outubro de 1988, na promulgação da Constituição Federal, traz à luz os objetivos e contexto na qual ela fora escrita:

Conhecemos o caminho maldito. Rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotar a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério. Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem da Liberdade e da Democracia bra-

18 MACHADO, Costa. *Constituição Federal Interpretada*. Ed. 9. São Paulo: Manole, 2018, p. 38.

19 MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. Ed. 33. São Paulo: Atlas, 2016, p. 47.

damos por imposição de sua honra. Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo.²⁰

Ainda em seu discurso, Ulysses ressalta a soberania popular e o papel da voz do povo na democracia; a representação de suas mais diversas facetas, das favelas aos empresários, àqueles que contribuíram para a autenticidade do texto constitucional.

Ora, durante gerações, o princípio da dignidade da pessoa humana não foi nada mais do que um pilar teórico universal, responsável por sustentar princípios positivados no ordenamento jurídico vigente. De fato, o princípio da dignidade da pessoa humana somente foi reconhecido pelo direito constitucional no século XX. Sua primeira aparição foi na Constituição finlandesa, de 1919. A Segunda Guerra e os eventos devastadores decorrentes de genocídio e guerras fizeram necessária uma ação internacional para neutralizar os impactos gerados e assegurar uma proteção à dignidade da pessoa humana.²¹

As constituições europeias, nesse horizonte, deram destaque à soberania da vida, juntamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconheceu a supremacia do direito à vida em relação aos demais direitos. Flávio Martins cita Jorge Reis Novais, que diz: “a partir do momento em que as Constituições consagram a dignidade da pessoa humana como princípio em que assenta o Estado de Direito, é esse acolhimento expresso que, antes do mais, constitui o fundamento da dignidade”.²²

20 BRASIL. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte (Ulysses Guimarães, 1988). Discurso de promulgação da Constituição Federal. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

21 MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. Ed. 3. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 2112.

22 Nas palavras de Novais: “a partir do momento em que as Constituições consagram a dignidade da pessoa humana como princípio em que assenta o Estado de Direito, é esse acolhimento expresso que, antes do mais, constitui o fundamento da dignidade” (apud MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*, p. 2112).

Em se tratando da dignidade da pessoa humana, trazida expressamente na Constituição como um de seus princípios e fundamentos, é parte essencial o direito à vida e a inviolabilidade. O período de 24 anos sem a possibilidade de voto ou participação em meio à ditadura, terminado pela luta do povo, é determinante na busca de defesa dos direitos sociais. Nas palavras de Flávia Piovesan: “Assim, é sob a perspectiva dos direitos que se afirma o Estado e não sob a perspectiva do Estado que se afirmam os direitos”.²³

A história e circunstâncias nas quais se formou a Carta Mãe (Constituição), referente aos direitos inalienáveis da pessoa, são pontos-chave para a existência de tantos direitos sociais como cláusula pétreia, garantidora da dignidade da pessoa humana. E, por isso, no cenário brasileiro, “tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia. É o clarim da soberania popular e direta tocando no umbral da Constituição para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais”.²⁴

O título dos Direitos e Garantias Fundamentais – como apresentado na Constituição brasileira –, tem sua base no presente princípio, sublinhado logo no *caput* do artigo 5º: a garantia à inviolabilidade do direito à vida. De acordo com o professor Sarlet, “os direitos à vida, bem como os direitos de liberdade e igualdade correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana”.²⁵ Não se pode admitir vida sem dignidade, e não há dignidade se não houver vida. E é nesta perspectiva que devem ser avaliados os Direi-

23 PIOSEVAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. Ed. 18. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 103-112.

24 BRASIL. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte (Ulysses Guimarães, 1988). Discurso de promulgação da Constituição Federal. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>> Acesso em: 18 jul. 2020.

25 SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Ed. 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 127.

tos Fundamentais, como mantenedores da soberania da vida. Elma Soraya Souza Novais²⁶ traz uma excelente definição dos direitos fundamentais que, em suma, são aqueles destinados a emancipar e preservar a pessoa humana, delimitados no espaço e tempo e sendo um direito interno de cada país.

Frente a isso, qual o papel do Estado para promover a proteção da vida? A própria Lei Maior, em seu preâmbulo, afirma que o Brasil é um Estado Democrático que deverá assegurar o exercício de todos os direitos à vida e à dignidade. Ele, o Estado, possui as ferramentas para isso, bem como a possibilidade de regular, por meio da legislação infraconstitucional, sua atividade. No próprio Título VIII, Da Ordem Social - da Constituição Brasileira -, são listados diversos direitos que contribuem para a obtenção de uma vida digna, com o fim de mantê-la soberana. O Poder Público pode e deve tomar ações para garantir o bem-estar do povo brasileiro como um todo. Mas não apenas ele. De acordo com a Constituição, também o setor privado pode contribuir com esta garantia.

Como se sabe, esta não é uma tarefa simples, de garantia total e universal dos direitos fundamentais da pessoa humana. Porém, possível. E isso dependerá de um trabalho conjunto, de agentes e instituições públicas, condição para aplicação dos diversos dispositivos existentes na Constituição, referentes aos direitos dos indivíduos.

3. A garantia da vida diante de uma pandemia

No que tange à saúde pública e à disseminação geográfica de patologias, o termo pandemia está relacionado àquelas doenças que possuem alcance mundial, registradas em muitos países. O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde

26 NOVAIS, E. S. S. *A Inviolabilidade do Direito à Vida no Estado de Direito: Uma análise dos dispositivos constitucionais na garantia do direito à vida*. Orientador: Prof. Dr. Eduardo H. L. Figueiredo. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, 2009, p. 67.

(OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, ressalta a importância do uso correto do termo: “pandemia não é uma palavra para ser usada à toa ou sem cuidado. É uma palavra que, se usada incorretamente, pode causar um medo irracional ou uma noção injustificada de que a luta terminou, o que leva a sofrimento e mortes desnecessários”.²⁷

Há muito tempo o planeta não presenciava a disseminação de um vírus de alcance universal, declarado pela OMS. A COVID-19, alastrada por todo o mundo, tornou-se emblemática no presente ano (2020). Informado pela China à OMS, ainda em 2019, o novo vírus – uma evolução do coronavírus SARS-CoV-2 –, assolou a população e atingiu, rapidamente, proporções globais. O alto potencial de sobrevivência do vírus fez com que a conscientização sobre medidas de prevenção ganhasse evidência em todo o planeta, com medidas de isolamento e distanciamento social, além de higienização, considerada uma medida de baixo custo e alta efetividade.

Não obstante, diante do choque provocado pela pandemia e suas consequências devastadoras, as primeiras reações humanas acumularam medo e incertezas e, com isso, uma profunda angústia. Em entrevista à revista *Exame*, o biólogo, pesquisador e divulgador científico, Atila Iamarino, aponta como a propagação do vírus deve ser contida por medidas de eficiência imediata: “Agora é a hora de aprender as lições. Os países precisam ter a capacidade de responder rápido, monitorar o vírus, desenvolver vacinas, preparar laboratórios, aumentar o número de pessoas capacitadas e ter a capacidade de fechar escolas e escritórios quando for necessário.”²⁸

Nesse cenário, várias discussões sobre medidas protetivas

27 O que é pandemia e o que muda com declaração da OMS sobre o novo coronavírus. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51363153>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

28 AGRELA, Lucas. Devemos nos preparar para outras pandemias, diz pesquisador Atila Iamarino. Disponível em: <<https://exame.com/ciencia/devemos-nos-preparar-para-outras-pandemias-diz-pesquisador-atila-iamarino/>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

e de combate ao vírus ganharam palco, com divergências políticas. No Brasil, algumas medidas foram adotadas: a “Lei de Quarentena”, nº 13.979, foi sancionada em 6 de fevereiro de 2020, com o propósito de amenizar os impactos do vírus no país. Estabeleceu como objetivo a proteção da coletividade diante do surto, considerando todo o seu período de duração. O documento assim definiu o isolamento social: “separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus”.²⁹ Contudo, a medida não obteve sucesso, em razão da insignificativa política do governo federal e, por conseguinte, dos estados e municípios. Sobre a quarentena, conceituou a Lei nº 13.979:

Restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.³⁰

Além do isolamento e da quarentena, a Lei nº 13.979 também previu a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, tratamentos médicos específicos, uso obrigatório de máscaras de proteção individual, estudo ou investigação epidemiológica, entre outras diversas medidas preventivas.³¹ Ainda merece destaque a Lei nº 14.019/20, que

29 BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 6 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 1 ago. 2020.

30 *Ibid.*

31 BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 6 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 1 ago. 2020.

buscou regular o uso de máscaras em espaços públicos e privados, bem como em vias públicas e em transportes públicos. A referida Lei também estabeleceu a adoção de “medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes”.³² Já a Lei nº 14.023/20 buscou medidas para a proteção dos “funcionários essenciais”, dando a eles prioridade para a realização de testes diagnósticos, como também tratamento e orientações de seu estado de saúde.³³

Ora, a Constituição Federal já prescreve a garantia dos direitos fundamentais que sustentam a vida e a necessidade de garanti-la em uma situação de doença de fácil contágio e alta taxa de mortalidade. A principal recomendação para evitar a proliferação do vírus é o isolamento social, garantidas medidas relacionadas ao Título VIII – Da Ordem Social. A título de modelo, já foi criado o Auxílio Emergencial de seiscentos reais para dar proteção aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados diante do impacto econômico provocado pela COVID-19.³⁴ Entretanto, o alcance de tal auxílio foi, em partes, deficiente, com a dificuldade de acesso para muitos grupos que se encontraram em situação de vulnerabilidade. A exemplo disso, pode-se citar os moradores de rua que não possuíam um telefone celular, invia-

32 BRASIL. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 2 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm#art3. Acesso em: 1 ago. 2020.

33 BRASIL. Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14023.htm#art1. Acesso em: 1 ago. 2020.

34 BRASIL. Ministério da Cidadania. Gabinete do Ministro. Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>. Acesso em: 1 ago. 2020.

bilizando seus direitos de receber o auxílio financeiro.³⁵

O SUS também desempenhou um papel crucial no combate à Covid-19. A doença atingiu severamente a população de baixa renda, que, de forma majoritária, necessitou de direitos básicos e determinantes quanto a sua prevenção: saneamento básico e infraestrutura domiciliar.³⁶ Entre as funções do SUS, está a de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica. O atendimento realizado pelo SUS tornou-se fundamental para garantir o direito à saúde e à vida da população carente, devido a sua ação gratuita, comportada pelo governo. A infraestrutura do SUS, nesse sentido, se fez primordial no atendimento da demanda do povo brasileiro. Todavia, as medidas do Ministério da Saúde se mostraram incompatíveis com o direito constitucional de acesso à saúde, com a falta de investimentos na infraestrutura de hospitais públicos e na distribuição de testes para o vírus. Há de se destacar a insuficiência de equipamentos e leitos para comportar as hospitalizações.³⁷

O atual governo brasileiro, por sua vez, tomou, ainda frágeis, algumas outras medidas previstas constitucionalmente para o controle da economia nacional e proliferação do vírus. Em especial, damos destaque para a declaração do estado de calamidade pública, cujo decreto foi publicado em julho de 2020 pelo governador do Distrito Federal a fim de garantir

35 Pessoas em situação de rua enfrentam dificuldades para receber auxílio. Diário do Nordeste, [S. l.], de, 18 maio 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/pessoas-em-situacao-de-rua-enfrentam-dificuldades-para-receber-auxilio-1.2247067>. Acesso em: 8 ago. 2020.

36 GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. BBC News Brasil, Londres, 12 de julho de 2020. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421> > Acesso em: 1 ago. 2020.

37 RACHE B., ROCHA R., NUNES L., SPINOLA P., MALIK A. M., MASSUDA A. Necessidades de infraestrutura do SUS em preparo à COVID-19: leitos de UTI, respiradores e ocupação hospitalar. São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde. 2020.

recursos para a saúde e combater a pandemia.³⁸ Também ganha destaque o reforço de programas públicos, como o Bolsa Família, fechamento de fronteiras e a desoneração de produtos médicos.³⁹ Os estados adotaram medidas emergenciais para o controle do vírus, segundo o parâmetro presente nos artigos 25 e 29 do Texto Constitucional, que expressam a autonomia dos estados e municípios para que possam se organizar e se adaptar de acordo com suas necessidades.⁴⁰

Apesar dos esforços dos governadores, as entidades federais atuais se mostraram despreparadas para lidar com a COVID-19, demonstrando uma preocupação desproporcional entre a saúde e a economia. Em alguns pronunciamentos, o atual presidente da república menosprezou os efeitos do vírus, criticando as medidas de segurança adotadas pelos chefes de estado (como o isolamento social, o uso de máscaras individuais e o fechamento de instituições).⁴¹ “Todo esse cenário mostra que o governo não tinha um planejamento para qualquer crise que surgisse”, diz o professor e pesquisador do Insper, André Luiz Marques.⁴² Diante da atual crise política gerada, a situação de risco à saúde brasileira se agravou, com milhares de casos con-

38 MANFRINI, Sandra; LINDNER, Julia. Governo do Distrito Federal decreta estado de calamidade pública em razão da covid-19. *O Estado de São Paulo*, [S. l.], em 29 jun. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-do-distrito-federal-decreta-estado-de-calamidade-publica-em-razao-da-covid-19,70003347901>. Acesso em: 8 ago. 2020.

39 GOVERNO anuncia medidas de combate a pandemia de coronavírus. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <http://camara.leg.br/noticias/646385-governo-anuncia-medidas-de-combate-a-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

40 CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp. Acesso em: 30 jul. 2020.

41 COLLETA, Ricardo Della. Com 100 mil mortos pela Covid, Bolsonaro critica isolamento e acusa Globo de espalhar ‘pânico’: Presidente publica mensagem contra ‘lockdown’ e ataca cobertura jornalística da emissora. *Folha*, [S. l.], p. 1, de 9 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/08/com-100-mil-mortos-pela-covid-bolsonaro-critica-isolamento-e-acusa-globo-de-espalhar-panico.shtml>. Acesso em: 9 ago. 2020.

42 PANDEMIA deflagra crise entre presidente e governadores. DW, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pandemia-deflagra-crise-entre-presidente-e-governadores/a-52927722>. Acesso em: 30 jul. 2020.

firmados e mortes por todo o seu território,⁴³ fazendo o Brasil disparar no número de contaminações em relação aos outros países, principalmente em lugares onde a população menos favorecida sofre com a negligência do governo, que deixa de adotar medidas para a conscientização e prevenção do vírus.

Considerações finais

Em resposta às necessidades da população brasileira, a Constituição compactua com muitos dispositivos que são sustentados pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Dentre os quais, há aqueles fundamentais para garantir a vida e os direitos dela decorrentes. As ferramentas providas pelo Estado são um meio através do qual se é exercida a proteção da vida humana: o SUS, os demais benefícios e os direitos sociais.

Quanto à formulação da Constituição, destaca-se a importância do contexto histórico de redemocratização do país, sendo fundamental para implementar os direitos humanos como primordiais em um Estado Democrático de Direito. Assim, os princípios da liberdade, da dignidade, da democracia e da justiça social do Brasil⁴⁴ tornam a Constituição inestimável para fornecer mecanismos de defesa em situações de vulnerabilidade, como a atual pandemia da Covid-19.

Frente ao cenário pandêmico, foram explicitadas e brevemente analisadas as medidas que o governo apresentou como formas de conter a proliferação do vírus. Apesar de se pautarem nas ferramentas providas pela Constituição, a execução das medidas se mostrou deficiente. A infraestrutura do Sistema Único de Saúde, que tinha o escopo de atender mais pessoas,

43 CORONAVÍRUS: 11 gráficos que mostram as consequências da pandemia pelo mundo. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52239099>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

44 BRASIL. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte (Ulysses Guimarães, 1988). Discurso de promulgação da Constituição Federal. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

se mostrou precária por não receber os devidos investimentos. Ademais, a distribuição de testes foi mal executada, com a Covid-19 sendo subestimada e seus efeitos minimizados pelo presidente da República. A negligência do governo levou à morte milhares de pessoas.⁴⁵ É diante dessa análise que afirmamos a existência de recursos constitucionais dos quais o governo se dispõe para garantir a integridade do direito à vida em momentos de crise como a pandemia. Cabe ao Estado, dessa forma, garantir a devida execução das medidas compatíveis com o que preleciona a Lei Maior, para a efetiva concretização do direito à vida.

Referências

AGRELA, Lucas. Devemos nos preparar para outras pandemias, diz pesquisador Atila Iamarino Disponível em <<https://exame.com/ciencia/devemos-nos-preparar-para-outras-pandemias-diz-pesquisador-atila-iamarino/>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BBC Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51363153>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14023.htm#art1. Acesso em: 1 ago. 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 6 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 1 ago. 2020.

45 CORONAVÍRUS: 11 gráficos que mostram as consequências da pandemia pelo mundo. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52239099>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 2 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm#art3. Acesso em: 1 ago. 2020.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 30 jul. 2020.

_____. Ministério da Cidadania. Gabinete do Ministro. Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>. Acesso em: 1 ago. 2020.

_____. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte (Ulysses Guimarães, 1988). Discurso de promulgação da Constituição Federal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>> Acesso em: 18 jul. 2020.

CONSTITUIÇÃO Federal. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/COM1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em: 30 jul. 2020.

COLLETA, Ricardo Della. Com 100 mil mortos pela Covid, Bolsonaro critica isolamento e acusa Globo de espalhar ‘pânico’: Presidente publica mensagem contra ‘lockdown’ e ataca cobertura jornalística da emissora. *Folha*, [S. l.], p. 1, de 9 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/08/com-100-mil-mortos-pela-covid-bolsonaro-critica-isolamento-e-acusa-globo-de-espalhar-panico.shtml>. Acesso em: 9 ago. 2020.

CORONAVÍRUS: 11 gráficos que mostram as consequências da pandemia pelo mundo. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52239099>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

- DIÁRIO do Nordeste, [S. l.], de, 18 maio 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/pessoas-em-situacao-de-rua-enfrentam-Dificuldades-para-receber-auxilio-1.2247067>. Acesso em: 8 ago. 2020.
- FARIELLO, Luiza. Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente. Agência CNJ de Notícias, 9 out. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-adolescente/>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- GOVERNO anuncia medidas de combate a pandemia de coronavírus. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <http://camara.leg.br/noticias/646385-governo-anuncia-medidas-de-combate-a-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. BBC News Brasil, Londres, 12 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421> Acesso em: 1 de ago. 2020.
- MACHADO, Costa. *Constituição Federal Interpretada*. Ed. 9. São Paulo: Manole, 2018.
- MANFRINI, Sandra; LINDNER, Julia. Governo do Distrito Federal decreta estado de calamidade pública em razão da covid-19. *O Estado de São Paulo*, [S. l.], em 29 jun. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-do-distrito-federal-decreta-estado-de-calamidade-publica-em-razao-da-covid-19,70003347901>. Acesso em: 8 ago. 2020.
- MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. Ed. 3. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. Ed 33. São Paulo: Atlas, 2016.
- NOVAIS, E. S. S. *A Inviolabilidade do Direito à Vida no Estado de Direito*: Uma análise dos dispositivos constitucionais na garantia do direito à vida. Orientador: Prof. Dr. Eduardo H. L. Figueiredo. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2009.

- NOVELINO, Marcelo. *Curso de direito constitucional*. Ed. 11. Salvador: JusPodivm, 2016.
- PANDEMIA deflagra crise entre presidente e governadores. DW, 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/pandemia-deflagra-crise-entre-presidente-e-governadores/a-52927722>>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- PIOSEVAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. Ed. 18. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- RACHE B., ROCHA R., NUNES L., SPINOLA P., MALIK A. M., MASSUDA A. Necessidades de infraestrutura do SUS em preparo à COVID-19: leitos de UTI, respiradores e ocupação hospitalar. São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde; 2020.
- SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Ed. 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.
- VITÓRIA A. M., CAMPOS G. W. S. *Só com APS forte o sistema pode ser capaz de achatar a curva de crescimento da pandemia e garantir suficiência de leitos UTI*. São Paulo (SP): Telessaúde - UNIFESP; 2020; Disponível em: <https://www.telessaude.unifesp.br/images/downloads/So%CC%81%20APS%20forte%20para%20ter%20leitos%20UTI.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2020.

20 – Uma proposta cristã em tempos de pandemia: a opção preferencial de Jesus e o cuidado integral para uma comunidade em saída

Ana Carolina Stefanini Leone¹
Gabriela Serpa Bertazzoli Guzman²
Robert Soares do Nascimento³

Introdução

A Igreja, como já afirmado pelo Magistério, é “conhecedora da humanidade”,⁴ comprometida com a formação da consciência e, sem pretender de modo algum interferir na política dos Estados, “tem apenas um fim em vista: continuar, sob o impulso do Espírito consolador, a obra própria de Cristo, vindo ao mundo para dar testemunho da verdade, para salvar, não para condenar, para servir, não para ser servido”. Por isso, em tempos de pandemia, se torna ainda mais necessário um olhar atento da Igreja diante do cuidado integral e do sair-se de si para ir ao encontro do outro.

Jesus, durante toda a sua vida, foi o maior exemplo de que a opção preferencial de todos os cristãos, em consonância a Ele,

1 Mestra em Educação Sociocomunitária pelo Centro Universitário de São Paulo, UNISAL; graduada em Pedagogia (UNISAL); Assistente de Pastoral Universitária do UNISAL, Unidade Americana.

2 Mestranda em Educação Sociocomunitária pelo UNISAL; graduada em Ciências Sociais (UNICAMP) e Assistente de Pastoral Universitária do UNISAL, Unidade Campinas.

3 Mestre em Educação Sociocomunitária pelo UNISAL; graduado em Direito (UNISAL); Assistente de Pastoral Universitária do UNISAL, Unidade Americana.

4 PAULO VI, Papa. Carta Encíclica *Populorum Progressio*. Sobre o desenvolvimento dos povos. Publicada em 26 mar. 1967. n. 13.

é pelos mais pobres e excluídos social, cultural, econômica e religiosamente. Nesse sentido, no presente capítulo, percorreremos este caminho do olhar para a opção preferencial de Jesus por meio das Sagradas Escrituras e do Magistério da Igreja. Veremos a proposta de Francisco para uma Igreja missionária e apostólica/profética, e terminaremos com o olhar sobre a questão do cuidado, uma proposta evangélica em sintonia com os tempos de pandemia.

Preocupados em dar caminhos de entendimento para a essencialidade do olhar para o outro, e não apenas o olhar, mas o agir em defesa e bem-estar do próximo, esta reflexão nos convida a nos aprofundar em alguns documentos da Igreja, como também falas e escritos do pontífice, Papa Francisco, para a compreensão de que, enquanto cristãos, é estritamente necessário, não apenas em tempos de pandemia, mas durante todo o tempo de nossa vivência, o se colocar em ação em benefício daqueles que mais precisam.

1. Um olhar para a opção preferencial da Jesus

A afirmação é precisa: a opção preferencial de Jesus Cristo é o pobre. E isso basta. Contudo, é preciso delimitar a crucial diferença entre o pobre e a pobreza, situando um em função do outro. E as duas chaves que utilizaremos para a justificativa desta preferência profética se dão a partir dos pressupostos de que: 1. o profeta é aquele que denuncia as injustiças, ao mesmo tempo em que 2. o amor cristão é uma decisão da vontade. E isto é essencial para percorrermos o caminho necessário para a compreensão da Sagrada Escritura, dos documentos e da tradição da Igreja.

Como forma de diferenciar seus discípulos daqueles que alimentam a lógica social excludente vigente em sua época, Jesus proclama as bem-aventuranças, servindo-se da atitude profética de anúncio e denúncia: anunciar as promessas do Reino

e denunciar as injustiças. E é nessa passagem que a Igreja se inspira para seguir conforme a regra da justiça que, segundo a Doutrina Social da Igreja, é inseparável da caridade.⁵

Afirmar que o pobre é a opção preferencial de Jesus Cristo não significa, em hipótese alguma, louvar a pobreza. Ao contrário, a Igreja denuncia os mecanismos que dão origem a ela e a alimentam, a partir do princípio da Destinação Universal dos Bens.

O princípio da destinação universal dos bens requer que se cuide com particular solicitude dos pobres, daqueles que se acham em posição de marginalidade e, em todo caso, das pessoas cujas condições de vida lhes impedem um crescimento adequado. A esse propósito deve ser reafirmada, em toda a sua força, a opção preferencial pelos pobres.⁶

Este princípio requer de todo cristão uma coerente responsabilidade social, que só é possível por meio da vivência da ética cristã. No início do sexto capítulo do Evangelho de Lucas, somos apresentados ao amor a partir de três elementos que compõem esta ética: 1. a prioridade dada à pessoa e não à lei (Lc 6,1-10); 2. a proclamação das bem-aventuranças (Lc 6,20-49); e 3. o anúncio da não-violência como estilo de vida (Lc 6,29).

A ética cristã, fundamentada no amor, implica um relacionamento de intimidade com Jesus Cristo, pois, ao anunciar a todos a herança de um mesmo Reino, Ele afirma que somos todos filhos de Deus e, portanto, irmãos. Nesse caso, não cabe nenhuma forma de violência ou exclusão. Ou seja, a caridade se faz presente na garantia da dignidade de todos os herdeiros do Reino.

5 PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Publicado em 2004. n. 171. Daqui em diante: DSI.

6 DSI, n. 182.

A intimidade com Jesus gera em nós o desejo de nos conformarmos aos sentimentos d'Ele e, portanto, de sermos misericordiosos, fazendo as opções que Ele fez. A misericórdia, por sua vez, nos leva a nos colocarmos no caminho daqueles que deveríamos, hoje, amar com amor de predileção: negros, indígenas, mulheres, encarcerados, jovens, desempregados, comunidade LGBTQIA+, idosos, analfabetos, pobres.⁷ Ou seja, os que sofrem com as injustiças, os que estão à margem da sociedade, os descartados pelo sistema não deveriam ser “objeto” de um amor de predileção.

Mais ainda, a misericórdia implica uma determinada forma de olhar para o outro. Trata-se de um olhar preferencial, com a profundidade do olhar de Jesus, capaz de restaurar a dignidade de cada um.

Ela [a caridade cristã] concerne a vida de cada cristão, enquanto deve ser imitação da vida de Cristo; mas aplica-se igualmente às nossas responsabilidades sociais e, por isso, ao nosso viver e às decisões que temos de tomar, coerentemente, acerca da propriedade e do uso dos bens. Mais ainda: hoje, dada a dimensão mundial que a questão social assumiu, este amor preferencial, com as decisões que ele nos inspira, não pode deixar de abranger as imensas multidões de famintos, de mendigos, sem-teto, sem assistência médica e, sobretudo, sem esperança de um futuro melhor.⁸

Portanto, a caridade cristã não se limita à doação de esmola ou campanhas pontuais que não alteram as estruturas. Este amor fraterno que nos coloca a serviço do outro nos instiga e responsabiliza a lutar por justiça social, a reconhecer nossas

7 Não corresponde à totalidade dos excluídos – é apenas uma representação do todo. Podemos entender que é uma lista passível de mudança. Corrobora com esta lista o que o Papa Francisco trata na Exortação *Evangelii Gaudium*, convidando-nos a reconhecer o “Cristo sofredor” (n. 210), assim como os Bispos Latino-americanos, no Documento de Aparecida, apresentam os “rostos daqueles que sofrem” (n. 65) e os “novos rostos pobres” (n. 402) resultados da globalização.

8 DSI, n. 182.

irmãs e irmãos como dignos da herança do Reino. É urgente que todo cristão se comprometa com a justiça social, rompendo com as lógicas excludentes e contrárias ao Evangelho, para que a esmola não seja mais necessária. A caridade nos leva a agir e, principalmente, a ser Igreja em saída, que não tem receio de fazer-se pobre para os pobres.

2. A proposta de Francisco para uma Igreja missionária e apostólica/profética

“O meu povo é pobre e eu sou um deles”. Esta frase, repetida diversas vezes por Jorge Mario Bergoglio, o Papa Francisco, revela seu perfil de defensor daqueles que mais precisam, a sua opção, que é a opção preferencial pelos mais pobres, marca singular da Igreja latino-americana. Francisco é sensível às questões sociais, propagador da misericórdia, da coragem apostólica e das portas abertas, ou a chamada “Igreja em saída” que, além de portas abertas, vai ao encontro daqueles que mais precisam.

Em sua mensagem para o dia mundial das missões, em outubro de 2019, intitulada “*batizados e enviados: a Igreja de Cristo em missão no mundo*”, nos recorda que em nosso batismo recebemos a fé na gratuidade:

O ato, pelo qual somos feitos filhos de Deus, sempre é eclesial, nunca individual: da comunhão com Deus, Pai e Filho e Espírito Santo, nasce uma vida nova partilhada com muitos outros irmãos e irmãs. E esta vida divina não é um produto para vender – não fazemos proselitismo –, mas uma riqueza para dar, comunicar, anunciar: eis o sentido da missão. Recebemos gratuitamente este dom, e gratuitamente o partilhamos (cf. *Mt* 10, 8), sem excluir ninguém. Deus quer que todos os homens sejam salvos, chegando ao conhecimento da verdade e à experiência da sua misericórdia por meio da Igreja, sacramento universal da

salvação (cf. *1 Tm* 2, 4; 3, 15; Conc. Ecum. Vat. II, Const. dogm. *Lumen gentium*, 48).⁹

Francisco fala a todos aqueles que estão no mundo, sem qualquer tipo de distinção. Seu olhar teológico perpassa as pessoas e o planeta como unidade, um vislumbre de fé de que é preciso olhar para o todo, pois quando o humano esquece de seu humanismo, tudo a sua volta, o ambiente e as outras pessoas são afetadas negativamente.

Na Encíclica *Laudato Si'* ele nos presenteia com uma discussão acerca da ecologia integral, a necessidade do cuidado com nossa Casa Comum, a relação íntima de que os problemas precisam ser olhados de vários lados, a dimensão humana, social, ecológica, tudo está interligado, e o movimento profético precisa olhar para todas estas dimensões enquanto a missão de anunciar o evangelho da fraternidade.

Quando falamos de “meio ambiente”, fazemos referência também a uma particular relação: a relação entre a natureza e a sociedade que a habita. Isto impede-nos de considerar a natureza como algo separado de nós ou como uma mera moldura da nossa vida. Estamos incluídos nela, somos parte dela e compenetramo-nos. As razões, pelas quais um lugar se contamina, exigem uma análise do funcionamento da sociedade, da sua economia, do seu comportamento, das suas maneiras de entender a realidade. Dada a amplitude das mudanças, já não é possível encontrar uma resposta específica e independente para cada parte do problema. É fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais. Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise socioambiental. As diretrizes para a solução requerem uma abordagem integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos

⁹ *Ibid.*, n. 182.

e, simultaneamente, cuidar da natureza.¹⁰

A proposta apostólica de Francisco é ser Igreja em saída, a preocupação com o mundo que faz com que aconteça o seguimento da conversão missionária dos discípulos de Jesus, despertando a consciência da “*missio ad gentes*”, esta, sendo explicitada enquanto envio, anunciar a Boa Notícia, dialogando, servindo e testemunhando o anúncio de Jesus Cristo, se colocando à disposição em outras culturas, países, outras formas de pensamento, impulsionados pela transformação missionária da vida e da pastoral.

É a transformação da vida e da mentalidade do cristão, que, segundo a Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, diz:

A missão é uma paixão por Jesus, e simultaneamente uma paixão pelo seu povo. Quando paramos diante de Jesus crucificado, reconhecemos todo o seu amor que nos dignifica e sustenta, mas lá também, se não formos cegos, começamos a perceber que este olhar de Jesus se alonga e dirige, cheio de afeto e ardor, a todo o seu povo. Lá descobrimos novamente que Ele quer servir-Se de nós para chegar cada vez mais perto do seu povo amado. Toma-nos do meio do povo e envia-nos ao povo, de tal modo que a nossa identidade não se compreende sem esta pertença.¹¹

O tomar a iniciativa para uma Igreja em saída é essência para ir ao encontro destes povos, principalmente daqueles que estão afastados e excluídos, oferecendo misericórdia que vem da experiência individual do sentir a misericórdia do Pai. E isto quer dizer: deve o homem oferecer aquilo que tem de mais precioso; dispor-se no árduo processo de evangelização; festejar

10 FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si'*. Sobre o cuidado da casa comum. Loyola: São Paulo, 2015. n. 139. Daqui em diante: LS.

11 FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*. A Alegria do Evangelho: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. 2. ed. São Paulo: Loyola; Paulinas, 2014, n. 268. Daqui em diante: EG.

cada pequeno passo em direção à vitória; colocar-se a caminho para que as sementes deem frutos, e que o vosso fruto permaneça (Jo 15,16). “Com obras e gestos, a comunidade missionária entra na vida diária dos outros, encurta as distâncias, abaixa-se – se for necessário – até à humilhação e assume a vida humana, tocando a carne sofredora de Cristo no povo”.¹²

É preciso realizar um itinerário para que a Igreja se torne missionária e profética, através do encontro pessoal com Jesus Cristo, presente na Eucaristia, na Palavra de Deus, na oração pessoal e comunitária.¹³

“O meu povo é pobre e eu sou um deles”: é compromisso da Igreja em sua totalidade a opção preferencial pelos mais pobres, buscando a libertação dos que são oprimidos e sofrem em nossa atualidade. É compromisso de vida de todos os cristãos preservarem a dignidade da pessoa humana, machucada em tantas esferas sociais, com problemas extremamente graves que a afetam, como a falta de um teto, a situação caótica nos setores de saúde, o descaso com a educação, o desemprego juvenil.

Evangelizadores com espírito quer dizer evangelizadores que rezam e trabalham. Do ponto de vista da evangelização, não servem as propostas místicas desprovidas de um vigoroso compromisso social e missionário, nem os discursos e ações sociais e pastorais sem uma espiritualidade que transforme o coração. Estas propostas parciais e desagregadoras alcançam só pequenos grupos e não têm força de ampla penetração, porque mutilam o Evangelho. É preciso cultivar sempre um espaço interior que dê sentido cristão ao compromisso e à atividade.¹⁴

12 *Ibid.*, n. 24.

13 FRANCISCO, Papa. *Angelus do domingo 22 de outubro de 2017*, proclamação de que em outubro de 2019 seria o Mês Missionário Extraordinário.

14 EG, n. 262.

3. O cuidado: uma proposta evangélica em sintonia com os tempos de pandemia

Os tempos hodiernos reforçam o pedido de cuidado, clamam por solidariedade e empatia. Fomos acometidos, como humanidade, por uma Pandemia (COVID-19) que já matou milhões de pessoas no mundo.¹⁵ No Brasil, já foram mais de 150.000¹⁶ mortes acumuladas desde o início¹⁷ da propagação em nosso território, o que nos tornou um dos maiores propagadores do vírus. Em números, quando se refere aos casos confirmados de contaminação, somos o terceiro, ficando atrás dos Estados Unidos e Índia; quando se refere às mortes, somos o segundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos.¹⁸

Ao mesmo tempo, temos um número significativo de recuperados, seja no Brasil, seja mundialmente. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 80% das pessoas infectadas se recuperam sem a necessidade de internação hospitalar.¹⁹ Este é um dado esperançoso. Mas o vírus é novo e estamos aprendendo a conviver e sobreviver nesta realidade, por isso é importante recordar sempre que “as pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem

15 De acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde, o COVID-19 já matou 1.081.868 de pessoas pelo mundo – dados acumulados até 14 de outubro de 2020. WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard*. Updated 14 out. 2020.

16 Os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde do Brasil apresentam o número de 150.998, acumulado até 13 de outubro de 2020. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE-COVID. *COVID19: Painel Coronavírus*. Atualizado em 13 out. 2020.

17 Segundo os dados do Ministério da Saúde do Brasil, o primeiro caso de Covid-19 no Brasil foi notificado em 26 de fevereiro de 2020. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE-COVID. *Casos Confirmados: casos novos de COVID-19 por data de notificação*. Atualizado em 13 out. 2020.

18 WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard*. Updated 14 out. 2020.

19 OPAS-OMS BRASIL. *Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Perguntas e Respostas*. Atualizada em 13 out. 2020.

gravemente doentes”,²⁰ no entanto, reforça a OMS, “qualquer pessoa pode pegar a COVID-19 e ficar gravemente doente”.²¹

Este é o cenário em que estamos inseridos e envolvidos de forma social, cultural, econômica e religiosa. Como diz o Papa Francisco: “tudo está estreitamente interligado no mundo”.²² Esta interligação se demonstrou mais aflorada com este momento de pandemia. Por isso, começamos este item recordando sobre a importância do cuidado, da solidariedade e da empatia.

A pandemia descobriu as nossas falsas seguranças e a nossa incapacidade de agir em conjunto, basta ver as diversificadas formas de respostas que os diversos países deram. Estamos superconectados, mas ao mesmo tempo fragmentados na resolução dos problemas universais, ou seja, aqueles problemas em que todos são afetados.²³ Somos a família humana, convidados a sonhar “como única humanidade, como caminhantes da mesma carne humana, como filhos desta mesma terra que alberga a todos, cada qual com a riqueza da sua fé ou das suas convicções, cada qual com a própria voz, mas todos irmãos”.²⁴

A máxima de que *ninguém se salva sozinho* pede de nós a recordação de “que só é possível salvar-nos juntos”.²⁵ Em meio ao mar revolto, ao medo da tempestade (cf. Mc 4,35 ss), ela parece desmascarar:

...a nossa vulnerabilidade e deixa a descoberto as falsas e supérfluas seguranças com que construímos os nossos programas, os nossos projetos, os nossos hábitos e prioridades. (...) Com a tempestade, caiu a maquiagem dos estereótipos com que mascaramos o nosso “eu” sempre preocupado com a própria imagem; e ficou a descoberto,

20 *Ibid.*

21 *Ibid.*

22 LS, n. 16.

23 FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Fratelli Tutti*. Sobre a fraternidade e a amizade social. Publicada em 03 de outubro de 2020. n. 07. Daqui em diante: FT.

24 FT, n. 08.

25 FT, n. 32.

uma vez mais, esta (abençoada) pertença comum a que não nos podemos subtrair: a pertença como irmãos.²⁶

Com esta demonstração de sofrimento em que passa a Casa Comum, o Planeta, os pobres, os mais fragilizados, são os primeiros a sentirem os efeitos, devido a uma íntima e estreita relação “entre os pobres e a fragilidade do planeta”.²⁷

A preocupação por um resgate às finanças e à economia não pode preceder a preocupação pela vida humana, dom de Deus. Neste momento, exigiu-se pensar o ser humano, todos, não só alguns poucos privilegiados.²⁸ Esta economia deve estar a serviço da vida e não a serviço da exclusão e da desigualdade social, porque se assim estiver, ela mata.²⁹ Ater-se a uma de suas tarefas fundamentais, que “é a obtenção de um desenvolvimento integral e solidário para a humanidade, vale dizer, ‘promover todos os homens e o homem todo’”.³⁰ O ser humano é o autor, meio e fim desta atividade econômica³¹ e não objeto a ser usado por ela, que tem o capital como algo a ser idolatrado.³² O Papa Francisco é enfático:

A fragilidade dos sistemas mundiais perante a pandemia evidenciou que **nem tudo se resolve com a liberdade de mercado** e que, além de reabilitar uma política saudável que não esteja sujeita aos ditames das finanças, “devemos voltar a pôr a dignidade humana no centro e sobre este pilar devem ser construídas as estruturas sociais alternativas de que precisamos”³³ (grifo nosso).

26 FT, n. 32.

27 LS, n. 16.

28 FT, n. 33.

29 EG, n. 53.

30 DSI, n. 373.

31 DSI, n. 331.

32 Para aprofundar o assunto sugerimos o texto “*A crítica da idolatria do dinheiro: o fim da fronteira entre teologia moral, dogmática e estética*”, do professor Jung Mo Sung (*In: ZACHARIAS, R.; MILLEN, M. I de C. (Orgs.). A moral do Papa Francisco: um projeto a partir dos descartados. Aparecida: Editora Santuário, 2020, p. 197-227.*

33 FT, n. 168.

Na mesma linha, faz-se necessário recordar o que disseram os bispos em Aparecida, que propõem entre as linhas de ações pastorais “denunciar a mentalidade neoliberal”³⁴ que acaba por destruir a convivência familiar.

Creemos que Deus não nos abandonou, pelo contrário, ele continua a espalhar sementes de bem na humanidade. Como a ação de tantos homens e mulheres que neste tempo de pandemia viveram sua entrega pessoal e profissional, demonstrando que entenderam que “ninguém se salva sozinho”³⁵. Isso é uma virtude, é esperança. É aquela esperança ousada, que “sabe olhar para além das comodidades pessoais, das pequenas seguranças e compensações que reduzem o horizonte, para se abrir aos grandes ideais que tornam a vida mais bela e digna’. Caminhemos na esperança”.³⁶

Esta esperança deve nos impulsionar. Levar-nos a crer que o cuidado com a Casa Comum e preferencialmente com os mais frágeis e vulneráveis é um pedido de Jesus de Nazaré. Ao recordarmos a narrativa bíblica do “Bom Samaritano” (Lc 10,25-37), vemos a necessidade de um cuidado integral que ultrapassa as barreiras estatutárias, hierárquicas e burocráticas, capaz de olhar o humano, os homens e mulheres caídos à beira do caminho. Vendo-os, sentimos compaixão? Cuidamos deles e delas? Queremos ser próximos a eles?

Há de se exigir uma postura coerente e integral, solidária e humanista, dos nossos líderes. É um processo educativo, afinal, cada vez que fizemos isso “a estes irmãos menores” (Mt 25,40) foi a Ele que fizemos.

34 CELAM. *Documento de Aparecida*. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe. 10 ed. Brasília: CNBB; São Paulo: Paulinas; Paulus, 2009, n. 463e.

35 FT, n. 54.

36 FT, n. 55.

Considerações finais

A partir do que lemos, será que estamos verdadeiramente comprometidos com o mesmo olhar preferencial de Jesus Cristo? Vimos que, em números, a pandemia nos trouxe um estado de alerta, bem como atenção às transformações abruptas e imediatas que tomaram a todos, além de intensificar dinâmicas excludentes e retroceder o acesso às conquistas que alguns grupos vinham atingindo. No mesmo cenário, também vimos ações de esperança, como o cuidado e a solidariedade, próprias da Igreja em saída.

A fraternidade e a amizade social que Francisco propôs em sua Encíclica *Fratelli Tutti* vem como esperança para os tempos em que a Igreja vive, além de fomentar a prática cristã em todas as instâncias que o ser humano se encontra. E ainda, “a tribulação, a incerteza, o medo e a consciência dos próprios limites, que a pandemia despertou, fazem ressoar o apelo a repensar os nossos estilos de vida, as nossas relações, a organização das nossas sociedades e sobretudo o sentido da nossa existência”.³⁷

Para estarmos comprometidos com o mesmo olhar preferencial de Jesus Cristo, a caridade verdadeiramente cristã, devemos dar sentido ao nosso agir coerente perante as dores da humanidade. Se hoje ela chora como em dores de parto, temos que diagnosticar o verdadeiro sintoma com atenção, despertar em cada um o bom samaritano, que sente as dores daquele que sofre caído pelo caminho e que age para que ele se recupere, em uma perspectiva de construção de um mundo de justiça e paz.

37 FT, n. 33.

Referências

- BÍBLIA. *Bíblia do Peregrino*. Trad. Ivo Storniolo *et al.* São Paulo: Paulus, 2002.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE-COVID. *COVID19: Painei Coronavírus*. Atualizado em 13 out. 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE-COVID. *Casos Confirmados: casos novos de COVID-19 por data de notificação*. Atualizado em 13 out. 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2020.
- CELAM. Conselho Episcopal Latino-Americano. *Documento de Aparecida*. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe. 10. ed. Brasília: CNBB; São Paulo: Paulinas; Paulus, 2009.
- FRANCISCO, Papa. *Angelus do domingo 22 de outubro de 2017*, proclamação de que em outubro de 2019 seria o Mês Missionário Extraordinário. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/angelus/2017/documents/papa-francesco_angelus_20171022.html. Acesso em: 15 out. 2020.
- _____, Papa. *Carta por ocasião do Mês Missionário Extraordinário*, 2019. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/missions/documents/papa-francesco_20190609_giornata-missionaria2019.html. Acesso em: 15 out. 2020.
- _____, Papa. Carta Encíclica *Fratelli Tutti*. Sobre a fraternidade e a amizade social. Publicada em 03 de outubro de 2020. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_encyclica-fratelli-tutti.html#_ftnref9. Acesso em: 10 out. 2020.
- _____, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si'*. Sobre o cuidado da casa comum. Loyola: São Paulo, 2015.
- _____, Papa. Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* - A Alegria do Evangelho: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. 2. ed. São Paulo: Loyola; Paulinas, 2014.

- OPAS-OMS BRASIL. *Folha informativa COVID-19* - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Perguntas e Respostas. Atualizada em 13 out. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 10 out. 2020.
- PAULO VI, Papa. Carta Encíclica *Populorum Progressio*. Sobre o desenvolvimento dos povos. Publicada em 26 mar. 1967. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_26031967_populorum.html#_ftnref17. Acesso em: 10 out. 2020.
- PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Publicado em 2004. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#_ftnref764. Acesso em: 10 out. 2020.
- SUNG, Jung Mo. A crítica da idolatria do dinheiro: o fim da fronteira entre teologia moral, dogmática e estética. In: ZACHARIAS, R.; MILLEN, M. I de C. (Orgs.). *A moral do Papa Francisco: um projeto a partir dos descartados*. Aparecida: Santuário, 2020.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard*. Updated 14 out. 2020. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 10 out. 2020.

Posfácio

Cara leitora ou caro leitor, os diversos temas abordados nos vinte textos desta coletânea podem ter despertado em você emoções e sentimentos diversos. As emoções são respostas rápidas do nosso sistema límbico, ou seja, é a primeira resposta pessoal frente a uma questão estressante. O sentimento já é uma elaboração racional de determinada emoção, e um sentimento pode gerar distintas emoções.

Um exemplo: se em algum momento de sua leitura você sentiu alguma emoção como a raiva, um possível sentimento gerado é o da indignação. Trabalhar as emoções e sentimentos não é uma tarefa fácil, ainda mais quando há muita informação sobre destruição de ecossistemas e dívidas históricas com grande parte da população brasileira e mundial.

Este livro é apenas um vislumbre sobre questões complexas as quais nós, como humanidade, enfrentamos nos dias de hoje. As respostas para estas perguntas também são intrincadas, porém é o caminho que a realidade requer de nós. Antes de você sair com o ar de indignação e querer apontar o dedo para alguém ou para alguma instituição, é melhor parar e refletir e ter em mente que, para problemas com múltiplas variáveis, as soluções exigem respostas com muitas partes. Ou seja, não existe bala de prata para o problema ambiental e para as questões dos direitos humanos.

Um bom exemplo disto são os carros elétricos. Em um primeiro momento, eles parecem ser a resposta para diminuir grande parte da poluição no mundo, mas você já parou para pensar quais danos ambientais são causados para a construção das baterias? Para a geração de energia para o reabastecimento das baterias? Como são descartadas as baterias? Até para fazer a manutenção dos carros elétricos as instalações são outras? É claro que os carros elétricos trazem vantagens sobre os motores à combustão, mas não são assim tão limpos.

Outro exemplo: o computador, o smartphone, o aparelho de televisão avançado, o smartwatch, o notebook, o tablet ou qualquer outro gadget usa como insumo básico terra rara. Você sabia que a sua exploração causa grande impacto ambiental e destruição de ecossistemas? Provavelmente quando a exploração de terras raras aumentar no Brasil haverá pessoas, normalmente as mais vulneráveis no aspecto étnico-raciais e no respeito aos seus direitos fundamentais, que serão atingidas? Quando compramos algum destes gadgets ou investimos nosso dinheiro em algum fundo de investimento, muito provavelmente colaboramos para a destruição de algum ecossistema mundo afora. Quando alguém deposita R\$100,00 na poupança o banco utilizará este dinheiro para investir no negócio mais vantajoso e provavelmente será em negócios de tecnologia? O seu dinheiro será usado para desalojar alguma população para a extração de algum insumo necessário para a produção de algum gadget.

Um outro grande problema: o plástico. Ele é quase onipresente em nossa vida. Inclusive casais preocupados com a sustentabilidade lutam para reciclar o mundo, mas ainda compram fraldas descartáveis..., que usam plásticos em sua confecção. Tudo isto em nome da praticidade.

Nós participamos de uma maneira ou de outra, infelizmente, deste ciclo destrutivo, porém podemos também, com a tomada de consciência, começar a mudar pelo menos a realidade que nos cerca. O primeiro passo: tomar a consciência de como funciona o mundo; por isso, é necessário ir além das emoções e dos sentimentos e buscar as causas, os princípios que movem os processos. Só assim, as relações entre educação ambiental, educação étnico-racial e educação em direitos humanos ganharão a força motriz necessária para alavancar processos verdadeiros de mudanças.

P. Eduardo A. Capucho Gonçalves

Reitor

Centro Universitário Salesiano de São Paulo

Autores

Adriana Nunes Rodrigues, Amanda Aparecida Frazão de Oliveira, Amós Santiago de Carvalho Mendes, Ana Carolina Silva dos Santos, Ana Carolina Stefanini Leone, Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, Andressa Luzia Coelho, Anna Melissa Marcondes Nascimento, Antonio Tadeu de Miranda Alves, Antonio Wardison C. Silva, Caio Fernando Galindo Ribeiro, Carla Rayane dos Santos, Carolina Maria Motta Cassiano dos Santos, Caroline Cunha Belomo, Celina de Souza Miamoto, César Augusto Artusi Babler, Clife Kemble Saintilus, Daisy Rafaela da Silva, Davi Dias Ribeiro Arantes, Denize Ramos Ferreira, Diana Karoline dos Santos, José Marcos Miné Vanzella, Eduardo Kulik, Fábria de Oliveira Rodrigues Maruco, Fabiana Rodrigues de Sousa, Fábio Henrique Rodrigues da Silva, Fátima Medeiros, Felipe Chiarello de Souza Pinto, Francisco Evangelista, Francisco Gabriel López González, Gabriela Serpa Bertazzoli Guzman, Gleysson Felipe Nogueira Pinto, Graziela Oste Graziano Cremonezi, Guilherme de Freitas, Helena Maia Braga, Ilca Freitas Nascimento, Jarbas José dos Santos Domingos, Jeferson Gerry Batista Santos, Jéssica Terezinha do Carmo Carvalho, Josias Pereira Miranda, Laisse Amanda Quiorato de Souza, Lucineia Chrispim P. Micaela, Maisa Elena Ribeiro, Marcela de Cássia Andrade, Maria Eduarda Castilho do Carmo, Maria Eduarda Ozorio Lu, Maria Rita Cerqueira Hudson, Matheus Custódio Souza, Meire Hellen Cristini da Silva, Michelle Asato Junqueira, Milena Zampieri Sellmann, Mileny Carmo Garcia, Moacir Pereira, Nasser Mahmoud Hasan, Patrícia Bianchi, Paulo Sérgio Araújo Tavares, Rafael Felipe Oliveira da Silva, Regiane Aparecida R. Hilkner, Renata Planello Juliani, Robert Soares do Nascimento, Ronnaldd Alexandre Rebouças de Oliveira, Sérgio Augusto Baldin Júnior, Vagner Cavalcanti Ribeiro, Valéria Oliveira de Vasconcelos, Vitória dos Santos Castilho